



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 1 de abril de 2016

Número 64

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Despacho n.º 4469/2016:

Nomeia secretária da Casa Civil a licenciada Maria José Barbosa Pinto Bull Guimarães . . . 11003

Despacho n.º 4470/2016:

Nomeia secretária da Casa Civil a licenciada Sara Cristina Souto Rosinha Fernandes dos Santos 11003

Despacho n.º 4471/2016:

Nomeia o licenciado Duarte Soares Franco Vaz Pinto para adjunto do Gabinete. 11003

Despacho n.º 4472/2016:

Nomeia Consultora da Casa Civil a primeira secretária de Embaixada licenciada Isabel Guedes da Silva Pestana. 11003

Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores

Despacho n.º 4473/2016:

Designa secretária pessoal do Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores a senhora Maria do Rosário Tavares de Castro Côrte-Real Parreira 11003

Despacho n.º 4474/2016:

Designa adjunta do Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores a licenciada Armandina Celeste Afonso Ferreira 11003

Despacho n.º 4475/2016:

Designa secretária pessoal do Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores a senhora Maria de Lurdes Vieira Leal 11004

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 4476/2016:

Designa Maria Elizabeth da Rocha Melo Secretária Pessoal do gabinete do Primeiro-Ministro . . . 11004

Despacho n.º 4477/2016:

Designa Ana Catarina Braz dos Santos Assessora do gabinete do Primeiro-Ministro 11005

Despacho n.º 4478/2016:

Designa Jorge Eduardo Ferreira Silva Aranda Adjunto do gabinete do Primeiro-Ministro . . . 11005

Despacho n.º 4479/2016:

Designa Bernardo Fernandes Homem de Lucena, assessor do gabinete do Primeiro-Ministro . . . 11005

Despacho n.º 4480/2016:

Designa a Agente Principal n.º 5079/136824 da Polícia de Segurança Pública Liliana de Brito para exercer funções de apoio técnico-administrativo no gabinete do Primeiro-Ministro . . . 11006

Despacho n.º 4481/2016:

Designa Alberto do Nascimento Cabral para exercer funções administrativas no serviço de apoio privativo do Gabinete do Primeiro-Ministro 11006

Despacho n.º 4482/2016:

Designa Paulo Jorge Pinheiro da Cruz Barra para exercer funções de motorista no gabinete do Primeiro-Ministro 11006

Despacho n.º 4483/2016:

Designa Carlos Manuel Coimbra de Azevedo Antunes, para exercer funções de auxiliar no gabinete do Primeiro-Ministro 11007

Despacho n.º 4484/2016:

Designa Sara Cristina Silva Cerdeira para exercer funções de apoio técnico-administrativo no gabinete do Primeiro-Ministro 11007

Despacho n.º 4485/2016:

Designa Silvina Rosa Simões de Paiva para exercer funções administrativas no serviço de apoio privativo do gabinete do Primeiro-Ministro 11007

Despacho n.º 4486/2016:

Designa Zulmira de Jesus Guerreiro Simão dos Santos Velosa, para exercer funções administrativas no serviço de apoio privativo do gabinete do Primeiro-Ministro 11008

Despacho n.º 4487/2016:

Designa Maria Fernanda da Piedade Vieira, para exercer funções administrativas no serviço de apoio privativo do gabinete do Primeiro-Ministro 11008

Despacho n.º 4488/2016:

Designa Vítor Manuel Gomes Martins Marques Ferreira para exercer funções de motorista no gabinete do Primeiro-Ministro 11008

Despacho n.º 4489/2016:

Designa o 1MAR TFH n.º 9326909 da Marinha Ricardo Miguel Fialho Revez para exercer funções de auxiliar no gabinete do Primeiro-Ministro 11009

Despacho n.º 4490/2016:

Designa Rui Miguel Pedro da Silva Machado para exercer funções de motorista no gabinete do Primeiro-Ministro 11009

Despacho n.º 4491/2016:

Designa o Agente Principal n.º M/140511 da Polícia de Segurança Pública Mário Filipe de Matos para exercer funções de motorista no gabinete do Primeiro-Ministro 11009

Despacho n.º 4492/2016:

Designa Nuno Manuel Moita Correia para exercer funções de motorista no gabinete do Primeiro-Ministro 11010

Despacho n.º 4493/2016:

Designa Maria Isabel Lopes Coelho Torres, para exercer funções de auxiliar no gabinete do Primeiro-Ministro 11010

Despacho n.º 4494/2016:

Designa Rosa de Jesus Gonçalves Maria para exercer funções de auxiliar no gabinete do Primeiro-Ministro 11010

Despacho n.º 4495/2016:

Designa o Agente Principal M/145129 da Polícia de Segurança Pública Nuno Miguel Ribeiro Martins Cardoso para exercer funções de motorista no gabinete do Primeiro-Ministro. 11011

Despacho n.º 4496/2016:

Designa o Cabo TFH n.º 9325897 da Marinha Ricardo Miguel Correia Roberto para exercer funções de auxiliar no gabinete do Primeiro-Ministro 11011

Despacho n.º 4497/2016:

Designa a Agente Principal n.º 6185/137069 da Polícia de Segurança Pública Maria Umbelina Gregório Fernandes Barroso para exercer funções de apoio técnico-administrativo no gabinete do Primeiro-Ministro. 11011

Despacho n.º 4498/2016:

Designa a Agente Principal n.º 3913/137474 da Polícia de Segurança Pública Elisa Maria Almeida Guedes para exercer funções de apoio técnico-administrativo no gabinete do Primeiro-Ministro 11012

Despacho n.º 4499/2016:

Designa Fernando Paulo Camilo Silva para exercer funções de auxiliar no gabinete do Primeiro-Ministro 11012

Despacho n.º 4500/2016:

Designa Arnaldo de Oliveira Ferreira para exercer funções de motorista no gabinete do Primeiro-Ministro 11012

Despacho n.º 4501/2016:

Designa António Francisco Guerra para exercer funções de motorista no gabinete do Primeiro-Ministro 11013

Despacho n.º 4502/2016:

Designa o Cabo TDH n.º 167687 da Marinha Francisco José Madaleno Coradinho para exercer funções de auxiliar no gabinete do Primeiro-Ministro 11013

Despacho n.º 4503/2016:

Designa Jaime Manuel Valadas Matias para exercer funções de motorista no gabinete do Primeiro-Ministro 11013

Despacho n.º 4504/2016:

Designa António José Oliveira Figueira para exercer funções de motorista no gabinete do Primeiro-Ministro 11014

Despacho n.º 4505/2016:

Designa Maria Júlia Rodrigues Gonçalves Ribeiro, para exercer funções de auxiliar no gabinete do Primeiro-Ministro 11014

Despacho n.º 4506/2016:

Designa Maria do Rosário Fernandes Cardoso Costa para exercer funções de Auxiliar no gabinete do Primeiro-Ministro 11014

Gabinete do Ministro Adjunto:

Despacho n.º 4507/2016:

Designa o licenciado José Miguel Santiago de Barros Técnico Especialista do Gabinete do Ministro Adjunto 11015

Despacho n.º 4508/2016:

Designa a licenciada Inês Filipa Antão Marrelha Henriques Técnica Especialista do gabinete do Ministro Adjunto 11015

Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa:

Despacho n.º 4509/2016:

Aprova os meios de identificação próprios do pessoal do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED), do Serviço de Informações de Segurança (SIS) e do Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP) e das Estruturas Comuns ao SIED e ao SIS. 11015

Presidência do Conselho de Ministros e Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Despacho n.º 4510/2016:

Nomeação em regime de substituição para o cargo de Diretor dos Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira 11017

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Despacho n.º 4511/2016:

1.ª alteração à Reserva Ecológica Nacional do Município de Sátão. 11017

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 4446/2016:

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o município de Torres Novas. 11018

Negócios Estrangeiros e Economia

Gabinetes do Ministro da Economia e do Secretário de Estado da Internacionalização:

Despacho n.º 4512/2016:

Aprova a minuta do contrato de investimento e respetivos anexos, a celebrar pela AICEP, E. P. E., em representação do Estado Português, a Bosh Car Multimedia, S. A., e a Universidade do Minho 11020

Despacho n.º 4513/2016:

Aprova a minuta do contrato de investimento e respetivos anexos, a celebrar pela AICEP, E. P. E., em representação do Estado Português, a Bosch Car Multimedia, S. A., e a Universidade do Minho 11021

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Declaração de retificação n.º 345/2016:

Retificação referente ao aviso (extrato) n.º 3787/2016, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 56, de 21.03.2016 11022

Defesa Nacional

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional:

Despacho n.º 4514/2016:

Prorrogação da Comissão do CFR Paulo João Leal Caneco. 11022

Despacho n.º 4515/2016:

Prorrogação da Comissão do COR José Manuel Lopes Afonso 11022

Marinha:

Portaria n.º 76/2016:

Determina a passagem ao estado de desarmamento do NRP *Baptista de Andrade* para abate a partir de 29 de abril de 2016 11023

Portaria n.º 77/2016:

Determina a passagem ao estado de desarmamento do NRP *Águia* para abate a partir de 27 de abril de 2016 11023

Exército:

Despacho n.º 4516/2016:

Cessação da graduação no posto de segundo-furriel. 11023

Força Aérea:

Despacho n.º 4517/2016:

Despacho de subdelegação do Comandante do Depósito Geral de Material da Força Aérea no Comandante do Grupo de Apoio em exercício de funções; na Comandante de Esquadra de Administração e Intendência e na Comandante de Esquadrilha de Administração Financeira 11023

Despacho n.º 4518/2016:

Passagem à situação de reforma do SMOR OPSAS RES-QPfe 040414-E Eurico da Silva Joaquim 11023

Administração Interna

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna:

Despacho n.º 4519/2016:

Revogação da autorização provisória do exercício da atividade correspondente ao caducado alvará n.º 238, de 11/10/1952, referente à oficina pirotécnica em nome da empresa «Herdeiros de Firmino Cardoso». 11024

Despacho n.º 4520/2016:

Revogação da autorização provisória do exercício da atividade correspondente ao caducado alvará n.º 742, de 08/01/1982, referente à empresa em nome de “Adelino Marques Fernandes” 11024

Despacho n.º 4521/2016:

Revogação da autorização provisória do exercício da atividade correspondente ao caducado alvará n.º 620, de 11/08/1965, e consequentemente a carta de estanqueiro n.º 2362, referente à Fábrica de Pólvora A Gardunha, SA. 11024

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 4522/2016:

Despacho de delegação de competências do Exmo. Comandante-Geral no Exmo. Comandante do Comando Territorial de Faro 11025

Despacho n.º 4523/2016:

Despacho de delegação de competências do Exmo. Comandante-Geral no Exmo. Comandante do Comando Territorial de Évora 11025

Despacho n.º 4524/2016:

Despacho de delegação de competências do Exmo. Comandante-Geral no Exmo. Comandante do Comando Territorial de Coimbra 11025

Despacho n.º 4525/2016:

Despacho de delegação de competências do Ex.º Comandante-Geral no Ex.º Comandante do Comando Territorial da Madeira 11025

Despacho n.º 4526/2016:

Despacho de delegação de competências do Exmo. Comandante-Geral no Exmo. Comandante do Comando Territorial de Castelo Branco 11025

Despacho n.º 4527/2016:

Despacho de delegação de competências do Ex.º Comandante-Geral no Ex.º Comandante do Comando Territorial de Setúbal 11025

Despacho n.º 4528/2016:

Despacho de delegação de competências do Ex.º Comandante-Geral no Ex.º Comandante do Comando Territorial de Lisboa 11026

Despacho n.º 4529/2016:

Despacho de delegação de competências do Exmo. Comandante-Geral no Exmo. Comandante do Comando Territorial de Vila Real 11026

Despacho n.º 4530/2016:

Despacho de delegação de competências do Ex.º Comandante-Geral no Ex.º Comandante do Comando Territorial de Santarém 11026

Despacho n.º 4531/2016:

Despacho de delegação de competências do Ex.º Comandante-Geral no Ex.º Comandante do Comando Territorial de Leiria 11026

Despacho n.º 4532/2016:

Despacho de delegação de competências do Ex.º Comandante-Geral no Ex.º Comandante do Comando Territorial da Guarda 11026

Despacho n.º 4533/2016:

Despacho de delegação de competências do Ex.º Comandante-Geral no Ex.º Comandante do Comando Territorial de Viseu 11026

Despacho n.º 4534/2016:

Despacho de delegação de competências do Ex.º Comandante-Geral no Ex.º Comandante do Comando Territorial de Portalegre 11027

Despacho n.º 4535/2016:

Despacho de delegação de competências do Ex.º Comandante-Geral no Ex.º Comandante do Comando Territorial do Porto 11027

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 4536/2016:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 11027

Despacho n.º 4537/2016:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 11027

Despacho n.º 4538/2016:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 11027

Despacho n.º 4539/2016:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 11028

Justiça

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 4540/2016:

Designa Teresa Maria Vitória de Carvalho Cosme para exercer funções de apoio auxiliar ao Gabinete da Ministra da Justiça. 11028

Despacho n.º 4541/2016:

Designa como técnica especialista para o gabinete da Ministra da Justiça, a licenciada Catarina Antunes da Cunha Pires Madeira, para exercer funções na área da assessoria de imprensa, com efeitos desde 1 de fevereiro de 2016. 11028

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça:

Despacho n.º 4542/2016:

Designa Helena Maria Cardoso Salvador Pinto Almeida e Laércio Miguel da Silva Soares para o exercício de funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça 11028

Cultura

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 4543/2016:

Nomeia vários membros da comissão diretiva do Fundo de Salvaguarda do Património Cultural e delega competências na mesma comissão 11029

Portaria n.º 78/2016:

Substitui a planta anexa à Portaria n.º 740-BM/2012, de 24 de dezembro que classifica como monumento de interesse público a Casa e Quinta da Lage, no lugar da Lage, freguesia de São Pedro de Arcos, concelho de Ponte de Lima, distrito de Viana do Castelo 11030

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 100/2016:

Abertura do procedimento de classificação da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, ou Igreja do Corpo Santo, no Largo do Corpo Santo e na Rua do Corpo Santo, n.º 19, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa 11030

Anúncio n.º 101/2016:

Projeto de Decisão relativo à classificação como monumento nacional (MN) do Santuário de Santa Maria Madalena da Falperra, em Falperra, freguesia de Longos e União das Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamações, concelhos de Guimarães e Braga, distrito de Braga 11031

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 4544/2016:

Despacho de Integração de trabalhadores no mapa de pessoal da Direção-Geral do Ensino Superior 11031

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Saúde

Gabinetes da Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 4545/2016:

Cria e determina a composição de um grupo de trabalho, com o objetivo de proceder a uma avaliação da profissionalização introduzida no último ano do mestrado integrado em medicina 11031

Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Despacho n.º 4546/2016:

Exonera José Eduardo Cabral Cordovil das funções de Adjunto do Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto 11031

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho (extrato) n.º 4547/2016:

Exoneração de funções por solicitação da Adjunta da Diretora 11031

Aviso (extrato) n.º 4447/2016:

Lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente reportada a 31/12/2015 11032

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 4448/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à Técnica Superior — Teresa Rita Lopes Afonso de Almeida Santos, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. 11032

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 571/2016:

Nomeação da licenciada Maria Fernanda Bejinha Fernandes Geraldês, como Diretora-Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional do Seixal da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo 11032

Deliberação (extrato) n.º 572/2016:

Nomeação do licenciado Vítor Manuel dos Santos Castanheira, como Diretor do Centro de Emprego de Almada da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo 11032

Deliberação (extrato) n.º 573/2016:

Nomeação do licenciado Mário Rui Policarpo Santana da Silva Lobo, como Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Franca de Xira da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo 11033

Deliberação (extrato) n.º 574/2016:

Nomeação do licenciado José Paulo Borda d'Água Meneses Luís como Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Setúbal da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo 11033

Deliberação (extrato) n.º 575/2016:

Nomeação da licenciada Susana Marta Gadelha Nunes Marques, como Diretora do Centro de Emprego de Loures da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo 11034

Deliberação (extrato) n.º 576/2016:

Nomeação da licenciada Maria do Carmo Guia Manuel Oliveira, como Diretora do Centro de Emprego do Sul Tejo da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo 11034

Deliberação (extrato) n.º 577/2016:

Nomeação do licenciado José Manuel Bento Vitorino, como Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Sintra da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo 11035

Deliberação (extrato) n.º 578/2016:

Nomeação da licenciada Sónia Pereira Cardiga, como Diretora-Adjunta do Centro de Emprego de Oeste Norte da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo 11035

Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 4548/2016:

Autoriza a acumulação de funções privadas, em horário pós-laboral, na Lena Engenharia e Construções, S. A., ao Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, Isaque dos Santos Tiago Pereira 11036

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 4449/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 01 de outubro de 2015, com Ana Teresa Moita Fernandes, para um posto de trabalho da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria 11036

Aviso (extrato) n.º 4450/2016:

Concluiu com sucesso o período experimental, Andrea de Fátima Alves Freitas Pereira, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para as funções na carreira especial de enfermagem, no ACES Sintra 11036

Despacho (extrato) n.º 4549/2016:

Autorizada a consolidação da cedência de interesse público da enfermeira Elisabete Maria Silva Oliveira, pertencente ao mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Arco Ribeirinho 11036

Economia

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 4550/2016:

Confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Porto Bay Liberdade, com a categoria de 5 estrelas, sito no concelho de Lisboa, de que é requerente a sociedade Euro-windsor — Sociedade Imobiliária, S. A. — processo n.º 15.40.1/12978 11036

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 4551/2016:

Designa, em regime de substituição, para o cargo de Diretora de Serviços Financeiros, cargo de direção intermédia de 1.º grau, a Mestre Maria Margarida de Moura Theias 11037

Economia e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Comércio e das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 4552/2016:

Determina o relevante interesse público do projeto para ampliação das instalações da unidade industrial da Frutipt, L.^{da}, com a área total de 3508,00 m², no prédio denominado Raposeira, freguesia de Vimieiro, concelho de Alcobaça, e atribui competência de fiscalização da utilização dos solos da RAN à Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo e à Câmara Municipal de Alcobaça 11037

Ambiente

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

Despacho n.º 4553/2016:

Designa o adjunto Artur João Lopes Cabeças para exercer as funções de substituto da chefe do Gabinete 11038

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 4451/2016:

Determina a consolidação da mobilidade na carreira de técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral, da trabalhadora Sílvia Andreia Rocha Azevedo Pereira 11038

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso n.º 4452/2016:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior 11038

Aviso n.º 4453/2016:

Nomeação do júri do período experimental 11040

Aviso n.º 4454/2016:

Lista unitária de ordenação final 11041

Ambiente e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinetes da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 4554/2016:

Declara o relevante e sustentável interesse para a economia local do empreendimento agrícola da empresa PEC MS — Sociedade Agropecuária, L.^{da}, na Herdade da Sarzeira, freguesia de S. Pedro da Gafanhoeira, concelho de Arraiolos, e autoriza o abate de sobreiros e azinheiras o qual fica condicionado ao cumprimento de todas as exigências legais aplicáveis, bem como à aprovação e implementação do projeto de execução das medidas compensatórias e respetivo plano de gestão 11041

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 4555/2016:

Determina que o período de colheita de pinhas da espécie *Pinus pinea* L. (pinheiro-manso) para o corrente ano de 2016, seja alargado até ao dia 15 de abril 11041

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 4556/2016:

Designação, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor de serviços de Informação, Gestão e Administração. 11042

PARTE D

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

Aviso n.º 4455/2016:

Mobilidade na categoria de um/a técnico/a superior. 11042

Conselho Superior da Magistratura**Despacho (extrato) n.º 4557/2016:**

Aposentação por limite de idade do Juiz de Direito da instância Local de Oeiras, Secção Criminal, Juiz 3, Dr. Fernando Manuel Dias Pereira 11043

Despacho (extrato) n.º 4558/2016:

Aposentação compulsiva do Juiz de Direito Dr. António Alberto Barbosa Ferreira de Pinho. 11043

PARTE E

Banco de Portugal**Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2016:**

Regulamenta o reporte de informação financeira, em base individual, para fins de supervisão, estatísticos e de análise de riscos macroprudenciais, e revoga a Instrução do Banco de Portugal n.º 24/2014. 11043

ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social**Regulamento n.º 348/2016:**

Estabelece as regras sobre a transparência dos principais meios de financiamento e sobre o relatório anual de governo societário das entidades que prosseguem atividades de comunicação social 11044

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa**Edital n.º 307/2016:**

Concurso documental internacional de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um (1) posto de trabalho na categoria de Professor Auxiliar na área disciplinar de História e Relações Internacionais do Departamento de História, do ISCTE-IUL 11045

Universidade Aberta**Despacho n.º 4559/2016:**

Aprovação das áreas científicas e das áreas e subáreas disciplinares do pessoal docente do mapa da Universidade Aberta 11047

Despacho n.º 4560/2016:

Renovação da comissão de serviço da diretora da Direção de Serviços Académicos da Universidade Aberta, mestre Isabel Maria Martinho Lopes Saraiva de Matos Pires. 11048

Universidade de Aveiro**Aviso n.º 4456/2016:**

Criação do Programa Doutoral em Estudos Literários 11048

Aviso n.º 4457/2016:

Proposta de Júri para apreciação do processo de Reconhecimento de Habilitações a nível de Doutoramento de Naser Aziz Anjum. 11049

Aviso n.º 4458/2016:

Consulta Pública — Estatutos da Universidade de Aveiro 11049

Despacho n.º 4561/2016:

Criação da Unidade Curricular «Atividades Científicas» no Plano de Estudos do Programa Doutoral em Informática 11051

Universidade de Coimbra**Despacho n.º 4562/2016:**

Subdelegação de competências do Diretor no Subdiretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. 11052

Universidade de Évora**Aviso n.º 4459/2016:**

Concurso interno de ingresso para recrutamento de um estagiário com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico de informática de grau 1, nível 1, para a área de ensino a distância 11052

Universidade Fernando Pessoa**Aviso n.º 4460/2016:**

Júri das provas de doutoramento em Ciências da Informação, especialidade Jornalismo, requeridas pela mestre Ana Lúcia Prado Reis dos Santos 11053

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 4563/2016:**

Autorização para assunção de compromissos plurianuais 11053

Aviso n.º 4461/2016:

Abertura do procedimento concursal para um assistente técnico 11054

Despacho n.º 4564/2016:

Regulamento dos Cursos Livres de Belas-Artes 11056

Aviso n.º 4462/2016:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Farmácia, da Universidade de Lisboa, para o apoio aos Órgãos de Gestão da Faculdade de Farmácia, da Universidade de Lisboa. 11057

Despacho (extrato) n.º 4565/2016:

Fim de contrato de docente da Faculdade de Medicina 11057

Universidade da Madeira**Declaração de retificação n.º 346/2016:**

Retificação do despacho de delegação/subdelegação de competências para autorizar a realização e pagamento de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços. 11057

Serviços de Ação Social da Universidade do Minho**Despacho n.º 4566/2016:**

Autorização de encargos plurianuais dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho 11057

Instituto Politécnico de Bragança**Aviso n.º 4463/2016:**

Procedimento concursal comum com vista à ocupação de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança (IPB), na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no IPB 11058

Instituto Politécnico da Guarda**Despacho (extrato) n.º 4567/2016:**

Celebração de CTFP a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial, para o desempenho de funções docentes na Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto, do Instituto Politécnico da Guarda 11060

Despacho (extrato) n.º 4568/2016:

Celebração de CTFP a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial e acumulação de funções, para o desempenho de funções docentes na Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto, do Instituto Politécnico da Guarda 11060

Instituto Politécnico do Porto**Aviso n.º 4464/2016:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado na carreira/categoria de Assistente Técnico para exercer funções no âmbito dos Serviços Académicos 11060

Declaração de retificação n.º 347/2016:

Retificação do Edital n.º 62/2016, publicado no *Diário da República* n.º 16, 2.ª série, de 2016/01/25, referente à abertura de concurso documental para professor adjunto em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, com a duração de cinco anos, na área disciplinar de Música/Composição/Técnicas de Escrita e Orquestração 11060

Instituto Politécnico de Viseu**Despacho (extrato) n.º 4569/2016:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com diverso pessoal docente, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do IPV . . . 11061

Despacho (extrato) n.º 4570/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com diverso pessoal docente, para a Escola Superior de Saúde de Viseu, do IPV 11061

Despacho (extrato) n.º 4571/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com diverso pessoal docente, para a Escola Superior de Saúde de Viseu, do IPV 11061

Despacho (extrato) n.º 4572/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Doutor Marco António Madruga Vieira, para a Escola Superior de Saúde de Viseu, do IPV . . . 11061

Despacho (extrato) n.º 4573/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com diverso pessoal docente, para a Escola Superior de Saúde de Viseu, do IPV 11061

Despacho (extrato) n.º 4574/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com a licenciada Filomena Conceição Paulo Nogueira, para a Escola Superior de Saúde de Viseu, do IPV 11062

PARTE F**Região Autónoma dos Açores**

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 23/2016/A:

Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na categoria de Enfermeiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 11062

PARTE G**Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 579/2016:**

Redução de horário semanal — Filipe Daniel Viegas Fontes 11063

Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 580/2016:**

Autorizada a redução de uma hora do seu horário de trabalho semanal, passando para quarenta e uma horas, da Dr.ª Cristina Maria Fernandes de Melo, assistente graduada hospitalar de anesthesiologia 11064

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.**Aviso n.º 4465/2016:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (uma) vaga de Assistente Graduado Sénior na especialidade de Cirurgia Plástica — área hospitalar 11064

Parque Escolar, E. P. E.**Despacho n.º 4575/2016:**

Subdelegação de competências nos gestores de contrato Ana Vasques, Cristina Oliveira, Carlos Guerreiro, Paulo Jesus, Mário Coelho, Nuno Ho, Nuno Simões, Rui Boto, Diogo Almeida, João Martins, Pedro Lucas, Rui Correia e Susana Dias 11065

PARTE H**Área Metropolitana do Porto****Aviso (extrato) n.º 4466/2016:**

Designação de dirigente em regime de substituição 11066

Associação de Municípios do Alto Tâmega (AMAT)**Aviso (extrato) n.º 4467/2016:**

Cessação de contrato 11066

Município da Amadora**Aviso n.º 4468/2016:**

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado 11066

Aviso n.º 4469/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 11067

Município de Arruda dos Vinhos**Aviso n.º 4470/2016:**

Lista Unitária de Ordenação Final. 11067

Município de Caminha**Edital n.º 308/2016:**

Regulamento Municipal do Horário de Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços. 11067

Município do Cartaxo**Aviso n.º 4471/2016:**

4.ª Alteração do PDM do Cartaxo 11067

Município de Coruche**Aviso n.º 4472/2016:**

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Bairro Alegre, Avenida do Sorraia e Avenida do Castelo 11078

Município de Grândola**Aviso n.º 4473/2016:**

Abertura de um período de discussão pública referente a operação de loteamento designada por C17 do Carvalhal 11079

Município de Lagoa (Algarve)**Aviso n.º 4474/2016:**

Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal Ref. 14/2015 11079

Aviso n.º 4475/2016:

Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal Ref. 15/2015 11080

Município de Leiria**Despacho n.º 4576/2016:**

Designação, em comissão de serviço, no cargo de direção intermédia de 3.º grau — chefe da Unidade de Recursos Humanos. 11080

Município de Manteigas**Aviso n.º 4476/2016:**

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Manteigas 11080

Município de Mértola**Edital n.º 309/2016:**

Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais de Mértola 11081

Município de Montemor-o-Velho**Edital (extrato) n.º 310/2016:**

Discussão pública do projeto de regulamento do Conselho Municipal do Desporto 11113

Município de Ponta Delgada**Aviso n.º 4477/2016:**

Proposta de Regulamento Municipal de Apoio à Habitação Degradada de Agregados Familiares Carenciados do Município de Ponta Delgada 11114

Município de Ponte de Sor**Aviso n.º 4478/2016:**

Discussão Pública da Alteração da Operação de Loteamento em Montargil, titulada pelo Alvará n.º 2/2015. 11116

Município de Reguengos de Monsaraz**Aviso n.º 4479/2016:**

Comunicação de início de funções e designação de membros de júri 11116

Município de Silves**Aviso n.º 4480/2016:**

Consolidação definitiva da mobilidade interna do trabalhador Nuno Miguel Colaço Afilhado 11116

Município de Vila Viçosa**Aviso n.º 4481/2016:**

Projeto de alteração do Regulamento de Trânsito de Vila Viçosa. 11116

Freguesia de Benavente**Aviso n.º 4482/2016:**

Procedimento concursal de assistente operacional procedimento A — lista unitária de ordenação final 11117

Aviso n.º 4483/2016:

Procedimento concursal de assistente operacional procedimento B — lista unitária de ordenação final 11117

Freguesia de Gondarém**Aviso n.º 4484/2016:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego pública em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo — 1 (um) Assistente Operacional 11117

União das Freguesias de Messegães, Valadares e Sá**Edital n.º 311/2016:**

Ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo 11119

União das Freguesias de Queluz e Belas**Aviso n.º 4485/2016:**

Denúncia de contrato por tempo indeterminado 11119

Aviso n.º 4486/2016:

Denúncia de contrato a termo resolutivo incerto. 11119

Freguesia de Zambujal**Edital n.º 312/2016:**

Ordenação heráldica 11119

PARTE J1

DESMOR, E. M., S. A.**Regulamento (extrato) n.º 349/2016:**

Aprovação do Regulamento da Utilização do Centro de Alto Rendimento de Rio Maior —
Natação 11120

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 4487/2016:

Faz-se público que se encontra aberto o procedimento concursal para o provimento do cargo de
Chefe de Divisão de Arquivos, da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros . . . 11120

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 4488/2016:

Procedimento concursal para cargo de Chefe de Divisão de Tributação e Cobrança da DF
Viseu 11121





PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 4469/2016

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio secretária da Casa Civil a licenciada Maria José Barbosa Pinto Bull Guimarães, com efeitos a partir de 9 de março de 2016.

11 de março de 2016. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

209465607

Despacho n.º 4470/2016

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio secretária da Casa Civil a licenciada Sara Cristina Souto Rosinha Fernandes dos Santos, com efeitos a partir de 9 de março de 2016.

11 de março de 2016. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

209465583

Despacho n.º 4471/2016

Nos termos dos artigos 8.º, n.º 2, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio o licenciado Duarte Soares Franco Vaz Pinto para adjunto do meu Gabinete, com efeitos a partir de 9 de março de 2016.

15 de março de 2016. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

209465567

Despacho n.º 4472/2016

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio Consultora da Casa Civil a primeira secretária de Embaixada licenciada Isabel Guedes da Silva Pestana, com efeitos a partir de 9 de março de 2016 e em regime de comissão de serviço, fixando-lhe os abonos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do referido diploma em 90 % dos abonos de idêntica natureza estabelecidos para os Assessores.

15 de março de 2016. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

209465575

GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Despacho n.º 4473/2016

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, atento o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de julho, conjugado com a alínea c) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro e nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º deste mesmo decreto-lei, designo para exercer as funções de Secretária Pessoal no meu Gabinete, a senhora Maria do Rosário Tavares de Castro Côrte-Real Parreira, do Quadro do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira.

2 — O estatuto remuneratório é o previsto no n.º 4 alínea b) e n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da Secretária Pessoal designada é publicada em Anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 14 de março de 2016.

4 — Publique-se no *Diário da República*.

17 de março de 2016. — O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

ANEXO

Nota curricular

Dados Biográficos:

Maria do Rosário Tavares de Castro Côrte-Real Parreira
Nasceu em 25 de fevereiro de 1965, Coimbra

Habilitações Académicas:

Curso de Secretariado — Instituto de Santa Sofia, Coimbra — 1987 (equivalência 12.º ano de escolaridade);

Office Automation — Curso de Secretariado e Iniciação à Informática, Quadriforma, Lisboa — 1987;

Curso intensivo de francês — Instituto de Línguas de Royan, Universidade de Poitiers, França — 1990.

Experiência Profissional:

Estágio de secretariado, Assessoria de Planeamento da Universidade de Coimbra — janeiro a junho 1988;

Organização de vários congressos em diversas áreas do setor privado e setor público;

Secretária de Direção de empresas privadas — Coimbra 1988 a 1990;

Secretária do Gabinete de Relações Internacionais da Universidade de Coimbra, Reitoria da Universidade de Coimbra — abril 1990 a dezembro de 1991;

Secretária Pessoal do Presidente da Assembleia da República, dezembro 1991 a junho 1993;

Secretária de Administração do H.S.E.A.H. — setembro 1993 a outubro de 1997;

Secretária Pessoal do Ministro da República para a R.A.A. — outubro de 1997 a março de 2006;

Colaboração no secretariado e organização da deslocação no âmbito da Presidência Aberta, de S. Ex.ª o Presidente da República, Dr. Jorge Sampaio, julho de 1999, integrando a Comitativa oficial;

Organização do Congresso da Cidadania que decorreu nas nove ilhas dos Açores, janeiro a maio de 2005;

Secretária Pessoal do Representante da República, março de 2006 a 14 março de 2016.

209462975

Despacho n.º 4474/2016

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, atento o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de julho, conjugado com a alínea c) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro e nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º deste mesmo decreto-lei, designo para exercer as funções de adjunta no meu Gabinete a licenciada Armandina Celeste Afonso Ferreira, do Quadro deste Gabinete.

2 — O estatuto remuneratório é o previsto no n.º 4, alínea a), e n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da Adjunta designada é publicada em Anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 14 de março de 2016.

4 — Publique-se no *Diário da República*.

17 de março de 2016. — O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

ANEXO

Nota Curricular

Dados Biográficos:

Armandina Celeste Afonso Ferreira
Nasceu em 18 de fevereiro de 1959, Vinhais

Habilitações Académicas e Profissionais:

Licenciatura em Direito — 1983;

Pós-Graduação em Estudos Europeus — 1988;

Curso do Código do Procedimento Administrativo — 1993;
 Curso de Fiscalidade e Mercado Único — 1994;
 Curso de Feitura das Leis — 1997;
 Curso de Defesa Nacional — 2005;
 Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP) — 2006;
 Pós-Graduação em Gestão e Finanças do Sector Público — 2007;
 Novo Regime da Contratação Pública — 2008;
 Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (SIADAP) — 2008;
 Pós-Graduação em Contratação Pública — 2014.

Experiência Profissional:

Estágio e exercício de advocacia, durante o período de 1983 a 1986;
 Assessora da carreira técnica superior, desde 2007;
 Adjunta do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, de 1 de novembro de 1986 a 22 de março de 1992;
 Adjunta Principal do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, de 23 de março de 1992 a 6 de novembro de 1997;
 Exercício de funções dirigentes no Serviço de Informações Estratégicas de Defesa e Militares, de novembro de 1997 a março de 2003;
 Adjunta do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, no período de março de 2003 a março de 2007;
 Adjunta do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, desde 28 de março de 2007.

209463241

Despacho n.º 4475/2016

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, atento o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de julho, conjugado com a alínea c) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro e nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º deste mesmo decreto-lei, designo para exercer as funções de Secretária Pessoal no meu Gabinete, a senhora Maria de Lurdes Vieira Leal, do Quadro deste Gabinete.

2 — O estatuto remuneratório é o previsto no n.º 4 alínea b) e n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da Secretária Pessoal designada é publicada em Anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 14 de março de 2016.

4 — Publique-se no *Diário da República*.

17 de março de 2016. — O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

ANEXO

Nota Curricular

Dados Biográficos:

Maria de Lurdes Vieira Leal
 Nasceu em 24 de setembro de 1956,

Habilitações Académicas:

Curso Complementar dos Liceus.

Experiência Profissional:

Escriturária-Datilógrafa na Secretaria Regional da Administração Pública — 11 de agosto de 1977;

Escriturária-Datilógrafa no Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores — 01 de março de 1978;

Operadora de Telecomunicações no Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores — 05 de novembro de 1979;

3.º Oficial na Secretaria Regional da Administração Pública — 17 de agosto de 1981, requisitada para exercer as funções de Secretária Pessoal do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores na mesma data;

3.º Oficial no Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores — 20 de julho de 1984, continuando no entanto a exercer as funções de Secretária Pessoal do Ministro da República;

2.º Oficial no Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores — 15 de abril de 1985 — continuando a exercer as funções de Secretária Pessoal;

1.º Oficial no Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores — 07 de março de 1990 continuando a exercer as funções de Secretária Pessoal;

Secretária Pessoal do Governador de Macau 19 de abril de 1991 a 19 de dezembro de 1999;

Assistente Administrativo Principal — Gabinete do Ministro da República para os Açores — 19 de dezembro de 1999 a 01 de junho de 2001;

Nomeada Secretária Pessoal do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores — 01 de junho de 2001;

Assistente Administrativa Especialista — 06 de março de 2002, continuando a exercer as funções de Secretária Pessoal;

Chefe de Secção — 10 de março de 2006, continuando a exercer as funções de Secretária Pessoal;

Secretária Pessoal do Representante da República até 13 de março de 2016.

209463144



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 4476/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de Secretária Pessoal do meu Gabinete Maria Elizabeth da Rocha Melo, assistente técnica da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

3 de março de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

Nota curricular

Dados Biográficos

Maria Elizabeth da Rocha Melo, nascida a 30 de março de 1953, na Beira, Moçambique.

Situação profissional

Assistente Técnica da Direção-Geral de Política e Defesa Nacional, tendo exercido funções de secretária do Diretor-Geral desde 2011.

Percurso Profissional

Na DGPDN, para além do apoio ao Diretor-Geral, participa na organização de eventos, viagens, congressos, seminários, reuniões, arquivo,

encaminhamento dos processos aos diversos setores, gestão da agenda, receção e relações públicas.

Anteriormente, ocupou o cargo de secretária do Conselho de Administração do INPI — Instituto Nacional de Propriedade Industrial que, mais tarde, em mobilidade, foi colocada na DGPDN e um ano depois integrada naquela entidade.

Desde 1996 ocupou cargos de secretária de vários Gabinetes de membros do Governo.

Habilitada com o curso geral do comércio, realizado em Moçambique, curso de secretariado, curso «english for secretaries» Londres, curso de formação relações públicas, curso de formação contínua — protocolo oficial e organização de programas especiais, curso de formação contínua — gestão do tempo e organização do trabalho, curso de formação contínua — cidadania organizacional, produtividade e satisfação no trabalho.

209466709

Despacho n.º 4477/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, designo como Assessora do meu gabinete a mestre Ana Catarina Braz dos Santos.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 29 de fevereiro de 2016.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

3 de março de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

Nota curricular

Ana Catarina Braz dos Santos é jornalista há cerca de 20 anos, tendo-se destacado pelo desempenho da profissão na editoria de política da Rádio TSF. A frequentar o Doutoramento em Ciência Política e Relações Internacionais na Universidade Nova de Lisboa, é Mestre em Ciência Política e Relações Internacionais pela mesma Universidade, com média final de 18 valores por unanimidade, pós-graduada em Direito da Comunicação pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Pós-Graduada em Jornalismo Jurídico pela Universidade Católica Portuguesa, tem o curso avançado em Direito Penal Económico e Europeu pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, e é licenciada em Comunicação Social pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

Frequentou diversas Universidades internacionais como a Complutense de Madrid ou a American University. Tem vários cursos de formação avançada em política externa e diplomacia, jornalismo político e comunicação política, sistema financeiro e supervisão bancária, direito penal económico e europeu, direitos fundamentais, etc. Frequentou ainda nos Estados Unidos a convite do Departamento de Estado norte-americano um Programa de liderança e cooperação transatlântica para Líderes Europeus. Foi bolsista em estudos de jornalismo, também nos EUA, onde frequentou o Committee of Concerned Journalists em Washington D. C. E desde 2011 leciona em diversas instituições de ensino superior e ensino politécnico.

Enquanto jornalista recebeu vários prémios de jornalismo nacionais e internacionais, bem como menções honrosas e menções de reconhecimento de mérito jornalístico. Tem três livros publicados, entre os quais «O Papel Político do Tribunal Constitucional». Desempenhou funções de jornalista designadamente no acompanhamento da atividade executiva de vários Governos e Presidentes da República e foi enviada especial a diversos palcos de acontecimentos mundiais de relevo e também conflitos internacionais. Nos últimos nove meses esteve a coordenar um gabinete de comunicação política e imprensa para as eleições presidenciais.

209466555

Despacho n.º 4478/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, designo

como Adjunto do meu gabinete o licenciado Jorge Eduardo Ferreira Silva Aranda, Conselheiro de Embaixada do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 19 de fevereiro de 2016.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

3 de março de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

Nota curricular

Jorge Eduardo Ferreira Silva Aranda — nasceu em 29 de agosto de 1974, em Luanda, Angola; licenciado em Relações Internacionais pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa; aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 5 de junho de 1997; adido de embaixada, na Secretaria de Estado, em 19 de fevereiro de 1998; terceiro-secretário de embaixada, em 12 de maio de 1999; em comissão de serviço na Embaixada em Copenhaga, em 11 de julho de 2002; na Secretaria de Estado, em 16 de janeiro de 2003; segundo-secretário de embaixada em 20 de fevereiro de 2003; na Embaixada em Berlim, em 10 de março de 2003; primeiro-secretário de embaixada, em 20 de fevereiro de 2006; adjunto do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, em 19 de fevereiro de 2008; assessor diplomático do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, em 31 de outubro de 2009; na Secretaria de Estado, em 21 de junho de 2011; em comissão de serviço na Embaixada em Varsóvia, em 30 de junho de 2011; em missão extraordinária de serviço diplomático, como encarregado de negócios a. i. na Embaixada em Helsínquia, em 28 de dezembro de 2011; na Delegação de Portugal junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte (DELNATO), em 12 de maio de 2012; conselheiro de embaixada, em 10 de agosto de 2015.

209466644

Despacho n.º 4479/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, designo como Assessor do meu gabinete o licenciado Bernardo Fernandes Homem de Lucena, Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 27 de fevereiro de 2016.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

3 de março de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

Nota curricular

Bernardo Fernandes Homem de Lucena — Nasceu em 22 de agosto de 1960, em Lisboa, casado; licenciado em Direito pela Universidade de Lisboa; aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 11 de setembro de 1986; Adido de embaixada, na Secretaria de Estado, em 30 de junho de 1987; Secretário de embaixada, em 19 de abril de 1990; Adjunto do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros, em 1 de outubro de 1991; na Embaixada em Paris, em 12 de fevereiro de 1993; Cônsul-Geral em Maputo, em 9 de dezembro de 1997; Primeiro-secretário de embaixada, em 2 de março de 1998; na Secretaria de Estado, como Chefe de Divisão na Direção de Serviços da PESC, em 1 de outubro de 2000; Correspondente Europeu Adjunto em outubro de 2000; Correspondente Europeu, em setembro

de 2001; Conselheiro de embaixada, em 18 de abril de 2002; Diretor de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, na Direção-Geral dos Assuntos Multilaterais, em 11 de setembro de 2002; na Embaixada em Roma, em 16 de agosto de 2004; Secretário-geral Adjunto em 6 de janeiro de 2009; Ministro plenipotenciário em 11 de setembro de 2009; na Embaixada de Portugal na Cidade da Praia, com credenciais de Embaixador, em 27 de setembro de 2011.

Grã-Cruz da Ordem do Mérito; Grande Oficial da Ordem de Bernardo O'Higgins, do Chile; Comendador da Ordem do Mérito de Itália; Oficial da Ordem do Mérito da República Federal da Alemanha; Cruz de Oficial da Ordem "Pro Merito Melitensi" da Ordem Soberana e Militar de Malta; Oficial da Ordem de Orange-Nassau, dos Países Baixos; Oficial da Ordem do Mérito de França; Cavaleiro da Ordem de Isabel, a Católica, de Espanha; Cavaleiro da Ordem do Mérito, do Equador; Cavaleiro da Legião de Honra, de França.

209466603

Despacho n.º 4480/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos da delegação de competências efetuada pelo Despacho n.º 2290-AK/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro de 2016, designo para exercer funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete Liliana de Brito, Agente Principal n.º 5079/136824 da Polícia de Segurança Pública.

2 — A designada opta pelo estatuto remuneratório de origem, nos termos dos n.ºs 8 e 11 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Os encargos com a remuneração da designada são suportados pelo serviço de origem, mediante acordo deste, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

4 de março de 2016. — A Chefe do Gabinete, *Rita Faden da Silva Moreira Araújo*.

Nota curricular

Liliana de Brito, 54 anos, 12.º ano da escolaridade no Liceu D. João de Castro, no Alto de Santo Amaro.

Situação profissional:

Agente Principal da Polícia de Segurança Pública.

Experiência profissional:

Desde novembro de 1995, afeta ao Gabinete do Primeiro-Ministro, desempenhando funções na receção.

Em julho de 1999, promovida a agente principal da Polícia de Segurança Pública.

Em abril de 1995, transferida para o Comando Metropolitano da Polícia Segurança Pública de Lisboa.

Em novembro de 1988, transferida para o Aeroporto de Santa Catarina da Madeira.

Entre agosto de 1988 e outubro de 1988, colocada no Comando Regional da Polícia Segurança Pública da Madeira.

De 26 de outubro de 1987 a 16 de junho de 1988 frequentou o curso de formação de Agente da Polícia de Segurança Pública, na Escola Prática da Polícia, em Torres Novas.

De setembro de 1984 a setembro de 1987, funcionária de empresa de restauração no Aeroporto do Porto Santo.

De maio de 1982 a junho de 1984, funcionária do Hotel Praia Dourada do Porto Santo.

209467121

Despacho n.º 4481/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e

do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos do despacho de delegação de competências efetuada pelo Despacho n.º 2290-AK/2016, publicado no *DR* 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro de 2016, designo para exercer funções administrativas no serviço de apoio privativo do Gabinete Alberto do Nascimento Cabral, assistente técnico da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e pelo orçamento do Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

4 de março de 2016. — A Chefe do Gabinete, *Rita Faden da Silva Moreira Araújo*.

Nota curricular

Dados pessoais e habilitações académicas:

Alberto do Nascimento Cabral, 63 anos, com o Nível Secundário — 12.º ano.

Experiência profissional:

Desde agosto de 2005, com a categoria de Assistente Técnico, exerce funções no Gabinete de Apoio ao Primeiro-Ministro.

De setembro de 2004 a julho de 2005, com a categoria de Assistente Administrativo Especialista, exerceu funções na Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP), na Direção de Serviços dos Recursos Humanos — Secção de Pessoal. De setembro de 2002 a agosto de 2004, com a categoria de Assistente Administrativo Especialista, exerceu funções no Gabinete de Apoio ao Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

De abril de 2002 a agosto de 2002, com a categoria de Assistente Administrativo Especialista, exerceu funções na Secretaria-Geral do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, na Direção de Serviços de Informação.

De dezembro de 1996 a março de 2002, com a categoria de Assistente Administrativo

Especialista, exerceu funções no Gabinete de Apoio ao Primeiro-Ministro.

De julho de 1993 a novembro de 1996, com a categoria de 2.º Oficial, exerceu funções na Direção de Serviços de Informação da Secretaria-Geral do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, como responsável e coordenador do Gabinete de Apoio ao Diretor de Serviços.

De abril a junho de 1993, com a categoria de 2.º-Oficial, exerceu funções na Direção de Serviços de Apoio e Controlo — Núcleo de Arquivo e Microfilmagem, da Secretaria-Geral do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

De agosto de 1975 a março de 1993, com a categoria de 3.º-Oficial, exerceu funções no Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca (FRAIP), na Secção de Apoio à Pesca Artesanal (SAFPA).

209466863

Despacho n.º 4482/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012 de 20 de janeiro, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012 de 20 de janeiro, e nos termos do despacho de delegação de competências efetuada pelo Despacho n.º 2290-AK/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro de 2016, designo para exercer funções de motorista no Gabinete Paulo Jorge Pinheiro da Cruz Barra.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei

n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012 de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

4 de março de 2016. — A Chefe do Gabinete, *Rita Faden da Silva Moreira Araújo*.

Nota curricular

Paulo Jorge Pinheiro da Cruz Barra, 44 anos, 12.º ano unificado e frequência da licenciatura de Informática de Gestão da UAL.

Experiência profissional:

Desde fevereiro de 1997 até à presente data, afeto ao Gabinete do Primeiro-Ministro com a categoria de assistente operacional, desempenhando funções de motorista.

209467162

Despacho n.º 4483/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos da delegação de competências efetuada pelo Despacho n.º 2290-AK/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro de 2016, designo para exercer funções de auxiliar no Gabinete Carlos Manuel Coimbra de Azevedo Antunes.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012 de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

4 de março de 2016. — A Chefe do Gabinete, *Rita Faden da Silva Moreira Araújo*.

Nota curricular

Carlos Manuel Coimbra de Azevedo Antunes, 36 anos, 11.º Ano de Escolaridade.

Experiência profissional:

Desde fevereiro 2014 desempenha funções de assistente operacional no Gabinete do Primeiro-Ministro.

Desde setembro 2002 até janeiro 2014, desempenhou funções de empregado de mesa na empresa Ildefonso Lopes L.ª Restauração e Catering, nas instalações da Assembleia da República.

Entre 1998 e 2002, desempenhou funções de empregado de armazém na empresa Delphi Packard.

209466255

Despacho n.º 4484/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012 de 20 de janeiro, e nos termos do despacho de delegação de competências efetuada pelo Despacho n.º 2290-AK/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro de 2016, designo para exercer funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete Sara Cristina Silva Cerdeira.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

4 de março de 2016. — A Chefe do Gabinete, *Rita Faden da Silva Moreira Araújo*.

Nota curricular

Sara Cristina Silva Cerdeira, 29 anos

Licenciada em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa.

Frequentou Mestrado em Ciências Jurídicas pela Universidade Autónoma de Lisboa.

Curso de Aptidão Profissional — Formação de Formadores.

Experiência Profissional:

De 1 outubro 2013 a novembro 2015 — Desempenhou funções de técnico-administrativo na Residência Oficial do Primeiro-Ministro;

De 1 de junho a 30 setembro de 2013 — Desempenhou funções de secretariado através da Empresa Hospedeiras de Portugal;

De 20 maio de 2013 a 31 de maio 2013 — Operadora de registo de dados no departamento de recursos humanos da Empresa Galp Energia;

De janeiro 2013 a março 2013 — Secretariado de Direção no Grupo Suma;

De 6 julho a 27 agosto de 2012 — Administrativa na Staples;

De abril a julho 2012 — Administrativa/Comercial na Clínica Dentária Oralmed;

De março 2012 a abril 2012 — Administrativa na Pluricall;

De setembro 2011 a fevereiro 2012 — Assistente Administrativa no Departamento de Contraordenações no Instituto de Infra Estruturas Rodoviárias;

De outubro 2009 a abril 2010 — Assistente de Direção na empresa Carmo Estruturas;

De maio 2009 a setembro 2009 — Administrativa/Rececionista no Grupo Rangel/Fedex.

209467202

Despacho n.º 4485/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos do despacho de delegação de competências efetuada pelo Despacho n.º 2290-AK/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro de 2016, designo para exercer funções administrativas no serviço de apoio privativo do Gabinete Silvina Rosa Simões de Paiva, operadora da Ascendi — Auto-Estradas do Norte, S. A.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

4 de março de 2016. — A Chefe do Gabinete, *Rita Faden da Silva Moreira Araújo*.

Nota curricular

Dados pessoais e habilitações literárias:

Silvina Rosa Simões de Paiva, 47 anos, 12.º ano de escolaridade na Escola Secundária da Cidade Universitária em Lisboa.

Situação profissional:

Operadora da Empresa Ascendi — Auto-Estradas do Norte, S. A.

Experiência profissional:

Desde maio de 2014 exerce funções no Serviço de Apoio Privativo do Gabinete do Primeiro-Ministro.

De maio 2013 a abril de 2014 — desempenhou funções de telefonista/rececionista na Residência Oficial do Primeiro-Ministro e na Assembleia da República através da empresa de Recursos Humanos — Hospedeiras de Portugal;

2010 — Ingresso nos quadros da Ascendi — Auto-Estradas do Norte, S. A.

Outubro de 2007 — desempenhou funções administrativas na Câmara Municipal de Sintra.

Abril de 2006 a setembro de 2007 — desempenhou funções administrativas na empresa Educa (empresa municipal de Sintra).

Outras atividades:

Janeiro de 2009 a dezembro 2012 — cronista na revista Zen Energy;

De 2008 a janeiro 2009 — colaboradora nas Editoras Papiro e Leya;

209467227

Despacho n.º 4486/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos do despacho de delegação de competências efetuada pelo Despacho n.º 2290-AK/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro de 2016, designo para exercer funções administrativas no serviço de apoio privativo do Gabinete Zulmira de Jesus Guerreiro Simão dos Santos Velosa, assistente técnica da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e pelo orçamento do Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

4 de março de 2016. — A Chefe do Gabinete, *Rita Faden da Silva Moreira Araújo*.

Nota curricular

Zulmira de Jesus Guerreiro Simão dos Santos Velosa, 51 anos, habilitada com o nível secundário — 12.º Ano.
Experiência profissional:

Desde 2010, detém a categoria de Assistente Técnica e exerce funções no Serviço de Apoio Privativo do Gabinete do Primeiro-Ministro.

Em junho de 2008, nomeada Técnica Profissional Especialista Principal do Quadro de Pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministro.

Em julho 1999, requisitada para o Gabinete de Apoio ao Primeiro-Ministro.

Entre janeiro 1998 a junho 1999, Técnica Profissional Principal do Quadro de Pessoal dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros.

Entre fevereiro de 1994 a dezembro de 1997, Segundo Oficial do Quadro de Pessoal dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros.

Entre novembro de 1985 e janeiro de 1994, Terceiro Oficial do Quadro de Pessoal dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros.

Em abril de 1984, ingresso na Administração Pública, Escriturária-Dactilógrafa-Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros.
209465259

Despacho n.º 4487/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos do despacho de delegação de competências efetuada pelo Despacho n.º 2290-AK/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro de 2016, designo para exercer funções admi-

nistrativas no serviço de apoio privativo do Gabinete Maria Fernanda da Piedade Vieira, assistente técnica da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e pelo orçamento do Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

4 de março de 2016. — A Chefe do Gabinete, *Rita Faden da Silva Moreira Araújo*.

Nota curricular

Maria Fernanda da Piedade Vieira, 66 anos, 12.º ano de escolaridade (1990/91) PGA no Liceu Camões.

Curso Livre de Metodologias do Processo Criativo, da Escola Superior de Artes Decorativas da FRESS; 4.º grau de inglês da Cambridge School; Curso de Datilografia, Nacional e Internacional; Outros Cursos Profissionais.

Experiência Profissional

Desde julho de 2002, afeta ao Gabinete de Apoio do Gabinete do Senhor Primeiro-Ministro.

Em janeiro de 1998, colocada na Direção Serviços de Apoio aos Recursos Humanos da Presidência do Conselho de Ministros.

Em setembro de 1996, colocada a prestar apoio no Centro Jurídico (CEJUR).

Em maio de 1996, transferida para a Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, colocada na Secção de Pessoal.

Em setembro de 1987, transferida para a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, a prestar apoio de Secretariado ao Diretor dos Serviços Administrativos e ao Secretário-Geral.

Em setembro de 1985, nomeada oficial administrativa, precedendo concurso, para o quadro dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros, colocada na Secção de Contabilidade.

Em julho de 1985, requisitada para a Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, colocada na Secção de Contabilidade.

Entre 1979 a 1985, colocada a prestar apoio ao Responsável pelo Núcleo. Entre novembro de 1977 e novembro de 1979, colocada na Secção de Contabilidade.

Em novembro de 1977, tomada de posse na Direção-Geral de Saneamento Básico, com a categoria de Escriturária Datilógrafa em regime de contrato de prestação eventual de serviço, tendo sido colocada no Núcleo Regional de Saneamento Básico em Santarém.

209467081

Despacho n.º 4488/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012 de 20 de janeiro, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012 de 20 de janeiro, e nos termos do despacho de delegação de competências efetuada pelo Despacho n.º 2290-AK/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro de 2016, designo para exercer funções de motorista no Gabinete Vítor Manuel Gomes Martins Marques Ferreira.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012 de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

4 de março de 2016. — A Chefe do Gabinete, *Rita Faden da Silva Moreira Araújo*.

Nota curricular

Vitor Manuel Gomes Martins Marques Ferreira, 46 anos, 12.º ano de escolaridade

Experiência profissional:

Desde junho 1997 até novembro de 2015, requisitado para o Gabinete do Primeiro-Ministro com a categoria de assistente operacional, desempenhando funções de motorista.

Entre 1992 e 1997, desempenhou funções de motorista no Sindicato dos Trabalhadores de Escritórios.

Entre abril de 1986 a abril 1992, desempenhou funções de contínuo no Sindicato dos Trabalhadores de Escritórios.

209465218

Despacho n.º 4489/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos do despacho de delegação de competências efetuada pelo Despacho n.º 2290-AK/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro de 2016, designo para exercer funções de auxiliar no Gabinete, até 28 maio de 2016, Ricardo Miguel Fialho Revez, 1MAR TFH n.º 9326909 da Marinha.

2 — O designado opta pelo estatuto remuneratório de origem, nos termos dos n.ºs 8 e 11 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Os encargos com a remuneração do designado são suportados pelo serviço de origem, mediante acordo deste, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012 de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

4 de março de 2016. — A Chefe do Gabinete, *Rita Faden da Silva Moreira Araújo*.

Nota curricular

Ricardo Miguel Fialho Revez, 25 anos, 12.º Ano de Escolaridade. Situação profissional:

1MAR TFH n.º 9326909 da Marinha, em regime de contrato, com termo a 28 de maio de 2016.

Experiência profissional:

Desempenhou funções de adjunto de cozinheiro na Base Naval de Lisboa.

De junho de 2013 a novembro de 2015 — desempenhou funções de cozinheiro na Residência Oficial do Primeiro-Ministro.

Em setembro de 2015, promovido à categoria de 1.º Marinheiro TFH.

Em 2012, promovido à categoria de 2.º marinheiro TFH.

Em 2011, promovido à categoria de 1.º grumete TFH.

Em 2009, ingresso na nas Forças Armadas — Marinha, com a categoria de 2.º grumete TFH.

209466441

Despacho n.º 4490/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos da delegação de competências efetuada pelo Despacho n.º 2290-AK/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro de 2016, designo para exercer funções de motorista no Gabinete Rui Miguel Pedro da Silva Machado, assistente operacional da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e pelo orçamento do Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do

Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

4 de março de 2016. — A Chefe do Gabinete, *Rita Faden da Silva Moreira Araújo*.

Nota curricular

Rui Miguel Pedro da Silva Machado, 46 anos, 9.º ano unificado na Escola Secundária Luís de Camões.

Situação profissional:

Assistente operacional do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Experiência profissional:

Desde 2011, afeto ao Gabinete do Primeiro-Ministro com a categoria de assistente operacional, desempenhando funções de motorista.

Entre março de 2005 e junho de 2011, desempenhou funções de motorista no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro.

Entre abril de 2002 e março de 2005, desempenhou funções de motorista no Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro.

Em 2002, ingresso no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Entre outubro de 1999 e abril de 2002, desempenhou funções de motorista no Gabinete do Secretário de Estado para a Defesa do Consumidor.

Em 1999, ingresso na Administração Pública, com a categoria de auxiliar administrativo no Instituto de Gestão da Base de Dados dos Recursos Humanos da Administração Pública, desempenhando funções de motorista.

Entre novembro 1998 e maio de 1999, contratado a termo certo, desempenhando funções de motorista no Instituto de Gestão da Base de Dados dos Recursos Humanos da Administração Pública.

Entre maio de 1997 e novembro de 1998, designado para desempenhar as funções de motorista no Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública.

Entre 1989 e 1997, motorista nas empresas António Martins Antunes, Conticex Maq. Escr. Sis. Cont., L.da, Digimaque — Equipamentos e Consumíveis para o Escritório e Nacal — Capotas para Automóveis. 209467179

Despacho n.º 4491/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos do despacho de delegação de competências efetuada pelo Despacho n.º 2290-AK/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro de 2016, designo para exercer funções de motorista no Gabinete Mário Filipe de Matos, Agente Principal n.º M/140511 da Polícia de Segurança Pública.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são suportados pelo serviço de origem, mediante acordo deste, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do referido Decreto-Lei.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

4 de março de 2016. — A Chefe do Gabinete, *Rita Faden da Silva Moreira Araújo*.

Nota curricular

Mário Filipe de Matos, data de nascimento, 29 de agosto de 1969, nacionalidade Portuguesa, natural da Pena, em Lisboa.

Situação profissional:

Agente Principal do Corpo de Segurança Pessoal da Unidade Especial de Polícia, da Polícia de Segurança Pública.

Habilitações literárias:

2010 — Licenciatura em Psicologia, do ISEIT — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares, no Instituto Piaget. 1987 — Curso Geral do Ensino Secundário.

Cursos Profissionais:

2002 — Curso de Tiro Prático, realizado na Federação Portuguesa de Tiro, com aproveitamento. 1997 — Curso de Segurança Pessoal, realizado na Polícia de Segurança Pública, com a classificação final de 15 valores, com os seguintes conteúdos: Condução Avançada; Técnicas de Segurança Pessoal; Defesa Pessoal; Tiro; Protocolo de Estado; Saúde e Análise Psicológica de Suspeitos; Explosivos; Informações; Comunicações; Busca e Segurança de Alojamentos, entre outros. 1992 — Curso de Formação de Agentes, realizado na Polícia de Segurança Pública, com a classificação final de 14 valores, com os seguintes conteúdos: Direito Processual Penal; Direito Penal; Socorrismo; Defesa Pessoal; Sociologia; Psicologia; Código da Estrada; Educação Física; Tiro; Técnicas Policiais, entre outros. 1990-1991 — Curso de Fuzileiros da Armada Portuguesa, com aproveitamento.

Experiência profissional:

2011 a 2015 — Agente Principal do Corpo de Segurança Pessoal da PSP, com funções de Segurança Pessoal a altas entidades portuguesas e estrangeiras. 2011 — Formador responsável do Corpo de Segurança Pessoal em três cursos de condução defensiva ministrados a entidades externas à PSP. 2010 a 2011 — Formador no subgrupo operacional técnico e de formação do Corpo de Segurança Pessoal da PSP. 2010 — Condução da viatura blindada Papamóvel utilizada por Bento XVI nas suas deslocações em Lisboa, Fátima e Porto. 2001 a 2008 — Agente Principal do Corpo de Segurança Pessoal da PSP, destacado no Gabinete do Ministro da Administração Interna. 1997 a 2001 — Agente Principal do Corpo de Segurança Pessoal da PSP, com funções de Segurança Pessoal a altas entidades portuguesas e estrangeiras. 1999 — Membro da equipa de formação do curso de “Condução Avançada”, ministrado a elementos do Corpo de Segurança Pessoal, da Brigada de Trânsito da GNR e a elementos policiais dos PALOP’s.

Formação complementar:

2010 — Formação em condução específica para viaturas papamóveis, ministrada no Vaticano, em Roma. 2000 — Formação em Condução de Veículos Blindados, ministrada pela AUDI Portuguesa, na Base Área da Ota. 1999 — Formação em Condução de Veículos Blindados, ministrada pela BMW portuguesa, no Autódromo do Estoril.

209467138

Despacho n.º 4492/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos da delegação de competências efetuada pelo Despacho n.º 2290-AK/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro de 2016, designo para exercer funções de motorista no Gabinete Nuno Manuel Moita Correia, assistente operacional da Câmara Municipal de Lisboa.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

4 de março de 2016. — A Chefe do Gabinete, Rita Faden da Silva Moreira Araiço.

Nota curricular

Nuno Manuel Moita Correia

Situação profissional:

Assistente operacional do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Lisboa.

Experiência profissional:

De maio a outubro de 2015, requisitado no Partido Socialista para exercer funções de motorista do Secretário-Geral.

De 2007 até abril de 2015, motorista do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa.

De 2005 a 2007, motorista da vereação da Câmara Municipal de Lisboa.

Curso de Formação de Condutores em 2004.

De 1995 a 2005, motorista do Departamento de Higiene Urbana da Câmara Municipal de Lisboa.

209467154

Despacho n.º 4493/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos da delegação de competências efetuada pelo Despacho n.º 2290-AK/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro de 2016, designo para exercer funções de auxiliar no Gabinete Maria Isabel Lopes Coelho Torres, assistente operacional do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E..

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

4 de março de 2016. — A Chefe do Gabinete, Rita Faden da Silva Moreira Araiço.

Nota curricular

Maria Isabel Lopes Coelho Torres, 55 anos, 12.º ano de escolaridade

Experiência profissional:

Desde 1 de junho de 2014 desempenha funções de assistente operacional no Gabinete do Primeiro-Ministro

Em janeiro de 2000 até à presente data, afeta ao setor de faturação do Serviço de Aprovisionamento do Hospital de Santa Maria.

Entre 1990 a 1999, afeta ao Serviço de Aprovisionamento do Hospital de Santa Maria, desempenhando funções de assistente operacional.

Em junho de 1990 ingresso na Administração Pública, com a categoria de auxiliar de apoio e vigilância no Hospital de Santa Maria.

209466328

Despacho n.º 4494/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos do despacho de delegação de competências efetuada pelo Despacho n.º 2290-AK/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro de 2016, designo para exercer funções de auxiliar no Gabinete Rosa de Jesus Gonçalves Maria, assistente operacional da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são suportados pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, na parte respeitante à remuneração base de origem, conforme o disposto no n.º 14 do artigo 13.º do mencionado Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei

n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012 de 20 de janeiro, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

4 de março de 2016. — A Chefe do Gabinete, *Rita Faden da Silva Moreira Araújo*.

Nota curricular

Rosa de Jesus Gonçalves Maria, 62 anos, 4.º ano do ensino básico da Escola Primária de Ponte de Lima.

Experiência profissional:

Desde 2009, afeta ao Gabinete do Primeiro-Ministro com a categoria de assistente operacional.

Em dezembro de 1998 — ingresso na Administração Pública, com a categoria de servente de limpeza do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, conforme despacho publicado no *Diário da República* n.º 256, 2.ª série, 11 de agosto de 1998.

Entre 1989 e 2008, afeta ao Gabinete do Primeiro-Ministro, desempenhando funções de auxiliar de limpeza.

209466514

Despacho n.º 4495/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos da delegação de competências efetuada pelo Despacho n.º 2290-AK/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro de 2016, designo para exercer funções de motorista no Gabinete Nuno Miguel Ribeiro Martins Cardoso, Agente Principal M/145129 da Polícia de Segurança Pública.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são suportados pelo serviço de origem, mediante acordo deste, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

4 de março de 2016. — A Chefe do Gabinete, *Rita Faden da Silva Moreira Araújo*.

Nota curricular

Nuno Miguel Ribeiro Martins Cardoso, 41 anos, 12.º ano unificado.

Situação profissional:

Agente Principal do Corpo de Segurança Pessoal da Unidade Especial de Polícia, da Polícia de Segurança Pública.

Experiência profissional:

Desde abril 2005, afeto ao Gabinete do Primeiro-Ministro, onde desempenha funções de motorista.

Entre setembro de 2000 e março de 2005, ingressou e desempenhou funções no Corpo de Segurança Pessoal da Polícia de Segurança Pública.

Entre junho de 1997 e 2000, exerceu funções de Agente na 11.ª Esquadra do Alto do Pina.

Ingressou em outubro de 1996 na Polícia de Segurança Pública.

209467146

Despacho n.º 4496/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e do artigo 12.º

do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos do despacho de delegação de competências efetuado pelo Despacho n.º 2290-AK/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro de 2016, designo para exercer funções de auxiliar no Gabinete Ricardo Miguel Correia Roberto, Cabo TFH n.º 9325897 da Marinha.

2 — O designado opta pelo estatuto remuneratório de origem, nos termos dos n.ºs 8 e 11 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Os encargos com a remuneração do designado são suportados pelo serviço de origem, mediante acordo deste, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012 de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

4 de março de 2016. — A Chefe do Gabinete, *Rita Faden da Silva Moreira Araújo*.

Nota curricular

Ricardo Miguel Correia Roberto, 35 anos, 12.º Ano de Escolaridade.

Curso de Socorrismo — Especialidade 501 — Socorrismo (2008)

Situação profissional:

Cabo TFH n.º 9325897 da Marinha

Experiência profissional:

Desde dezembro de 2012 desempenha funções de cozinheiro na Residência Oficial do Primeiro-Ministro.

Promovido 1 janeiro 2012 promovido a cabo TFH dos quadros permanentes da Marinha. Desde 2011, desempenha funções de adjunto do chefe de cozinha e do protocolo na Messe de Oficiais da Base Naval de Lisboa.

Entre 2008 e 2011, embarcado a bordo do navio de guerra *Fragata N. R. P. Alvares Cabral*. O navio cumpriu um exigente período de atividade operacional, culminando em duas operações SNMG1 — NATO, enquanto navio-almirante nas operações “Active Endeavour” e “Ocean Shield”. Entre 2007 e 2008, desempenhou as funções de chefe de cozinha da Messe de Oficiais da unidade ETNA Polo de Vila Franca de Xira.

Entre 2004 e 2007, efetuou comissão CZM Madeira, desempenhando as funções de cozinheiro. Entre 2003 e 2004, desempenhou as funções de cozinheiro no Instituto Superior Naval de Guerra, em Lisboa.

Entre 2001 e 2003, embarcado a bordo do navio de guerra *Corveta N. R. P. João Roby*, desempenhando as funções de cozinheiro e socorrista.

Em 2001, frequentou o curso de CFM na unidade do Grupo n.º 1 das Escolas da Armada, em Vila Franca sendo promovido ao posto de 1.º marinheiro TFH.

Entre 2000 e 2001, efetuou comissão no Club Militar Naval, em Lisboa.

Entre 1998 e 2000, efetuou comissão CZM Madeira, como ajudante de cozinha.

Em 1998, concluiu o curso de ajudante de cozinha na unidade Grupo n.º 1 das Escolas da Armada, Vila Franca de Xira

Em 1997, ingressou na nas Forças Armadas — Marinha, com a categoria de 2.º grumete TFH.

209466482

Despacho n.º 4497/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos do despacho de delegação de competências efetuada pelo Despacho n.º 2290-AK/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro de 2016, designo para exercer funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete Maria Umbelina Gregório Fernandes Barroso, Agente Principal n.º 6185/137069 da Polícia de Segurança Pública.

2 — A designada opta pelo estatuto remuneratório de origem, nos termos dos n.ºs 8 e 11 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Os encargos com a remuneração da designada são suportados pelo serviço de origem, mediante acordo deste, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

4 de março de 2016. — A Chefe do Gabinete, *Rita Faden da Silva Moreira Araújo*.

Nota curricular

Maria Umbelina Gregório Fernandes Barroso, 7 de outubro de 1965

Licenciatura em Marketing, pela Escola Superior de Marketing e Publicidade do IADE, em 1995.

Situação profissional:

Agente Principal da Polícia de Segurança Pública.

Experiência profissional:

De janeiro de 2012 a novembro de 2015 — nomeada no Gabinete do Primeiro-Ministro para exercer funções de apoio administrativo.

Entre março 1999 e dezembro 2011 — requisitada ao Gabinete do Primeiro Ministro para exercer funções na receção da Residência Oficial do Primeiro-Ministro.

Entre julho 1989 e março 1999 — Polícia Segurança Pública, Comando Da Divisão de Segurança a Instalações Diplomáticas e Oficiais, tendo desempenhado funções nas esquadras da Presidência da República e da Imprensa Nacional Casa da Moeda.

Entre 1992 e 1996 — atiradora, representado a equipa feminina de tiro da PSP, com pistola de calibre 7.65, em campeonatos de Polícia e Forças Armadas, e pistola desportiva, em campeonatos civis.

Julho 1989 — ingresso na carreira e categoria profissional de Agente da PSP.

Entre outubro 1988 e julho 1989 — frequência da Escola Prática de Polícia, em Torres Novas.

209465186

Despacho n.º 4498/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos da delegação de competências efetuada pelo Despacho n.º 2290-AK/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro de 2016, designo para exercer funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete Elisa Maria Almeida Guedes, Agente Principal n.º 3913/137474 da Polícia de Segurança Pública.

2 — A designada opta pelo estatuto remuneratório de origem, nos termos dos n.ºs 8 e 11 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Os encargos com a remuneração da designada são suportados pelo serviço de origem, mediante acordo deste, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

4 de março de 2016. — A Chefe do Gabinete, *Rita Faden da Silva Moreira Araújo*.

Nota curricular

Elisa Maria Almeida Guedes, 50 anos, 11.º ano na Escola Secundária de Fundão.

Situação profissional:

Agente Principal da Polícia de Segurança Pública.

Experiência profissional:

Desde maio de 1999, afeta ao Gabinete do Primeiro-Ministro, desempenhando funções na receção.

Em julho de 1999, promovida a Agente Principal da Polícia de Segurança Pública.

Entre janeiro de 1999 e maio de 1999, afeta à Divisão de Segurança da Polícia de Segurança Pública de Lisboa.

Entre julho de 1997 e janeiro de 1999, afeta ao Comando Regional da Polícia de Segurança Pública dos Açores, colocada na ilha do Faial.

Em abril de 1991, ingresso no curso de Trânsito, na Divisão de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Lisboa, onde permaneceu até julho de 1997.

Em julho de 1989, promovida a Guarda de 2.ª Classe e afeta ao Comando da Polícia de Segurança Pública de Lisboa, colocada na 33.ª Esquadra da 2.ª Divisão.

Entre dezembro de 1988 e julho de 1989, curso de formação de Guardas, na Escola Prática de Polícia, em Torres Novas.

Em janeiro de 1985 e dezembro de 1988, escriturária na empresa Electro Automóvel do Fundão.

209467073

Despacho n.º 4499/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos da delegação de competências efetuada pelo Despacho n.º 2290-AK/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro de 2016, designo para exercer funções de auxiliar no Gabinete Fernando Paulo Camilo Silva.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

4 de março de 2016. — A Chefe do Gabinete, *Rita Faden da Silva Moreira Araújo*.

Nota curricular

Fernando Paulo Camilo Silva, 44 anos, 3.º Ciclo do Ensino Básico e de Formação Profissional.

Experiência profissional:

Desde 1 de julho de 2013 desempenha funções de assistente operacional no Gabinete do Primeiro-Ministro.

Desde 2009, Empregado de mesa de 1.ª, na empresa ICA-People & Food.

Entre 2004 e 2006, Gerente e vendedor na empresa Residence — Acessórios para o Lar, L.ª, em Oliveira do Hospital.

Entre 1988 e 2003, desempenhou funções de Chefe de Sala, no Restaurante Jardim do Tabaco.

209466425

Despacho n.º 4500/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos do despacho de delegação de competências efetuada pelo Despacho n.º 2290AK/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro de 2016, designo para exercer funções de motorista no Gabinete Arnaldo de Oliveira Ferreira, motorista da Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, S. A.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012 de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

4 de março de 2016. — A Chefe do Gabinete, *Rita Faden da Silva Moreira Araújo*.

Nota curricular

Arnaldo de Oliveira Ferreira, 53 anos, 12.º ano unificado na Escola Secundária Marquês de Pombal.

Situação profissional:

Motorista do mapa de pessoal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A.

Experiência profissional:

Desde outubro de 2003 até à presente data, a desempenhar funções de motorista no Gabinete do Primeiro-Ministro.

Entre maio 2002 e outubro de 2003, desempenhou funções de motorista do Gabinete do Ministro dos Negócios.

Entre abril 1990 e maio 2002, desempenhou funções de motorista do Gabinete do Primeiro Ministro.

Em fevereiro de 1987 ingressa na empresa CARRIS com funções de motorista de Serviços Públicos.

Entre junho 1986 e janeiro 1987, desempenhou funções de motorista na empresa Joaquim Jerónimo (Barraqueiro).

Entre setembro 1985 e maio 1986, desempenhou funções de motorista na empresa A. Gonçalves e Silva.

Entre agosto 1984 e agosto 1985, desempenhou funções motorista na empresa Neogel.

Entre outubro 1982 e julho 1984, desempenhou funções motorista/distribuidor, empregado de escritório, estofador e serralheiro civil na empresa Fidoel.

209467065

Despacho n.º 4501/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos do despacho de delegação de competências efetuada pelo Despacho n.º 2290-AK/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro de 2016, designo para exercer funções de motorista no Gabinete António Francisco Guerra, assistente operacional da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e pelo orçamento do Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012 de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012 de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

4 de março de 2016. — A Chefe do Gabinete, *Rita Faden da Silva Moreira Araújo*.

Nota curricular

António Francisco Guerra, 56 anos, 4.º ano do ensino básico na Escola Primária de Olival de Basto

Situação profissional:

Assistente operacional do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Experiência profissional:

Desde 1992, afeto ao Gabinete do Primeiro-Ministro, desempenhando funções de motorista.

Em 1992, ingresso no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros precedendo concurso, para a categoria de auxiliar (motorista).

Entre 1985 e 1992, desempenhou funções de motorista no Gabinete da Secretaria de Estado da Emigração.

Entre 1983 e 1985, transferido para a Comissão da Condição Feminina, desempenhando as funções de motorista.

Entre 1982 e 1983, requisitado para o Gabinete dos Assuntos Sociais, desempenhando as funções de motorista.

Entre 1976 e 1980, ingresso no quadro dos Serviços Actuarias.

Entre 1973 e 1976, ascensorista do Ministério das Corporações e Previdência Social.

Em setembro de 1972, ingresso na Administração Pública, com a categoria de auxiliar no Ministério das Corporações e Previdência Social.

209467057

Despacho n.º 4502/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos da delegação de competências efetuada pelo Despacho n.º 2290-AK/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro de 2016, designo para exercer funções de auxiliar no Gabinete Francisco José Madaleno Coradinho, Cabo TDH n.º 167687 da Marinha.

2 — O designado opta pelo estatuto remuneratório de origem, nos termos dos n.ºs 8 e 11 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Os encargos com a remuneração do designado são suportados pelo serviço de origem, mediante acordo deste, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

4 de março de 2016. — A Chefe do Gabinete, *Rita Faden da Silva Moreira Araújo*.

Nota curricular

Francisco José Madaleno Coradinho, 49 anos, 9.º do 3.º Ciclo do Ensino Básico, Escola Preparatória

Situação profissional: Cabo TDH n.º 167687 da Marinha

Experiência profissional:

Desde 2001, desempenha funções de assistente operacional no Gabinete do Primeiro-Ministro.

Em janeiro de 2000, promovido ao posto de cabo TFD.

Em setembro de 1990, promovido ao posto de 1.º marinheiro TFD, dos quadros permanentes da Marinha.

Entre 1989 e 1990, frequentou o curso técnico complementar de dispenseiro do CTC.

Em junho de 1989, promovido ao posto de 1.º marinheiro graduado TFD.

Em 1988, promovido ao posto de 2.º marinheiro TFD.

Em 1987, ingresso nas Forças Armadas — Marinha, com a categoria de 2.º grumete TFD.

209466263

Despacho n.º 4503/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos da delegação de competências efetuada pelo Despacho n.º 2290-AK/2016, publicado

no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro de 2016, designo para exercer funções de motorista no Gabinete Jaime Manuel Valadas Matias, assistente operacional da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e pelo orçamento do Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

4 de março de 2016. — A Chefe do Gabinete, *Rita Faden da Silva Moreira Araújo*.

Nota curricular

Jaime Manuel Valadas Matias, 56 anos, 12.º ano unificado na Escola Secundária Marquês de Pombal.

Situação profissional:

Assistente operacional do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Experiência profissional:

Em 2006, ingresso no quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, precedendo concurso para a categoria de assistente operacional.

Desde março de 2005, afeto ao Gabinete do Primeiro-Ministro, desempenhando funções de motorista.

Entre 1999 e 2005, desempenhou funções de motorista do Gabinete do Ministro do Ambiente e Ordenamento do Território.

Entre 1997 e 1999, desempenhou funções de motorista no Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro.

Entre agosto de 1997 e novembro de 1997, desempenhou funções de motorista na Direção Regional do Ambiente.

Entre novembro de 1996 e agosto de 1997, desempenhou funções de motorista na Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente.

Em 1987, ingresso na Administração Pública, com a categoria de auxiliar de educação no Ministério da Educação.

Entre julho de 1987 e outubro de 1987, prestou serviço na Gráfica Oeirense ocupando o cargo de Serviços Gerais.

Entre novembro de 1984 e julho de 1987, empresário sócio-gerente de Fábrica, Café e Pastelaria.

Entre janeiro de 1980 e dezembro de 1980, desempenhou funções de escriturário na empresa Serviço de Contabilidade de Empresas de Construção Civil, L.da

Entre março de 1977 e dezembro de 1979, desempenhou funções de montador de andaimes.

Entre janeiro de 1976 e fevereiro de 1977, trabalhou numa fábrica de estatuetas de pó de pedra mármore.

209467105

Despacho n.º 4504/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012 de 20 de janeiro, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012 de 20 de janeiro, e nos termos do despacho de delegação de competências efetuada pelo Despacho n.º 2290-AK/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro de 2016, designo para exercer funções de motorista no Gabinete António José Oliveira Figueira.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012 de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 18 de janeiro de 2016.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

4 de março de 2016. — A Chefe do Gabinete, *Rita Faden da Silva Moreira Araújo*.

Nota curricular

António José Oliveira Figueira, 48 anos, 9.º ano de escolaridade na Escola Secundária da Amadora.

Experiência profissional:

Desde abril de 1991 a abril de 1997 desempenhou funções de motorista de ligeiros na empresa na empresa Deloitte Touche, S. A., no Conselho de Administração.

Desde 1997 e até 2012 desempenhou funções de motorista no Gabinete do Primeiro-Ministro.

Em 2012 funções de motorista no Gabinete do Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares.

Entre 2013 e 2015 funções de motorista no Gabinete do Senhor Ministro Adjunto para o Desenvolvimento Regional.

Em 2015 funções de motorista no Gabinete do Senhor Secretário de Estado Adjunto do Vice Primeiro-Ministro.

209466774

Despacho n.º 4505/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos da delegação de competências efetuada pelo Despacho n.º 2290-AK/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro de 2016, designo para exercer funções de auxiliar no Gabinete Maria Júlia Rodrigues Gonçalves Ribeiro, assistente operacional da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são suportados pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, na parte respeitante à remuneração base de origem, conforme o disposto no n.º 14 do artigo 13.º do mencionado Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

4 de março de 2016. — A Chefe do Gabinete, *Rita Faden da Silva Moreira Araújo*.

Nota curricular

Maria Júlia Rodrigues Gonçalves Ribeiro, 62 anos, 4.º ano do ensino básico da Escola Primária de Ponte de Lima.

Experiência profissional:

Desde 1981, afeta ao Gabinete do Primeiro-Ministro com a categoria de assistente operacional.

Em fevereiro de 2005 — promovida à categoria de assistente operacional.

Em maio de 1977 — ingresso na Administração Pública, com a categoria de servente de limpeza do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

209466385

Despacho n.º 4506/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos da delegação de competências efetuada pelo Despacho n.º 2290-AK/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro de 2016, designo para exercer funções de auxiliar no Gabinete Maria do Rosário Fernandes Cardoso Costa.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2016.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012 de 20 de janeiro, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

23 de março de 2016. — A Chefe do Gabinete, *Rita Faden da Silva Moreira Araújo*.

Nota Curricular

Identificação pessoal:

Maria do Rosário Fernandes Cardoso Costa, 48 anos.

Habilitações:

9.º ano de escolaridade.

Experiência profissional:

Na qualidade de colaboradora da empresa Hospedeiras de Portugal, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, exerceu as seguintes funções: De junho 2002 a setembro 2002 — Atendimento telefónico na Presidência do Conselho de Ministros.

De outubro 2002 a abril 2003 — Atendimento telefónico na Provedoria de Justiça.

De maio 2003 a março 2016 — Atendimento telefónico no Gabinete do Primeiro-Ministro.

209470386

Gabinete do Ministro Adjunto

Despacho n.º 4507/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro designo Técnico Especialista do meu Gabinete, o licenciado José Miguel Santiago de Barros, técnico superior da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, o designado desempenhará funções no âmbito das respetivas qualificações académicas e profissionais.

3 — O estatuto remuneratório do designado é igual ao dos adjuntos, conforme o n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 21 de março de 2016.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

22 de março de 2016. — O Ministro Adjunto, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome: José Miguel Santiago de Barros;
Data de Nascimento: 29/11/1975;
Naturalidade: Lisboa

II — Formação Académica:

Licenciatura em Direito — Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2000)

Semestre Intensivo de Árabe e Estudos do Médio Oriente, Fundação Givat Haviva, Israel, 2014

III — Percurso profissional:

Técnico superior da Presidência do Conselho de Ministros (2006-até à data);

Coordenador de projetos, em colaboração com o Programa Escolhas e com o Alto Comissariado para as Migrações.

209470807

Despacho n.º 4508/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro designo Técnica Especialista do meu Gabinete, a licenciada Inês Filipa Antão Marrelha Henriques.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a designada desempenhará funções no âmbito das respetivas qualificações académicas e profissionais, em particular de apoio jurídico, administrativo e documental.

3 — O estatuto remuneratório da designada corresponde ao previsto para as funções de apoio técnico e administrativo, conforme o ponto ii) da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 21 de março de 2016.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

22 de março de 2016. — O Ministro Adjunto, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Nota Curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Inês Filipa Antão Marrelha Henriques;
Data de Nascimento: 04/11/1989.

II — Formação Académica:

— Licenciatura em Direito — Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias Lisboa (2006)

III — Percurso profissional:

— Analista de Penhoras — Sibs Processos, Alfragide (Portugal), de 24 novembro 2013 a 25 novembro 2014

— Estagiária no Tribunal do Seixal — Direção-Geral da Administração da Justiça — Ministério da Justiça, Seixal (Portugal)

209470694

Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa

Despacho n.º 4509/2016

Considerando o direito de acesso, previsto no artigo 9.º, n.º 1, bem como o dever geral e especial de colaboração com o Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED), o Serviço de Informações de Segurança (SIS) e perante o Gabinete do Secretário-Geral e as Estruturas Comuns ao SIED e ao SIS, previsto no artigo 10.º, ambos da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto;

Considerando que nos termos conjugados do n.º 7 do artigo 32.º-A da Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto, e do n.º 2 do artigo 46.º da supracitada Lei n.º 9/2007, a identidade do pessoal do SIED, do SIS e do Gabinete do Secretário-Geral e Estruturas Comuns aos serviços do Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP), se encontra coberta pelo segredo de Estado, só sendo passível de desclassificação por ato formal e expresso do Primeiro-Ministro;

Considerando o direito ao uso e porte de arma preceituado no artigo 59.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, na redação em vigor;

Considerando a necessidade de em conformidade com essas disposições aprovar os novos modelos de cartão de livre-trânsito para identificação do pessoal do SIED e do SIS, e do Gabinete do Secretário-Geral do SIRP e das Estruturas Comuns ao SIED e ao SIS, junto de outros serviços e instituições, públicas ou privadas;

Ao abrigo do disposto conjuntamente no artigo 19.º, n.º 1, da Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto, e no artigo 13.º, n.º 1, alínea *g*), da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto,

Determino o seguinte:

1 — São aprovados os meios de identificação próprios do pessoal do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED), do Serviço de Informações de Segurança (SIS) e do Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP) e das Estruturas

Comuns ao SIED e ao SIS, cujos modelos de cartão de livre trânsito constam dos Anexos I, II e III, e fazem parte integrante do presente despacho, de acordo com o seguinte:

1.1 — Modelo I — Cartão de Livre Trânsito do Pessoal do Gabinete do Secretário-Geral do SIRP e das Estruturas Comuns ao SIED e ao SIS, no Anexo I;

1.2 — Modelo II — Cartão de Livre Trânsito do Pessoal do SIED, no Anexo II;

1.3 — Modelo III — Cartão de Livre Trânsito do Pessoal do SIS, no Anexo III.

2 — Os cartões de identificação próprios do SIRP referidos no número anterior têm as características técnicas e elementos de segurança especificados nos Anexos I, II e III, nomeadamente:

2.1 — São emitidos pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., e constituem modelos exclusivos, incorporando elementos específicos de autenticação de segurança, designadamente: impressão de fundo com tramas de linhas de espessura variável e microtextos, tinta serigráfica OVI, impressão invisível com reação à luz e holograma específico do Escudo Nacional;

2.2 — São de cor branca em PVC, de forma retangular, com as dimensões previstas na norma ISO 7810, e são impressos em ambas as faces;

2.3 — Todos os caracteres são inscritos a preto, com exceção da expressão «LIVRE TRÂNSITO», a vermelho, e a sigla, respetivamente, do «SIRP», do «SIED» e do «SIS», a verde e vermelho;

2.4 — O modelo I é autenticado com a assinatura do Secretário-Geral do SIRP e contém o símbolo heráldico do SIRP;

2.5 — O modelo II é autenticado com a assinatura do Secretário-Geral do SIRP e contém o símbolo heráldico do SIED;

2.6 — O modelo III é autenticado com a assinatura do Secretário-Geral do SIRP e contém o símbolo heráldico do SIS;

2.7 — No anverso, contém:

2.7.1 — Duas faixas no lado esquerdo superior, na vertical, de 0,5 cm cada, com as cores verde e vermelho;

2.7.2 — No canto superior esquerdo, apostado sobre as duas faixas, o escudo nacional, a cores, sobreposto a uma esfera armilar, a dourado;

2.7.3 — No topo, ao centro, a preto, incorpora a designação «Presidência do Conselho de Ministros», em letras maiúsculas;

2.7.4 — Imediatamente por baixo, também a preto, incorpora a designação «Sistema de Informações da República Portuguesa», em letras maiúsculas;

2.7.5 — Na parte superior, respetivamente:

2.7.5.1 — Do lado esquerdo, o símbolo heráldico do SIRP, e do lado direito, a sigla «SIRP», a verde e vermelho (modelo I, no Anexo I);

2.7.5.2 — Do lado esquerdo, o símbolo heráldico do SIED, e do lado direito, a sigla do «SIED», a verde e vermelho (modelo II, no Anexo II); ou

2.7.5.3 — Do lado esquerdo, o símbolo heráldico do SIS, e do lado direito, a sigla do «SIS», a verde e vermelho (modelo III, no Anexo III);

2.7.6 — Por baixo dos elementos heráldicos, ao centro, a designação «Livre Trânsito», a vermelho e em letras maiúsculas;

2.7.7 — Por baixo dessa designação, do lado esquerdo, um número codificado de referência identificativa exclusiva do titular, designado número de identificação de segurança (NIS) e, por baixo do NIS, a data da respetiva validade;

2.7.8 — Na parte inferior, do lado esquerdo, a impressão de fotografia digital a cores (de frente), tipo passe (foto: altura 2,20 cm e largura 1,75 cm), do titular;

2.7.9 — Na parte inferior, do lado direito, campo para a assinatura digitalizada de autenticação do Secretário-Geral do SIRP e abaixo desse campo o escudo nacional, a cores, sobreposto a uma esfera armilar a dourado, em trama de fundo verde.

2.8 — No verso é especificado o seguinte:

2.8.1 — Na parte superior direita, um campo com as iniciais INCM;

2.8.2 — Na parte superior, a toda a largura, a menção:

“O presente cartão assegura o reconhecimento da identidade do seu titular, com as prerrogativas decorrentes do exercício das suas funções nos termos da Lei Orgânica do Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP) e demais legislação aplicável, designadamente: a) o acesso a todas as áreas públicas, ainda que de acesso condicionado, e privadas de acesso público, consideradas essenciais à prossecução das suas competências; b) o uso e porte de arma. Todas as autoridades e serviços da Administração Pública, as associações e instituições públicas, as empresas públicas ou com capitais públicos e as concessionárias de serviços públicos, bem como as entidades privadas que desenvolvam atividade relevante no contexto da segurança interna e externa do Estado português, devem prestar ao titular deste cartão a colaboração que lhes for solicitada, a bem da República, para o desempenho da sua missão.”.

2.8.3 — Na parte inferior, a toda a largura, a indicação: “Emitido nos termos do Despacho (número, ano e data de emissão), publicado no Diário da República (referência completa e data de publicação).”;

2.8.4 — Na parte inferior, ao centro, um campo com o número telefónico de contacto para validação do titular do Cartão de Livre Trânsito.

3 — Os meios de identificação do SIRP são emitidos por determinação do Secretário-Geral do SIRP, com registo dos elementos de identificação necessários em base de dados própria, coberta pelo regime de segredo de Estado ao abrigo da Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto.

4 — Os meios de identificação aprovados pelo presente despacho têm uma validade até seis anos, devendo ser substituídos no termo do prazo ou quando se verifique alguma alteração dos elementos deles constantes, sendo obrigatoriamente devolvidos ao departamento comum de segurança do SIRP, nos cinco dias imediatos, sempre que por qualquer motivo se verifique a cessação ou suspensão do exercício de funções, em virtude das quais o uso do cartão foi autorizado ao respetivo portador, incluindo situações de baixa prolongada, suspensão preventiva nos termos do estatuto disciplinar ou judicialmente determinada, ou utilização de um qualquer instrumento de mobilidade ou equiparado.

5 — Em caso de extravio, deterioração ou destruição dos cartões, pode ser emitida uma segunda via, com a alteração obrigatória do NIS expressa no anverso do cartão.

6 — O uso indevido dos cartões de identificação previstos no presente Despacho é punível disciplinar e criminalmente nos termos da lei.

7 — São reguladas por despacho do Secretário-Geral do SIRP as demais normas de gestão e controlo da emissão, renovação e uso dos meios de identificação previstos no presente despacho.

8 — O presente Despacho entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação, devendo os anteriores cartões manter a validade até à sua substituição, que deverá ocorrer no prazo de 90 dias a contar da data de aprovação do Regulamento referido no número anterior.

18 de março de 2016. — O Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa, *Júlio Alberto Carneiro Pereira*.

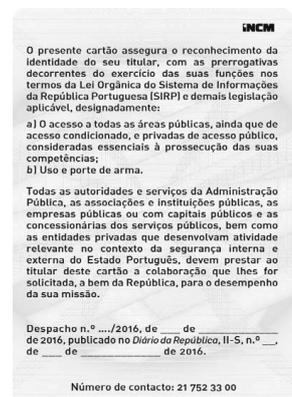
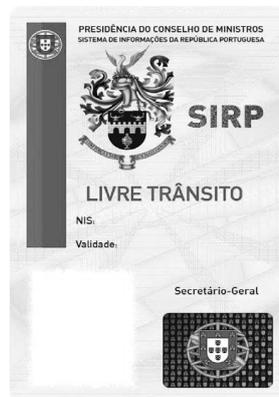
ANEXO I

Modelo I referido no Despacho n.º ____/2016, de de ____
(Diário da República n.º __, II Série, de de ____ de 2016)

Original do modelo do cartão de livre-trânsito do pessoal do Gabinete do Secretário-Geral do SIRP e das Estruturas Comuns ao SIED e ao SIS

Anverso

Verso



Modelo I - Características Técnicas:

As características físicas do cartão livre trânsito estão conforme a norma ISO 7810.

O modelo cartão livre trânsito é impresso nas duas faces e incorpora diversos elementos de segurança, nomeadamente diversos elementos gráficos visíveis somente em luz ultravioleta (UV), impressão na trama de fundo do cartão de elementos em microtexto, e tintas especiais.

No anverso

No canto superior esquerdo o cartão incorpora duas faixas na vertical, uma faixa de cor verde e outra faixa de cor vermelha, e apostado nestas duas faixas está representado o «Escudo Nacional».

No topo, ao centro, a preto, a designação «Presidência do Conselho de Ministros» em letras maiúsculas e imediatamente por baixo, também a preto e em letra maiúsculas, a designação «Sistema de Informações da República Portuguesa».

Ainda do lado esquerdo do cartão encontra-se o brasão de armas e a sigla «SIRP» em letras maiúsculas, sendo que a sigla está impressa em serigrafia em tinta opticamente variável entre a cor verde e a cor magenta.

Na parte inferior ao centro está impresso em letras maiúsculas e em cor vermelha a designação «Livre trânsito» e campos reservados ao número de identificação de segurança do titular e à data de validade.

No canto inferior direito está estampado o holograma específico do «Escudo Nacional» em película prateada e a assinatura do Secretário-Geral.

No canto inferior esquerdo está a área reservada à fotografia do titular do cartão, em escala de cinzentos, sobre fundo branco.

No verso:

Encontra-se presente o seguinte texto: «O presente cartão assegura o reconhecimento da identidade do seu titular, com as prerrogativas decorrentes do exercício das suas funções nos termos da Lei Orgânica do Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP) e demais legislação aplicável, designadamente: a) o acesso a todas as áreas públicas, ainda que de acesso condicionado, e privadas de acesso público, consideradas essenciais à prossecução das suas competências; b) o uso e porte de arma. Todas as autoridades e serviços da Administração Pública, as associações e instituições públicas, as empresas públicas ou com capitais públicos e as concessionárias de serviços públicos, bem como as entidades privadas que desenvolvam atividade relevante no contexto da segurança interna e externa do Estado português, devem prestar ao titular deste cartão a colaboração que lhes for solicitada, a bem da República, para o desempenho da sua missão.».

Consta ainda, na parte inferior, a data de emissão do cartão e respetivo texto legal e número de telefone de contacto da entidade emissora.

ANEXO II

Modelo II referido no Despacho n.º ___/2016, de de .
(Diário da República n.º __, II Série, de de de 2016)

Original do modelo do cartão de livre-trânsito do pessoal do SIED



Modelo II - Características Técnicas:

As características físicas do cartão livre trânsito estão conforme a norma ISSO 7810. O modelo cartão livre trânsito é impresso nas duas faces e incorpora diversos elementos de segurança, nomeadamente diversos elementos gráficos visíveis somente em luz ultravioleta (UV), impressão na trama de fundo do cartão de elementos em microtexto, e tintas especiais.

No anverso

No canto superior esquerdo o cartão incorpora duas faixas na vertical, uma faixa de cor verde e outra faixa de cor vermelha, e aposto nestas duas faixas está representado o «Escudo Nacional». No topo, ao centro, a preto, a designação «Presidência do Conselho de Ministros» em letras maiúsculas e imediatamente por baixo, também a preto e em letra maiúsculas, a designação «Sistema de Informações da República Portuguesa».

Ainda do lado esquerdo do cartão encontra-se o brasão de armas e a sigla «SIED» em letras maiúsculas, sendo que a sigla está impressa em serigrafia em tinta opticamente variável entre a cor verde e a cor magenta.

Na parte inferior ao centro está impresso em letras maiúsculas e em cor vermelha a designação «Livre trânsito» e campos reservados ao número de identificação de segurança do titular e à data de validade.

No canto inferior direito está estampado o holograma específico do «Escudo Nacional» em película tratada e a assinatura do Secretário-Geral.

No canto inferior esquerdo está a área reservada à fotografia do titular do cartão, em escala de cinzentos, sobre fundo branco.

No verso:

Encontra-se presente o seguinte texto: «O presente cartão assegura o reconhecimento da identidade do seu titular, com as prerrogativas decorrentes do exercício das suas funções nos termos da Lei Orgânica do Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP) e demais legislação aplicável, designadamente: a) o acesso a todas as áreas públicas, ainda que de acesso condicionado, e privadas de acesso público, consideradas essenciais à prossecução das suas competências; b) o uso e porte de arma. Todas as autoridades e serviços da Administração Pública, as associações e instituições públicas, as empresas públicas ou com capitais públicos e as concessionárias de serviços públicos, bem como as entidades privadas que desenvolvam atividade relevante no contexto da segurança interna e externa do Estado Português, devem prestar ao titular deste cartão a colaboração que lhes for solicitada, a bem da República, para o desempenho da sua missão.»

Consta ainda, na parte inferior, a data de emissão do cartão e respetivo texto legal e número de telefone de contacto da entidade emissora.

ANEXO III

Modelo III referido no Despacho n.º ___/2016, de de .
(Diário da República n.º __, II Série, de de de 2016)

Original do modelo do cartão de livre-trânsito do pessoal do SIS



Modelo III - Características Técnicas:

As características físicas do cartão livre trânsito estão conforme a norma ISSO 7810. O modelo cartão livre trânsito é impresso nas duas faces e incorpora diversos elementos de segurança, nomeadamente diversos elementos gráficos visíveis somente em luz ultravioleta (UV), impressão na trama de fundo do cartão de elementos em microtexto, e tintas especiais.

No anverso

No canto superior esquerdo o cartão incorpora duas faixas na vertical, uma faixa de cor verde e outra faixa de cor vermelha, e aposto nestas duas faixas está representado o «Escudo Nacional».

No topo, ao centro, a preto, a designação «Presidência do Conselho de Ministros» em letras maiúsculas e imediatamente por baixo, também a preto e em letra maiúsculas, a designação «Sistema de Informações da República Portuguesa».

Ainda do lado esquerdo do cartão encontra-se o brasão de armas e a sigla «SIS» em letras maiúsculas, sendo que a sigla está impressa em serigrafia em tinta opticamente variável entre a cor verde e a cor magenta.

Na parte inferior ao centro está impresso em letras maiúsculas e em cor vermelha a designação «Livre trânsito» e campos reservados ao número de identificação de segurança do titular e à data de validade.

No canto inferior direito está estampado o holograma específico do «Escudo Nacional» em película tratada e a assinatura do Secretário-Geral.

No canto inferior esquerdo está a área reservada à fotografia do titular do cartão, em escala de cinzentos, sobre fundo branco.

No verso:

Encontra-se presente o seguinte texto: «O presente cartão assegura o reconhecimento da identidade do seu titular, com as prerrogativas decorrentes do exercício das suas funções nos termos da Lei Orgânica do Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP) e demais legislação aplicável, designadamente: a) o acesso a todas as áreas públicas, ainda que de acesso condicionado, e privadas de acesso público, consideradas essenciais à prossecução das suas competências; b) o uso e porte de arma. Todas as autoridades e serviços da Administração Pública, as associações e instituições públicas, as empresas públicas ou com capitais públicos e as concessionárias de serviços públicos, bem como as entidades privadas que desenvolvam atividade relevante no contexto da segurança interna e externa do Estado Português, devem prestar ao titular deste cartão a colaboração que lhes for solicitada, a bem da República, para o desempenho da sua missão.»

Consta ainda, na parte inferior, a data de emissão do cartão e respetivo texto legal e número de telefone de contacto da entidade emissora.

209469552

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURASComissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Norte

Despacho n.º 4510/2016

Ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, nomeio em regime de substituição, para o cargo de Diretor dos Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira, o técnico superior do mapa de efetivos da Câmara Municipal de Barcelos, Mário Nuno Braz da Cunha Guimarães, com efeitos a 21 de março do corrente ano.

21 de março de 2016. — O Presidente da CCDR Norte, *Prof. Doutor Emídio Ferreira dos Santos Gomes*.

209464692

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro

Despacho n.º 4511/2016

Foi apresentada pela Câmara Municipal de Sátão, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município, publicada pela Portaria n.º 62/2013, de 3 de março.

Esta proposta insere-se no âmbito da construção de uma unidade industrial de desidrataçãõ de fruta da «FRUEAT — Produtos Alimentares, L.ª», sítio no lugar de Travancela, freguesia de São Miguel de Vila Boa, concelho de Sátão, enquadrada no regime procedimental de alteração simplificada da delimitação da REN previsto no n.º 1 do artigo 16.º-A do diploma já referido.

De acordo com o PDM de Sátão em vigor a área de intervenção situa-se em Solo Rural, na categoria de Espaço Florestal de Produção e em áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN), classificadas na tipologia «Cabeceiras das linhas de água».

A Agência Portuguesa do Ambiente, I. P./ARH do Centro, emitiu parecer favorável nos termos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 16.º-A do regime jurídico da REN.

Verificou, ainda, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), o enquadramento no regime procedimental simplificado de alterações da delimitação da REN, tratando-se, face à documentação remetida pela Câmara Municipal, de uma área de ampliação das instalações em REN que correspondem a 5 % da área total, até ao máximo de 500 m² em parcelas de terreno com área até 2 ha sendo, ainda, dado cumprimento às normas legais e

regulamentares aplicáveis, designadamente a conformidade com o Plano Diretor Municipal, em acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 16.º-A do RJREN.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro:

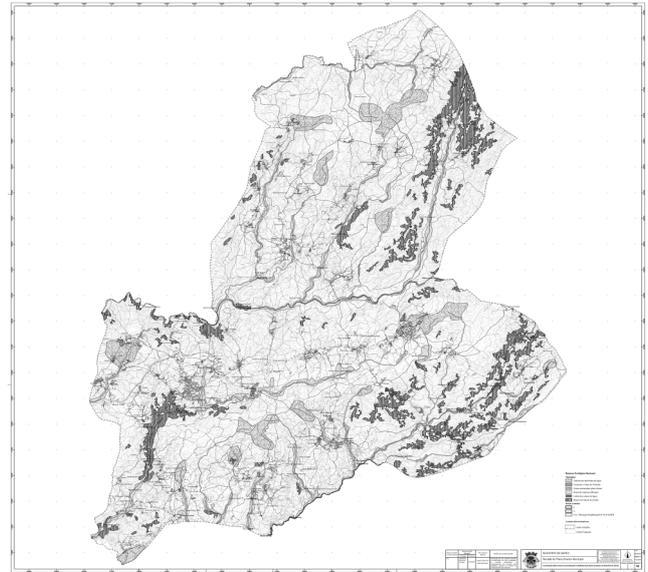
1 — É aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Sátão, no âmbito da construção de uma unidade industrial de desidratação de fruta da «FRUEAT — Produtos Alimentares, L.ª», sita no lugar de Travancela, freguesia de São Miguel de Vila Boa, com a área a excluir identificada por E12, na planta e no quadro anexo ao presente Despacho, que dele fazem parte integrante.

2 — É publicada a carta da REN do Município de Sátão, republicando a versão aprovada.

3 — A referida Carta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na CCDRC, bem como na Direção Geral do Território.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de março de 2016. — A Presidente, *Ana Maria Pereira Abrunhosa*.



QUADRO ANEXO

1.ª alteração simplificada à REN do município de Sátão, no âmbito da construção de unidade industrial da «FRUEAT — Produtos Alimentares, L.ª», sita em Travancela

Proposta de exclusão

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas		Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
	Tipologia	Superfície (ha)		
E12	Cabeceiras das linhas de água.	0,0135	Espaço urbano de baixa densidade.	Construção de uma unidade industrial de desidratação de fruta, embalagem de produtos desidratados e armazenamento dos mesmos para expedição, apoiado em unidade de armazenamento preexistente.

209464302

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 4446/2016

Foi apresentada pela Câmara Municipal de Torres Novas, nos termos do n.º 6 e seguintes do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o município de Torres Novas, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/96, publicada no *Diário da República* de 28 de junho, alterada pela Portaria n.º 126/2011, de 31 de março, e pelo Aviso n.º 2984/2014, publicado no *Diário da República* de 25 de fevereiro, com Declaração de retificação n.º 270/2014, publicada no *Diário da República* de 12 de março.

Esta proposta visa permitir a ampliação de estabelecimento industrial, que fabrica produtos feitos de papel e é considerado projeto com potencial interesse nacional, localizada na Zibreira.

O presente projeto foi sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, que obteve Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada, no âmbito do qual se verificou a pronúncia da Agência Portuguesa do Ambiente.

Mais, atendendo a que a alteração à Carta da REN efetuada no âmbito da Ocupação industrial (agroalimentar) (Aviso n.º 2984/2014, com Declaração de retificação n.º 270/2014), por lapso, não teve

devidamente como base a Carta de REN publicada no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Serrada Grande/Geriparque (Portaria n.º 126/2011), aproveita-se o presente procedimento para corrigir esta situação, incluindo, na carta da REN aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/96, publicada no *Diário da República* de 28 de junho, as alterações decorrentes da Portaria n.º 126/2011, de 31 de março, e do Aviso n.º 2984/2014, publicado no *Diário da República* de 25 de fevereiro, com Declaração de retificação n.º 270/2014, publicada no *Diário da República* de 12 de março, e a que agora está em causa.

Deste modo, nos termos do n.º 8 do artigo 16-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, na redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo aprovou, em 2 de março de 2016, a alteração simplificada da delimitação de REN para o município de Torres Novas.

Assim:

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — Foi aprovada a alteração simplificada da delimitação da REN do concelho de Torres Novas, com as áreas a excluir (E9, E10 e E11)

identificadas nas plantas e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

2 — Aproveita-se este procedimento para incluir na carta da REN aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/96, publicada no *Diário da República* de 28 de junho, as alterações decorrentes da Portaria n.º 126/2011, de 31 de março (relativa às áreas a excluir C1 e C2, e E1 a E7 — procedimento de elaboração da Carta de REN publicada no âmbito do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Serrada Grande/Geriparque), e do Aviso n.º 2984/2014, publicado no *Diário da República* de 25 de fevereiro, com Declaração de retificação n.º 270/2014, publicada no *Diário da República* de 12 de março [correspondente à área a excluir E8 — procedimento de alteração à Carta da REN efetuada no âmbito da Ocupação industrial (agroalimentar)].

Artigo 2.º

Consulta

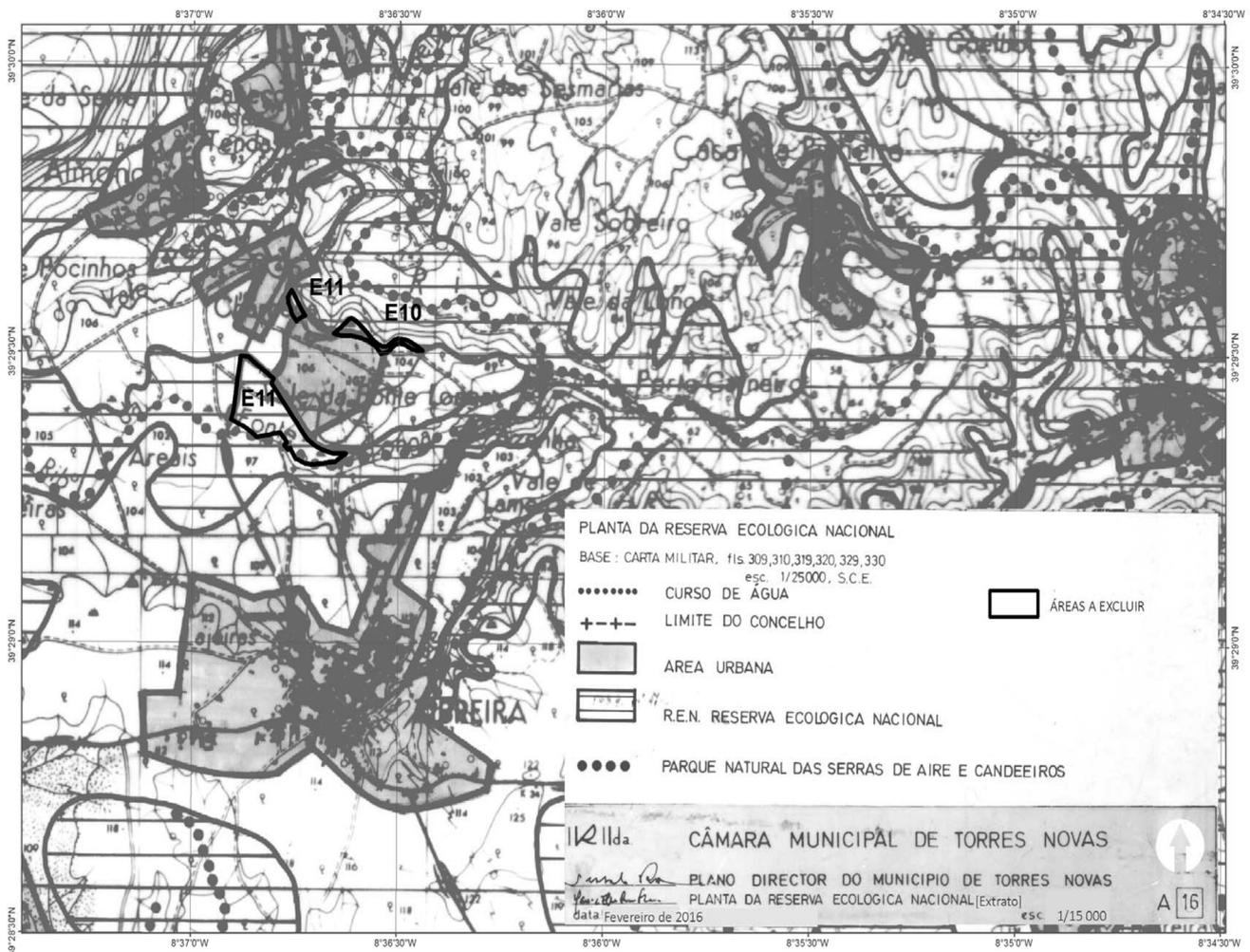
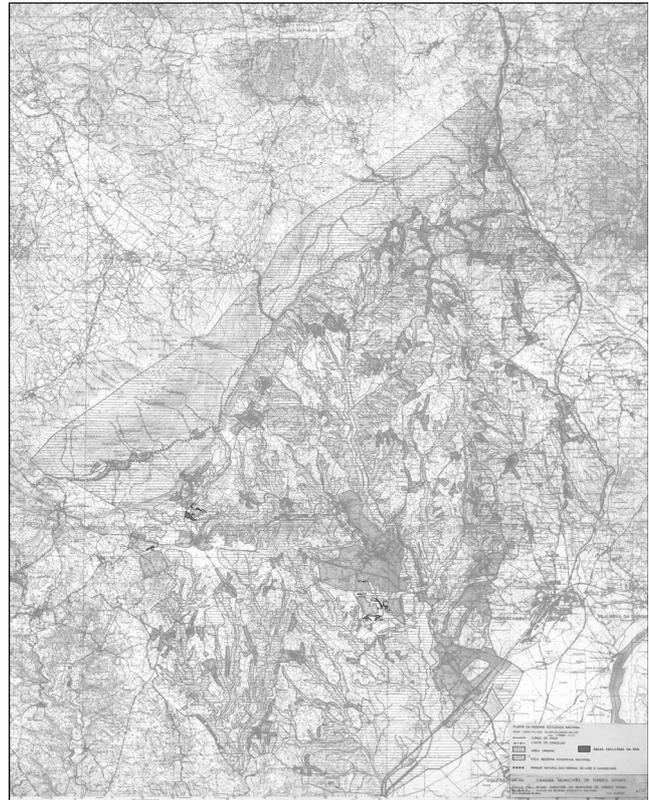
As referidas plantas, os quadros anexos deste procedimento e dos dois procedimentos anteriores e a memória descritiva e justificativa do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, bem como na Direção Geral do Território.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente delimitação da REN do concelho de Torres Novas produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

21 de março de 2016. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *João Pereira Teixeira*.



QUADROS ANEXOS

Alteração da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Torres Novas

Área a excluir (n.º de ordem)	Tipologia REN afetada	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E9	Áreas de máxima infiltração e zonas ameaçadas pelas cheias	Ampliação de estabelecimento industrial (PIN sujeito a AIA).	Ampliação de estabelecimento industrial sem alternativas viáveis; Melhoria de desempenho e da competitividade económica.
E10	Áreas com risco de erosão	Ampliação de estabelecimento industrial (PIN sujeito a AIA).	Ampliação de estabelecimento industrial sem alternativas viáveis; Melhoria de desempenho e da competitividade económica.
E11	Áreas com risco de erosão	Ampliação de estabelecimento industrial (PIN sujeito a AIA).	Ampliação de estabelecimento industrial sem alternativas viáveis; Melhoria de desempenho e da competitividade económica.

(republicação do aviso n.º 2984/2014, de 25 de fevereiro, com declaração de retificação n.º 270/2014, de 12 de março)

Área a excluir (n.º de ordem)	Tipologia REN afetada	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E8	Área de máxima infiltração . . .	Ocupação industrial (agroalimentar).	Indisponibilidade de terrenos na proximidade da indústria mãe; Aproveitamento de recursos já instalados (energia e saneamento).

(republicação da Portaria n.º 126/2011, de 31 de março)

Área a excluir (n.º de ordem)	Tipologia REN afetada	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C1	Área de máxima infiltração . . .	Caminho	Caminho já existente (a requalificar no âmbito do PP).
C2	Área de máxima infiltração . . .	Estrada	Estrada já existente (implantação de acordo com o PDM).
E1	Área de máxima infiltração . . .	Pólo industrial	Edifício industrial.
E2	Área de máxima infiltração . . .	Pólo de negócios	Edifício de serviços.
E3	Área de máxima infiltração . . .	Pólo de negócios	Edifício de serviços.
E4	Área de máxima infiltração . . .	Pólo de negócios	Edifício de serviços.
E5	Área de máxima infiltração . . .	Pólo de negócios	Edifício de serviços; Nova via de acesso.
E6	Área de máxima infiltração . . .	Pólo de negócios	Edifício de serviços; Nova via de acesso.
E7	Área de máxima infiltração . . .	Pólo industrial	Edifício industrial.

209463225

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ECONOMIA

Gabinetes do Ministro da Economia e do Secretário de Estado da Internacionalização

Despacho n.º 4512/2016

A Bosch Car Multimedia Portugal, S. A. («Bosch»), foi fundada em 1990, em Ferreiros, Braga, com a denominação social de Blaupunkt Auto-Rádio Portugal, L.ª, e dedicou-se inicialmente ao fabrico de autorádios.

Desde então esta unidade produtiva tem sido objeto de investimentos contínuos, visando capacitar a empresa para a produção de novos produtos, em moldes competitivos, quer no âmbito do próprio Grupo Bosch, quer face aos seus concorrentes.

A Universidade do Minho, fundada em 1973, é uma universidade pública reconhecida como uma universidade de investigação que promove a transferência de conhecimento e tecnologia para a sociedade civil através de parcerias com empresas, do licenciamento de proprie-

dade industrial e do apoio à criação de novas empresas intensivas em conhecimento, permitindo disponibilizar novos produtos, processos e serviços à sociedade civil, com um claro impacto no desenvolvimento económico e na geração de emprego.

A Bosch, em parceria com a Universidade do Minho, pretende prosseguir com a sua estratégia de inovação, reforçando o seu investimento em investigação e desenvolvimento tecnológico com vista ao desenvolvimento, produção e controlo de qualidade de uma gama totalmente nova e altamente sofisticada de soluções integradas de informação, segurança e entretenimento.

A Bosch e a Universidade do Minho apresentaram, em regime de copromoção, uma candidatura a incentivos financeiros ao abrigo do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico, nos termos do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, adotado pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho, pela Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 328-A/2015, de 2 de outubro, para um projeto de investigação e desenvolvimento que visa a obtenção de conhecimentos e de tecnologias que contribuam para aumentar o nível de condução autónoma,

através do desenvolvimento de sistemas e componentes de assistência à condução e à navegação, cada vez mais inteligentes e fiáveis, e que se traduzam em inovações mundiais incorporadas nas soluções do automóvel do futuro.

Este investimento ronda os 32,3 milhões de euros, permitindo reforçar as capacidades de inovação e de investigação e desenvolvimento da Bosch e contribuindo para gerar novas oportunidades de emprego, através da contratação de 58 novos quadros técnicos com qualificação igual ou superior ao nível VI. Por parte da Universidade do Minho, o Projeto de Investimento envolve a contratação de 86 bolsеiros de investigação e de 4 novos quadros técnicos com qualificação igual ou superior ao nível VIII.

Prevê-se também a criação pela Bosch, até 2019, de 99 postos de trabalho permanentes e a manutenção dos atuais 1879 postos de trabalho da empresa.

Este Projeto de Investimento, de caráter inovador, tem em vista desenvolvimentos importantes ao nível de produtos e serviços de elevada intensidade tecnológica, totalmente destinados a mercados internacionais e que poderão originar um volume de exportações de 122 milhões de euros, entre 2017 e 2019, com um impacto nas vendas internacionais ainda superior a partir desse ano.

Estima-se também que as novas áreas de negócio e o novo portefólio de produtos gerados por este Projeto contribuam em cerca de 1,1 mil milhões de euros para as vendas internacionais acumuladas entre 2019 e 2025.

O presente Projeto permite ainda reforçar a transferência de conhecimento científico e tecnológico para o setor empresarial, através da endogeneização e valorização, pela Bosch, do conhecimento científico produzido pela Universidade do Minho. Em contrapartida, a Universidade do Minho pode utilizar conhecimento e resultados científicos gerados pelo Projeto de Investimento em vários setores da economia portuguesa, no quadro dos múltiplos projetos de inovação que mantém anualmente com a indústria.

Ademais, contribui para o aumento da produção científica de qualidade reconhecida internacionalmente, prevendo-se que sejam produzidas 40 publicações científicas, e para o aumento do capital intelectual da empresa, através do registo de pelo menos 12 novas patentes.

Esperam-se também desenvolvimentos ao nível dos processos de fabrico que visam o aumento da eficiência e a redução do impacto ambiental, gerando resultados muito relevantes ao nível do Domínio Temático Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.

Este Projeto de Investimento contribui ainda para a criação de oportunidades, a montante e a jusante, que podem surgir com a nova área de negócio que se espera lançar em torno de produtos *software* e aplicações para veículos, redes de transporte e cidades inteligentes.

O Projeto da Bosch e da Universidade do Minho enquadra-se no regime contratual de investimento, regulado pelo Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, e nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 62.º do referido Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, por se tratar de um projeto de grande dimensão cujo custo total elegível é igual ou superior a 10 milhões de euros e se revelar de especial interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante para o desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia portuguesa e ou de outros setores de atividade, regiões e áreas considerados estratégicos.

Dado o seu impacto macroeconómico, considera-se, assim, que o Projeto de Investimento é de grande relevância para a economia nacional e reúne as condições necessárias à concessão de incentivos financeiros previstos para os grandes projetos de investimento, o que justificou a obtenção, em 4 de dezembro de 2015, da pré-vinculação da Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020) quanto ao incentivo máximo a conceder, nos termos do n.º 2 do artigo 62.º do mesmo Regulamento Específico, bem como a aprovação, pela mesma Comissão Diretiva, em 25 de fevereiro de 2016, da concessão do incentivo, a qual foi homologada, nos termos do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, pela Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria (CIC Portugal 2020), em 2 de março de 2016.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), em representação do Estado Português, a Bosch e a Universidade do Minho concluíram a negociação do contrato de investimento em causa e acordaram a respetiva minuta final.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, o Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, em substituição do Ministro da Economia, ao abrigo do n.º 15 do despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, aplicável por força do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015,

de 17 de dezembro, e o Secretário de Estado da Internacionalização, no uso das competências que lhe foram delegadas ao abrigo do n.º 4.3 do despacho n.º 1478/2016, de 13 de janeiro, do Ministro dos Negócios Estrangeiros, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 1 de fevereiro de 2016, determinam:

1 — Aprovar a minuta do contrato de investimento e respetivos anexos, a celebrar pela AICEP, E. P. E., em representação do Estado Português, a Bosch Car Multimedia, S. A., e a Universidade do Minho, que tem por objeto um projeto de investigação e desenvolvimento com vista à obtenção de conhecimentos e de tecnologias que contribuam para aumentar o nível de condução autónoma, através do desenvolvimento de sistemas e componentes de assistência à condução e à navegação, cada vez mais inteligentes e fiáveis, e se traduzam em inovações mundiais incorporadas nas soluções do automóvel do futuro.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

3 de março de 2016. — Pelo Ministro da Economia, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*, Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, em substituição. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira*.

209444636

Despacho n.º 4513/2016

A Bosch Car Multimedia Portugal, S. A. («Bosch»), foi fundada em 1990, em Ferreiros, Braga, com a denominação social de Blaupunkt Auto-Rádio Portugal, L.ª, e dedicou-se inicialmente ao fabrico de autorádios.

Desde então, esta unidade produtiva tem sido objeto de investimentos contínuos, visando capacitar a empresa para a produção de novos produtos, em moldes competitivos, quer no âmbito do próprio Grupo Bosch, quer face aos seus concorrentes.

A Universidade do Minho, fundada em 1973, é uma universidade pública reconhecida como uma universidade de investigação que promove a transferência de conhecimento e tecnologia para a sociedade civil através de parcerias com empresas, do licenciamento de propriedade industrial e do apoio à criação de novas empresas intensivas em conhecimento, permitindo disponibilizar novos produtos, processos e serviços à sociedade civil, com um claro impacto no desenvolvimento económico e na geração de emprego.

A Bosch, em parceria com a Universidade do Minho, pretende prosseguir com a sua estratégia de inovação, reforçando o seu investimento em investigação e desenvolvimento tecnológico com vista ao desenvolvimento, produção e controlo de qualidade de uma gama totalmente nova e altamente sofisticada de soluções integradas de informação, segurança e entretenimento.

A Bosch e a Universidade do Minho apresentaram, em regime de copromoção, uma candidatura a incentivos financeiros ao abrigo do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico, nos termos do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização adotado pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho, pela Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 328-A/2015, de 2 de outubro, para um projeto de investigação e desenvolvimento que visa a obtenção de novos materiais e dispositivos para controlo de qualidade, industrialização, fabrico e gestão da fábrica, bem como de novas técnicas, sistemas e ferramentas de controlo de qualidade, de novos processos e técnicas de prototipagem e de fabrico, de tecnologias de comunicação e de sistemas de informação e de apoio à decisão, destinados à gestão das operações da unidade industrial da Bosch.

Este investimento ronda os 22,3 milhões de euros, permitindo reforçar as capacidades de inovação e de investigação e desenvolvimento da Bosch e contribuindo para gerar novas oportunidades de emprego, através da contratação de 36 novos quadros técnicos com qualificação igual ou superior ao nível VI. Por parte da Universidade do Minho, o Projeto de Investimento envolve a contratação de 86 bolsеiros de investigação e de 4 novos quadros técnicos com qualificação igual ou superior ao nível VIII.

Prevê-se também a criação pela Bosch, até 2019, de 99 postos de trabalho permanentes e a manutenção dos atuais 1879 postos de trabalho da empresa.

Este Projeto de Investimento tem em vista gerar avanços científicos e tecnológicos determinantes para a competitividade e para o crescimento da Bosch, permitindo melhorar significativamente os níveis de qualidade, eficiência, flexibilidade e capacidade de resposta nos serviços de industrialização de novos produtos e na satisfação das expectativas dos principais *stakeholders* da empresa, quer internos ao Grupo Bosch quer externos, incluindo clientes e fornecedores.

O Projeto permite reforçar a transferência de conhecimento científico e tecnológico para o setor empresarial através da endogeneização e valorização, pela Bosch, do conhecimento científico produzido pela

Universidade do Minho. Em contrapartida, a Universidade do Minho pode utilizar conhecimento e resultados científicos gerados pelo Projeto em vários setores da economia portuguesa, no quadro dos múltiplos projetos de inovação que mantém anualmente com a indústria.

Ademais, contribui para o aumento da produção científica, de qualidade reconhecida internacionalmente, prevendo-se que sejam produzidas 32 publicações em revistas científicas internacionais, bem como para o aumento do capital intelectual da empresa, através do registo de 10 novos títulos de patente.

Espera-se que com este investimento sejam alcançados resultados significativos no Domínio Temático Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, na medida em que quase todos os desenvolvimentos visam o aumento da eficiência de várias operações da unidade industrial, reduzindo desperdícios e recursos energéticos e introduzindo ou aumentando a utilização de tecnologias limpas nos processos produtivos.

O Projeto de Investimento proporciona também desenvolvimentos importantes ao nível de produtos e serviços de elevada intensidade tecnológica, totalmente destinados, direta e indiretamente, a mercados internacionais e que poderão originar um volume de exportações na ordem dos 1,1 mil milhões de euros, entre 2019 e 2025.

Este Projeto induz um conjunto de efeitos positivos na economia portuguesa, com especial impacto nos fornecedores nacionais da Bosch que, em conjunto com a empresa, irão desenvolver novos processos de fabrico e novas tecnologias, para responder a uma maior complexidade de novos produtos, contribuindo assim para o aumento da base dos seus fornecedores locais.

O Projeto da Bosch e da Universidade do Minho enquadra-se no regime contratual de investimento, regulado pelo Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, e nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 62.º do referido Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, por se tratar de um projeto de grande dimensão cujo custo total elegível é igual ou superior a 10 milhões de euros e se revelar de especial interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante para o desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia portuguesa e ou de outros setores de atividade, regiões e áreas considerados estratégicos.

Dado o seu impacto macroeconómico, considera-se, assim, que o Projeto de Investimento é de grande relevância para a economia nacional e reúne as condições necessárias à concessão de incentivos financeiros previstos para os grandes projetos de investimento, o que justificou a obtenção, em 4 de dezembro de 2015, da pré-vinculação da Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020) quanto ao incentivo máximo a conceder, nos termos do n.º 2 do artigo 62.º do mesmo Regulamento Específico, bem como a aprovação, pela mesma Comissão Diretiva, em 25 de fevereiro de 2016, da concessão do incentivo, a qual foi homologada, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 8 de janeiro, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, em 1 de março de 2016.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), em representação do Estado Português, a Bosch e a Universidade do Minho concluíram a negociação do contrato de investimento em causa e acordaram a respetiva minuta final.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, o Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, em substituição do Ministro da Economia, ao abrigo do n.º 15 do despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, aplicável por força do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e o Secretário de Estado da Internacionalização, no uso das competências que lhe foram delegadas ao abrigo do n.º 4.3 do despacho n.º 1478/2016, de 13 de janeiro, do Ministro dos Negócios Estrangeiros, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 1 de fevereiro de 2016, determinam:

1 — Aprovar a minuta do contrato de investimento e respetivos anexos, a celebrar pela AICEP, E. P. E., em representação do Estado Português, a Bosch Car Multimedia, S. A., e a Universidade do Minho, que tem por objeto um projeto de investigação e desenvolvimento com vista à obtenção de novos materiais e dispositivos para controlo de qualidade, industrialização, fabrico e gestão, bem como de novas técnicas, sistemas e ferramentas de controlo de qualidade, de novos processos e técnicas de prototipagem e de fabrico, de tecnologias de comunicação e de sistemas de informação e de apoio à decisão, destinados à gestão das operações da unidade industrial da Bosch Car Multimedia Portugal, S. A.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

3 de março de 2016. — Pelo Ministro da Economia, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*, Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, em substituição. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira*.

209444863

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Declaração de retificação n.º 345/2016

Por ter saído com inexatidão o aviso (extrato) n.º 3787/2016 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56 de 21 de março de 2016, relativo a renovação/alteração das equipas de trabalho da Unidade de Gestão da Relação com os Contribuintes, relativo ao ano 2016, retifica-se que:

Onde se lê:

«Inspeção Tributária

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Equipa 1 — APCV	Maria Guilhermina Fragosos Teles da Silva.	01.01.2016	31.12.2016
.....»			

deve ler-se:

«Inspeção Tributária

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Equipa 1 — APCV	Noémia Augusta Rodrigues Gonçalves Luís Ferreira.	01.01.2016	31.12.2016
.....»			

22 de março de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
209464862

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional

Despacho n.º 4514/2016

1 — No uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 971/2016, de 20 de janeiro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em ações de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, e verificados os requisitos nele previstos, prorrogo a comissão de serviço do CFR M, NII 24686, Paulo João Leal Caneco, por um período de 178 (cento e setenta e oito) dias, com início a 7 de julho de 2016, no desempenho das funções de Diretor Técnico do Projeto 3 — Componente Naval, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de Timor-Leste.

2 — De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

10 de março de 2016. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

209465542

Despacho n.º 4515/2016

1 — No uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 971/2016, de 20 de janeiro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em ações de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, e verificados os requisitos nele previstos, prorrogo a comissão de serviço do COR ADMIL, NIM 11881779, José Manuel Lopes Afonso, por um período de 90 (noventa) dias, com início a 9 de abril de 2016, no desempenho das funções de Diretor Técnico — RGB — Projeto 1 — Estrutura Superior das Forças Armadas, inscrito no Programa-Quadro provisório de Cooperação Técnico-Militar com a República da Guiné-Bissau.

2 — De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

15 de março de 2016. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcelos*.

209465559

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 76/2016

O NRP *Baptista de Andrade* é uma corveta construída nos Estaleiros Navais de Cartagena em Espanha, tendo sido aumentada ao efetivo dos navios da Armada em 19 de novembro de 1974;

Considerando a necessidade de passar o NRP *Baptista de Andrade* ao estado de desarmamento, com vista ao seu posterior abate ao efetivo dos navios de guerra;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro (LOBOFA);

Determino:

Artigo único

Passagem ao estado de desarmamento

O NRP *Baptista de Andrade* passa ao estado de desarmamento para abate, a partir de 29 de abril de 2016.

22-03-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luis Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, Almirante.

209463088

Portaria n.º 77/2016

O NRP *Águia* é uma lancha de fiscalização rápida construída no Arsenal do Alfeite, tendo sido aumentada ao efetivo dos navios de guerra em 28 de fevereiro de 1975.

Considerando a necessidade de passar o NRP *Águia* ao estado de desarmamento, com vista ao seu posterior abate ao efetivo dos navios de guerra;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro (LOBOFA).

Determino:

Artigo único

Passagem ao estado de desarmamento

O NRP *Águia* passa ao estado de desarmamento para abate, a partir de 27 de abril de 2016.

22-03-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luis Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, almirante.

209463169

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 4516/2016

Ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados pelo Exmo. Major-general DARH, após subdelegação do Tenente-general Ajudante-General do Exército, neste delegado por S. Exa. o General Chefe do Estado-Maior do Exército, é cessada a graduação, desde 01 de março

de 2016, nos termos a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 74.º, do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, aos militares abaixo indicados:

031 I Atirador

Posto	NIM	Nome
2FUR GRAD	03976212	Carlos Filipe Cavaca Gonçalves.
2FUR GRAD	14404114	Rui Jorge Santos Neto.
2FUR GRAD	03472815	João Flávio Silva Soares.
2FUR GRAD	17796511	Pedro Miguel Ferreira Pinto Soares.
2FUR GRAD	05080216	Ricardo Príncipe Ceia Valério.

21 de março de 2016. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

209462212

Força Aérea

Comando da Logística da Força Aérea

Despacho n.º 4517/2016

Subdelegação de Competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, subdelego nas entidades a seguir designadas, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho do Comandante da Logística da Força Aérea n.º 05/2016, de 22 de fevereiro de 2016, até aos montantes a seguir indicados:

a) Até € 25.000,00, no Comandante do Grupo de Apoio em exercício de funções,

TCOR/TMMA 064918-L Francisco Manuel Barra Ludovino Caixinha Beirolas;

b) Até € 5.000,00, no Comandante de Esquadra de Administração e Intendência, MAJ/ADMAER 125672-G Tânia do Espírito Santo Teles Dantas;

c) Até € 2.500,00, na Comandante de Esquadilha de Administração Financeira, CAP/ADMAER 128163-B Marlene Jorge de Abreu Cotovio.

2 — O presente Despacho produz efeitos desde o dia 26 de novembro de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

23 de fevereiro de 2016. — O Comandante, *José Manuel M. G. F. Sousa*, COR/ADMAER.

209462197

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 4518/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos OPSAS

SMOR OPSAS RES-QPfe 040414-E Eurico da Silva Joaquim — MOB

2 — Conta esta situação desde 31 de dezembro de 2015.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

4 de janeiro de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209464376

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna

Despacho n.º 4519/2016

Na sequência do procedimento administrativo, encetado pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio, visando o licenciamento da atividade titulada pelo alvará n.º 238, de 11/10/1952, correspondente a uma oficina pirotécnica, sita no Lugar Casal do Relvas, freguesia e concelho da Batalha, distrito de Leiria, caducado por força do Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de maio, conjugado com o Decreto-Lei n.º 139/2003, de 2 de julho, e n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, mas convertido automaticamente em autorização provisória de exercício da respetiva atividade nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, verificou-se não estarem reunidas as condições legais para a continuação do exercício da atividade provisoriamente titulada, tendo os Serviços competentes para o efeito (Departamento de Armas e Explosivos — DAE) concluído pela absoluta inviabilidade do funcionamento deste estabelecimento fabril, em nome da empresa «Herdeiros de Firmino Cardoso» (doravante designada por empresa), por não estarem cumpridos todos os requisitos de segurança previstos no Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico ou de Armazenagem de Produtos Explosivos (RSEFAPE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de maio, designadamente o preceituado nos artigos n.ºs 12.º, 22.º, 24.º, 28.º, 29.º e 31.º, nem os relativos ao plano de segurança e restrições da zona de segurança consignados, respetivamente, nos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio, que determina então a caducidade do respetivo alvará.

Neste sentido, concordando com os fundamentos e proposta de decisão constante no relatório final apresentado pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, no âmbito do procedimento administrativo encetado que integra o presente ato administrativo.

Declaro, ao abrigo dos poderes conferidos pelo Despacho da Ministra da Administração Interna n.º 180/2016, de 28 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 07 de janeiro de 2016, e nos termos da lei, a revogação da autorização provisória do exercício da atividade correspondente ao caducado alvará n.º 238, de 11/10/1952, encontrando-se vedado o exercício da atividade referente à oficina pirotécnica em nome da empresa «Herdeiros de Firmino Cardoso», para que se encontrava licenciada por aquele caducado alvará.

Fica, ainda, obrigada a proceder à remoção e ou alienação de todos os produtos explosivos e matérias perigosas que se encontrem nas instalações da referida oficina pirotécnica, no prazo que lhe for determinado para o efeito pela Polícia de Segurança Pública, sob pena de, em caso de incumprimento incorrer no crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até um ano ou pena de multa até 120 dias, em caso de desobediência simples ou, em pena de prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias, no caso de desobediência qualificada, sendo as pessoas coletivas suscetíveis de responsabilidade criminal por força do artigo 11.º também do Código Penal.

11 de março de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

209456105

Despacho n.º 4520/2016

Na sequência do procedimento administrativo, encetado pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio, visando o licenciamento da atividade titulada pelo alvará n.º 742, de 08/01/1982, respeitante à oficina de fabrico de pólvora, sita no Lugar de Lustoso, freguesia de Passos, concelho de Fafe, distrito de Braga, caducado por força do Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de maio, conjugado com o Decreto-Lei n.º 139/2003, de 2 de julho, e n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, mas convertido automaticamente em autorização provisória de exercício da respetiva atividade nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, verificou-se não estarem reunidas as condições legais para a continuação do exercício da atividade provisoriamente titulada, tendo os Serviços competentes para o efeito (Departamento de Armas e Explosivos — DAE) concluído pela absoluta inviabilidade do funcionamento desta oficina fabrico de pólvora, averbada em nome de “Adelino Marques Fernandes” (adiante designada por empresa), com sede no Lugar de Santa Rita — Fornelos, concelho de Fafe, distrito de Braga, por não estarem cumpridos todos os requisitos de segu-

rança previstos no Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico ou de Armazenagem de Produtos Explosivos (RSEFAPE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio, que determina então a caducidade do respetivo alvará.

Neste sentido, concordando com os fundamentos e proposta de decisão constante no relatório final apresentado pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, no âmbito do procedimento administrativo encetado que integra o presente ato administrativo.

Declaro, ao abrigo dos poderes conferidos pelo Despacho da Ministra da Administração Interna n.º 180/2016, de 28 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 07 de janeiro de 2016, e nos termos da lei, a revogação da autorização provisória do exercício da atividade correspondente ao caducado alvará n.º 742, de 08/01/1982, encontrando-se vedado o exercício da atividade referente à empresa em nome de “Adelino Marques Fernandes”, para que se encontrava licenciada por aquele caducado alvará.

Fica, ainda, obrigada a proceder à remoção e ou alienação de todos os produtos explosivos e matérias perigosas que se encontrem nas instalações da referida oficina de fabrico de pólvora, no prazo que lhe for determinado para o efeito pela Polícia de Segurança Pública, sob pena de, em caso de incumprimento incorrer no crime de desobediência, p.p. no artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até um ano ou pena de multa até 120 dias, em caso de desobediência simples ou, em pena de prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias, no caso de desobediência qualificada, sendo as pessoas coletivas suscetíveis de responsabilidade criminal por força do artigo 11.º também do Código Penal.

11 de março de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

209469147

Despacho n.º 4521/2016

Na sequência do procedimento administrativo encetado pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública (DNPS), nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio, que visou o licenciamento da atividade titulada pelo Alvará n.º 620, emitido em 11/08/1965, respeitante à Fábrica de Pólvora A Gardunha, SA., sita na Zona Industrial, Estrada de Pintéus, freguesia de St.º Antão do Tojal, concelho de Loures, distrito de Lisboa, o qual caducou por força do Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de maio, conjugado com o Decreto-Lei n.º 139/2003, de 2 de julho, e n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, sendo convertido automaticamente em autorização provisória de exercício da respetiva atividade por força do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005 verificou-se não estarem reunidas as condições legais para a continuação do exercício da atividade provisoriamente titulada, tendo os Serviços competentes para o efeito (Departamento de Armas e Explosivos — DAE) concluído pela absoluta inviabilidade do funcionamento desta Fábrica, por não estarem cumpridos todos os requisitos de segurança previstos no Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico ou de Armazenagem de Produtos Explosivos (RSEFAPE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio, relevando o facto de que a laboração desta fábrica de pólvora se encontrar interrompida há mais de 2 anos, e o seu legal representante ter solicitado a extinção do alvará, pelo que configura claramente as circunstâncias descritas no artigo 31.º, n.º 1, alínea b) e c) do RLEFAPE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro, que determina então a caducidade do respetivo alvará.

Neste sentido, concordando com os fundamentos e proposta de decisão constante no relatório final apresentado pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, no âmbito do procedimento administrativo encetado que integra o presente ato administrativo.

Declaro, ao abrigo dos poderes conferidos pelo Despacho n.º 180/2016, de 28 de dezembro, da Ministra da Administração Interna, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 07 de janeiro de 2016, e nos termos da lei, a revogação da autorização provisória do exercício da atividade correspondente ao caducado alvará n.º 620, de 11/08/1965, e consequentemente a carta de estaqueiro n.º 2362, encontrando-se vedado o exercício da atividade referente à Fábrica de Pólvora A Gardunha, SA., para que se encontrava licenciada por aquele caducado alvará.

11 de março de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

209469196

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 4522/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante do Comando Territorial de Faro, Coronel de Cavalaria, Carlos Jorge dos Santos Silva Gomes, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Apresentar queixa ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público, pela prática do crime de ofensa a organismo, serviço ou pessoa coletiva, praticado contra a Guarda Nacional Republicana.

b) O ora delegado é autorizado a subdelegar, com caráter pessoal, nos Comandantes dos Destacamentos Territoriais, relativamente aos crimes praticados nas respetivas zonas de ação.

c) A delegação de competências a que se refere o presente despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

3 de março de 2016. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, Tenente-General.

209462334

Despacho n.º 4523/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante do Comando Territorial de Évora, Coronel de Cavalaria, Pedro Miguel Ramos Costa Lima, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Apresentar queixa ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público, pela prática do crime de ofensa a organismo, serviço ou pessoa coletiva, praticado contra a Guarda Nacional Republicana.

b) O ora delegado é autorizado a subdelegar, com caráter pessoal, nos Comandantes dos Destacamentos Territoriais, relativamente aos crimes praticados nas respetivas zonas de ação.

c) A delegação de competências a que se refere o presente despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

3 de março de 2016. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, Tenente-General.

209462301

Despacho n.º 4524/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante do Comando Territorial de Coimbra, Coronel de Infantaria, João Paulo Simões Pedro Seguro, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Apresentar queixa ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público, pela prática do crime de ofensa a organismo, serviço ou pessoa coletiva, praticado contra a Guarda Nacional Republicana.

b) O ora delegado é autorizado a subdelegar, com caráter pessoal, nos Comandantes dos Destacamentos Territoriais, relativamente aos crimes praticados nas respetivas zonas de ação.

c) A delegação de competências a que se refere o presente despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

3 de março de 2016. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, Tenente-General.

209462294

Despacho n.º 4525/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante do Comando Territorial de Madeira, Coronel de Infantaria, Diamantino Guerreiro Ferraz Dias, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Apresentar queixa ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público, pela prática do crime de ofensa a organismo, serviço ou pessoa coletiva, praticado contra a Guarda Nacional Republicana.

b) O ora delegado é autorizado a subdelegar, com caráter pessoal, nos Comandantes dos Destacamentos Territoriais, relativamente aos crimes praticados nas respetivas zonas de ação.

c) A delegação de competências a que se refere o presente despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

3 de março de 2016. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, Tenente-General.

209462456

Despacho n.º 4526/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante do Comando Territorial de Castelo Branco, Coronel de Infantaria, José Carlos Fernandes Gonçalves, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Apresentar queixa ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público, pela prática do crime de ofensa a organismo, serviço ou pessoa coletiva, praticado contra a Guarda Nacional Republicana.

b) O ora delegado é autorizado a subdelegar, com caráter pessoal, nos Comandantes dos Destacamentos Territoriais, relativamente aos crimes praticados nas respetivas zonas de ação.

c) A delegação de competências a que se refere o presente despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

3 de março de 2016. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, Tenente-General.

209462261

Despacho n.º 4527/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante do Comando Territorial de Setúbal, Coronel de Infantaria, Paulo Jorge Silva Rebelo Manuel, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Apresentar queixa ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público, pela prática do crime de ofensa a organismo, serviço ou pessoa coletiva, praticado contra a Guarda Nacional Republicana.

b) O ora delegado é autorizado a subdelegar, com caráter pessoal, nos Comandantes dos Destacamentos Territoriais, relativamente aos crimes praticados nas respetivas zonas de ação.

c) A delegação de competências a que se refere o presente despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

3 de março de 2016. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, Tenente-General.

209462545

Despacho n.º 4528/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante do Comando Territorial de Lisboa, Coronel de Infantaria, António Francisco Carvalho da Paixão, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Apresentar queixa ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público, pela prática do crime de ofensa a organismo, serviço ou pessoa coletiva, praticado contra a Guarda Nacional Republicana.

b) O ora delegado é autorizado a subdelegar, com caráter pessoal, nos Comandantes dos Destacamentos Territoriais, relativamente aos crimes praticados nas respetivas zonas de ação.

c) A delegação de competências a que se refere o presente despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

3 de março de 2016. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, Tenente-General.

209462407

Despacho n.º 4529/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante do Comando Territorial de Vila Real, Coronel de Cavalaria, Fernando da Rocha Marques, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Apresentar queixa ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público, pela prática do crime de ofensa a organismo, serviço ou pessoa coletiva, praticado contra a Guarda Nacional Republicana.

b) O ora delegado é autorizado a subdelegar, com caráter pessoal, nos Comandantes dos Destacamentos Territoriais, relativamente aos crimes praticados nas respetivas zonas de ação.

c) A delegação de competências a que se refere o presente despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

3 de março de 2016. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, Tenente-General.

209463152

Despacho n.º 4530/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante do Comando Territorial de Santarém, Coronel de Infantaria, Nuno Sanfona Paulino, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Apresentar queixa ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público, pela prática do crime de ofensa a organismo, serviço ou pessoa coletiva, praticado contra a Guarda Nacional Republicana.

b) O ora delegado é autorizado a subdelegar, com caráter pessoal, nos Comandantes dos Destacamentos Territoriais, relativamente aos crimes praticados nas respetivas zonas de ação.

c) A delegação de competências a que se refere o presente despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

3 de março de 2016. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, Tenente-General.

209462529

Despacho n.º 4531/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante do Comando Territorial de Leiria, Coronel de Infantaria, Vasco Afonso Saldanha Martins, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Apresentar queixa ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público, pela prática do crime de ofensa a organismo, serviço ou pessoa coletiva, praticado contra a Guarda Nacional Republicana.

b) O ora delegado é autorizado a subdelegar, com caráter pessoal, nos Comandantes dos Destacamentos Territoriais, relativamente aos crimes praticados nas respetivas zonas de ação.

c) A delegação de competências a que se refere o presente despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

3 de março de 2016. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, Tenente-General.

209462391

Despacho n.º 4532/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante do Comando Territorial da Guarda, Coronel de Infantaria, José Alberto Coelho Gomes, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Apresentar queixa ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público, pela prática do crime de ofensa a organismo, serviço ou pessoa coletiva, praticado contra a Guarda Nacional Republicana.

b) O ora delegado é autorizado a subdelegar, com caráter pessoal, nos Comandantes dos Destacamentos Territoriais, relativamente aos crimes praticados nas respetivas zonas de ação.

c) A delegação de competências a que se refere o presente despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

3 de março de 2016. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, Tenente-General.

209462359

Despacho n.º 4533/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante do Comando Territorial de Viseu, Coronel de Infantaria, Vitor Manuel Guerra Rodrigues, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Apresentar queixa ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público, pela prática do crime de ofensa a organismo, serviço ou pessoa coletiva, praticado contra a Guarda Nacional Republicana.

b) O ora delegado é autorizado a subdelegar, com caráter pessoal, nos Comandantes dos Destacamentos Territoriais, relativamente aos crimes praticados nas respetivas zonas de ação.

c) A delegação de competências a que se refere o presente despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

3 de março de 2016. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, Tenente-General.

209463217

Despacho n.º 4534/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delegeo no Comandante do Comando Territorial de Portalegre, Coronel de Infantaria, Joaquim José Caetano Nunes, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Apresentar queixa ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público, pela prática do crime de ofensa a organismo, serviço ou pessoa coletiva, praticado contra a Guarda Nacional Republicana.

b) O ora delegado é autorizado a subdelegar, com caráter pessoal, nos Comandantes dos Destacamentos Territoriais, relativamente aos crimes praticados nas respetivas zonas de ação.

c) A delegação de competências a que se refere o presente despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

3 de março de 2016. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, Tenente-General.

209462464

Despacho n.º 4535/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delegeo no Comandante do Comando Territorial do Porto, Coronel de Infantaria, Victor Carlos Mesquita Fernandes, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Apresentar queixa ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público, pela prática do crime de ofensa a organismo, serviço ou pessoa coletiva, praticado contra a Guarda Nacional Republicana.

b) O ora delegado é autorizado a subdelegar, com caráter pessoal, nos Comandantes dos Destacamentos Territoriais, relativamente aos crimes praticados nas respetivas zonas de ação.

c) A delegação de competências a que se refere o presente despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

3 de março de 2016. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, Tenente-General.

209462489

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**Despacho n.º 4536/2016****Lista n.º 10/16**

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 09 de março de 2016, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e

Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Anapolino Lelis Nunes Neto	21-02-1975
Victor Ferreira de Araujo Martins	15-04-1996
Daigron Daniel Alves Ferrera	03-08-1989
Alysson de Oliveira Santos	15-02-1991
Joao Paulo Marques de Lima	02-07-1981
Jean Marcel Abuhassan Goncalves	05-07-1984
Fernando da Costa Queiroz	05-04-1979
Daniel Saunite	11-01-1975
Marcos Eduardo Deschauer Ignacio	08-05-1981
Maria Elizabeth Almeida Deschauer	16-11-1978
Lucas Augusto Pereira	22-12-1991
Ana Cristina Maria da Costa	31-05-1972

23 de março de 2016. — A Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, Inspectora Coordenadora.

209462691

Despacho n.º 4537/2016**Lista n.º 09/16**

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 09 de março de 2016, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data nascimento
Larissa Barata Gomes	08-12-1990
Rose Mary Pinheiro dos Santos Silva	10-10-1966
Alessandra de Jesus Sobrinho	02-09-1980
Fernanda Keller	18-02-1975
Eduardo Carvalho de Oliveira Junior	10-07-1991
André Paulo Santos	07-05-1989
Lara da Rocha Callegari	25-05-1990
Gabriel Felipe dos Santos Pereira	24-10-1997
Nayara Lorrany Resende de Jesus Lopes	03-07-1988
Renato Oliveira da Silva	04-02-1983

23 de março de 2016. — A Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, Inspectora Coordenadora.

209462683

Despacho n.º 4538/2016**Lista n.º 13/16**

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 09 de março de 2016, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data nascimento
Marcos Aurelio Alves	04-05-1980
Yurika Akemi Watanabe	25-01-1988
Rosália Manguera Sena	11-09-1964
Rayanna Firmino Rodrigues	13-11-1996
Elisson de Jesus Dos Santos	29-10-1996

Nome	Data nascimento
Valdeir Avelino	15-09-1982
Carlos Eduardo Sanches dos Reis	18-12-1992
Iuri Lima de Abreu Teixeira	30-05-1984
Jardel Carvalho Maia	23-01-1978
Helmei Lopes Ribeiro	18-02-1976

23 de março de 2016. — A Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, Inspetora Coordenadora.

209462772

Despacho n.º 4539/2016**Lista n.º 12/16**

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 09 de março de 2016, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data nascimento
Adão Macedo Trindade	20-08-1964
Sylvia Moreira Lima	07-02-1990
Deivison Santiago Fernandes	29-06-1987
Taik Jones de Melo Oliveira	20-12-1987
Leticia Mara Inácio	30-09-1997
Fernanda D Acuarica Kezerle	04-09-1987
Ana Lúcia de Azevedo Pereira	21-09-1971
Gabriela de Grande Guerreiro	09-10-1989
GLaciane de Lima Silva	04-09-1982
Alexandre Firmino de Melo Filho	18-09-1956

23 de março de 2016. — A Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, Inspetora Coordenadora.

209462756

JUSTIÇA**Gabinete da Ministra****Despacho n.º 4540/2016**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 8 do artigo 4.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para o exercício de funções de apoio auxiliar ao meu gabinete Teresa Maria Vitória de Carvalho Cosme, com fundamento na experiência acumulada no exercício de tais funções em gabinetes ministeriais.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 26 de novembro de 2015.

21 de março de 2016. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Teresa Maria Vitória de Carvalho Cosme

Data de nascimento: 2 de julho de 1970

Naturalidade: Tramagal

Habilitações académicas:

6.º ano de escolaridade

Experiência profissional:

Entre 30 de outubro e 25 de novembro de 2015, designada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, para o exercício de funções de apoio auxiliar ao gabinete do Ministro da Justiça;

Entre 1 de janeiro de 2012 e 29 de outubro de 2015, designada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, para o exercício de funções de apoio auxiliar ao gabinete da Ministra da Justiça;

Entre 1 de junho de 2001 e 31 de dezembro de 2011, contratada ao abrigo da parte final do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de julho, para os gabinetes dos membros do Governo na área da Justiça, para o desempenho de funções de apoio auxiliar/logístico;

Entre 1998 e 2001 — Infantário «Centro Paroquial Rio de Mouro» — Limpeza;

Entre 1996 e 1998 — Restaurante «A Tasquinha» — atendimento ao público;

Entre 1995 e 1996 — Florista;

Entre 1991 e 1995 — «Leitaria Académica» — Ajudante de cozinha.

209458982

Despacho n.º 4541/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista para o meu gabinete, a licenciada Catarina Antunes da Cunha Pires Madeira, para exercer funções na área da assessoria de imprensa.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos de gabinete.

3 — A designada exerce funções até ao termo do meu mandato, podendo a presente designação ser revogada a todo o tempo.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de fevereiro de 2016.

23 de março de 2016. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

Nota Curricular

Dados pessoais

Nome: Catarina Antunes da Cunha Pires Madeira

Data de Nascimento: 24/03/1980 Nacionalidade: Portuguesa

Formação académica

Licenciada em Comunicação Social pela Universidade do Minho, com especialização em Jornalismo e Relações Públicas (1998/2003)

Experiência profissional

Trabalhou em vários meios de comunicação de âmbito nacional.

No “Diário Económico”, acompanhou temas tão diversos como política, educação, publicidade e cultura.

Colaborou com o canal ETV, onde foi responsável pela condução de um programa de debate sobre marketing.

Integrou ainda a redação do “Semanário Económico” e da Revista “Dia D” do jornal “Público”.

Recebeu o Prémio Jornalismo Económico (Santander Totta/Universidade Nova de Lisboa), em 2007.

Publicou o livro “Estes políticos devem estar loucos” (Esfera dos Livros), em maio de 2011.

209464854

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça**Despacho n.º 4542/2016**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 8 do artigo 4.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para o exercício de funções de apoio técnico-administrativo ao meu gabinete, Helena Maria Cardoso Salvador Pinto Almeida e Laércio Miguel da Silva Soares, com fundamento na experiência acumulada no exercício de funções de apoio técnico em gabinetes ministeriais.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, as notas curriculares dos designados são publicadas em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 26 de novembro de 2015.

23 de março de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

Nota curricular**Dados Pessoais**

Nome: Helena Maria Cardoso Salvador Pinto Almeida
 Data de Nascimento: 16 de julho de 1969
 Naturalidade: Lisboa

Habilitações Académicas

12.º ano de escolaridade

Experiência Profissional

De 30 de outubro a 25 de novembro de 2015, designada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, para o exercício de funções de apoio técnico administrativo no gabinete da Secretária de Estado da Justiça;

De 30 de dezembro de 2013 a 29 de outubro de 2015, designada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, para o exercício de funções de apoio técnico administrativo no gabinete do Secretário de Estado da Justiça;

De 1 de janeiro de 2012 a 29 de dezembro de 2013, designada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, para o exercício de funções de apoio técnico administrativo no gabinete do Secretário de Estado da Administração Patrimonial e Equipamentos do Ministério da Justiça;

De 1 de junho de 1996 a 31 de dezembro de 2011, contratada ao abrigo da parte final do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de julho, para os gabinetes dos membros do Governo na área da Justiça, para o desempenho de funções de apoio técnico, nomeadamente, funções de tratamento informático, documental, legislativo e de expediente;

De 1995 a 1996 — Mercamaqui, L.^{da} — secretariado, atendimento de clientes e fornecedores, faturação, gestão de stocks, processamento de vencimentos e apoio à contabilidade;

De 1988 a 1995 — Gama da Silva, L.^{da} (representante da Toshiba em Portugal) — secretariado, atendimento de clientes e fornecedores, faturação, gestão de stocks, processamento de vencimentos e apoio à contabilidade;

De 1987 a 1988 — Agência Manpower:

Banco Credit Lyonnais; operadora de registo de dados;
 Transtejo: secretariado e atendimento;
 Locapor — Grupo CGD: operadora de registo de dados; gestão de stocks; apoio na secção de correio.

Formação Profissional

2015 — Curso de “Edoclink”
 2014 — Curso de “Excel” (iniciação)
 2006 — Curso de “Gestão Documental SmartDocs V.3 Utilização” no Ceger;
 1998 — Curso “O Protocolo nos Serviços Públicos” no INA;
 1998 — Curso de “SmartDocs — Utilização” no ICL;
 1996 — Curso de “Word for Windows 6.0” na DGSI;
 1996 — Curso de “Word 6.0 Básico” no ICL;
 1994 — Curso de “Datilografia” na Tecla Academia.

Nota curricular**Dados Pessoais**

Nome: Laércio Miguel da Silva Soares
 Data de nascimento: 24 de maio de 1976
 Naturalidade: Matriz (Horta-Açores)

Habilitações Académicas

Entre 2009 e 2010 — Conclusão do 12.º através das Novas Oportunidades — RVCC, Escola Secundária Sebastião e Silva;

Entre 2003 e 2005 — Curso avançado de artes plásticas, desenho, pintura e leituras orientadas no Ar.co Centro de Artes e Comunicação Visual;

Entre 2000 e 2003 — Cursos de desenho, pintura, estética, do Barroco ao século XX e História da Arte Contemporânea no Ar.co Centro de Artes e Comunicação Visual;

Entre 1995 e 1996 — Curso formação de praças — mecânica, electricidade auto, sistauto, aulas teóricas e práticas — Força Aérea Portuguesa.

Experiência Profissional

De 30 de outubro a 25 de novembro de 2015, designado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, para o exercício de funções de apoio técnico administrativo no gabinete da Secretária de Estado da Justiça;

De 1 de janeiro de 2012 a 29 de outubro de 2015, designado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, para o exercício de função de apoio técnico administrativo no gabinete da Ministra da Justiça;

De 1 de setembro de 2005 e até 31 de dezembro de 2011, contratado ao abrigo da parte final do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de julho, para os gabinetes dos membros do Governo na área da Justiça, para o desempenho de funções de apoio técnico, nomeadamente, funções de tratamento informático, documental, legislativo e de expediente;

Entre 1998 e 2000 — funções de Administrativo na Biblioteca Municipal — Câmara Municipal das Lajes do Pico.

Formação Profissional

2006 — Curso de gestão documental SmartDocs;
 2006 — Fujitsu Serviços — Tecnologia da Informação, L.^{da};
 2005 — Curso de Word For Windows — ITIJ — Instituto das Tecnologias de Informação da Justiça.

209463103

CULTURA**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 4543/2016**

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 138/2009, de 15 de julho, o Fundo de Salvaguarda do Património Cultural, doravante designado por Fundo, é gerido por uma comissão diretiva, à qual compete efetuar, em nome e por conta do Fundo, as operações necessárias à realização do seu objetivo.

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do citado preceito, a comissão diretiva é composta por três elementos, representantes de organismos da administração pública da área da cultura e que no âmbito do PREMAC foram objeto de reorganização e aos quais sucederam o Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais e a Direção-Geral do Património Cultural, nos termos dos artigos 42.º, n.º 3, alíneas b), e) e f), 4, alínea a), 43.º do Decreto-Lei n.º 126.º-A/2011, de 29 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, artigos 2.º, n.º 1, 3.º, n.º 2, alínea b), e 10.º do Decreto-Lei n.º 47/2012, de 28 de fevereiro, e do artigo 5.º, alínea h), da Portaria n.º 136/2012, de 10 de maio.

Considerando que, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 138/2009, de 15 de julho, os membros da comissão diretiva são nomeados por despacho do membro do Governo responsável pela área da cultura, a publicar no *Diário da República*, por um mandato com a duração de três anos, não auferindo qualquer remuneração pelo exercício de funções.

Considerando que se torna necessário alterar a composição da comissão diretiva pela cessação de funções no cargo de Diretor-Geral da Direção-Geral do Património Cultural de um dos seus membros e que o mandato dos restantes membros terminaria a 4 de julho de 2016.

Determino o seguinte:

1 — Nomeio, pelo período de 3 anos a contar da assinatura do presente despacho, nos termos do artigo 7.º, n.º 2 a 4, do Decreto-Lei n.º 138/2009, de 15 de julho, como membros da comissão diretiva do Fundo de Salvaguarda do Património Cultural, em representação, respetivamente, do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais e da Direção-Geral do Património Cultural:

Maria Fernanda Soares Rebelo Heitor, Diretora-Geral do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais — que preside nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Gestão do Fundo de Salvaguarda do Património Cultural e de Funcionamento da Comissão Diretiva;

Paula Araújo Pereira da Silva, Diretora-Geral do Património Cultural;

João Carlos Martins Lopes dos Santos, Subdiretor-Geral do Património Cultural.

2 — Delego competências à comissão diretiva do Fundo de Salvaguarda do Património Cultural para assinar, em nome e representação do Estado os contratos de doação a celebrar ao abrigo do Programa de Recuperação do Património Classificado, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2009, de 21 de agosto, e do n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento de Gestão do Fundo de Salvaguarda do Património Cultural e de Funcionamento da Comissão Diretiva anexo à Portaria n.º 1387/2009, de 11 de novembro.

3 — Os organismos e serviços da área da cultura devem prestar à comissão diretiva do Fundo de Salvaguarda do Património Cultural, em tempo útil, as informações necessárias à boa execução do Programa

de Recuperação do Património Classificado, nomeadamente sobre os imóveis que devem ser alvo de obras ou intervenções.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

5 — O presente despacho revoga os despachos n.º 9780/2013, de 4 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142 e n.º 8247/2014, de 9 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120.

17 de março de 2016. — O Ministro da Cultura, *João Barroso Soares*.
209462789

Portaria n.º 78/2016

Através da Portaria n.º 740-BM/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 24 de dezembro, procedeu-se à classificação como monumento de interesse público da Casa e Quinta da Lage, no lugar da Lage, freguesia de São Pedro de Arcos, concelho de Ponte de Lima, distrito de Viana do Castelo, conforme planta constante do anexo à mesma portaria.

Por indicação dos serviços competentes, constata-se que, por lapso, na planta publicada não foi incluída uma pequena parte do monumento igualmente abrangida pela classificação.

Atenta a impossibilidade legal, face ao tempo decorrido, de proceder à publicação de uma declaração de retificação, a situação é corrigida através da publicação da presente portaria.

Assim:

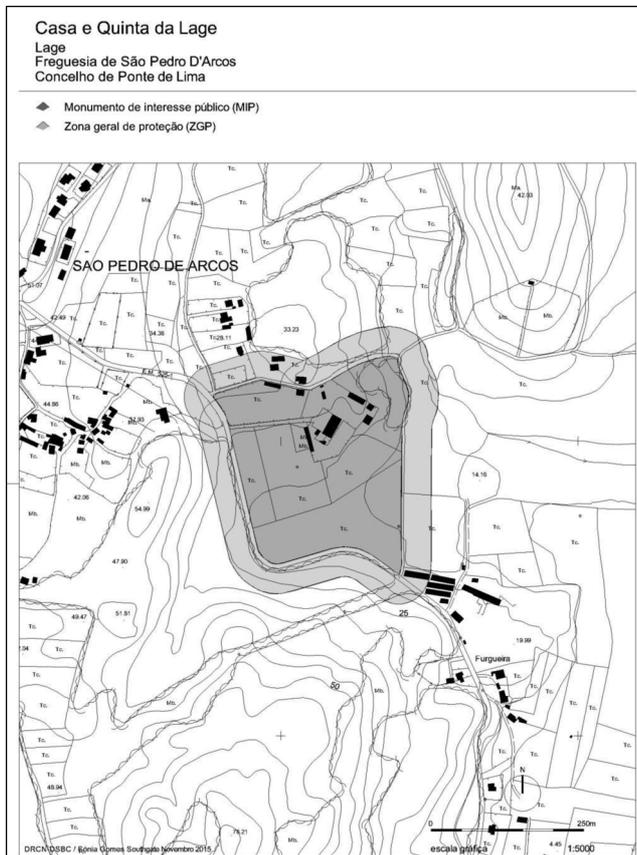
Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

Artigo Único

A planta constante do anexo à portaria n.º 740-BM/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 24 de dezembro, é substituída pela planta constante do anexo à presente portaria.

16 de março de 2016. — O Ministro da Cultura, *João Barroso Soares*.

ANEXO



209462497

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 100/2016

Abertura do procedimento de classificação da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, ou Igreja do Corpo Santo, no Largo do Corpo Santo e na Rua do Corpo Santo, n.º 19, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por despacho do então diretor-geral da DGPC de 5 de janeiro de 2016, exarado sobre proposta do Departamento dos Bens Culturais desta direção-geral, foi determinada a abertura do procedimento de classificação da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, ou Igreja do Corpo Santo, no Largo do Corpo Santo e na Rua do Corpo Santo, n.º 19, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa.

2 — O referido imóvel está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

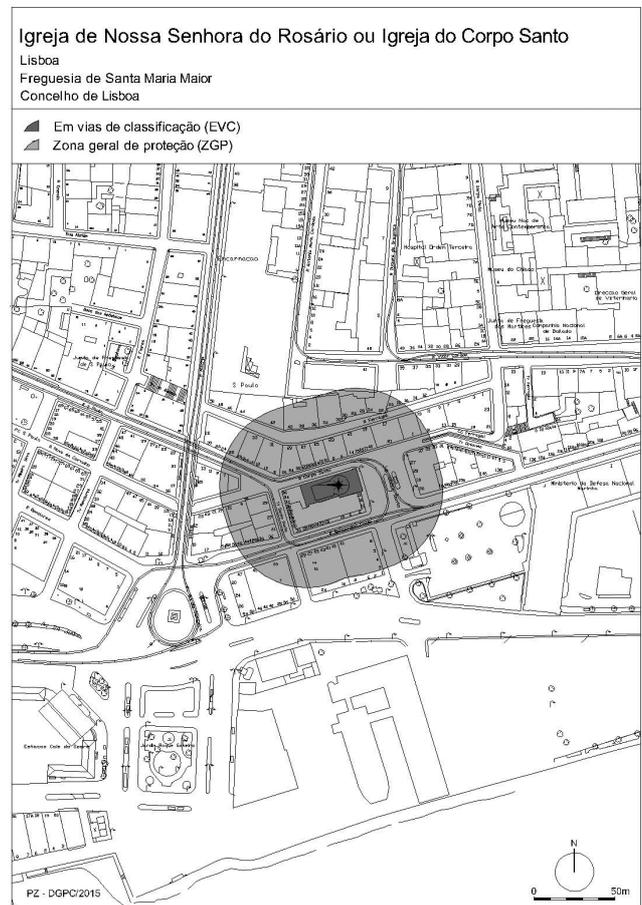
3 — O imóvel em vias de classificação e os localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
- Câmara Municipal de Lisboa, www.cm-lisboa.pt.

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

18 de janeiro de 2016. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.



209463428

Anúncio n.º 101/2016**Projeto de Decisão relativo à classificação como monumento nacional (MN) do Santuário de Santa Maria Madalena da Falperra, em Falperra, freguesia de Longos e União das Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamações, concelhos de Guimarães e Braga, distrito de Braga.**

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 11 de novembro de 2015, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a S. Ex.ª o Ministro da Cultura a classificação como monumento nacional (MN) do Santuário de Santa Maria Madalena da Falperra, em Falperra, freguesia de Longos e União das Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamações, concelhos de Guimarães e Braga, distrito de Braga, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- Direção Regional de Cultura do Norte, www.culturante.pt;
- Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
- Câmara Municipal de Braga, www.cm-braga.pt;
- Câmara Municipal de Guimarães, www.cm-guimaraes.pt.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), Direção de Serviços dos Bens Culturais, Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, 4149-011 Porto.

4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do referido decreto-lei, data a partir da qual se tornará efetiva.

11 de março de 2016. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

209463606

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 4544/2016**Integração de trabalhadores no mapa de pessoal da Direção-Geral do Ensino Superior**

Considerando que a deliberação n.º 996/2015, de 22 de maio de 2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho de 2015, concluiu o processo de extinção por fusão da Manutenção Militar, torna-se público que, por meu despacho de 21 de março de 2016, a assistente técnica Paula Cristina Ambrósio Pina Gonçalves da Costa e a assistente operacional Maria Lúcia Roque Lopes foram integradas no mapa de pessoal desta Direção-Geral, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 248.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, com efeitos a 17 de maio de 2015, mantendo a mesma posição e nível remuneratórios detidos na origem.

21 de março de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

209466133

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E SAÚDE

Gabinetes da Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 4545/2016

Através do Decreto-Lei n.º 86/2015, de 21 de maio, procedeu-se à revisão do Regime do Internato Médico, o qual remete para um regime

transitório o desenvolvimento da formação inicial do internato médico, designada por ano comum.

As recomendações do Grupo de Trabalho para a revisão do regime do internato médico (GTRIM), criado através do Despacho n.º 16696/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 12 de dezembro de 2011, sugerem como eventual alternativa, o reforço da profissionalização do último ano do mestrado integrado em medicina, com vista à respetiva harmonização, caso tal venha a ser considerado adequado.

Com efeito, prevê o n.º 3 do artigo 35.º do Regime do Internato Médico, aprovado pelo citado Decreto-Lei n.º 86/2015, de 21 de maio, que se mantenha em vigor o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 11/2005, de 6 de janeiro, 60/2007, de 13 de março, 45/2009, de 13 de fevereiro, e 177/2009, de 4 de agosto, dependente da avaliação da profissionalização introduzida no último ano do mestrado integrado em medicina.

Estabelece, por sua vez, o n.º 4 do mesmo artigo que, para o fim *supra* referido, seja, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e da educação e ciência, criado um grupo de trabalho com o objetivo de proceder àquela avaliação.

Atento o tempo necessário ao cumprimento dos objetivos pretendidos, afigura-se fundamental proceder, desde já, à criação do grupo de trabalho citado.

Assim, determina-se:

1 — É criado um grupo de trabalho, com o objetivo de proceder a uma avaliação da profissionalização introduzida no último ano do mestrado integrado em medicina.

2 — O Grupo de Trabalho é constituído por:

- Dois representantes do Ministério da Saúde, um dos quais coordena;
- Um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Um representante do Conselho Nacional do Internato Médico;
- Um representante da Ordem dos Médicos;
- Um representante das Faculdades de Medicina;
- Um representante da Associação Nacional dos Estudantes de Medicina.

3 — As entidades acima mencionadas devem designar os seus representantes no prazo de cinco dias úteis após a publicação do presente despacho, indicando também um membro suplente.

4 — Os membros do grupo de trabalho não têm direito a qualquer tipo de remuneração ou abono, sem prejuízo do pagamento de ajudas de custo a que tenham direito nos termos legais e cuja responsabilidade cabe às entidades que representam.

5 — A Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. assegura o apoio necessário ao funcionamento do grupo de trabalho.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

22 de março de 2016. — A Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Maria Fernanda Fernandes Garcia Rollo*. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

209467592

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 4546/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero das funções de Adjunto no meu Gabinete, a seu pedido, José Eduardo Cabral Cordovil, com efeitos 12 de fevereiro de 2016.

2 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado Decreto-Lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

17 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Wengorovius Ferro Meneses*.

209464538

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas António Rodrigues Sampaio, Esposende

Despacho (extrato) n.º 4547/2016

Eu, *Paula Cristina Fonseca de Abreu Cepa*, Diretora do Agrupamento de Escolas António Rodrigues Sampaio, Esposende, venho por

este meio, com base nas competências que me são atribuídas no n.º 11, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012 que altera o Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril e o Decreto-Lei n.º 224/2009 de 11 de setembro e por solicitação da própria, exonerado das funções de Adjunta da Diretora a docente Maria Isabel Neves Santos.

Esta decisão produz efeitos a 31 de julho de 2015.

22 de março de 2016. — A Diretora, *Paula Cristina Fonseca de Abreu Cepa*.

209459005

Agrupamento de Escolas da Nazaré

Aviso (extrato) n.º 4447/2016

Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixado no placard do Pessoal Não Docente a Lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente, reportada a 31 de dezembro 2015.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

22 de março de 2016. — O Diretor, *João José Ribeiro Magueta*.
209460699

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 4448/2016

Por meu despacho de 15 de janeiro, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à Técnica Superior — Teresa Rita Lopes Afonso de Almeida Santos, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

17-03-2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luis Monteiro*.
209465372

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 571/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IEFP, IP e no artigo 5.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do IEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Maria Fernanda Bejinha Fernandes Geraldês, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretora-Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional do Seixal da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular

Dados Pessoais:

Nome: Maria Fernanda Bejinha Fernandes Geraldês
Data de nascimento: 18 de maio de 1954

Habilitações académicas e específicas:

Licenciada em Estudos Anglo-Americanos com opção de língua Alemã, Francesa e Italiana pela Faculdade de Letras da Universidade Clássica de Lisboa.

Experiência profissional:

Desde 1 de setembro de 2009 até à presente data, em regime de requisição de serviço, desempenha funções de Coordenação de ações de formação, no Centro de Formação Profissional do Seixal.

De 1 de setembro de 1993 a 31 de agosto de 2009, professora do Quadro de Nomeação Definitiva da Escola EB 2-3 Paulo da Gama — Amora, Seixal (10.º Escalão), tendo desempenhado cargos de Delegada de Grupo Disciplinar e de Direção de Turma e orientação de Estágios Pedagógicos de formandas do Instituto Piaget.

De 1 de setembro de 1990 a 31 de agosto de 1993, professora do Quadro de Nomeação Definitiva da Escola EB 2-3 de Azeitão com cargos de Delegada de Grupo Disciplinar e de Coordenadora de Diretores de Turma.

De 1 de setembro de 1989 a 31 de agosto de 1990, professora do Quadro de Nomeação Definitiva da Escola Preparatória da Moita e, em regime de acumulação, professora na Escola Secundária da Amora.

De 1 de setembro de 1988 a 31 de agosto de 1989, professora do Quadro de Nomeação Definitiva da Escola Preparatória do Montijo.

De 1 de setembro de 1985 a 31 de agosto de 1988, professora Profissionalizada na Escola Preparatória da Amora.

De 1 de setembro de 1983 a 31 de agosto de 1985, realizou a Profissionalização em Exercício na Escola Preparatória de Manuel da Maia — Lisboa.

De 1 de setembro de 1980 a 31 de agosto de 1983, em regime de destacamento, desempenhou, na Direção-Geral de Desportos, funções de Secretariado no Gabinete de Apoio à Direção, para assuntos confidenciais e de organização de eventos de âmbito internacional e, por inerência, Secretária do Fundo de Fomento de Desporto, foi responsável pelo Gabinete de Relações Públicas.

No Instituto Nacional de Desportos, foi responsável pela Divisão de Documentação e Informação.

Ingresso na Função Pública em 1 de outubro de 1978.

De 1 de outubro de 1978 a 31 de agosto de 1980, professora na Escola Preparatória e Secundária de Nisa.

Em 2003, responsável pela elaboração, programação e documentação pedagógica de Língua Inglesa na Empresa de Formação Medilabor.

Formadora externa nas empresas: Solisform e CIFOTIE

Formadora do Centro de Formação Profissional do Seixal entre 1998 e 2001.

Formadora de 1988 a 1989 no Instituto de Formação Escofor (INESP — Almada).

De 17 de agosto a 14 de setembro de 1986 foi selecionada para um estágio, organizado pelo British Council e pela Fundação Calouste Gulbenkian, que teve lugar no West Sussex Institute of Higher Education — Inglaterra.

2016-03-23. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209463477

Deliberação (extrato) n.º 572/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IEFP, IP e no artigo 5.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do IEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, o licenciado Vítor Manuel dos Santos Castanheira, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretor do Centro de Emprego de Almada da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular

Vitor Manuel dos Santos Castanheira, nascido a 24 de setembro de 1969.

Licenciado em Direito, com especialização na área Jurídico/Administrativa.

No período compreendido entre 1995 e 1996, exerceu funções no Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados e no Conselho Português para os Refugiados. No período compreendido entre 1995 e 30 de novembro de 1996, exercício da Advocacia.

Trabalhador do IIEFP, I. P., desde 1 de dezembro de 1996, com a categoria de Técnico Superior Consultor, desde 31 de agosto de 2010.

No período compreendido entre 1996 e 2001, exerceu funções no Departamento de Recursos Humanos.

No período compreendido entre 2001 e 31 de agosto de 2005, exerceu funções na Assessoria Jurídica e de Contencioso.

No período compreendido entre 1 de setembro de 2005 a 28 de dezembro de 2009, exerceu o cargo de Diretor do Centro de Emprego de Almada.

No período compreendido entre 29 de dezembro de 2009 a 26 de janeiro de 2010, exerceu, em regime de substituição, o cargo de Diretor do Centro de Emprego de Almada, o qual desempenhou até 23 de novembro de 2012.

No período compreendido entre 24 de novembro de 2012 e 30 de janeiro de 2015 exerceu funções no Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa, tendo transitado em 31 de janeiro de 2015 para a Assessoria da Qualidade, Jurídica e de Auditoria, na qual se mantém na presente data.

Representou o IIEFP, I. P./Centro de Emprego da Almada no Conselho Municipal de Segurança de Almada, no Núcleo de Inserção Local de Almada, no Conselho Local de Ação Social de Almada, nas cinco comissões inter-freguesias do Conselho de Almada, no Grupo Concelhio para Deficiência de Almada e no Conselho Municipal de Educação de Almada.

Representou o IIEFP, I. P. na Plataforma Supra-Concelhia da Península de Setúbal que é presidida pela Segurança Social e coordena todas as redes sociais dos concelhos que a integram.

Integrou o Conselho Geral da Escola Secundária Emídio Navarro.

Integrou, em representação do emprego e formação, o consórcio de entidades que informalmente estão presentes na reunião alargado do projeto escolhas — geração x1 — patrocinado pela Santa Casa da Misericórdia de Almada;

Integrou, em representação do emprego e formação, o consórcio de entidades que informalmente estão presentes na reunião alargado do contrato social de desenvolvimento do Laranjeiro promovido através de uma parceria entre a Associação de Desenvolvimento do Laranjeiro e a Segurança Social;

Integrou, em representação do emprego formação, a rede de entidades formadoras de Almada patrocinada pelo Centro Novas Oportunidades da Escola Secundária CacilhasTejo;

Formador interno.

Formação Complementar mais relevante: Curso de Liderança e Mudança

Organizacional, a Gestão de Recursos Humanos, o Novo Contencioso Administrativo,

Novas formas de intervenção dos Centros de Emprego no Mercado de Trabalho, Organização e Gestão de Tempo e o Contrato Individual de Trabalho na Administração Pública, SIADP — Novo Sistema de Avaliação de Desempenho, o Código dos Contratos Públicos, Sensibilização à Avaliação do Desempenho, Modelo de Desenvolvimento dos Serviços Partilhados, Gestão por Objetivos e Gestão de Recursos Humanos.

Orador nos Seminários “I — Jornadas de Formação, Emprego e Inserção Profissional -

Centro de Emprego: Inserção Profissional, Perspetivas e Contributos”, promovido pelo Instituto Piaget de Almada; Políticas Europeias e Nacionais no âmbito da aprendizagem ao longo da vida; Avaliação e Reflexão da Intervenção Social na Freguesia da Trafaria; O microcrédito Passado e futuro; Qualificações, Inovação e Emprego; Da ideia ao negócio.

2016-03-23. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209464749

Deliberação (extrato) n.º 573/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IIEFP, IP e no artigo 5.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do IIEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro,

que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, o licenciado Mário Rui Policarpo Santana da Silva Lobo, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Franca de Xira da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota curricular

Mário Rui Policarpo Santana da Silva Lobo, nascido a 02 de agosto de 1970.

Licenciado em Economia, pela Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais, da Universidade Católica Portuguesa.

No período compreendido entre 1995 e 1998, professor do ensino secundário na Escola Profissional de Salvaterra de Magos.

Ingressou no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., em janeiro de 1999, como Técnico Superior, na Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional, da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, onde permaneceu até novembro de 2002, momento em que, é transferido para o Centro de Formação Profissional de Alverca.

Em 20 de fevereiro de 2003, por Deliberação da Comissão Executiva do IIEFP, I. P., é nomeado para Coordenador do Núcleo de Planeamento, Promoção e Organização, do Centro de Formação Profissional de Alverca.

Em 09 de fevereiro de 2006, iniciou, por Deliberação do Conselho Diretivo do IIEFP, I. P., funções de Chefe de Serviços no Centro de Formação Profissional de Alverca.

Por Despacho n.º 9380/2006 (2.ª série), de 04 de abril, do Exmo. Sr. Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, Dr. Fernando Medina Maciel Almeida Correia, é nomeado, sob proposta do IIEFP, IP, para seu representante no exercício das funções de vogal do Conselho Técnico Pedagógico, do Centro de Formação Profissional para Comércio e Afins — CECOAA.

Em 01 de agosto de 2007, é Diretor do Centro de Emprego de Santarém. É ainda, no decorrer da sua atividade profissional no Centro de Emprego de Santarém, representante do IIEFP, I. P., nas comissões de âmbito local, designadamente, Núcleo Local de Inserção, Conselho Municipal de Educação e Conselho Local de Ação Social da área de abrangência desse Centro de Emprego (Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Cartaxo, Chamusca, Golegã, Santarém e Rio Maior), assim como, representante do IIEFP, I. P., na Plataforma Supraconcelhia da Lezíria do Tejo do Instituto da Segurança Social, no Conselho de Avaliação da Qualidade do ISLA de Santarém, no Conselho Geral da Escola Secundária Dr. Ginestal Machado.

Em 19 de novembro de 2012, integra o Serviço de Formação Profissional, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Santarém, como Técnico Superior.

2016-03-23. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209464579

Deliberação (extrato) n.º 574/2016

Ao abrigo do disposto no art.º 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IIEFP, IP e no art.º 5.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do IIEFP, I.P., e do art.º 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no art.º 31.º do EPD, o licenciado José Paulo Borda d'Água Meneses Luís, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva

nota curricular em anexo, como Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Setúbal da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular

José Paulo Borda d'Água Meneses Luís, nascido em 27 de junho de 1973.

Licenciado em Organização e Gestão de Empresas.

Entre abril de 1997 e julho de 2000, exerce cargo de Chefe de Contabilidade, em empresa de Assessoria Económico-Financeira e Informática.

Em julho de 2000, ingressa no curso de formação inicial para técnicos superiores no IIEFP, I.P.

Em janeiro de 2001, integra os quadros do IIEFP, I.P., e até março de 2002, desenvolve funções como Técnico Superior de Emprego, na Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo — Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional, onde executa a medida de Emprego Protegido/Enclaves.

Entre março de 2002 e fevereiro de 2004, é responsável pela Execução do Programa Empresas de Inserção, através da elaboração de pareceres de apoio aos Centros de Emprego, preparação da documentação para as reuniões do Mercado Social de Emprego, propostas de alteração de Investimento e postos de trabalho de candidaturas aprovadas na esfera da Delegação Regional; Analisa candidaturas, pedidos de adiantamento e reembolso ao Programa Constelação; Controla o orçamento do Programa Constelação a nível regional.

Entre fevereiro de 2004 e fevereiro de 2007, exerce funções no Núcleo de Acompanhamento de Programas, onde procede à elaboração de relatórios e visitas de acompanhamento aos Centros de Emprego, aos Centros de Formação Profissional e às Entidades Externas, nos quais eram analisados todos os procedimentos enunciados nos normativos em vigor.

Em fevereiro de 2007, é afeto ao Centro de Emprego de Setúbal, passando a executar o Programa de Estimulo à Oferta de Emprego, bem como funções de atendimento individual ou em sessões coletivas ao Público. Integra em fevereiro de 2010, o Gabinete de Apoio às Entidades Empregadoras, no Centro de Emprego de Setúbal.

Por deliberação do Conselho Diretivo do IIEFP, I.P. de 6 de abril de 2010, é nomeado Chefe de Serviços do Centro de Emprego do Barreiro, em regime de substituição por ausência do titular do cargo.

Entre 20 de setembro de 2010 e 6 de novembro de 2012 exerce o cargo de Chefe da Divisão de Emprego, integrado na Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Entre 7 de novembro de 2012 e 14 de junho de 2015, exerce o cargo de Diretor da Direção de Serviços de Orientação e Colocação no Departamento de Emprego.

De 15 junho de 2015 até 26 de outubro de 2015, exerce funções de análise de candidaturas à medida Estimulo Emprego, integrado no Núcleo de Emprego da Direção de Emprego e Formação Profissional dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

De 27 de outubro de 2015 até à presente data, é Diretor do Centro de Emprego de Loures-Odivelas.

2016-03-23. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209463752

Deliberação (extrato) n.º 575/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IIEFP, I. P., e no artigo 5.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do IIEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Susana Marta Gadelha Nunes Marques, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretora do Centro de Emprego de Lou-

res da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular

Susana Marta Gadelha Nunes Marques, nascida a 23 de junho de 1973. Licenciada em Gestão, pela Universidade Lusíada.

Pós-graduada em Gestão, com especialização na vertente financeira, pela Universidade Lusíada.

Desde novembro de 2012 até ao momento, exerceu o cargo de Diretora de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IIEFP, I. P.

De novembro de 2010 a novembro de 2012, exerceu o cargo de Diretora do Centro de Emprego de Benfica.

Entre setembro de 2005 e novembro de 2010, exerceu o cargo de Chefe de Serviços da Unidade de Gestão e de Desenvolvimento do Emprego, no Centro de Emprego de Moscavide.

No período compreendido entre dezembro de 2004 e setembro de 2005, exerceu o cargo de Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Planeamento Operacional e de Controlo de Gestão, da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

No período compreendido entre junho de 2003 e dezembro de 2004, exerceu o cargo de Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Coordenação da Atividade Formativa, do Departamento de Formação Profissional.

De julho de 2002 a junho de 2003, desempenhou funções de Técnica Superior no Departamento de Formação Profissional.

De agosto de 1998 a julho de 2002, desempenhou funções de Técnica Superior no Centro de Formação Profissional de Alverca.

De abril de 2003 a dezembro de 2014, representante do IIEFP, I. P. no Centro de Formação Profissional para a Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Sul (CENFIC), no exercício das funções de Vogal do Conselho de Administração.

Orientadora de estágios profissionais e membro de júri de estágios probatórios.

Participação em diferentes grupos de trabalho, ações de formação, congressos e seminários.

Membro efetivo do Colégio da Especialidade de Economia e Gestão Empresariais da Ordem dos Economistas.

2016-03-23. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209464895

Deliberação (extrato) n.º 576/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IIEFP, IP e no artigo 5.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do IIEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Maria do Carmo Guia Manuel Oliveira, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretora do Centro de Emprego do Sul Tejo da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular

Maria do Carmo Guia Manuel Oliveira, nascida em 16 de maio de 1962.

Licenciada em Gestão na vertente Económica e Financeira pelo Instituto Superior de Gestão.

Técnica superior consultora, a exercer funções no IIEFP, I. P. desde junho de 1992, tendo desempenhado os seguintes cargos:

De 15 de abril de 2015 até à presente data, Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Setúbal por procedimento concursal.

Novembro de 2012 até 14 de abril de 2015 — Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Setúbal (em regime de substituição).

De outubro de 2010 a novembro de 2012-Diretora do Centro de Emprego do Montijo, na sequência de procedimento concursal.

Abril de 2004 a outubro de 2010 — Diretora do Centro de Emprego de Montijo por nomeação.

Maio de 1996 a abril de 2004 — Coordenadora do Núcleo de Gestão no Centro de Emprego do Montijo por nomeação.

Dezembro de 1993 a maio de 1996 — Chefe de Serviço da Unidade de Gestão no Centro de Emprego do Montijo, por nomeação.

Junho 1992 a novembro 1993 — Técnica Superior a exercer funções no Centro de Emprego do Montijo.

Setembro de 1991 a junho de 1992 — Estagiária no Centro de Emprego do Montijo. Outubro de 1990 a agosto 1991—Docente na Escola C+S de Alcochete.

Outubro de 1988 a agosto de 1991 — Formadora e Coordenadora de ações interna e externas ao IFEF, I. P. Outras atividades diferenciadas:

Conselheira na Escola Secundária Maestro Jorge Peixinho como representante da Comunidade Local, a título pessoal, cooptada pelo Conselho Geral no quadriénio 2009/2013 e no quadriénio em curso (2013/2017).

Conselheira na Escola Secundária Maestro Jorge Peixinho como representante da Comunidade Local, a título pessoal, cooptada pelo Conselho Geral Transitório que vigorou no ano 2008/2009.

Oradora e moderadora em diversas iniciativas, designadamente, conferências, seminários, fóruns, *workshops* e encontros no âmbito da problemática do Emprego/Desemprego, empreendedorismo, igualdade de oportunidades, entre outras temáticas.

Participação em vários eventos no âmbito da cultura e do conhecimento, promovidos pelas Entidades da zona de intervenção do Centro de Emprego de Montijo e do Centro de Emprego e Formação Profissional de Setúbal, com principal destaque para eventos dinamizados e promovidos pela Câmara Municipal de Montijo, Câmara Municipal de Alcochete, Câmara Municipal de Palmela, Câmara Municipal de Setúbal, Associações e outras entidades de relevo como a ACT e o Instituto Politécnico de Setúbal.

Representante do IEFEP, I. P., por nomeação e inerência do Cargo de Dirigente em Órgãos Sociais, nomeadamente: nos Conselhos Locais de Ação Social, Conselhos Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Segurança e Núcleos Locais de Inserção do RSI.

2016-03-23. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209465226

Deliberação (extrato) n.º 577/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IEFEP, IP e no artigo 5.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do IEFEP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, o licenciado José Manuel Bento Vitorino, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Sintra da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular

José Manuel Bento Vitorino, nascido a 18 de janeiro de 1968. Licenciado em Informática pelo Instituto Superior de Matemáticas e Gestão.

Percurso Profissional:

Gestão Informatizada nos Serviços do IVA; Especialista de Organização e Método na Norma; Analista e Programador nos Serviços de Informática do Exército; Formador em diversas entidades; Funcionário do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.) desde 1 de abril de 1992, tendo exercido funções nas Unidades Orgânicas de Direção de Serviços de Planeamento Operacional e Controlo de Gestão; Direção de Serviços de Análise e Acompanhamento de Projetos; Divisão de Informática e Controlo de Gestão; Centro de Formação Profissional da Venda Nova; Divisão de Formação Profissional; Centro de Formação Profissional de Alverca como Chefe de Serviços da Unidade de Formação; Centro de Reabilitação Profissional de Alcoitão/Ranholas como Chefe de Serviços da Unidade de Reabilitação; Centro de Formação

Profissional de Sintra como Chefe de Serviços da Unidade de Formação e como Diretor de Centro; Centro de Emprego e Formação Profissional da Amadora como Diretor-Adjunto.

Formações de Longa Duração:

Formação Avançada em Gestão Pública (FORGEP), pelo INA; Curso de Qualificação Inicial de Técnicos Superiores, pelo IEFEP, IP; Curso de Eletrónica Digital e Microprocessadores, pela SGO/OREL; Curso de Contabilidade de Gestão Informatizada, pelo Centro Interdisciplinar de Formação; Curso de Marketing da Formação para Pequenas e Médias Empresas (PME), pelo IEFEP, IP/DGEFP/BFZ; Curso de Inglês (6.º grau), pela Cambridge School; Curso de Alemão (2.º grau), pelo Goethe-Institut.

Formações de Curta Duração:

Normas de Preenchimento de Formulários (Fundos Comunitários), Metodologia de Intervenção dos Centros de Emprego no âmbito do Plano Nacional de Emprego, Segurança de Dados, Formação de Formadores, Programas informáticos Windows 2000 Server, Sistema de Gestão da Formação (SGFOR), Sistema de Informação e Gestão da Área do Emprego (SIGAE), Interface SGFOR-SIGAE, A Problemática do Euro, Quadro Comunitário de Apoio III (QCA III), Marketing da Formação Profissional, Alteração do Regulamento Específico do Sistema de Aprendizagem, Qualificações Inovação e Emprego, Novas Oportunidades, Sistema Europeu de Créditos na Educação e Formação Profissional, Qualidade no Reconhecimento Validação e Certificação de Competências, Catálogo Nacional de Qualificações, Código dos Contratos Públicos, Políticas Europeias no Âmbito da Aprendizagem ao Longo da Vida, Gestão por Objetivos, Formação para Diretores de Centros de Formação Profissional.

Participações em diferentes projetos:

Centro Novas Oportunidades (CNO) e Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) como Coordenador do Centro; Concursos de Formação Profissional no IEFEP, I. P., na Organização, como Júri e como Chefe de Oficina; Júri de seleção de Recursos Humanos em colaboração com os Serviços Centrais do IEFEP, I. P.; Elaboração de diversos Programas Informáticos de Gestão para o IEFEP, I. P.; Desenvolvimento de Referenciais de Formação de Percursos Formativos assentes em Unidades Capitalizáveis; Projeto IEFEP, I. P., IP/BFZ, para consultores de Formação Profissional de PME, segundo o protocolo de parceria com a congénere Alemã Berufliche Fortbildungszentren (BFZ), para formação de Consultores, nomeado pela Comissão Executiva; Organização de cerca de 25 stands em diferentes feiras e certames, visando objetivos fundamentais de divulgação do IEFEP, I. P.; Representação do IEFEP, I. P., nomeado pela Comissão Executiva, junto à CEDEFOP (European Centre for the Development of Vocational), subordinada ao tema Vocational Education and Training for Young People que decorreu na Dinamarca.

2016-03-23. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209464521

Deliberação (extrato) n.º 578/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IEFEP, IP e no artigo 5.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do IEFEP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Sónia Pereira Cardiga, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretora-Adjunta do Centro de Emprego de Oeste Norte da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular

Sónia Pereira Cardiga, nascida em 08.07.1976. Licenciada em Economia pela Universidade de Évora.

Técnica Superior dos Quadros do IIEFP, I. P. desde 08.03.2000.

Desde novembro de 2012, a exercer funções de Gestora de Oferta no Serviço de Emprego de Alcobaça — Centro de Emprego Oeste Norte.

De fevereiro de 2010 a novembro de 2012, exerceu funções de Chefe de Serviços da Unidade de Gestão e Desenvolvimento do Emprego, em regime de substituição, no Centro de Emprego de Alcobaça.

De abril de 2004 a janeiro de 2010, exerceu funções de Coordenadora do Núcleo de Gestão no Centro de Emprego de Alcobaça, onde desenvolveu atividades no âmbito das áreas Administrativa, Financeira e Planeamento e Controlo.

De março de 2000 a abril de 2004, exerceu funções nas áreas do Emprego e Reabilitação/Inserção Profissional, nomeadamente: análise/avaliação de viabilidade económico-financeira; pagamento e acompanhamento de candidaturas no âmbito dos programas, Prodescoop, Apoio à Contratação, Iniciativas Locais de Emprego, Criação do Próprio Emprego, PEOE — em todas as suas modalidades, isto é, ILE, APE, Apoio à Contratação e Conversão de Contratos e Trabalho — Inserção-Emprego, Empresas de Inserção, Reabilitação, Instalação por Conta Própria, Estágios Profissionais e Estágios Profissionais para Luso-Descendentes.

De setembro a novembro de 2006, foi Orientadora de Estágio Curricular, na área administrativa de uma finalista de 12.º ano — Curso Tecnológico de Administração.

Desde outubro de 2006, que é representante do IIEFP, I. P., na Comissão de Credores do Processo de Falência da empresa Zeferinos, L.ª

Em 24.01.2014, foi nomeada Presidente da Comissão de Fiscalização Centro de Formação Profissional para a Indústria Cerâmica (CENCAL, em Caldas da Rainha), pelo período de 3 anos.

2016-03-23. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Ramos Gomes Henriques*.

209465153

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Despacho (extrato) n.º 4548/2016

Por despacho de 16 de fevereiro de 2016, da Diretora Executiva do Agrupamento de Centro de Saúde do Pinhal Litoral, por subdelegação de competências, foi autorizada a acumulação de funções privadas, em horários pós-laboral, na Lena Engenharia e Construções, SA, ao Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, Isaque dos Santos Tiago Pereira, nos termos e ao abrigo artigo 22 e 23 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

23 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209464051

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 4449/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2015, com a trabalhadora Ana Teresa Moita Fernandes, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria, com a remuneração base de 1252,71 €, correspondente à posição remuneratória entre a 15 e 19.ª da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Albertina Saramago Mendonça, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria.

1.ª vogal efetiva — Maria Rosário Costa Martins, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria.

2.ª vogal efetiva — Maria Emília Hipólito Gomes Rato, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria.

1.ª vogal suplente — Cristina Alexandra Brunido Pinto, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria.

2.ª vogal suplente — Ana Luísa Fazendeiro Cruz Inverno Coimbra, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pela n.º 1, da cláusula 6.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009.

12 de fevereiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

209463688

Aviso (extrato) n.º 4450/2016

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 20/07/2015 e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Andrea de Fátima Alves Freitas Pereira concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira especial de enfermagem, no ACES Sintra, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

26 de fevereiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

209464757

Despacho (extrato) n.º 4549/2016

Por anuência de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público de 18 de fevereiro de 2016 e o Despacho n.º 123/16/MF de 28 de fevereiro de 2016 de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, foi autorizada a consolidação da cedência de interesse público da enfermeira Elisabete Maria Silva Oliveira, pertencente ao mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Arco Ribeirinho, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP).

10 de março de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Venade*.

209465048

ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 4550/2016

Atento o pedido de confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Porto Bay Liberdade, hotel de 5 estrelas sito em Lisboa, de que é requerente a sociedade Eurowindsor, Sociedade Imobiliária, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P. que considera estarem reunidas as condições para a confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, confirmar a utilidade turística atribuída a título prévio ao Porto Bay Liberdade.

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixar o prazo de validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contado da data do Alvará de Autorização de Utilização para Fins Turísticos n.º 83/UT/2015, da Câmara Municipal de Lisboa, de 8 de abril de 2015, ou seja, até 8 de abril de 2022.

3 — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas.

4 — A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, condicionada à manutenção da classificação do empreendimento.

24 de fevereiro de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

309388941

Secretaria-Geral

Despacho n.º 4551/2016

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e posteriores alterações, conjugado com o Decreto-Lei n.º 76/2015, de 12 de maio, e com a Portaria n.º 287/2015, de 16 de setembro, é designada, em regime de substituição, para o cargo de Diretora de Serviços Financeiros, cargo de direção intermédia de 1.º grau desta Secretaria-Geral, a Mestre Maria Margarida de Moura Theias.

2 — A designada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos da unidade orgânica em causa e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme evidenciado pela nota curricular anexa ao presente despacho.

3 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e posteriores alterações, a designada fica autorizada a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

4 — O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2016.

21 de março de 2016. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

ANEXO

Nota Curricular de Maria Margarida de Moura Theias

1 — Dados Pessoais

Nome: Maria Margarida de Moura Theias
Data de nascimento: 17 de maio de 1947

2 — Habilitações académicas:

Mestre, grau com equivalência reconhecida pela Universidade Católica, em novembro de 2003, por ter concluído o Master of Business Administration, na Katholieke Universiteit Leuven, Bélgica, em fevereiro de 1982;

Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, ex-ISCEF, Lisboa (1972);

Pós-Graduação em Administração Hospitalar, pela Escola Nacional de Saúde Pública, Lisboa (junho de 1978).

3 — Outras ações de formação relevantes:

Em 2006, participou no Programa de Altos Dirigentes das Instituições da Saúde (PADIS) da AESE (Associação de Estudos Superiores de Empresa);

Entre 2013 e 2015 — frequentou vários cursos promovidos pelo Instituto Português de Auditores Internos, do qual é membro.

4 — Experiência profissional:

Entre 1970 e 1975 — Assessora técnica do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Saúde, tendo, nesta data, integrado a equipa de gestão do Hospital Ortopédico de Sant'Ana, na Parede;

De 1983 a 1996 — exerceu funções em Bruxelas, junto da União Europeia, no quadro da concertação social;

De 1996 a 2001 — Diretora-geral-adjunta no Hospital Professor Doutor Fernando da Fonseca, Amadora-Sintra;

De 2002 a 2004 — após integrar os serviços de saúde de São Roque, Santa Casa da Misericórdia, em 2001, entre 2002 e 2004, desempenhou funções de adjunta no Gabinete do Ministro da Saúde;

De 2004 a 2012 — Vogal executiva do Conselho de Administração da Maternidade Dr. Alfredo da Costa, tendo como responsabilidade as áreas administrativa e financeira;

Entre 2012 e 2013 — Administradora Delegada do Hospital Ortopédico de Sant'Ana, propriedade da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa;

Desde junho de 2013 — Responsável pelo Gabinete de Auditoria Interna, da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

209462018

ECONOMIA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Comércio e das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 4552/2016

Considerando o pedido de reconhecimento de relevante interesse público apresentado pela empresa Frutipt, L.ª, anteriormente denominada por Frutaspetáculo, L.ª, com sede na Rua Principal, Raposeira, Vimeiro, Alcobça, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, para utilização não agrícola de 3508,00 m² de solos abrangidos pelo regime de Reserva Agrícola Nacional (RAN), sítios no prédio denominado Raposeira, freguesia de Vimeiro e concelho da Alcobça, solos esses destinados à ampliação das instalações da unidade industrial, zona de circulação de empilhadores e viaturas, e do parque de paletes, nos termos da memória descritiva e da cartografia com que foi instruído o processo para requerimento da referida pretensão;

Considerando que a área a afetar se insere no prédio urbano inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo n.º 1919-P, correspondendo ao prédio rústico anteriormente inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 1729 e prédio urbano anteriormente inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 1728, com uma área total de 9420,00 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcobça sob o n.º 2692/20140520, freguesia de Vimeiro, e com aquisição aí registada em nome de Frutaspetáculo, L.ª, anterior denominação da requerente, conforme atestado pela Conservatória do Registo Comercial de Alcobça;

Considerando que a requerente é uma empresa devidamente licenciada, estabelecida no prédio em causa desde 2006, que opera na área de armazenamento, embalagem e comercialização de produtos hortifrutícolas, empregando atualmente 10 trabalhadores, prevendo, com a ampliação proposta um aumento para 25 postos de trabalho diretos, e um investimento na ordem dos 550 000 €;

Considerando que a pretensão requerida consiste na ampliação das instalações cobertas em 2008,00 m², e ampliação da área impermeabilizada com betonilha afagada em 1500,00 m², numa área total de 3508,00 m² que resulta da necessidade de duplicar a sua capacidade de instalação, com o estabelecimento de uma segunda linha de calibragem/embalamento, ampliação da área social, ampliação da zona de circulação de empilhadores e do parque de paletes, sendo que o requerente declara não possuir outros prédios localizados fora da RAN onde possa concretizar esta pretensão;

Considerando que, de acordo com informação constante do Relatório, com a referência REL/16/DRO/2015, da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, o prédio se localiza no interior de uma vasta mancha de RAN, correspondente ao sistema aluvionar e coluvial do rio Baça, sendo que a área de RAN em causa corresponde à área de logradouro, sem qualquer atividade agrícola e com o solo sem condições de aproveitamento agrícola, pelo que se considera nulo o efeito na atividade agrícola local;

Considerando que o prédio apresenta boas acessibilidades, tendo acesso à EN 8-6, por via municipal, a cerca de 3 km, e acesso à A 1 e à A 8 respetivamente pela EN 1 e pela EN 8, que distam cerca de 8 km, e que a pretensão tem uma envolvente agrícola, com predominância de culturas permanentes, sendo, no entanto, este espaço agrícola ponteadado de edificação dispersa, encontrando-se os aglomerados populacionais de Vimeiro e Raposeira a 700 m e 400 m respetivamente;

Considerando as certidões de Reconhecimento de Interesse Público Municipal, emitidas respetivamente pela Assembleia Municipal de Alcobça e Câmara Municipal de Alcobça, ambas aprovadas por unanimidade relativas a esta ampliação;

Considerando o parecer favorável emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas, tendo em conta a fundamentação do pedido da requerente, decorrente de um processo de expansão da atividade, designadamente a necessidade de um maior armazenamento, bem como a colocação de uma segunda linha de calibragem e embalagem, a criação de 15 novos postos de trabalho, o reforço do apoio ao crescimento dos agricultores locais, sócios ou parceiros da empresa, colmatando a ausência de uma cooperativa agrícola na freguesia de Vimeiro, o facto de se tratar de um entreposto importante para o desenvolvimento da atividade agrícola local e, por fim, as consequências negativas que adviriam para a empresa no caso da sua deslocalização;

Considerando o parecer favorável emitido, por unanimidade, pela Entidade Nacional da Reserva Agrícola;

Considerando que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às disposições dos Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis, designadamente o Plano Diretor Municipal de Alcobça e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as restrições e servidões de utilidade pública, as aplicáveis no âmbito da pretensão requerida e as relativas ao regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional;

Assim, o Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e o Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto no n.º 7 e na alínea *b*) do n.º 7.6. do Despacho n.º 2983/2016, de 26 de fevereiro, do Ministro da Economia, e da subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 5 do Despacho n.º 2243/2016, de 1 de fevereiro, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, determinam o seguinte:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, considera-se que o projeto para ampliação das instalações da unidade industrial da Frutipt, L.ª, com a área total de 3508,00 m², desenvolvido de acordo com as características supradescritas, no prédio denominado Raposeira, freguesia de Vimeiro, concelho de Alcobça, se reveste de relevante interesse público.

2 — A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, à Direção

Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo e à Câmara Municipal de Alcobça.

21 de março de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*. — 16 de março de 2016. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.

209459905

AMBIENTE

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 4553/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de substituto da minha Chefe de Gabinete, nas suas ausências e impedimentos, o meu adjunto, *Artur João Lopes Cabeças*.

2 — Publique-se no *Diário da República*.

22 de março de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

209462878

Secretaria-Geral

Aviso n.º 4451/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 18-03-2016, determinei a consolidação da mobilidade na carreira de técnico superior do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, da trabalhadora a seguir identificada, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Nome	Carreira	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data da produção de efeitos	Anterior serviço de origem
Sílvia Andreia Rocha Azevedo Pereira	Técnico superior.	5	27	01-04-2016	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

21 de março de 2016. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.

209461095

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 4452/2016

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, doravante designada “Portaria”, torna-se público que, por meu despacho de 3 de março de 2016, se encontra aberto o presente procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de dois trabalhadores para a carreira e categoria de técnico superior, para a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de lugares previstos e criados no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria, por força do artigo 265.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTF), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA) que, em 14 de março de 2016, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas ainda

pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos a observar nos termos do disposto nos artigos 4.º e seguintes da referida Portaria.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da APA, I. P. (www.apambiente.pt) a partir da data da publicação no *Diário da República*, e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*.

5 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 — O presente procedimento concursal regula-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTF), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei do Orçamento de Estado para 2015, aprovada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e “Portaria”.

7 — Em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal, as funções a exercer são as enquadráveis no conteúdo funcional do técnico superior da carreira geral de técnico superior, nos termos do mapa anexo ao artigo n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, genericamente, o desempenho de funções nas seguintes áreas:

Referência A (1 lugar): Gestão de produtos químicos, designadamente, no âmbito da colocação de produtos biocidas no mercado, quer ao nível nacional, quer ao nível comunitário. Em particular, o posto de trabalho define-se pela capacidade técnica de: avaliação dos riscos associados às substâncias ativas e aos respetivos produtos biocidas no que diz

respeito aos efeitos para o ambiente, ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 528/2012, de 22 de maio; elaboração de propostas de classificação e rotulagem harmonizada das respetivas substâncias ativas, para o ambiente, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro; participação em grupos de trabalhos ao nível nacional e comunitário relacionados com a avaliação de risco de biocidas e acompanhamento das matérias relacionadas com a colocação de produtos biocidas no mercado, incluindo a elaboração de pareceres e respostas a solicitações de organismos públicos, privados e cidadãos.

Referência B (1 lugar): Gestão de produtos químicos, designadamente, no âmbito do Registo, Avaliação, Autorização e Restrição de Produtos Químicos (REACH) e de Classificação, Rotulagem e Embalagem de substâncias e misturas (CLP), quer ao nível nacional, quer ao nível comunitário. Em particular, o posto de trabalho define-se pela capacidade técnica de análise de propostas de classificação e rotulagem harmonizadas, identificação de SVHC, e inclusão de substâncias na lista de substâncias sujeitas a autorização e/ou restrição; participação em reuniões técnicas e grupos de trabalhos ao nível nacional e comunitário relacionados com o REACH e o CLP, designadamente, ao nível do Comité de Comitologia REACH, e das reuniões das Autoridades Competentes para o REACH e o CLP (CARACAL) e acompanhamento das matérias relacionadas com o REACH e o CLP, incluindo a preparação de legislação nacional e elaboração de pareceres e respostas a solicitações de organismos públicos, privados e cidadãos.

8 — O local de trabalho situa-se na sede da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., Rua da Murgueira, n.º 9/9A — Zambujal, 2610-124 Amadora.

9 — Nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, salvaguardando-se que, de acordo com as disposições legais enunciadas, aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado, não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida.

10 — A posição remuneratória de referência é a 5.ª a que corresponde o nível remuneratório 27 da categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2016, de 1.819,38 € (mil oitocentos e dezanove euros e oito céntimos)

11 — Podem ser admitidos os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reunirem os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Terem já constituída uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

c) Serem detentores de licenciatura, preferencialmente em Engenharia do Ambiente, Engenharia Química, Química, Biologia, Farmácia, ou equiparada (Ref.ª A) e Engenharia Química, Engenharia do Ambiente, Química, Biologia, ou equiparada (Ref.ª B).

12 — Constituem condições preferenciais de avaliação os candidatos:

Referência A:

a) Experiência profissional comprovada de, pelo menos, 2 anos nas áreas de ambiente ou em áreas conexas;

b) Formação comprovada em avaliação de riscos para o ambiente ou em áreas conexas;

c) Conhecimentos comprovados de língua inglesa.

Referência B:

a) Experiência profissional comprovada de, pelo menos, 2 anos nas áreas de ambiente ou em áreas conexas;

b) Conhecimentos comprovados de língua inglesa;

c) Experiência comprovada de participação em reuniões comunitárias e/ou internacionais.

13 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem

postos de trabalho da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. idênticos ao posto de trabalho posto a concurso.

14 — Não podem ser admitidos candidatos oriundos das Administrações Autárquicas e Regionais, por inexistência do necessário parecer prévio dos Membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

15 — A não apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão exigidos nas alíneas *a*) a *c*) do ponto 11 do presente aviso, bem como o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do requerimento, é motivo de exclusão do procedimento concursal.

16 — Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no presente procedimento concursal serão os previstos no artigo 6.º da “Portaria”, e os estabelecidos no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou seja:

a) Avaliação curricular para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os que se encontrem em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividades;

b) Prova de conhecimentos, para os restantes.

17 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os candidatos abrangidos pelo disposto no n.º 2 do mesmo artigo podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da prova de conhecimentos em substituição da avaliação curricular.

18 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da “Portaria”, a ponderação para a valorização final da avaliação curricular e para a prova de conhecimentos é de 70 %.

19 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da “Portaria”, cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório.

20 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 7.º da “Portaria”, é utilizada a entrevista profissional de seleção como método facultativo ou complementar, ao qual é atribuída a ponderação de 30 %.

21 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional e qualificação respetiva, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar a ocupar;

c) A experiência profissional na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efetivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

d) A avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 (três) anos, se a atividade profissional se relacionar com o posto de trabalho.

22 — A prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, numa só fase, podendo ser constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla, de perguntas diretas e de resposta livre (desenvolvimento), tendo a duração de 60 minutos, com tolerância de 10 minutos para a entrada na sala, com consulta de legislação, e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função:

23 — A legislação e bibliografia a utilizar é a seguinte:

Referência A:

Legislação:

Decreto-Lei n.º 121/2002, de 3 de maio, que transpõe a Diretiva 98/8/CE, de 16 de fevereiro, relativa à colocação de produtos biocidas no mercado, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 112/2010, de 20 de outubro e retificado pela Declaração de Retificação n.º 37/2010;

Decreto-Lei n.º 220/2012, de 10 de outubro, assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP);

Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (CLP);

Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas;

Regulamento delegado (UE) n.º 1062/2014 da Comissão, de 4 de agosto de 2014, relativo ao programa de trabalho para o exame sistemático de todas as substâncias ativas existentes em produtos biocidas, referidas no Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho;

Diretiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 1998 relativa à colocação de produtos biocidas no mercado.

Bibliografia:

<http://echa.europa.eu/regulations/biocidal-products-regulation/approval-of-activesubstances>;

<http://echa.europa.eu/regulations/biocidal-products-regulation/approval-of-activesubstances/existing-active-substance>;

<http://echa.europa.eu/regulations/biocidal-products-regulation/approval-of-activesubstances/existing-active-substance/evaluation-process-for-active-substancesunder-the-review-programme>;

<http://echa.europa.eu/regulations/clp/understanding-clp>;

<http://echa.europa.eu/pt/regulations/clp/harmonised-classification-and-labelling>;

<http://echa.europa.eu/pt/regulations/clp/classification>;

Guidance on the preparation of dossiers for harmonized classification and labelling, disponível em:

http://echa.europa.eu/documents/10162/13626/clh_en.pdf.

Referência B:

Legislação:

Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro, assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) e que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos;

Decreto-Lei n.º 220/2012, de 10 de outubro, assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH);

Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (CLP);

Bibliografia:

<http://echa.europa.eu/web/guest/regulations/reach/understanding-reach>;

<http://echa.europa.eu/pt/regulations/reach/authorisation>;

<http://echa.europa.eu/pt/regulations/reach/restriction>;

<http://echa.europa.eu/regulations/clp/understanding-clp>;

<http://echa.europa.eu/pt/regulations/clp/harmonised-classification-and-labelling>;

<http://echa.europa.eu/pt/regulations/clp/classification>;

Guia resumido sobre o registo, disponível em:

http://echa.europa.eu/documents/10162/13632/nutshell_guidance_registration_pt.pdf;

Guidance on inclusion of substances in Annex XIV — General Approach for Prioritisation of Substances of Very High Concern (SVHCs) for Inclusion in the List of Substances Subject to Authorisation, disponível em:

http://echa.europa.eu/documents/10162/13640/axiv_prioritysetting_general_approach_h_20100701_en.pdf.

24 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

25 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da “Portaria”, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

26 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento.

27 — A classificação final dos candidatos será obtida na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

28 — Os candidatos deverão entregar o formulário de candidatura, acompanhado dos demais documentos ao presente procedimento concursal, pessoalmente ou através de remessa pelo correio, com registo e aviso de receção, emitido até ao termo do prazo fixado, findo o qual não serão consideradas, para a Divisão de Recursos Humanos, Formação e Documentação, sita na Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Zambujal, Apartado 7585, 2610-124 Amadora, dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., devendo, para o efeito, utilizar o formulário de candidatura (obrigatório) previsto no Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

29 — O formulário de candidatura deve, obrigatoriamente, ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação do período e carga horária;

d) Declaração, devidamente atualizada, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) e autenticada emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza da relação jurídica de emprego público, a categoria e posição remuneratórias detidas e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto, nos termos da alínea *d)* do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria;

e) Declaração com descrição pormenorizada de funções, emitida pelo respetivo serviço, relativa a cada uma das atividades desenvolvidas e respetiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

30 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e público, disponibilizada na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e notificada aos candidatos por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, ou *c)* da “Portaria”.

31 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

32 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Maria Filomena Martins Gormicho Boavida Esgalhão — Diretora do Departamento de Gestão de Ambiental;

1.º Vogal efetivo: Ana Lília Gomes Martins — Chefe de Divisão de Avaliação de Riscos e Emergências Ambientais, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Pedro Manuel Ducla Soares Sottomayor Cardia — Técnico Superior;

1.º Vogal suplente: Elsa Maria de Melo Mendonça — Investigadora Auxiliar;

2.º Vogal suplente: Hironidina Alves da Silva Simões — Técnica Superior.

33 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

34 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da “Portaria”.

22 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209465931

Aviso n.º 4453/2016

Nomeação do júri do período experimental

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., aberto pelo Aviso n.º 8225/2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 145, de

28 de julho de 2015, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o período experimental de 240 dias, com efeitos a partir de 04.01.2016, com o trabalhador Elvís Noél de Castro.

Para os efeitos previstos no artigo 45.º e seguintes do Anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, mediante despacho do Sr. Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. de 14.03.2016, o júri do período experimental do contrato tem a seguinte composição:

Presidente: Celina Isabel Silva Ramos Carvalho — Diretora da Administração da Região Hidrográfica do Centro;

1.º Vogal efetivo: Maria Luísa Ferreira Monteiro Carnaz — Chefe de Divisão dos Assuntos Administrativos e Financeiros da Administração da Região Hidrográfica do Centro, que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Híronidina Alves da Silva Simões — Técnica Superior;

1.º Vogal suplente: Anabela Antunes Rodrigues — Técnica Superior;

2.º Vogal Suplente: Sónia Alexandra Pereira Rodrigues da Conceição — Técnica Superior.

23 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209465956

Aviso n.º 4454/2016

Lista unitária de ordenação final

Referente ao procedimento concursal publicitado através do Aviso n.º 5462/2015, de 19 de maio, nos termos previstos na parte final do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada a Lista Unitária de Ordenação Final, após homologação, no placard da sede, estando ainda disponível na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

23 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209465989

AMBIENTE E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

Despacho n.º 4554/2016

A PEC MS — Sociedade Agropecuária, L.ª, na qualidade de rendeiro e gestor, pretende proceder à instalação de culturas agrícolas regadas, que compreende a instalação de *pivot* de rega, na Herdade da Sarzeira, freguesia de S. Pedro da Gafanhoeira, concelho de Arraiolos, tendo para o efeito solicitado autorização para proceder ao arranque de 59 sobreiros adultos, 4 sobreiros jovens e de 2 azinheiras adultas em cerca de 1,5 ha de povoamento dominante de sobreiro e apresentado autorização expressa do proprietário;

Considerando o relevante e sustentável interesse para a economia local do empreendimento agrícola, dado tratar-se de um investimento económica e financeiramente viável que irá originar a criação de emprego e valor acrescentado superior ao do uso atual do solo, e que vai permitir não só aumentar significativamente a produção de forragens de alta qualidade com uma relação qualidade preço, indutora de melhor competitividade do produto final, ou seja gado, cujo escoamento está garantido num mercado que se caracteriza por uma procura que ultrapassa consideravelmente a oferta, mas também aproveitar melhor os recursos disponíveis de água e solos aráveis, reduzindo simultaneamente o impacto do pastoreio do gado nas outras herdades da exploração, com melhores características florestais;

Considerando a informação da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo de que existem condições edafoclimáticas para as culturas forrageiras propostas, e que a conversão cultural de sequeiro em regadio é exequível e apresenta viabilidade técnica desde que seja executada a intervenção de desassoreamento e alteamento prevista na barragem existente, intervenção cofinanciada por projeto PRODER já aprovado, e licenciado pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

(APA), o que irá permitir aumentar a capacidade de armazenamento da mesma, dotando assim a exploração de disponibilidade hídrica suficiente para as necessidades de rega das novas culturas;

Considerando que para efeitos da Reserva Ecológica Nacional (REN) foi considerado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo) que as ações previstas não estão sujeitas a procedimento de comunicação prévia no âmbito do regime jurídico da REN, por não serem em causa os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais desta restrição de utilidade pública;

Considerando que o empreendimento não se encontra sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, de acordo com a declaração da CCDR Alentejo, na qualidade de autoridade de AIA;

Considerando, ainda que a PEC MS apresentou, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, proposta de medidas compensatórias por beneficiação de cerca de 4,5 ha da propriedade Herdade da Serrinha, freguesia de S. Pedro da Gafanhoeira, concelho de Arraiolos, de que é igualmente rendeiro e gestor e que possui condições edafoclimáticas adequadas apresentando autorização expressa do proprietário e contrato de arrendamento cujo termo não ocorrerá antes de estar finalizado o projeto de execução das medidas compensatórias propostas;

Considerando a inexistência de alternativas válidas à sua localização, uma vez que a PEC MS não dispõe de mais nenhuma parcela onde se combinem os fatores fundamentais de garantia de água e de boa qualidade no solo em zonas onde, em simultâneo, existe menor densidade de arvoredo e sobreiros em piores condições vegetativas;

Considerando que se encontram reunidas as condições estabelecidas pelas alíneas a) e b) no n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

Assim:

1 — É declarado o relevante e sustentável interesse para a economia local deste empreendimento agrícola, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

2 — A autorização para o abate destes exemplares de sobreiros e azinheiras fica condicionada ao cumprimento de todas as exigências legais aplicáveis, bem como à aprovação e implementação do projeto de execução das medidas compensatórias e respetivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

17 de março de 2016. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*. — 22 de março de 2016. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.

209465445

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 4555/2016

O n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 77/2015, de 12 de maio, determina que o período de colheita de pinhas de pinheiro-manso estabelecido no n.º 1 do mesmo artigo, e que vai de 1 de dezembro a 31 de março, de cada ano civil, pode ser alterado por despacho do membro do Governo responsável pela área das florestas, nos anos em que a atividade de colheita de pinhas for anormalmente dificultada por condições climáticas excecionais ou em que se verifique alteração significativa do ciclo de maturação da pinha.

Considerando que as alterações climáticas verificadas na atual campanha de colheita de pinhas, caracterizadas por períodos prolongados de chuva e vento fortes, têm sido adversas ao regular desenvolvimento dos trabalhos de colheita, estando por esse motivo atrasadas as atividades de colheita de pinha, não sendo suficiente o período ainda disponível até final da campanha de colheita para que se proceda à apanha de toda a produção de pinha este ano verificada.

Considerando, ainda, que o atraso verificado na campanha de colheita de pinhas, não sendo o período da colheita alargado, é suscetível de gerar consideráveis prejuízos aos agentes da fileira do pinheiro-manso, que se justifica minimizar, mostram-se reunidas as condições legais necessárias para proceder à alteração do período de colheita, na primavera do corrente ano de 2016.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 77/2015, de 12 de maio, determino que o período de colheita de pinhas da espécie *Pinus pinea* L. (pinheiro-manso) para o corrente ano de 2016, seja alargado até ao dia 15 de abril.

22 de março de 2016. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.

209462326

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 4556/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pelas Leis n.ºs 51/2005, e 64/2011, de 30 de agosto e de 22 de dezembro, respetivamente, designo, em regime de substituição, o licenciado José Paulo Henriques Freitas, no cargo de direção intermédia de 1.º Grau, como Diretor de Serviços de Informação, Gestão e Administração.

O ora designado possui os requisitos legais exigidos, a competência técnica, aptidão, experiência profissional e a formação adequadas para o exercício do referido cargo, conforme atesta a nota curricular anexa ao presente despacho.

A presente designação produz efeitos à presente data.

23 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

Nota Curricular

Dados Pessoais: José Paulo Henriques Freitas, Técnico Superior do quadro do DGADR, casado nascido a 15 de novembro de 1970, natural de Lisboa.

Formação académica: Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Matemáticas e Gestão.

Formação complementar: Bacharelato em Contabilidade e Administração pelo ISMAG.

Exercício de Funções de Direção:

De 15-10-2012 a 22-03-2016 — nomeado, chefe de Divisão de Gestão Financeira da DGADR — Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

De 01-10-2008 a 31-03-2010 — nomeado chefe de Divisão da Administrativa e Financeira da ex-AFN — Autoridade Florestal Nacional;

De 02-06-2004 a 30-09-2008 — nomeado Diretor de Serviços de Administração da ex-DGRF — Direção Geral dos Recursos Florestais;

De 15-11-2000 a 01-06-2004 — nomeado chefe de Divisão da Gestão Financeira e Controlo Orçamental da ex-DGF Direção Geral das Florestas.

Experiência profissional:

Desenvolveu funções no ex-IEADR no domínio da auditoria e acompanhamento ao nível do sistema de gestão das entidades promotoras, na Medida 6 — Formação e Educação do PAMAF;

Ministrou formação durante o 2.º Quadro Comunitário, no âmbito da Medida 6 — Formação e Educação, do PAMAF;

Desempenhou funções de Auditor na ARGON — Assessores e Consultores em Gestão e na Armando Gonçalves & Maria Remédios Geraldo, SROC;

Atividades no âmbito da Docência Universitária: Desempenhou funções de docente no Instituto Superior de Humanidades, lecionando as disciplinas de Contabilidade Analítica de Gestão, Contabilidade Geral Financeira e Introdução ao Estudo da Empresa.

Formação Profissional:

Possui vários cursos de formação na área financeira e dos recursos humanos, entre outros:

FORGEP 3.ª edição 2009-2010, no Instituto Universitário de Lisboa — ISCTE;

Seminário de Alta Direção, no Instituto Nacional de Administração (INA), de 19 a 23 de setembro de 2005 (40 horas).

209465526

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Aviso n.º 4455/2016

Mobilidade na categoria de um/a técnico/a superior

A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP Alentejo) pretende promover a mobilidade na categoria de um/a técnico/a superior, nos termos do disposto nos artigos 92.º a 100.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 — Caracterização do conteúdo funcional: Exercício de funções da carreira e categoria de técnico superior, necessárias ao cumprimento das competências do Serviço Regional do Alentejo Litoral, unidade orgânica flexível da DRAP Alentejo, criada pelo Despacho n.º 14943/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 21 de novembro, designadamente:

Apoio na prospeção de organismos de quarentena no âmbito regional; Controlo de estabelecimentos de venda de produtos fitofarmacêuticos, de empresas de aplicação terrestre e autarquias;

Apoio no controlo de viveiros;

Apoio no controlo de operadores económicos de material de propagação vegetativa;

Controlos fitossanitários à importação/exportação;

Controlos de qualidade alimentar à importação/exportação.

2 — Requisitos de admissão:

2.1 — Ser titular de vínculo de emprego público por tempo indeterminado com entidade empregadora pública da Administração Central;

2.2 — Estar integrado/a na carreira de técnico superior;

2.3 — Ser detentor/a de licenciatura na área da Engenharia Agronómica, Agrícola ou Zootécnica.

3 — Local de trabalho: Largo do Mercado, n.º 19, 7540-135 Santiago do Cacém.

4 — Remuneração: A detida pelo/a trabalhador/a na carreira/categoria.

5 — Prazo e forma de apresentação de candidaturas:

5.1 — Os/as interessados/as devem, no prazo de 10 dias úteis contados da publicação do Aviso no *Diário da República*, enviar requerimento dirigido ao Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, com menção expressa do número do Aviso publicado no *Diário da República* ou código de oferta publicitada na Bolsa de Emprego Público, da modalidade de vínculo de emprego público detido, da carreira, da posição e nível remuneratórios e respetivo montante auferido. Devem, ainda, ser indicados o endereço de correio eletrónico e número de telefone.

5.2 — A candidatura deverá ser entregue por um dos seguintes meios, não sendo admitido o envio por correio eletrónico:

Por correio registado com aviso de receção, para o seguinte endereço postal: Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira, Quinta da Malagueira, Apartado 83, 7006-553 Évora;

Pessoalmente, das 8.30h às 12.30h e das 14.00h às 18.00h, na sede da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, no endereço antes indicado.

6 — Documentos que acompanham o requerimento de candidatura:

6.1 — Currículo profissional detalhado, atualizado, datado e assinado, do qual constem, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce ou exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes desenvolvidas, e a formação profissional detida, com identificação das entidades promotoras, duração e datas de realização das ações de formação;

6.2 — Fotocópia simples do certificado de habilitações literárias;

6.3 — Fotocópia simples dos comprovativos de formação profissional.

7 — Métodos de seleção: A seleção do/a candidato/a será efetuada com base na análise do currículo profissional, complementada por uma entrevista profissional de seleção. Apenas serão convocados/as para a realização de entrevista profissional de seleção os/as candidatos/as que preencham os requisitos de admissão.

8 — A presente oferta de emprego será igualmente publicitada na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, e na página eletrónica da DRAP Alentejo, em www.drapal.min-agricultura.pt.

22 de fevereiro de 2016. — O Diretor Regional, *Francisco M. Santos Murteira*.

209462278

**PARTE D****CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA****Despacho (extrato) n.º 4557/2016**

Por despacho da Ex.^{ma} Vogal do Conselho Superior da Magistratura, de turno, de 21 de março de 2016, no uso de competência delegada, é o Ex.^{mo} Juiz de Direito da Instância Local de Oeiras, Secção Criminal, juiz 3, Dr. Fernando Manuel Dias Pereira, desligado do serviço para efeitos de aposentação por limite de idade, com efeitos reportados a 14 de fevereiro de 2016.

22 de março de 2016. — A Vogal do CSM, *Maria Cecília de Oliveira Agante dos Reis Pancas*.

209460682

Despacho (extrato) n.º 4558/2016

Por despacho da Ex.^{ma} Vogal do Conselho Superior da Magistratura, de turno, de 21 de março de 2016, no uso de competência delegada, é o Ex.^{mo} Juiz de direito, Dr. António Alberto Barbosa Ferreira de Pinho, desligado do serviço para efeitos de aposentação compulsiva, com efeitos reportados a 16.10.2015.

22 de março de 2016. — A Vogal do CSM, *Maria Cecília de Oliveira Agante dos Reis Pancas*.

209460747

**PARTE E****BANCO DE PORTUGAL****Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2016**

O Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 da Comissão, de 16 de abril de 2014 estabelece requisitos uniformes aplicáveis ao reporte de informação financeira para fins de supervisão no que diz respeito às áreas abrangidas pelo seu âmbito de aplicação. Nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 99.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, o Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 da Comissão, de 16 de abril de 2014 tem apenas por objeto a prestação de informação financeira para fins de supervisão em base consolidada, pelo que as autoridades competentes podem impor requisitos relativos ao reporte de informação financeira em base individual.

Neste sentido, o Regulamento (UE) 2015/534 do Banco Central Europeu, de 17 de março de 2015, relativo ao reporte de informação financeira para fins de supervisão, tendo em conta a necessidade de se dispor de informação financeira comparável em relação às entidades supervisionadas significativas e menos significativas, veio estabelecer a informação financeira para fins de supervisão, em base individual, a reportar por aquelas entidades às autoridades nacionais competentes. Trata-se do «FINREP em base individual».

Adicionalmente, os requisitos previstos no Regulamento (UE) 2015/534 do Banco Central Europeu, de 17 de março de 2015, relativos a entidades significativas e menos significativas supervisionadas, incluindo as sucursais estabelecidas num Estado-Membro participante do Mecanismo Único de Supervisão (MUS) por uma instituição de crédito estabelecida num Estado-Membro não participante no MUS, destinam-se a assegurar que aquelas entidades supervisionadas reportam às autoridades nacionais competentes um conjunto mínimo comum de informações. Considera-se ainda conveniente que as autoridades nacionais competentes recolham a informação mínima necessária num quadro de reporte mais vasto que sirva também para outros fins para além dos de supervisão, tais como fins macroprudenciais e fins estatísticos.

O FINREP em base individual aprovado pelo presente Aviso permite, por um lado, a obtenção de dados comparáveis para proceder à análise da situação financeira e prudencial e, por outro lado, o desenvolvimento e implementação de um conjunto único de regras harmonizadas de supervisão na União Europeia.

A implementação do FINREP em base individual visa, assim, garantir uma prática de supervisão conforme com os «Princípios Fundamentais de Basileia III para uma Supervisão Eficaz», que estabelecem que a atividade de supervisão é realizada tanto em base consolidada como em base individual.

Finalmente, o presente Aviso assinala a relevância de solicitar o envio de informação financeira que permita a supervisão e análise dos riscos na perspetiva macroprudencial, a agregação de dados para fins estatísticos, a compilação de informação para a totalidade do sistema bancário, bem como o cumprimento de requisitos de reporte internacionais.

Assim, o Banco de Portugal, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, na sua redação atual, e pelo disposto no n.º 2 do artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na sua redação atual, aprova o seguinte Aviso:

Artigo 1.º**Objeto e âmbito**

Este Aviso regulamenta o reporte de informação financeira, em base individual, para fins de supervisão, estatísticos e de análise de riscos macroprudenciais, a apresentar ao Banco de Portugal pelas seguintes entidades:

- a) Instituições de crédito, com exceção das caixas económicas anexas;
- b) Empresas de investimento; e
- c) Sucursais em Portugal de instituições de crédito com sede no estrangeiro.

Artigo 2.º**Reporte de informação**

1 — As instituições de crédito, com exceção das caixas económicas anexas, remetem ao Banco de Portugal, em base individual, os elementos previstos no Anexo I ao presente Aviso, do qual faz parte integrante.

2 — As empresas de investimento e as sucursais em Portugal de instituições de crédito com sede no estrangeiro, remetem ao Banco de Portugal, em base individual:

- a) Quando o total do seu ativo seja, há pelo menos três trimestres consecutivos, igual ou superior a 3000 milhões de euros, os elementos previstos no Anexo I ao presente Aviso, do qual faz parte integrante;
- b) Quando o total do ativo seja, há pelo menos três trimestres consecutivos, inferior a 3000 milhões de euros, os elementos previstos no Anexo II ao presente Aviso, do qual faz parte integrante.

3 — Para o efeito do disposto no n.º 2, nos casos em que o ativo da entidade não tenha permanecido acima ou abaixo de 3000 milhões de euros durante três trimestres consecutivos, tem-se como referência para a constituição do dever de reporte o total do ativo no último trimestre de atividade, para entidades já estabelecidas, ou na data de início de atividade, no caso de novas entidades.

Artigo 3.º**Forma do reporte**

As entidades enumeradas no artigo 1.º procedem ao envio do reporte da informação a que se refere o presente Aviso, em formato XBRL, através do serviço de reportes contabilísticos da área de supervisão da BPNNet.

Artigo 4.º

Periodicidade do reporte

1 — O reporte da informação é remetido ao Banco de Portugal com uma periodicidade trimestral, até aos dias 12 de maio, 11 de agosto, 11 de outubro e 11 de fevereiro relativamente a cada trimestre do ano, respetivamente.

2 — O quadro 40.1 constante no Anexo Ido Regulamento (UE) n.º 2015/534 do Banco Central Europeu de 17 de março de 2015, a que se refere o Anexo I do presente Aviso, é enviado com uma periodicidade anual, até ao dia 11 de fevereiro.

3 — Quando a data limite para envio do reporte terminar em dia não útil, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 5.º

Situação Analítica

As entidades enumeradas no artigo 1.º continuam a reportar a situação analítica, nos termos previstos na Instrução n.º 23/2004.

Artigo 6.º

Norma Revogatória

É revogada a Instrução do Banco de Portugal n.º 24/2014.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

Este Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de março de 2016. — O Governador, *Carlos da Silva Costa*.

Anexo I

1 — Em cumprimento dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do presente Aviso, as entidades enviam os elementos previstos no Anexo I do Regulamento (UE) n.º 2015/534 do Banco Central Europeu de 17 de março de 2015, relativo ao reporte de informação financeira para fins de supervisão (Regulamento (UE) n.º 2015/534 do BCE), bem como os elementos previstos nos quadros («código de modelo») F07.00, F15.00, F16.02, F16.04, F16.05, F16.06, F16.07, F22.01, F22.02, F30.01, F30.02, F31.01 e F31.02, que constam no Anexo III do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 da Comissão, de 16 de abril de 2014, que estabelece normas técnicas de execução no que diz respeito ao relato para fins de supervisão das instituições de acordo com o Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013 (Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 da Comissão).

2 — O preenchimento dos modelos segue as instruções constantes do Anexo V do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014, da Comissão.

Anexo II

1 — Em cumprimento do n.º 2 do artigo 2.º do presente Aviso, as entidades enviam os elementos previstos no Anexo II do Regulamento (UE) n.º 2015/534 do BCE, bem como os elementos previstos nos quadros («código de modelo») F09.02, F13.01, F13.02, F13.03, F31.01, e F31.02, que constam no Anexo III do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 da Comissão.

2 — O preenchimento dos modelos segue as instruções constantes do Anexo V do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014, da Comissão.

209468004

**ERC — ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL****Regulamento n.º 348/2016****Regulamento que estabelece as regras sobre a transparência dos principais meios de financiamento e sobre o relatório anual de governo societário das entidades que prosseguem atividades de comunicação social.**

A Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, regula a promoção da transparência da titularidade, da gestão e dos meios de financiamento das entidades que prosseguem atividades de comunicação social.

No artigo 5.º, relativo à transparência dos principais meios de financiamento, prevê-se a aprovação, pela Entidade Reguladora para a

Comunicação Social (ERC), de regulamento que fixe a periodicidade da obrigação da informação e a natureza dos dados que devem ser transmitidos à ERC relativos aos principais fluxos financeiros para a gestão das entidades abrangidas por aquela lei.

O artigo 16.º prevê que as entidades que, sob forma societária, prosseguem atividades de comunicação social devem enviar anualmente à ERC um relatório de governo societário, estipulando que as informações a incluir são definidas em regulamento da ERC.

Como tal, compete ao Conselho Regulador da ERC aprovar o presente regulamento, dando assim cumprimento ao disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, tendo optado, por uma questão de sistematização e legibilidade, bem como para maior facilidade dos regulados, por condensar num só regulamento os atos normativos previstos nos referidos artigos 5.º e 16.º da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho.

Ainda por uma questão de simplicidade operacional, a ERC está a desenvolver uma plataforma digital, através da qual serão comunicadas pelos regulados, de forma cómoda, célere e económica, as informações exigidas pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho.

Refira-se, por último, que o presente regulamento foi objeto de consulta pública, estando o relatório desta consulta disponível no sítio eletrónico da ERC.

Assim, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, e da alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, o Conselho Regulador da ERC aprova o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I**Objeto**

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento define a natureza dos dados que devem ser comunicados à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) relativos aos principais fluxos financeiros para a gestão das entidades que prosseguem atividades de comunicação social e a periodicidade dessa comunicação.

2 — O presente regulamento define ainda as informações que devem ser incluídas no relatório anual de governo societário das pessoas coletivas que, sob forma societária, prosseguem atividades de comunicação social.

CAPÍTULO II**Principais meios de financiamento**

Artigo 2.º

Destinatários

1 — Todas as pessoas singulares ou coletivas, identificadas no artigo 6.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e no artigo 2.º da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, que, sob jurisdição do Estado português, prosseguem atividades de comunicação social são obrigadas a comunicar à ERC os principais fluxos financeiros para a sua gestão.

2 — A obrigação prevista no número anterior não é aplicável às pessoas singulares ou coletivas que não estejam legalmente obrigadas a ter contabilidade organizada.

Artigo 3.º

Fluxos financeiros

1 — As pessoas singulares ou coletivas que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo anterior, prosseguem atividades de comunicação social devem comunicar à ERC as informações relativas aos seguintes indicadores financeiros:

- a) Capital próprio;
- b) Ativo total;
- c) Passivo total;
- d) Resultados operacionais ou resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos;
- e) Resultados líquidos;
- f) Montantes dos rendimentos totais;
- g) Montantes dos passivos totais no balanço;
- h) Montantes totais dos passivos contingentes com impacto material nas decisões económicas.

2 — As pessoas singulares ou coletivas que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo anterior, prosseguem atividades de comunicação social devem ainda comunicar à ERC:

a) A relação de pessoas singulares ou coletivas que representem mais de 10 % dos rendimentos totais, indicando a respetiva percentagem e rubricas a que se referem;

b) A relação de pessoas singulares ou coletivas que representam mais de 10 % da soma do montante total de passivos no balanço e dos passivos contingentes com impacto material nas decisões económicas, indicando a respetiva percentagem e as rubricas a que se referem.

3 — Todas as informações sobre fluxos financeiros não comunicadas serão assumidas pela ERC como não existentes ou não aplicáveis nos termos do presente Regulamento e da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho.

Artigo 4.º

Periodicidade da comunicação dos fluxos financeiros

1 — As pessoas singulares ou coletivas que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, prosseguem atividades de comunicação social devem comunicar anualmente à ERC os fluxos financeiros referidos no artigo anterior.

2 — A comunicação é feita até 30 de abril tendo como referência o termo do exercício anterior, a 31 de dezembro, através da plataforma digital referida no artigo 7.º

CAPÍTULO III

Estruturas e práticas de governo societário

Artigo 5.º

Relatório anual de governo societário

1 — As pessoas coletivas sob forma societária que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, prosseguem atividades de comunicação social devem anualmente elaborar e enviar à ERC, até 30 de abril de cada ano, tendo como referência o termo do exercício anterior, a 31 de dezembro, um relatório sobre as estruturas e práticas de governo societário por si adotadas, o qual incluía a seguinte informação:

a) Titularidade dos órgãos sociais e atividades profissionais paralelas;
b) Existência e descrição dos sistemas de controlo interno e comunicação de irregularidades quanto ao controlo dos meios de financiamento obtidos;
c) Mecanismos relevantes de garantia de independência em matéria editorial.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1, o relatório deve incluir a seguinte informação:

a) Composição e titularidade dos órgãos sociais;
b) Competências e funcionamento dos órgãos sociais;
c) Modelo de governação dos órgãos sociais, com diferenciação dos órgãos executivos dos não executivos;
d) Nota biográfica, profissional e académica dos titulares dos órgãos sociais;
e) Atividades profissionais paralelas dos membros dos órgãos sociais e prestações de serviços a outras entidades que prossigam atividades de comunicação social, e a pessoas individuais ou coletivas que detenham participações, diretas ou indiretas, nestas entidades.

3 — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1, o relatório deve incluir a seguinte informação:

a) Descrição detalhada dos mecanismos internos existentes para minimizar os riscos de irregularidades na obtenção de meios de financiamento e de eventuais conflitos de interesses;
b) Organograma ou mapas funcionais com repartição de competências e informação sobre eventuais delegações de competências;
c) Mecanismos que permitam aferir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da sociedade;
d) Identificação do Técnico Oficial de Contas, do Revisor Oficial de Contas e do auditor externo, assim como as contraprestações auferidas;
e) Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização, nomeadamente critérios de definição da componente variável da remuneração;
f) Estatutos e outros regulamentos internos;
g) Indicadores sobre audiências, tiragens e circulação;
h) Mecanismo para a comunicação interna e externa de irregularidades.

4 — Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1, o relatório deve incluir a seguinte informação:

a) Estatuto editorial do ou dos órgãos de comunicação social;
b) Estrutura editorial do ou dos órgãos de comunicação social;
c) Responsáveis editoriais do ou dos órgãos de comunicação social;
d) Nota biográfica, profissional e académica dos responsáveis editoriais;
e) Atividades paralelas remuneradas dos responsáveis editoriais;
f) Composição do Conselho de Redação, estatuto e principais decisões no período em análise;
g) Autonomia orçamental dos responsáveis editoriais;
h) Manuais de boas práticas editoriais e códigos de conduta.

5 — Todas as informações não inseridas no relatório anual de governo societário serão assumidas pela ERC como não existentes ou não aplicáveis nos termos do presente Regulamento e da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 6.º

Esclarecimentos e informações adicionais

A ERC pode solicitar, a todo o tempo, esclarecimentos e informações ao abrigo do presente regulamento e no cumprimento dos objetivos da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho.

Artigo 7.º

Plataforma digital

As informações relativas aos principais meios de financiamento e o relatório anual de governo societário, assim como a restante informação exigida pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, são comunicados à ERC através da plataforma digital criada especificamente para o efeito.

Artigo 8.º

Disponibilização pública da informação

1 — Atendendo à sensibilidade e ao carácter sigiloso de alguns dos dados solicitados, as entidades poderão solicitar à ERC a aplicação do regime de exceção previsto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho.

2 — O pedido deverá indicar expressamente os dados que a empresa não pretende ver divulgados, bem como as razões que estão na base do pedido de não divulgação pública dessa informação.

3 — Aquando da publicação da informação de cada entidade, deverá constar indicação das matérias que foram alvo de pedido de não disponibilização pública.

4 — A ERC poderá rejeitar o pedido de aplicação do regime de exceção, desde que por motivos devidamente fundamentados, devendo informar a entidade dessa situação antes da publicação da informação em causa.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

16 de março de 2016. — O Conselho Regulador da ERC: *Carlos Magno*, presidente — *Alberto Arons de Carvalho*, vice-presidente — *Luisa Roseira*, vogal — *Raquel Alexandra Brizida Castro* (abstenção), vogal — *Rui Gomes*, vogal.

309462553

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Edital n.º 307/2016

Torna-se público que, por meu despacho de 26 de novembro de dois mil e quinze, se encontra aberto, pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso documental internacional de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um (1) posto de trabalho para a categoria de Professor

Auxiliar, na área disciplinar de História e Relações Internacionais do Departamento de História, do ISCTE-IUL.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECDU, e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2010, e esgota-se com o preenchimento do posto de trabalho posto a concurso.

A avaliação do período experimental é feita nos termos do Regulamento do Regime de Vinculação do Pessoal Docente do ISCTE-IUL tendo em conta o estabelecido no Regulamento de Serviço dos Docentes do ISCTE-IUL e no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISCTE-IUL.

I. Requisitos de admissão

1 — Ser titular do grau de doutor na área de História ou de Relações Internacionais ou em áreas afins consideradas adequadas ao concurso pela maioria dos membros do júri. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro.

2 — Possuir domínio de língua portuguesa e inglesa falada e escrita.

II. Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL, sita na Avenida das Forças Armadas, 1649-026, Lisboa.

2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

III. Local de trabalho

ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa

Av. das Forças Armadas

1649-026 Lisboa, Portugal

IV. Instrução da candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

1 — Requerimento dirigido ao Reitor do ISCTE-IUL, solicitando a aceitação da candidatura e conteúdo identificação completa, morada, número de telefone, endereço eletrónico e situação laboral presente.

2 — Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos nos pontos 1 e 2 do número I do presente Edital.

2.1 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão apresentar documento comprovativo do seu reconhecimento por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro;

2.2 — Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão apresentar declaração, sob compromisso de honra, do domínio da língua portuguesa a um nível que permita a lecionação nessa língua;

2.3 — Os candidatos de países cuja língua oficial não seja o inglês, deverão apresentar declaração, sob compromisso de honra, do domínio da língua inglesa a um nível que permita a lecionação nessa língua.

3 — Sete exemplares, impressos ou policopiados e um em formato eletrónico não editável (pdf) do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como da atividade pedagógica desenvolvida. O candidato deve assinalar cinco trabalhos e/ou obras que considere mais representativos da atividade desenvolvida na área disciplinar para que o concurso é aberto e indicar os 2 artigos que considere responder ao critério de admissão em mérito absoluto. A apresentação do *curriculum vitae* pelos candidatos, deve observar o modelo disponível em:

http://iscte-iul.pt/servicos/other_services/Rectory_Support_Office.aspx

4 — Dois exemplares impressos ou policopiados de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*. O candidato pode também entregar a totalidade ou parte dos trabalhos em formato eletrónico não editável (pdf).

5 — Fotocópia simples do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão ou documento equivalente.

6 — Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover.

7 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de constituição de relação jurídica de emprego público, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a. Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

b. Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa. A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital, a sua apresentação fora do prazo estipulado ou a apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento.

V. Critério de avaliação em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global, que o júri considere revestir mérito científico e pedagógico compatível com a área disciplinar da História e Relações Internacionais, cumulativamente com a apresentação pelo candidato de, pelo menos, dois artigos publicados, ou aceites definitivamente para publicação, na área para que é aberto o concurso, em revistas científicas indexadas na WOS/ISI ou SCOPUS.

VI. Método de seleção e critérios de avaliação

1 — Aos candidatos aprovados em mérito absoluto será aplicado o método de seleção Avaliação Curricular de acordo com os critérios de avaliação definidos no ponto seguinte;

2 — Critérios de avaliação

A ordenação dos candidatos ao concurso terá por fundamento o mérito científico e pedagógico e dos candidatos valorizando-se em 50 % os itens curriculares no domínio das Relações Internacionais, tendo em consideração os seguintes parâmetros:

A — Mérito científico (65 %)

Na avaliação do mérito científico, ter-se-á em consideração os seguintes itens:

A-1) Produção científica (40 %) — Livros, artigos em revistas científicas indexadas, capítulos em livros, comunicações em conferências e organização de eventos científicos nacionais ou internacionais. Na avaliação deste critério deve ser tida em consideração a qualidade, a originalidade, a quantidade e a diversidade da produção, a autonomia científica revelada, o grau de internacionalização e o impacto da produção científica.

A-2) Projetos científicos (25 %) — Participação em projetos científicos com financiamento nacional ou internacional (público ou privado), bem como projetos não financiados. Na avaliação deste critério deverá ser tida em consideração a quantidade, o grau de inserção do projeto (rede nacional ou internacional), o caráter competitivo do projeto em termos de financiamento, o contributo em termos de património e recursos para as estruturas de investigação e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

B — Mérito pedagógico (30 %)

Na avaliação do mérito pedagógico ter-se-á em consideração a lecionação de unidades curriculares, o grau de envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador), a lecionação em universidades internacionais, a orientação de teses de Mestrado e Doutoramento e a participação em júris académicos. Na avaliação deste critério deverão ser tidas em consideração a proximidade das unidades curriculares lecionadas com a área disciplinar para a qual é aberto o concurso e a avaliação do desempenho pedagógico.

C — Extensão universitária (5 %)

Na avaliação da participação em tarefas de extensão universitária ter-se-á em consideração conferências proferidas em atividades de divulgação, a colaboração com instituições oficiais no âmbito da área disciplinar para a qual é aberto o concurso e o serviço de cooperação e consultadoria a outras instituições.

3 — Ordenação e metodologia de votação

A deliberação é tomada por maioria absoluta, isto é, por metade mais um dos votos dos membros do júri presentes na reunião.

Para o efeito, antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que posteriormente deverá integrar a ata, no qual propõe, se for o caso, a ordenação dos opositores, devidamente fundamentada nos critérios de avaliação indicados no n.º 2, no qual classificou os opositores na escala inteira de 0 a 100 em cada indicador de avaliação.

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo permitidas abstenções. A primeira votação destina-se a determinar o opositor a colocar em primeiro lugar. No caso de um opositor obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica desde logo colocado em primeiro lugar. Caso tal não se verifique, repete-se a votação depois de retirado o opositor menos votado na primeira votação. Se houver empate entre dois, ou mais, opositores na posição de menos votado, procede-se a uma votação sobre eles para desempatar, e se ainda assim o empate persistir, o presidente do júri decide qual o opositor a retirar. O processo repetir-se-á até que um

opositor obtenha maioria absoluta para ficar classificado em primeiro lugar. Repete-se o mesmo processo para obter o opositor classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os opositores.

Sempre que se verifique igualdade de número de votos em todos os opositores a votação, o presidente do júri tem voto de qualidade nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE -IUL.

4 — Audições Públicas

O júri delibera sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos admitidos, as quais, a realizarem-se, obedecem ao preceituado nos artigos 8.º, n.º 2 e 20 do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL.

VII. Constituição do Júri

O júri é presidido pelo Professor Doutor Carlos Manuel Gutierrez Sá da Costa e constituído pelos seguintes professores, que no entendimento da Comissão Científica do Departamento de História, pertencem à área disciplinar para que é aberto o concurso.

Vogais:

Professor Doutor António José Telo, Professor Catedrático da Academia Militar;

Professor Doutor Luís Manuel Vieira de Andrade, Professor Catedrático da Universidade dos Açores;

Professora Doutora Maria Raquel de Sousa Freire, Professora Associada com Agregação da Universidade de Coimbra;

Professor Doutor António Jorge Pais Costa Pinto, Professor Catedrático Convidado do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa;

Professor Doutor Luís Nuno Valdez Faria Rodrigues, Professor Associado com Agregação do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

VIII. Das listas de candidatos admitidos e excluídos bem como da lista de classificação final e ordenação dos candidatos será dado conhecimento aos interessados mediante afixação na vitrina da Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL e notificação através de correio registado com aviso de receção.

O processo de concurso poderá ser consultado pelos candidatos na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na notificação referida no ponto anterior.

IX. Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 de março de 2016. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

209463111

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho n.º 4559/2016

A Universidade Aberta tem vindo, desde 2001, a reger-se pelas áreas científicas e grupos de disciplinas que constam do Despacho n.º 7833/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 16/04.

Considerando que ao longo deste período foram realizadas mudanças estruturais no sentido da valorização da missão da universidade e da melhor adequação aos contextos de educação e formação para a Sociedade Digital, nomeadamente através do desenvolvimento do modelo pedagógico virtual para a sustentabilidade do Ensino a Distância e eLearning, cuja natureza inovadora é reconhecida internacionalmente, é necessário proceder à reorganização das áreas científicas de forma a promover o ajustamento destas à atividade da universidade.

Assim, em função da presente revisão, e nos termos do artigo 37.º, n.º 1, alíneas *u*) e *w*), dos Estatutos da Universidade Aberta, publicados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, e dos artigos 37.º, n.º 2 e 39.º, n.º 1, do ECDU, na republicação do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, aprovo as seguintes áreas científicas e as áreas e subáreas disciplinares do pessoal docente do mapa da Universidade Aberta:

Áreas científicas	Subáreas científicas
Educação e Ensino a Distância	Currículo, Comunicação e Tecnologia Educativa. Diversidades e Interculturalidade em Educação. Educação a Distância e em Rede. Educação de Adultos e Aprendizagem ao Longo da Vida. Metodologias de Ensino e Aprendizagem. Políticas Públicas de Educação.
Ciências Sociais	Supervisão, Formação e Desenvolvimento Pessoal Antropologia. Ciências Políticas / Ciências Jurídicas. Geografia. História. Psicologia. Sociologia. Economia. Gestão
Humanidades	Ciências da Informação. Estudos Comparados. Estudos de Comunicação (Especialidades: Comunicação Digital; Comunicação Intercultural). Estudos de Línguas, Literaturas e Culturas Estrangeiras (Especialidade: Estudos Franceses, Anglo-Americanos, Germânicos, Hispânicos). Estudos de Tradução. Estudos Europeus. Estudos Linguísticos.
Informática	Estudos Portugueses (Especialidades: Artes, Cultura, Literatura, Política de Língua) Arquitetura, Sistemas Operativos e Redes de Computadores. Arte Computacional e Cultura Digital. Inteligência Artificial. Jogos Sérios e Didáticos. Metodologia e Tecnologia do Software. Multimédia e Computação Gráfica. Tecnologias e Sistemas de Informação
Matemática	Álgebra e Lógica. Análise Matemática e Análise Numérica. Física-Matemática. Estatística. Geometria. Investigação Operacional

Áreas científicas	Subáreas científicas
Sustentabilidade, Ambiente e Alterações Globais . . .	Alterações Ambientais Globais. Gestão Sustentável de Recursos. Inovação e Sustentabilidade. Ordenamento, Gestão e Conservação. Produção, Consumo e Sustentabilidade. Tecnologias e Gestão Ambiental.

21 de março, 2016. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

209459273

Despacho n.º 4560/2016

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, prevê no artigo 23.º a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia;

Considerando que a Mestre Isabel Maria Martinho Lopes Saraiva de Matos Pires corresponde ao perfil pretendido para continuar as atribuições e objetivos da Direção de Serviços Académicos, e que a mesma detém os conhecimentos, competência e experiência profissional, especificamente adequadas ao exercício do cargo de diretora, cargo de direção intermédia de 1.º grau; autorizo a renovação da comissão de serviço pelo período de três anos no cargo de Diretora da Direção de Serviços Académicos da Universidade Aberta, da Mestre Isabel Maria Martinho Lopes Saraiva de Matos Pires, com efeitos a 14 de abril de 2016.

23 de março de 2016. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.
209463736

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 4456/2016

Sob proposta do Diretor do Departamento de Línguas, Literaturas e Culturas foi pelo Conselho Científico, em reunião de 15 de julho de 2015 e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República*, n.º 121, 1.ª série, de 25 de junho de 2008, aprovada criação do Programa Doutorral em Estudos Literários. O curso foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/A-Cr 10/2016 a 29/02/2016 e produz efeitos a partir do ano letivo 2016/2017.

Universidade de Aveiro

Programa Doutorral Estudos Literários

Estrutura Curricular

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Universidade de Aveiro
- 3 — Grau ou diploma: 3.º ciclo — Doutoramento
- 4 — Área científica predominante do curso: Estudos Literários
- 5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
- 6 — Duração normal do curso: 6 semestres
- 7 — Percursos alternativos: Especialidades: Literaturas em Língua Alemã; Literaturas Clássicas; Literaturas Comparadas; Literaturas em Língua Espanhola; Literaturas em Língua Francesa; Literaturas em Língua Inglesa; Literaturas em Língua Portuguesa.
- 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos Literários	EL	174	0-6
Qualquer área científica	QAC		0-6
<i>Total</i>		174	6

Estrutura curricular e Plano de Estudos

1.º Ano/ 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Teorias da Literatura	EL	Semestral . . .	162	TP:30/ OT:20	6	Obrigatória.
Cartografias Literárias	EL	Semestral . . .	162	TP:30/ OT:20	6	Obrigatória.
Mediações Literárias	EL	Semestral . . .	162	TP:30/ OT:20	6	Obrigatória.
Seminário de Orientação	EL	Semestral . . .	162	OT:20	6	Obrigatória.
Opção Livre	QAC	Semestral . . .	162	—	6	Opção *.

(*) Qualquer unidade curricular de qualquer área científica, lecionada na UA, ao nível do 3.º Ciclo.

1.º Ano/ 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Projeto de Investigação	EL	Semestral . . .	810	OT:20	30	Obrigatória.

2.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	EL	Anual	1620	OT:20	60	Obrigatória.

3.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	EL	Anual	1620	OT:20	60	Obrigatória.

Elenco das Unidades Curriculares de Opção

Unidades curriculares	Área científica	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
		Total	Contacto	
Opção Livre	QAC	162	—	6
Prática Tutorial	EL	162	OT:20	6

11 de março de 2016. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor José Fernando Mendes*.

209460844

Aviso n.º 4457/2016

Por despacho do Reitor da Universidade de Aveiro foi aprovada a 09 de março de 2016 a proposta de Júri para apreciação do processo de Reconhecimento de Habilitações a nível de Doutoramento requerido por Naser Aziz Anjum:

Presidente: Presidente do Conselho Científico, por delegação de competências do Exmo. Reitor da Universidade de Aveiro
Vogais:

Doutor Amadeu Mortágua Velho da Maia Soares, Professor Catedrático, Departamento de Biologia da Universidade de Aveiro;

Doutor Ulisses Manuel Miranda Azeiteiro, Professor Auxiliar com Agregação, Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Aberta, Delegação Norte.

16 de março de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Moreira*.
209464132

Aviso n.º 4458/2016

Eduardo Marçal Grilo, Presidente do Conselho Geral da Universidade de Aveiro, torna público que o Conselho Geral, de acordo com as competências que lhe são concedidas pelos artigos 68.º, n.º 3, e 82.º, n.º 1, da alínea c) do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e pelos artigos 18.º, n.º 1, alínea c), e 53.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, deliberou, na reunião de 19 de fevereiro de 2016, aprovar o Projeto de Alteração dos Estatutos da Universidade de Aveiro, submetendo-o, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 110.º, n.º 3, do RJIES, a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

O Projeto de Alteração dos Estatutos encontra-se afixado no Edifício Central e da Reitoria, sito no Campus Universitário de Santiago, bem como na página do Conselho Geral na Internet (www.ua.pt/conselho-geral/).

Convidam-se os interessados a dirigir, por escrito, as suas sugestões, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do projeto de regulamento no *Diário da República*, as quais deverão ser endereçadas ao Conselho Geral da Universidade de Aveiro, Pavilhão III, 4.º andar, Universidade de Aveiro, Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, ou enviadas por correio eletrónico (conselho.geral@ua.pt).

Para constar se publica o presente Aviso, estando o Projeto de Alteração dos Estatutos disponibilizado na página do Conselho Geral da Universidade de Aveiro.

17 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Geral, *Eduardo Marçal Grilo*.

Nota Justificativa

A Universidade de Aveiro tem a natureza de instituição de ensino superior pública de natureza fundacional, nos termos dos artigos 9.º e 129.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES).

Os Estatutos da Universidade de Aveiro foram aprovados por uma assembleia constituída para o efeito nos termos do artigo 172.º do RJIES e homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 93, 2.ª série, de 14 de maio, alterados pelo Despacho Normativo n.º 23/2012, de 19 de outubro, publicado no *Diário da República* n.º 208, 2.ª série, de 26 de outubro.

Apesar dos presentes Estatutos definirem um quadro de governo e gestão, no geral, adequados, a experiência acumulada ao longo de mais de cinco anos sobre a sua aprovação, aconselhou a olhar para os Estatutos e corrigir alguns aspetos pontuais que, em sede de revisão, não podiam ser ignorados.

O novo quadro institucional é relativamente recente, em termos de funcionamento pleno. Acresce que a situação excecional decorrente da aplicação do Programa de Assistência Económica e Financeira impediu a experimentação normal, estabilizada, do potencial de mudança contido no RJIES.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 68.º e do n.º 1, alínea c) do artigo 82.º do RJIES e pelos artigos 18.º, n.º 1, alínea c), e 53.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, cabendo ao Conselho Geral aprovar a revisão dos Estatutos da Universidade de Aveiro, foi desencadeado o respetivo processo, tendo sido deliberado, na reunião de 19 de fevereiro de 2016, aprovar a presente Proposta de Alteração dos Estatutos, a submeter a consulta pública.

De acordo com a referida deliberação, o Projeto de Alteração abrange, essencialmente, os seguintes pontos:

Designação do pessoal “não docente e não investigador” (artigo 5.º e outros);

Formação dos órgãos (artigo 13.º);

Conselho Geral e processo de cooptação (artigos 17.º);

Composição do Conselho Científico (artigo 27.º);

Conselho de Ética e Deontologia (artigos 16.º e 31.º);
 Conselho de Cooperação (artigos 16.º e 32.º);
 Comissão Disciplinar (artigo 33.º);
 Conselho de Unidade (artigo 39.º);
 Escola Doutoral (artigos 28.º e 41.º);
 Regime específico dos serviços de ação social (artigo 48.º).

Do ponto de vista económico e financeiro, não se espera que as alterações projetadas impliquem custos acrescidos para a Universidade de Aveiro.

Consequentemente, em conformidade com o estabelecido nas disposições conjugadas do artigo 101.º do CPA, e do n.º 3 do artigo 110.º do RJIES, o projeto de alteração dos Estatutos da Universidade de Aveiro é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo-se, para o efeito, à publicação de Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, e à difusão na página institucional da Universidade de Aveiro, na *internet*.

Os interessados deverão dirigir, por escrito, as suas sugestões, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do Aviso no *Diário da República*.

Consulta Pública

Estatutos da Universidade de Aveiro

[...]

Artigo 5.º

1 — São membros da comunidade universitária todos os estudantes, qualquer que seja o subsistema, grau e ou modalidade de ensino e tipo de curso a que respeite, bem como os docentes, investigadores e pessoal não docente e não investigador (adiante designado por pessoal técnico, administrativo e de gestão) que tenham vínculo à Universidade, qualquer que seja a sua natureza, e ainda os bolseiros relativamente aos quais a Universidade seja entidade financiadora ou de acolhimento.

2 — [...].
 3 — [...].

Artigo 13.º

[...]

1 — [...].
 2 — [...].

3 — As eleições para titulares de cargos e membros de órgãos colegiais cuja designação resulte de um processo eletivo, nos termos legais e dos presentes Estatutos, realizam-se mediante sufrágio livre, igual, direto e secreto e, salvo o disposto no número seguinte, de acordo com o sistema de representação proporcional, segundo o método da média mais alta de *Hondt*.

4 — Tratando-se de órgãos colegiais das unidades orgânicas poderá prever-se no respetivo regulamento eleitoral, para todos ou parte dos universos a que a representação se refira, o recurso a sistema nominal maioritário, desde que se predeterminem com precisão as circunstâncias em que tal se venha a admitir e se assegure o respeito integral dos demais princípios consignados no número anterior.

5 — [anterior n.º 4]

SECÇÃO II

Órgãos comuns

Artigo 16.º

[...]

1 — [...]

a) [...]
 b) [...]
 c) [...]

2 — [...]

a) [...]
 b) [...]

3 — [...]

a) Conselho para a Cooperação;
 b) Conselho de Ética e Deontologia;
 c) [...]

4 — [...]

Artigo 17.º

[...]

1 — [...]

a) [...]
 b) [...]
 c) Um elemento do pessoal técnico, administrativo e de gestão;
 d) [...]

2 — [...]

3 — Os membros referenciados na alínea *d*) do n.º 1 são cooptados pelo conjunto dos membros que constam das alíneas antecedentes, por maioria absoluta, com base em propostas devidamente fundamentadas e subscritas por, pelo menos, um terço destes membros, nos termos do regulamento referenciado no número anterior.

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

Artigo 25.º

[...]

1 — [...]

2 — O Reitor pode convocar para participar nas reuniões, sem direito a voto, dirigentes das unidades e serviços previstos no n.º 1 do artigo 8.º e representantes dos estudantes e do pessoal técnico, administrativo e de gestão.

Artigo 27.º

[...]

1 — A Universidade dispõe de um Conselho Científico único ao abrigo do n.º 3 do artigo 80.º do RJIES, em função da sua natureza binária, mas por essência universitária, e do modelo de organização que adota, considerando-se como professores de carreira os professores catedráticos, associados e auxiliares, no âmbito do subsistema universitário, e os professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos, no subsistema politécnico, e como restantes docentes todos os demais de ambos os subsistemas.

2 — [...]

a) [...]
 b) [...]

i) [...]
 ii) [...]

c) [...]

i) [...]
 ii) [...]

iii) [...]
 iv) [...]

d) [...]

3 — [...]

4 — [...]

Artigo 28.º

[...]

1 — [...]

a) [...]
 b) [...]
 c) [...]
 d) [...]
 e) [...]
 f) [...]

g) [...]
 h) [...]

i) [...]
 j) [...]
 l) [...]

m) Pronunciar-se sobre a nomeação e exoneração do Diretor da Escola Doutoral;

n) [...]

2 — [...]

a) [...]
 b) [...]

3 — [...]

Artigo 31.º

[anterior artigo 32.º]

[...]

1 — O Conselho de Cooperação é o órgão consultivo de apoio ao Reitor, que tem como competência promover a reflexão e contribuir para a definição de políticas em matéria de cooperação entre a Universidade e a envolvente económica, social e cultural.

2 — O Conselho, presidido pelo Reitor, é composto por um máximo de 15 membros, nomeados e exonerados pelo Reitor, que define o prazo e regime dos mandatos e as demais regras enquadradoras.

Artigo 32.º

[anterior artigo 31.º]

[...]

1 — [anterior artigo 31.º, n.º 1]

2 — [anterior artigo 31.º, n.º 2]

Artigo 33.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

a) [...]

b) Dois, de entre pessoal técnico, administrativo e de gestão.

c) [...]

3 — [...]

Artigo 39.º

[...]

1 — O Conselho da Unidade, com 11 a 25 membros no total, é presidido pelo Diretor e composto por representantes pertencentes e eleitos pelos seguintes grupos:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Pessoal técnico, administrativo e de gestão.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

5 — [...]

Artigo 41.º

[...]

1 — [...]

2 — A Escola Doutoral, que adota a estrutura estabelecida em regulamento específico, aprovado pelo Reitor, tem como órgãos necessários o Diretor, a Comissão Executiva e o Conselho da Escola Doutoral, com as competências aí desenvolvidas no quadro dos presentes Estatutos.

3 — O Diretor, nomeado e exonerado pelo Reitor, após audição do Conselho Científico, é o responsável superior da Escola Doutoral, competindo-lhe a sua direção e representação.

4 — A Comissão Executiva exerce as funções de gestão e de coordenação das atividades da Escola Doutoral, tendo, no conjunto, três a cinco elementos, em que se integra o Diretor, que preside e que nomeia os outros membros.

5 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — [...]

Artigo 48.º

[...]

1 — Os Serviços de Ação Social são os serviços vocacionados para assegurar as funções da ação social escolar, nomeadamente o acesso à alimentação em cantinas e bares, o alojamento, o acesso a serviços de saúde, a atribuição de bolsas de estudo, o apoio às atividades desportivas e culturais e outros apoios educativos, e regem-se pelo regime específico constante de regulamento a aprovar pelo Reitor, sob proposta do respetivo dirigente, nos termos legais pertinentes e dos presentes Estatutos.

2 — Os Serviços de Ação Social gozam de autonomia administrativa e financeira, nos parâmetros definidos e com subordinação às diretrizes emanadas pelo Conselho Geral e pelo Conselho de Gestão e sem prejuízo dos poderes de superintendência do Reitor.

3 — [...]

4 — Os Serviços de Ação Social são conduzidos por um dirigente com a designação de Diretor-Delegado, a quem, para além das competências que para o efeito lhe sejam delegadas, cabe assegurar a gestão corrente dos Serviços e participar da definição e condução das políticas institucionais no âmbito da ação social escolar, no respeito e em estreita articulação com o Reitor e os demais órgãos competentes na matéria.

5 — O dirigente a que se refere o número anterior é escolhido pelo Reitor dentre pessoas com saber e experiência na área da gestão e detém estatuto funcional equiparado ao do nível dirigente imediatamente subordinado ao do Administrador da Universidade.

6 — [...]

Artigo 50.º

[...]

1 — [...]

2 — O regime aplicável aos serviços prestados ao exterior consta de regulamento específico, devendo aí estabelecer-se, designadamente, as condições de participação dos docentes, investigadores e pessoal técnico, administrativo e de gestão e outros elementos da comunidade universitária ou com esta relacionados e a respetiva harmonização com o tipo de vínculo laboral ou outro, as modalidades contratuais revestidas, a fixação de custos de estrutura (overheads), o regime de titularidade dos direitos de propriedade intelectual e as regras relativas à (re) afetação dos correspondentes resultados.

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

209465112

Despacho n.º 4561/2016

Sob proposta do Diretor do Departamento de Eletrónica, Telecomunicações e Informática foi, pelo Conselho Científico, e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República* n.º 121, 1.ª série, de 25 de junho de 2008, aprovada por unanimidade a criação da Unidade Curricular “Atividades Científicas”, no plano de estudo do Programa Doutoral em Informática (criado através do Despacho N.º 21186 -S/2007, publicado no *Diário da República* n.º 176, 2.ª série, de 12 de setembro de 2007, alterado pelo Despacho n.º N.º 22924/2009, publicado no *Diário da República* n.º 201, 2.ª série, de 16 de outubro de 2009, pelo Despacho n.º 4145/2013, publicado no *Diário da República* n.º 56, 2.ª série, de 2 de março de 2013 e pelo Aviso n.º 3316/2016, publicado no *Diário da República* n.º 50, 2.ª série, de 11 de março de 2016), conforme segue:

Unidade curricular	Área científica	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
		Total	Contacto	
Atividades Científicas	QAC	135	49	5

15 de março de 2016. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor José Fernando Ferreira Mendes*.

209461313

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 4562/2016

Ao abrigo do disposto na deliberação n.º 1954/2015, de 27 de outubro, e no Despacho n.º 12060/2015, de 27 de outubro, no n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, no Regulamento n.º 164/2009, de 8 de abril de 2009, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Subdiretor Doutor Pedro Canastra Azevedo Maia, sem possibilidade de subdelegação, nos termos da lei vigente e das normas e regulamentos da UC e desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental nos casos com incidência financeira, as competências para:

- a) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional dos trabalhadores em funções públicas, incluindo a utilização de automóvel próprio ou de aluguer, bem como autorizar as deslocações ao estrangeiros;
- b) Autorizar despesas de deslocação, bem como o pagamento de ajudas de custo e o seu adiantamento, ou outras despesas que sejam devidas nos termos legais, incluindo as relativas a trabalhadores de outras instituições públicas decorrentes de funções exercidas ao serviço da unidade orgânica;
- c) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas relacionadas com as respetivas instalações até ao limite de €5.000,00, de acordo com o adequado procedimento previsto no Código dos Contratos Públicos, bem como praticar os atos inerentes ao dono de obra, sem prejuízo da análise e acompanhamento técnico da obra pelo Serviço de Gestão do Edificado, Segurança e Ambiente;
- d) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços relacionados com a gestão da unidade orgânica, incluindo as respeitantes à gestão do Instituto Jurídico desde que tenham financiamento próprio, até ao montante de €5.000,00, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade, nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos, e praticar todos os atos a eles inerentes, com respeito pelo disposto nos artigos 10.º e 32.º da LTFP e demais legislação aplicável;
- e) Autorizar o abate de bens móveis com valor contabilístico zero;
- f) Autorizar os seguros de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social;
- g) Exercer as competências reitorais previstas nos Regulamentos de Bolsas de Investigação e Bolsas Diversas da UC.

24 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Rui Manuel de Figueiredo Marcos*.

209465015

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 4459/2016

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, torna-se público que, por despacho da Reitora de 1/02/2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para recrutamento de um estagiário com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico de informática de grau 1, nível 1, da carreira de técnico de informática, para a área de ensino à distância, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade de Évora.

2 — Legislação aplicável: o recrutamento rege-se nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), tendo a entidade gestora do sistema de requalificação declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adequa às características do posto de trabalho em causa.

Consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Local de trabalho — Serviços de Informática da Universidade de Évora, sito em Largo Senhora da Natividade, 7000-810 Évora.

5 — Caracterização do posto de trabalho — Ao posto de trabalho a preencher corresponde o exercício das funções da carreira de técnico de informática constante do artigo 3.º da portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, na área de ensino à distância, nomeadamente:

- a) Apoio à utilização de tecnologias educativas;
- b) Formação aos utilizadores e apoio à utilização das plataformas de suporte ao ensino à distância;
- c) Apoio à utilização de plataformas de “webconference” e videoconferência;
- d) Colaboração na conceção, desenvolvimento e gestão de sites Web relacionados com o ensino à distância.

Principais tarefas:

- a) Administração de plataformas Moodle da Universidade;
- b) Formação em Moodle (administração e utilização) e respetivas ferramentas de integração;
- c) Apoio às atividades de ensino à distância, gestão de conteúdos Web, Conceção e desenvolvimento de conteúdos audiovisuais e multimédia.

6 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP:

- a) Dispensa-se os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na medida em que o recrutamento é restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida;
- b) Deter um dos requisitos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:
 - i) Estar integrado na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade do serviço;
 - ii) Estar integrado na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;
 - iii) Estar integrado em outras carreiras.

7 — Requisitos especiais de admissão:

7.1 — Qualificação profissional nacional de nível 3, na área de informática, sem possibilidade de substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

7.2 — Possuir experiência comprovada em:

- a) Conhecimentos de ferramentas de produção de conteúdos multimédia;
- b) Conhecimentos de utilização de diferentes ambientes, na perspetiva do suporte ao utilizador (IOS, Windows, Android);
- c) Administração de plataformas Moodle;
- d) Experiência em formação Moodle, nomeadamente formação à distância;
- e) Experiência na utilização de plataformas de videoconferência, preferencialmente Colibri e Google Hangouts;
- f) Conhecimentos de plataformas de gestão de conteúdos, preferencialmente Ezpublish;
- g) Experiência na utilização de plataformas de vídeo, preferencialmente em gravação com o Kit Educast;
- h) Conhecimentos de edição de imagem;
- i) Experiência comprovada na área de desenvolvimento para a web.

8 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

9 — Forma da candidatura:

9.1 — A candidatura é apresentada em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, disponibilizada no site eletrónico da Universidade de Évora <https://www.sadm.uevora.pt>, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio registado, até ao termo do prazo, para Divisão de Recursos Humanos, Largo da Sra. da Natividade, 7002-554 Évora. Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.2 — Cada candidato deverá anexar ao requerimento fotocópias dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce e exerceu anteriormente;

- b) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- c) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais indicadas;
- d) Documento comprovativo dos elementos que eventualmente sejam relevantes para apreciação do seu mérito;
- e) Declaração, passada pelo serviço ou organismo de origem, especificando a existência e a natureza do vínculo à função pública, a designação funcional e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e ainda informação referente à avaliação do desempenho relativa aos últimos três períodos.

9.3 — Não será admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas, conforme o previsto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

10 — Os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

- a) 1.ª fase — Avaliação curricular (AC);
- b) 2.ª fase — Entrevista profissional de seleção (EPS).

10.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica (HA), percurso profissional, relevância da experiência adquirida e tipo de funções exercidas na área de atividade inerente ao posto de trabalho em referência (EP), formação profissional (FP) e avaliação de desempenho correspondente aos últimos 3 períodos (AD).

10.3 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

11 — A classificação final (CF) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovado o candidato que obtenha classificação inferior a 9,5 valores, conforme estatuído no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e resultará da aplicação da seguinte fórmula: $CF = 0,70 AC + 0,30 EPS$.

12 — De acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, os critérios de apreciação e ponderação na aplicação dos métodos de seleção, bem como do sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam da ata de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada por escrito.

13 — São excluídos os candidatos que não realizem qualquer um dos métodos de seleção ou das suas fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte ou que tenham obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção ou numa das fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

14 — O local, a data, a hora da realização das entrevistas, as listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão divulgados nos termos previstos nos artigos 28.º, 33.º, 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, considerando-se como exclusão a desistência no prosseguimento do concurso e a não comparência dos candidatos. A divulgação de listas, será esta efetuada na página internet dos Serviços Administrativos em <https://www.sadm.uevora.pt>.

15 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Irene Pimenta Rodrigues, Prof.ª Associada do Dep. de Informática

Vogais efetivos:

Joaquim José dos Santos Lopes Godinho, Diretor dos Serviços de Informática, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Ana Graça Preciosa Ramos Silva Filipe, Especialista de Informática G1, N3

Vogais suplentes:

Luís Miguel Mendonça Rato, Pró-Reitor;

Marinela Rodrigues Lúcio Tavares Rodrigues, Técnica Superior dos Serviços de Informática.

16 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação”.

14/03/2016. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Charréu Frade Semedo Louro*.

209436682

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Aviso n.º 4460/2016

Por despacho de 14 de março de 2016 do reitor da Universidade Fernando Pessoa:

Designados, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento n.º 306/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 9 de junho de 2008, os membros do júri das provas de doutoramento em Ciências da Informação, especialidade Jornalismo, requeridas pela mestre Ana Lúcia Prado Reis dos Santos:

Presidente: Doutor Salvato Vila Verde Pires Trigo, Reitor da Universidade Fernando Pessoa.

Vogais:

Doutor Alberto Pena Rodríguez, professor titular da Faculdade de Ciências Sociais e da Comunicação da Universidade de Vigo.

Doutor Jorge Pedro Almeida Silva e Sousa, professor catedrático da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa.

Doutora Carla Maria dos Santos Filipe Batista, professora auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Sandra de Jesus Mendes Gonçalves Tuna, professora auxiliar da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa.

Doutora Maria Inácia Rezola y Palacios Clemente, professora adjunta Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

21 de março de 2016. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.
209460796

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Estádio Universitário de Lisboa

Despacho n.º 4563/2016

Autorização para assunção de compromissos plurianuais

1 — O UL — Estádio Universitário de Lisboa celebrou, aos 30 dias do mês de julho de dois mil e quinze, um contrato de aquisição de serviços de desporto, com a Just Move — Soluções Desportivas, L.ª;

2 — O preço contratual é de € 1.827.385,65 (um milhão oitocentos e vinte e sete mil trezentos e oitenta e cinco euros e sessenta e cinco centimos), valor a que acresce 23 % de IVA, num montante global de 2.247.684,35 (dois milhões duzentos e quarenta e sete mil seiscentos e oitenta e quatro euros e trinta e cinco centimos);

3 — Considerando que a despesa decorrente da execução do contrato dá lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico: 2015, 2016, 2017 e 2018;

4 — Face ao estabelecido no n.º 5 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 491/2014, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação e Ciência, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 7 — de 10 de janeiro;

5 — Autorizo a assunção de compromissos plurianuais decorrentes da execução do contrato acima referido, de acordo com a seguinte repartição de valores anuais:

2015 — € 250.000,00, com IVA incluído

2016 — € 749.228,12, com IVA incluído

2017 — € 749.228,12, com IVA incluído

2018 — € 499.228,11, com IVA incluído

6 — O montante necessário para fazer face aos compromissos decorrentes da execução do contrato será suportado através de receitas próprias e encontra-se inscrito no orçamento para o ano de 2015 e nos orçamentos dos anos subsequentes da UL — Estádio Universitário de Lisboa, de acordo com a repartição de valores apresentada.

7 — O montante fixado em cada ano é acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

8 — O presente despacho produz efeitos à data de assinatura do contrato.

26 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209462861

Faculdade de Arquitetura

Aviso n.º 4461/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico, para a Secretaria de Graduação da Divisão Académica, conforme caracterização do mapa de pessoal da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 11 de março de 2016, delegação de competências (conforme Despacho Reitoral de 04/03/2015, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27/03/2015), se encontra aberto, procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico, do Mapa de Pessoal da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa na modalidade de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Não foi efetuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da referida Portaria, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Tendo em conta que, nenhum órgão ou serviço abrangidos pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 3.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, pode iniciar um procedimento de recrutamento de trabalhadores por tempo indeterminado, sem antes executar o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, procedeu-se à execução do referido procedimento prévio.

4 — Através da declaração prevista no n.º 5 do artigo 24.º da referida Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, emitida pela entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), verificou-se a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

5 — Local do trabalho -Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa sita na Rua Sá Nogueira, Polo Universitário, Alto da Ajuda, 1349-055 Lisboa.

6 — Identificação e caracterização do posto de trabalho: um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico ao qual corresponde o grau de complexidade médio, descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na área da Secretaria de Graduação da Divisão Académica da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, nomeadamente para as seguintes funções:

- a) Inserir todos os dados pessoais, no sistema informático referente aos alunos matriculados e inscritos;
- b) Conferir as inscrições dos alunos matriculados;
- c) Conferir os históricos dos alunos inscritos;
- d) Inserir média de acesso ao Ensino Superior dos matriculados da 2.ª e 3.ª fases;
- e) Lançamento dos dados, enviados pelos Serviços Ação Social, referentes dos alunos bolseiros;
- f) Funções nos domínios da vida escolar dos alunos e do expediente e arquivo dos documentos a eles respeitantes;
- g) Manter todos os processos referentes aos alunos da Faculdade de Arquitetura, tanto no 1.º e 2.º Ciclos;
- h) Atendimento ao público tanto a nível interno e externo;
- i) Proceder à execução de todo o cadastro dos alunos no sistema informático.

7 — Legislação aplicável — rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014 (LTFP), de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 75-A/2014, de 30 de dezembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

8 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

- a) Ser detentor de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecido na modalidade de contrato;
- b) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, Lei especial ou convenção internacional;

- c) Ter 18 anos de idade completos;
- d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidata;
- e) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- f) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.1 — É ainda requisito de admissão estar habilitado com 12.º Ano, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional:

- i) Experiência comprovada na área de atividade indicada em 6;
- ii) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador (Word, Power Point. Desenvolvimento de aplicações em Excel e Access);
- iii) Boas competências de comunicação oral e escrita, em língua portuguesa e em língua inglesa, e preferencialmente numa outra língua do espaço da União Europeia.

8.2 — O candidato deve reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação da candidatura.

9 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9.1 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores é objeto de negociação nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de fevereiro, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição de Assistente Técnico com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

10 — Formalização da candidatura:

10.1 — A candidatura deverá ser formalizada, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória e envio dos anexos nele referidos, disponível na página eletrónica www.fa.ulisboa.pt, que, sob pena de exclusão, deverá ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.2 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente das 9:30h às 12:30h e das 14:00h às 17:00h, na Secção de Expediente e Arquivo, ou remetidas pelo correio registado com aviso de receção, ao termo do prazo fixado, para Faculdade de Arquitetura, Rua Sá Nogueira, Pólo Universitário, Alto da Ajuda, 1349-055, UL, não sendo aceites candidaturas por correio eletrónico.

10.3 — As candidaturas deverão ser acompanhadas, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
- c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;
- d) Declaração autenticada e atualizada à data do presente aviso, emitida pelo serviço de origem, da qual conste inequivocamente:
 - i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;
 - ii) A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;
 - iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;
 - iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;
 - v) As atividades que executa;
 - vi) A avaliação do desempenho relativa aos últimos dois biénios, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada portaria;

- e) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou cartão do cidadão.

11 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou penal.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios e facultativos:

— Prova de Conhecimentos (PC); Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

— E, aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, ser-lhes-ão aplicados a Avaliação Curricular (AC), a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação, que imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção obrigatórios, Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação por Competências (EAC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS) exceto quando afastadas por escrito por esses candidatos, caso em que lhes serão aplicáveis os métodos referidos em 13.1.

13.3 — O presente procedimento será efetuado de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, ou seja, num primeiro momento aplicar-se-á à totalidade dos candidatos apenas o primeiro método obrigatório, o qual é eliminatório, de acordo com a ordem enunciada na lei.

13.4 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de Assistente Técnico e que não estejam a cumprir ou a executar as atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho, em causa;

b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas tenham expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura;

13.5 — A prova de conhecimentos — a prova é escrita, revestindo a natureza teórica, com duração máxima de 90 minutos, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica diretamente relacionada com a exigência da função, é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, não sendo permitida a consulta da legislação e bibliografia, nem autorizada a utilização de telemóveis e computadores portáteis.

13.6 — As temáticas das provas de conhecimentos são as constantes do Anexo I que é parte integrante do presente aviso.

13.7 — Avaliação psicológica — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.

13.8 — Avaliação psicológica — é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e, na última fase do método, para candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.9 — A avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em requalificação, se tenham, por último encontrado, a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado.

14 — Na avaliação curricular serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar:

a) Habilitação académica;

b) Formação profissional, diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;

c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;

d) Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

14.1 — Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

14.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14.3 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.4 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14.5 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.6 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas prevista no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

14.7 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa.

16 — Classificação Final:

16.1 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC * 45 \%) + (AP * 25 \%) + (EPS * 30 \%)$$

em que:

CF = Classificação Final;

PC = Prova de Conhecimentos;

AP = Avaliação Psicológica;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

17 — Para os candidatos que se encontram na situação descrita no ponto 13.9 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC * 40 \%) + (EAC * 30 \%) + (EPS * 30 \%)$$

em que:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação por Competências;

EPS = Entrevista profissional de Seleção.

18 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — Nas atas do Júri constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, que serão facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

20 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência aos interessados, nos termos do Código Administrativo.

21 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível no site da Faculdade de Arquitetura www.fa.ulisboa.pt.

22 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da referida Portaria, a lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações deste Serviço e disponibilizada na página eletrónica.

24 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

25 — Composição do júri:

Presidente: Ana Paula da Silva Pereira, Chefe da Divisão Académica, da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa.

Vogais efetivos: Maria Isabel Mendes Figueiredo Garcia, Coordenadora Técnica da Secretaria de Graduação da Divisão Académica, da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e Maria Manuela Ramos Pinto dos Santos, Assistente Técnica da Secção dos Recursos Humanos da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa.

Vogais suplentes: Carla Diná Guerra Gomes Vieira Assistente Técnica da Secretaria de Graduação da Divisão Académica, da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, e Paula Marinela Alves Órfão, Assistente Técnica da Secretaria de Graduação da Divisão Académica, da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

27 — Quota de emprego: Havendo concorrentes deficientes, e em igualdade de classificação, o mesmo terá preferência sobre qualquer outro candidato, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

23 de março de 2016. — O Presidente da Faculdade, *Doutor João Pardal Monteiro*.

ANEXO I

I — Legislação:

Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 01/03/2016;

Estatutos da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 4/7/2014;

Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 251/2012, de 23 de novembro;

Código do Procedimento Administrativo — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto;

Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro;

Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro;

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações, introduzidas pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, e 69/2013, de 30 de agosto (Código do Trabalho);

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

Estatuto do Pessoal Dirigente (Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada no anexo B à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro);

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (Regulamenta a tramitação do procedimento concursal nos termos da LTFP);

Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Decreto-Lei n.º 65-A/2011, de 17 de maio.

20946518

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 4564/2016

Regulamento dos Cursos Livres de Belas-Artes

Considerando que a Faculdade de Belas-Artes pretende organizar periodicamente cursos de curta duração, designados por Cursos Livres, de formato simples e não conferentes de grau, quer para estudantes do ensino superior quer para a comunidade em geral, com o propósito de enriquecer os seus conhecimentos sobre temas centrais ministrados nas diversas áreas científicas da Faculdade, ou outras complementares, mas que se inscrevem no âmbito das Belas-Artes;

Considerando que a Faculdade tem como missão corresponder às expectativas de um público variado, procurando a disseminação do saber nos domínios da arte, da cultura e da ciência que lhe são historicamente reconhecidos bem como nos domínios emergentes da criação contemporânea;

Considerando que a Faculdade tem por objetivo contribuir para a inovação e o desenvolvimento do conhecimento artístico e científico nas áreas que lhe são próprias, para a qualificação dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento e para o conhecimento avançado num contexto global, preservando e enriquecendo o património artístico, cultural e científico de Portugal;

Considerando que a Faculdade tem que alargar e diversificar os seus meios de financiamento, encontrando formas complementares de receita que permitam garantir e aprofundar a sua autonomia e reforçar a sua capacidade de intervenção;

Aprovo, nos termos do disposto no artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, e do artigo 32.º, dos Estatutos da Faculdade, o Regulamento dos Cursos Livres de Belas Artes, anexo a este despacho.

14 de março de 2016. — O Presidente, *Professor Doutor Vítor dos Reis*.

Regulamento dos Cursos Livres de Belas-Artes

Cláusula 1.ª

Definição e destinatários

1 — Um Curso Livre é uma ação de formação isolada, não conferente de grau académico, de natureza teórica e/ou prática, com avaliação de conhecimento opcional e formato e duração variáveis.

2 — Um Curso Livre tem no mínimo 28 horas de trabalho efetivo do aluno, das quais 6 horas são no mínimo de contacto presencial com a equipa docente, correspondendo a 1 ECTS.

3 — A inscrição num Curso Livre apenas está dependente do número de vagas, não existindo nenhuma avaliação curricular prévia.

4 — Nos casos em que o docente responsável e o formador considerem necessário para o processo de seleção poderá ser solicitada a apresentação de portfólio e/ou requerida uma entrevista.

Cláusula 2.ª

Frequência e certificação

1 — A frequência de um Curso Livre será atestada por um certificado de frequência, caso o participante tenha assistido a mais de 75 % das horas de contacto com a equipa docente.

2 — A frequência de um Curso Livre será atestada por um certificado de creditação que incluirá os créditos correspondentes, caso o participante se tenha submetido à avaliação de conhecimentos teóricos e/ou práticos, conforme a natureza do curso.

3 — O certificado será obtido junto dos serviços competentes da Faculdade.

Cláusula 3.ª

Estrutura Científica

1 — Cada Curso Livre terá um coordenador que será obrigatoriamente docente da instituição com o grau de doutor numa área científica desta Faculdade.

2 — O corpo docente pode incluir docentes da Faculdade, intervenientes sem ligação à Faculdade (colaboradores externos) e Técnicos dos Laboratórios Oficiais da Faculdade, sempre que se trate de cursos práticos.

3 — As horas prestadas pelos docentes da Faculdade nos Cursos Livres não serão contabilizadas na carga horária letiva docente.

Cláusula 4.ª

Apresentação e organização

1 — A apresentação e publicitação de um Curso Livre é precedida de uma proposta contendo todas as informações requeridas pela Faculdade e deverá ser aprovada pelo Presidente.

2 — Os Cursos Livres serão organizados em horário laboral, pós-laboral ou de fim de semana, em interrupções letivas e/ou período de férias, sem nunca colidir nem afetar o normal funcionamento os três ciclos de estudo.

3 — Cada Curso Livre terá um número mínimo e máximo de participantes.

4 — A inscrição no Curso Livre está sujeita ao pagamento dos valores de inscrição e propina a definir previamente na proposta, mediante apresentação de estudo de viabilidade financeira, e aprovados pelo Presidente.

5 — A receita do curso deverá cobrir as despesas gerais da Faculdade (*overhead* de 30 % sobre a receita total) e as despesas específicas do curso.

6 — O pagamento dos colaboradores externos do curso é feito de acordo com a respetiva tabela de pagamentos aprovada por deliberação do Conselho de Gestão (Despacho n.º 04/2015).

7 — O saldo contabilístico e de tesouraria do curso, caso exista, reforça o valor da verba anual atribuída às Áreas científicas, verbas que poderão custear várias despesas de docentes no âmbito científico como viagens, aquisição de livros, inscrições em congressos, seminários, workshops e outras atividades consideradas cientificamente relevantes para o percurso académico do docente, os objetivos da respetiva Área e a missão da Faculdade.

Cláusula 5.ª

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Cláusula 6.ª

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e dúvidas de interpretação ou de aplicação deste regulamento são decididas pelo Presidente da Faculdade.

209463558

Faculdade de Farmácia

Aviso n.º 4462/2016

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

1 — Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a homologação da Lista Unitária de Ordenação Final, por despacho da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, de 4 de janeiro de 2016, referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa para o apoio aos Órgãos de Gestão da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (Aviso n.º 12543/2015 de 28 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 211 — 28 de outubro de 2015).

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final homologada encontra-se afixada nas instalações da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, sitas na Av. Prof. Gama Pinto — 1649-003 Lisboa, bem como, na página eletrónica da Universidade de Lisboa em www.ff.ul.pt.

Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados

Candidata	Prova de conhecimentos	Avaliação psicológica	Entrevista profissional de seleção	Classificação final $CF = (PC \times 50\%) + (AP \times 25\%) + (EPS \times 25\%)$
Cláudia Maria da Costa Carvalho	16	12	20	16,00
Ana Maria Alves dos Santos	17	16	12	15,50
Inês Catarina Lomba da Silva	14	12	16	14,00

22/03/2016. — A Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, *Matilde da Luz dos Santos Duque da Fonseca e Castro*.

209460569

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 4565/2016

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou funções a 15 de março de 2016, por denúncia do contratado, a Docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo:

Helena Cristina de Matos Canhão — Professora Auxiliar com Agregação, Convidada a 30 % da Clínica Universitária de Reumatologia.

23 de março de 2016. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

209463769

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Declaração de retificação n.º 346/2016

Por ter saído com inexactidão o Despacho n.º 4077/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56 de 21 de março de 2016, referente à delegação/subdelegação de competências para autorizar a realização e pagamento de despesas, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, retifica-se o mesmo.

Assim, onde se lê «Na Diretora dos Serviços Administrativos e Financeiros, Dr.ª Alexandra Maria Pestana de Castro, até ao montante de € 12.500,00 (Doze mil e quinhentos euros)» deve ler-se «Na Diretora de Serviços da Direção de Serviços Financeiros e Patrimoniais, Dr.ª Alexandra Maria Pestana de Castro, até ao montante de € 12.500,00 (Doze mil e quinhentos euros)».

22 de março de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

209459557

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho n.º 4566/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Minho de 11 de março de 2016:

«Considerando que os Serviços de Ação Social da Universidade do Minho pretendem iniciar um procedimento nos termos do AQ ESPAP — Fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado Livre para Portugal Continental — Lote 8 — Agregado (BTN, BTE, MT, AT, MAT, IP), para o Fornecimento de Eletricidade para os Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, para o período de 1 ano, compreendido entre 12 de julho de 2016 e 11 de julho de 2017, podendo ser expressamente renovado por iguais períodos, até ao máximo de 3 anos;

Considerando que:

i) Os Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, enquanto instituição de ensino superior pública, é dotada de um regime especial de autonomia administrativa e financeira, nos termos conjugados da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do artigo 94.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho;

ii) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento que dê lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico e que excedem o limite de € 99 759,58 não pode ser efetivada sem autorização prévia a conferir por portaria conjunta do Ministro das Finanças e da Tutela;

iii) Pelo Despacho n.º 3628/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 50, de 11 de março de 2016, do Sr. Ministro das Finanças e do Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foi delegada a competência nos órgãos de direção dos institutos públicos de regime especial, das instituições de ensino superior públicas de natureza fundacional e das entidades públicas empresariais tutelados pelo membro do Governo responsável pela área da ciência, tecnologia e ensino superior, que não possuam pagamentos em atraso, a competência prevista no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, circunscrevendo

-se esta delegação aos compromissos plurianuais que envolvam receitas próprias e ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário;

iv) A abertura do referido procedimento de contratação, que terá execução financeira plurianual, não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, em despacho de extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República*, a efetuar pelo reitor da Universidade;

v) Urge proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros iminentes ao referido procedimento de contratação nos anos económicos de 2016, 2017, 2018 e 2019;

vi) Os Serviços de Acção Social da Universidade do Minho, não têm pagamentos em atraso, nos termos do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e a fonte de financiamento que suporta os encargos é Receitas Próprias.

Nestes termos, no uso da competência subdelegada pela alínea d) do n.º 1 do Despacho n.º 14818/2015 (2.ª série), de 15 de dezembro, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, em anexo ao qual foi republicado, do qual faz parte integrante, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.ºs 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 50, de 11 de março de 2016, determino o seguinte:

1 — Ficam os Serviços de Acção Social da Universidade do Minho autorizados a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de Fornecimento de Eletricidade, nos termos do AQ ESPAP n.º - Fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado Livre para Portugal Continental — Lote 8 — Agregado (BTN, BTE, MT, AT, MAT, IP), para o Fornecimento de Eletricidade para os Serviços de Acção Social da Universidade do Minho, até ao montante global de 950.177,13 € (novecentos e cinquenta mil, cento e setenta e sete euros e treze cêntimos), já acrescido de IVA.

2 — A repartição anual de encargos decorrentes da execução do contrato de aquisição referido no número anterior é, previsivelmente, a seguinte:

- a) Ano de 2016: 158.363,00€ (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e três euros);
- b) Ano de 2017: 316.726€ (trezentos e dezasseis mil, setecentos e vinte e seis euros);
- c) Ano de 2018: 316.726€ (trezentos e dezasseis mil, setecentos e vinte e seis euros);
- d) Ano de 2019: 158.363,00€ (cento e cinquenta e oito, trezentos e sessenta e três euros).

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos emergentes da presente autorização, relativos aos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, serão satisfeitos pelas verbas adequadas a inscrever no orçamento dos SASUM, em fonte de financiamento de receitas próprias, para os respetivos anos vindouros, na rubrica D.02.02.01 — Encargos com instalações.

5 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

6 — O presente Despacho de Compromisso está sujeito a publicação (artigo 11.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho) e produz efeitos à data da sua publicação

O Reitor, *António M. Cunha*

23 de março de 2016. — O Administrador para a Acção Social, *Carlos Duarte de Oliveira e Silva*.

209462845

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 4463/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante LTFP) e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 10 de março de 2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, foi autorizada a abertura, pelo período de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, de procedimento concursal comum com vista à ocupação de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal

do Instituto Politécnico de Bragança (IPB), na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para os postos de trabalho em causa.

4 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

5 — Local de trabalho: Instituto Politécnico de Bragança (IPB).

6 — Caracterização do posto de trabalho: Dois postos de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior para o exercício de funções correspondentes ao grau de complexidade 3, em conformidade com o previsto no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com vista a colaborar na implementação do Sistema de Gestão da Qualidade na vertente de apoio aos estudantes, nomeadamente na certificação dos sistemas internos de garantia da qualidade dos processos relacionados com o ensino e a aprendizagem, tendo por referencial a definição e garantia da qualidade da oferta formativa, a garantia da qualidade das aprendizagens e apoio aos estudantes, a internacionalização, entre outros aspetos.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais de admissão, previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; e
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais de admissão:

7.2.1 — Possuir habilitação com licenciatura incluída nos grupos 1 e 2 da CNAEF: Educação e Artes e Humanidades, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

7.2.2 — Ser detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

8 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento

9 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório está condicionada às regras constantes no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2015, sendo que a posição remuneratória de referência a que se refere a alínea f) do artigo 2.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, consiste na 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior, a que corresponde o montante pecuniário de €1201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

10 — Os candidatos deverão informar obrigatoriamente o IPB do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

11 — Métodos de seleção obrigatórios: Considerando que o presente procedimento concursal é restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado limita-se à utilização de apenas um método de seleção obrigatório de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP

11.1 — Prova de conhecimentos (PC)

i) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executar atividades diferentes das do posto de trabalho publicitado;

ii) Candidatos colocados em situação de requalificação que, por último, executaram atividades diferentes das do posto de trabalho publicitado;

iii) Candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou tratando-se de candidatos que se encontrem em requalificação, se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho publicitado e tenham, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, optado, por escrito, pela realização destes métodos de seleção.

11.2 — A Prova de Conhecimentos terá por base a realização de uma prova escrita com componente teórica e prática, com a duração máxima de 1 hora e 30 minutos e será constituída por questões de desenvolvimento, de escolha múltipla e de pergunta direta, versando sobre os seguintes temas, a que se associa a correspondente legislação:

Constituição da República Portuguesa;

Lei n.º 49/2005 de 30 de agosto — Lei de Bases do Sistema Educativo;

DL n.º 42/2005 de 22 de fevereiro — Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior;

DL n.º 115/2013 de 7 de agosto (terceira alteração ao DL n.º 74/2006 de 24 de março) — Graus académicos e diplomas do ensino superior;

DL n.º 79/2014 de 14 de maio — Regime jurídico da habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário;

DL n.º 43/2014 de 18 de março — Cursos técnicos superiores profissionais;

DL n.º 64/2006 de 21 de março — Condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior (maiores de 23 anos);

DL n.º 113/2014 de 16 de julho — Concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior;

Lei n.º 35/2014 — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

DL n.º 36/2014 de 10 de março — Concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais;

Portaria n.º 181-D/2015 de 19 de junho — Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior;

Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro — Lei-Quadro dos Institutos Públicos republicado no DR 1.ª série n.º 12 de 17 de janeiro de 2012;

Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Despacho normativo n.º 62/2008, de 20 de novembro de 2008, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 05 de dezembro — Estatutos do IPB;

DL 4/2015 de 7 de janeiro — Código de procedimento administrativo; Despacho n.º 12826/2010 de 9 de agosto — Regulamento de aplicação do ECTS do IPB;

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais;

Regulamento n.º 98/2006 de 14 de junho — Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência dos cursos do IPB;

Regulamento dos concursos especiais de acesso e ingresso no ciclo de estudos do grau de licenciado;

Regulamento de aplicação do estatuto de estudante internacional do IPB

Regulamento interno de atribuição de bolsas a estudantes internacionais;

Regulamento regimes mudança de curso, transferências e de reingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado;

Normas regulamentares dos mestrados;

Regulamento geral de matrículas e inscrições;

Regulamento de creditação;

Regulamento geral de exames;

Regulamento Interno de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito; Sistemas de Gestão da Qualidade — Fundamentos e vocabulário — NP EN ISO 9000:2005;

Sistemas de Gestão da Qualidade — Requisitos — NP EN ISO 9001:2008;

Manual da Qualidade do IPB.

11.3 — Avaliação Curricular (AC): candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho publicitado, exceto se afastados por escrito, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP.

12 — Método de seleção facultativo: nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril em ambos os casos será aplicado o método facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13 — Valoração dos métodos de seleção:

13.1 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas;

13.2 — A avaliação curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. A classificação resultará do somatório das pontuações obtidas aos fatores: Habilitação Académica (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP), e Avaliação de Desempenho (AD).

13.3 — A entrevista profissional de seleção (EPS) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14 — A Classificação Final (CF) resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$CF = PC \times 75 \% + EPS \times 25 \%$$

ou

$$CF = AC \times 75 \% + EPS \times 25 \%$$

sendo que:

CF — Classificação Final;

PC — Prova de Conhecimentos;

AC — Avaliação Curricular;

EPS — Entrevista Profissional de Seleção

15 — Nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório. Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

16 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Os candidatos admitidos e os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

18 — Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, obrigatoriamente, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica do IPB. A apresentação da candidatura só é admissível em suporte de papel.

A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente, no Instituto Politécnico de Bragança, Campus de Santa Apolónia, em Bragança, Portugal, durante as horas normais de expediente (09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30); ou, através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para: Secção de Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Bragança, Campus de Santa Apolónia, 5300 -253 Bragança, Portugal — até ao termo do prazo fixado.

19 — A apresentação de candidatura, em suporte de papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, do formulário referido no ponto anterior, e ainda:

a) Fotocópia simples e legível de documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira/categoria, a posição remuneratória correspondente à remuneração que auferir nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer inerente ao posto de trabalho que ocupa ou, sendo trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou;

e) *Curriculum Vitae*;

f) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, relativa às menções quantitativas e qualitativas das avaliações de

desempenho referentes aos últimos três anos ou fotocópia simples das respetivas fichas de avaliação.

20 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)* e *e)* do ponto 7.1) do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no referido formulário, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

21 — Aos candidatos que exerçam funções no IPB não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nos termos dos n.ºs 6 e 7 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22 — Assiste ao júri a facultade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

23 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

24 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Adília Maria Pires da Silva Fernandes, Prof. Adjunta da Escola Superior de Saúde;

Vogais efetivos:

1.º Vogal: Atilano Mendes Reis Suarez, Técnico Superior dos Serviços Centrais do IPB;

2.º Vogal: Fernanda Clara Carvalho Pinto, Técnica Superior dos Serviços Centrais do IPB.

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Fátima de Jesus Henriques Silva, Técnico Superior da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do IPB;

2.º Vogal: Jorge Humberto Lopes Marinho Sampaio, Técnico Superior dos Serviços Centrais do IPB.

25 — Nos termos da alínea *t)* do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril os candidatos têm acesso às atas do júri, sempre que o solicitarem.

26 — Notificação dos candidatos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

27 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

28 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

29 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nos Serviços Centrais do IPB e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.ipb.pt.

30 — Igualdade de Oportunidades: em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

31 — Quota de emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1. do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma mencionado.

32 — Publicitação do Aviso: nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no

1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, por extrato na página eletrónica do IPB, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*, num jornal de expansão nacional.

23 de março de 2016. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

209462942

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho (extrato) n.º 4567/2016

Por despacho de 01 de fevereiro de 2016, do presidente do IPG, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de:

António Albino Alves Dias, com a categoria de assistente convidado, índice remuneratório 140, em regime de tempo parcial (59,9 %), com efeitos a partir de 01 de março de 2016 e termo em 31 de julho de 2016;

Artur César Ferreira Beselga Lobão, com a categoria de assistente convidado, índice remuneratório 140, em regime de tempo parcial (59,9 %), com efeitos a partir de 01 de março de 2016 e termo em 31 de julho de 2016.

23 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

209462229

Despacho (extrato) n.º 4568/2016

Por despacho de 01 de fevereiro de 2016, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (25 %) e acumulação de funções públicas, de Carlos Manuel Correia do Carmo Bombas, com a categoria de assistente convidado, índice remuneratório 100, com efeitos a partir de 01 de março de 2016 e termo em 31 de julho de 2016.

23 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

209462812

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Educação

Aviso n.º 4464/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atualmente em vigor, faz-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, na carreira/categoria de Assistente Técnico para exercer funções no âmbito dos Serviços Académicos, aberto através do Aviso n.º 13672/2015, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 230, de 24 de novembro de 2015, foi homologada por Despacho de 22 de março de 2016, do Presidente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto.

Mais se faz público que a lista unitária de ordenação final se encontra disponível para consulta na página eletrónica deste organismo (www.es.eipb.pt), bem como na sua sede sita na Rua Roberto Frias, n.º 602, 4200-465 Porto.

23 de março de 2016. — A Vice-Presidente, *Prudência Coimbra*.

209464279

Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo

Declaração de retificação n.º 347/2016

Por se ter verificado um lapso de escrita na redação do Edital n.º 62/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 25 de janeiro de 2016, torna-se público que:

No ponto 20 do referido Edital, relativo à composição do júri, onde se lê:

“Presidente:

Professor Doutor António Augusto Martins da Rocha Oliveira Aguiar, Professor Adjunto, Presidente da ESMAE, por delegação do Presidente do Instituto Politécnico de Porto.

Vogais efetivos:

Professor Doutor Carlos Alberto Barbosa da Cunha Mendonça Guedes, Professor Coordenador da ESMAE, que substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos;

Professor Doutor Luís Bernardo Silva Tinoco, Professor Adjunto da Escola Superior de Música de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, Doutoramento em Composição pela Universidade de York, no Reino Unido, especialista de reconhecido mérito na área (ao abrigo da alínea a) ponto iii) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto);

Professor Doutor José Filomeno Raimundo, Professor Coordenador, Diretor da Escola Superior da Artes Aplicadas, Instituto Superior Politécnico de Castelo Branco;

Professor Doutor João Filipe Soutelo Soeiro de Carvalho, Professor Associado com Agregação da Universidade Nova de Lisboa;

Vogais suplentes:

Professor Doutor Jorge Salgado Correia, Professor Associado, Departamento de Comunicação e Arte da Universidade de Aveiro;

Professor Doutor Carlos Miguel Marques da Costa Caires, Professor Adjunto da Escola Superior de Música de Lisboa, IPL, Doutoramento pela Universidade de Paris VIII, especialista de reconhecido mérito na área (ao abrigo da alínea a) ponto iii) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto)."

deve ler-se:

Presidente:

Professor Doutor António Augusto Martins da Rocha Oliveira Aguiar, Professor Adjunto, Presidente da ESMAE, por delegação do Presidente do Instituto Politécnico de Porto.

Vogais:

Professor Doutor Carlos Alberto Barbosa da Cunha Mendonça Guedes, Professor Coordenador da ESMAE, que substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos;

Professor Doutor Luís Bernardo Silva Tinoco, Professor Adjunto da Escola Superior de Música de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, Doutoramento em Composição pela Universidade de York, no Reino Unido, especialista de reconhecido mérito na área (ao abrigo da alínea a) ponto iii) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto);

Professor Doutor José Filomeno Raimundo, Professor Coordenador, Diretor da Escola Superior da Artes Aplicadas, Instituto Superior Politécnico de Castelo Branco;

Professor Doutor João Filipe Soutelo Soeiro de Carvalho, Professor Associado com Agregação da Universidade Nova de Lisboa;

Professor Doutor Jorge Salgado Correia, Professor Associado, Departamento de Comunicação e Arte da Universidade de Aveiro;

Professor Doutor Carlos Miguel Marques da Costa Caires, Professor Adjunto da Escola Superior de Música de Lisboa, IPL, Doutoramento pela Universidade de Paris VIII, especialista de reconhecido mérito na área (ao abrigo da alínea a) ponto iii) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto).

22 de março de 2016. — O Presidente da ESMAE, *António Augusto Martins da Rocha Oliveira Aguiar*.

209460414

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 4569/2016

Por despacho de 18-02-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o seguinte pessoal docente, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto:

Licenciada e detentora do título de especialista Carla Alexandra Martins Santos Leal, como Professora Adjunta Convidada, em regime de tempo parcial 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em tempo integral, pelo período de 22-02-2016 a 22-07-2016.

Mestre Catarina Gameira Minhoto, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 42,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 22-02-2016 a 22-07-2016.

Mestre João Vítor Pereira Ôlas, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 22-02-2016 a 22-07-2016.

17 de março de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209460982

Despacho (extrato) n.º 4570/2016

Por despacho de 29-01-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo com o seguinte pessoal docente, para a Escola Superior de Saúde de Viseu do IPV.

Mestre Andreia Henriques Gonçalves, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 32,5 %, no período de 01-02-2016 a 05-02-2016 e 50 %, no período de 06-02-2016 a 01-07-2016, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral.

Mestre Francisco Miguel Lopes dos Anjos Marques, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 32,5 %, no período de 01-02-2016 a 05-02-2016 e 50 %, no período de 06-02-2016 a 01-07-2016, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral.

18 de março de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209461127

Despacho (extrato) n.º 4571/2016

Por despacho de 04-02-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo com o seguinte pessoal docente, para a Escola Superior de Saúde de Viseu do IPV.

Licenciada Carla Filipa Teixeira dos Santos, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 25 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 15-02-2016 a 01-07-2016.

Licenciada Carla Patrícia Machado Alves, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 15-02-2016 a 01-07-2016.

Mestre Alexandra João Rodrigues Marques Gil, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 25 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 05-02-2016 a 12-02-2016.

Mestre Fernando Jorge Andrade Figueiredo Silva, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 15-02-2016 a 01-07-2016.

18 de março de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209461079

Despacho (extrato) n.º 4572/2016

Por despacho de 19-02-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo com o Doutor Marco António Madruga Vieira, para exercer funções na Escola Superior de Saúde de Viseu, deste Instituto, como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial 32,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1 índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em tempo integral, no período de 17-02-2016 a 01-07-2016.

18 de março de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209461046

Despacho (extrato) n.º 4573/2016

Por despacho de 25-01-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo

com o seguinte pessoal docente, para a Escola Superior de Saúde de Viseu do IPV:

Licenciada Andreia Alexandra Soares Plácido, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 08-02-2016 a 01-07-2016.

Mestre Carla Gonçalves Figueiredo, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 25 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 29-02-2016 a 08-07-2016.

18 de março de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209461102

Despacho (extrato) n.º 4574/2016

Por despacho de 26-02-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo com a Licenciada Filomena Conceição Paulo Nogueira, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 25 %, para a Escola Superior de Saúde de Viseu, deste Instituto, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1 índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 29-02-2016 a 01-07-2016.

18 de março de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209461013

**PARTE F****REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria

Aviso n.º 23/2016/A

1 — Nos termos do disposto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 11.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro e do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria de 9 de março de 2016, mediante autorização prévia de Suas Excelências o Secretário Regional da Saúde e o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 7 de setembro de 2015 e 3 de novembro de 2015, respetivamente, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, procedimento concursal comum para recrutamento de três postos de trabalho para o desenvolvimento de atividades decorrentes da carreira especial da área da saúde de Enfermagem, categoria de Enfermeiro, do Quadro Regional da Ilha de Santa Maria, afeto à Unidade de Saúde, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1, artigo 57.º do anexo à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, pelo período de um ano.

2 — Nos termos do Despacho SRAS/SRAP/2000/1, de 19 de dezembro, faz-se constar a seguinte menção: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

3 — Legislação aplicável: Ao presente procedimento aplicam-se as disposições legislativas especiais da carreira Especial de Enfermagem, designadamente o Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, pela Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, assim como pela Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro e pelo Código do Procedimento Administrativo (CPA).

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal em causa é válido para o preenchimento dos postos de trabalho constantes neste aviso, esgotando-se com o seu preenchimento.

5 — Âmbito de recrutamento: Podem candidatar-se todos os trabalhadores que se encontrem nas condições previstas no âmbito de recrutamento previsto no n.º 4, artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou seja, o recrutamento entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego.

6 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo fixado

para a apresentação de candidaturas, cumulativamente os seguintes requisitos:

6.1 — Gerais — os previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

- a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b*) 18 anos de idade completos;
- c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Especiais:

6.2.1 — Possuir o título profissional de Enfermeiro atribuído pela Ordem dos Enfermeiros;

6.2.2 — Possuir a cédula profissional definitiva, atribuída pela Ordem dos Enfermeiros, conforme disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares das categorias em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho afetos ao órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento concursal.

7 — Remuneração: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP, após o termo do procedimento concursal, sendo efetuado em obediência aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente aos postos de trabalho publicitados e tendo como referência a posição remuneratória a 1.ª posição da tabela remuneratória constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro.

8 — Aos postos de trabalho a ocupar corresponde o grau de complexidade funcional 3, conforme artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

9 — Conteúdo funcional: o conteúdo funcional do lugar a prover é o constante nas alíneas *a*) a *i*) do n.º 1, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

10 — Local de trabalho: Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, sito na Avenida de Santa Maria, s/n.º, 9580-501 Vila do Porto.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, através do preenchimento do modelo de formulário tipo, que se encontra disponível na página eletrónica <http://bepa.azores.gov.pt/formularios.aspx> dirigido à Presidente do Júri do procedimento concursal, devidamente preenchido, datado e assinado, entregue pessoalmente na Secção de Pessoal desta Instituição ou remetido pelo correio sob registo e aviso de receção para a Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, Avenida de Santa Maria, s/n.º, 9580501 Vila do Porto, considerando-se entregues dentro do prazo os documentos expedidos pelos CTT até ao limite do prazo fixado.

11.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11.3 — A candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a*) Documento comprovativo da posse título de enfermeiro;

b) Documento comprovativo do vínculo à Administração Pública ou documento comprovativo do preenchimento dos requisitos necessários para esse vínculo;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Enfermeiros;

d) Três exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda à indicação das habilitações literárias, às funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades desenvolvidas relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das ações de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração e datas de realização);

e) Documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas, com respetiva classificação final;

f) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;

g) Documentos comprovativos da experiência profissional;

h) Quaisquer outros documentos que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem relevantes para apreciação do seu mérito;

i) Declaração, devidamente atualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, bem como a categoria detida e avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

12 — As falsas declarações ou apresentação de documento falso por parte dos candidatos, serão punidas nos termos da lei penal.

13 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar são, nos termos do n.º 1, artigo 6.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, a Avaliação Curricular e a Entrevista Profissional de Seleção.

13.1 — Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação profissional dos candidatos, ponderando de acordo com exigências da função, a habilitação académica (HA), a experiência profissional adquirida (EPA) e outros elementos considerados relevantes (OER), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(HA \times 4) + (EPA \times 8) + (OER \times 8)}{20}$$

13.2 — A Entrevista Profissional de Seleção — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, a capacidade de comunicação (CC), motivação profissional e relacionamento interpessoal (MPRI), experiência profissional e sentido crítico (EPSC), de acordo com a seguinte fórmula:

$$EPS = \frac{(CC \times 6) + (MPRI \times 7) + (EPSC \times 7)}{20}$$

14 — Valoração dos métodos de seleção: Na valorização dos métodos de seleção são adotados diferentes escalas de classificação, de acordo com a especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores:

14.1 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar;

14.2 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15 — Sistema de valoração final — A classificação final, expressa de 0 a 20 valores, resultará da aplicação da fórmula abaixo indicada, a qual resulta das classificações obtidas em cada um dos métodos de seleção, considerando-se como não aprovados os candidatos que no método de seleção eliminatório ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

$$CF = \frac{AC + EPS}{2}$$

16 — Havendo igualdade de classificação, atender-se-á ao descrito no artigo 27.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro.

17 — Nos termos do n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A de 1 de março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

18 — A publicação das listas, ordenadas alfabeticamente, de candidatos e dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de afixação em local visível e público das Instalações da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria e na Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEPA).

19 — A notificação dos candidatos excluídos é efetuada pela forma prevista na alínea b) do n.º 2, do artigo 22.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, sendo a convocatória para a realização da Entrevista Profissional de seleção, na forma prevista na alínea a) do n.º 2, do artigo 22.º da referida Portaria.

20 — A lista de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria é publicitada nos termos do disposto nos artigos 22.º e 28.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro.

21 — O direito de participação dos interessados é exercido através de formulário tipo que se encontra disponível na página eletrónica <http://bepa.azores.gov.pt/formularios.aspx>.

22 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizarem, a grelha classificativa e o sistema de valorização final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

23 — O Júri terá a seguinte constituição:

Presidente: Natércia Cristina Cabral Braga Bairos — Vogal Executiva do Conselho de Administração e Diretora de Enfermagem da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria;

1.º Vogal Efetivo: Francisca Margarida Rodrigues Dias Sousa — Enfermeira da Carreira Especial de Enfermagem, pertencente ao Quadro Regional da Ilha de Santa Maria, afeta à Unidade de Saúde, que substituirá a Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Ana Margarida Torres Gago da Câmara Viegas — Enfermeira da Carreira Especial de Enfermagem, pertencente ao Quadro Regional da Ilha de Santa Maria, afeta à Unidade de Saúde;

1.º Vogal Suplente: Maria de Fátima Freitas Bairos, Enfermeira Chefe da Carreira Especial de Enfermagem, pertencente ao Quadro Regional da Ilha de Santa Maria, afeta à Unidade de Saúde;

2.º Vogal Suplente: Antonieta Manuela dos Santos Braga — Enfermeira da Carreira Especial de Enfermagem, pertencente ao Quadro Regional da Ilha de Santa Maria, afeta à Unidade de Saúde;

23 de março de 2016. — A Presidente do Júri, *Natércia Cristina Cabral Braga Bairos*.

209464765



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 579/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 17/03/2016:

Filipe Daniel Viegas Fontes, Enfermeiro, concedida a redução de horário de trabalho para 36 horas semanais, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Dec. Lei n.º 437/91, de 08/11.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2016/03/22. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209460917

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 580/2016**

Por deliberação do Conselho de Administração de 15 de julho de 2015, foi à Dr.ª Cristina Maria Fernandes de Melo, assistente graduada hospitalar de anesthesiologia, autorizada a redução de uma hora do seu horário de trabalho semanal passando para quarenta e uma horas, ao abrigo do n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, aplicável nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e mantido em vigor pela alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 12 de junho de 2015.

22 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração,
Prof. Doutor Américo dos Santos Afonso.

209461695

**INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA
DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.****Aviso n.º 4465/2016****Procedimento concursal para recrutamento de um posto
de trabalho para a categoria de Assistente
Graduado Sénior — Cirurgia Plástica, área Hospitalar**

Por Deliberação do Conselho de Administração de 2015.10.21 é publicado o aviso de abertura do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (uma) vaga de Assistente Graduado Sénior na especialidade de Cirurgia Plástica — área hospitalar.

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e alterações subsequentes, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos — FNAM e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto, artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, republicada pela Portaria 229-A/2015 de 03 de agosto que estabelecem, respetivamente, o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde e o regime da carreira especial médica, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, torna -se público que se encontra aberto procedimento concursal para a constituição de relação jurídica de emprego público ou privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral pública ou privada aplicável, destinada ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Plástica do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., nos termos previstos no Despacho n.º 10062-A/2015 de 2015.09.04 de S. Exa. o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e da Declaração de Retificação n.º 964-B/2015 de 2015.10.30.

2 — Procedimento concursal — o procedimento concursal é comum, aberto aos médicos detentores dos requisitos de admissão.

3 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011 com as alterações publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 43, de 22 de novembro de 2015 e a Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, republicada pela Portaria 229-A/2015 de 03 de agosto.

6 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto e artigo 7-A do mesmo diploma aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

7 — Local de Trabalho — o serviço será prestado nas instalações do IPOFG, E. P. E. — sito na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 no Porto bem como em outras Instituições com as quais o

IPOFG tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nomeadamente Serviço de Urgência de âmbito Regional.

8 — Remuneração base mensal ilíquida — A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à da 1.ª posição remuneratória do nível 70, da categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica e da carreira médica, em regime de trabalho de 40 horas semanais, a que corresponde o montante pecuniário de € 4.033,54 (quatro mil e trinta e três euros e cinquenta e quatro cêntimos), sem prejuízo da aplicação das regras de transição consagradas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, 31 de dezembro.

9 — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

10 — Requisitos de admissão:

- a) Estar vinculado ao Serviço Nacional Saúde;
- b) Possuir o grau de Consultor de Cirurgia Plástica e o exercício efetivo de 3 anos na categoria de Assistente Graduado de Cirurgia Plástica conforme artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 04 de agosto;
- c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma regularizada;
- d) Não se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado neste procedimento.

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Expediente, sito no piso de entrada do Edifício de Medicina, durante o horário normal de expediente, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, indicado no ponto 7, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
- b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
- c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;
- d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao vínculo do SNS, ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
- e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo do vínculo ao SNS;
- b) Documento comprovativo da posse do grau de Consultor na área de Cirurgia Plástica;
- c) Documento comprovativo do exercício efetivo de três anos de funções na categoria de Assistente Graduado de Cirurgia Plástica;
- d) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- e) Cinco exemplares de *curriculum vitae* que, devem ser elaborados em modelo europeu, incluindo a descrição das atividades desenvolvidas e estar devidamente datados, rubricados e assinados.
- f) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica.

Os documentos referidos nas alíneas a), b), c) e d) podem ser substituídos respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

14 — Métodos de seleção — dando cumprimento ao definido no artigo 19.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, redação atual, e na cláusula 21.º do ACT, são aplicados como métodos de seleção a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

14.1 — Avaliação e discussão curricular — consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constante na primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os critérios definidos como obrigatórios pelo artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e no ACT da carreira médica.

14.2 — Prova Prática — destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da sua especialidade, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do Serviço ou Unidade da área de exercício profissional a que concorre, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Os resultados da avaliação e discussão curricular e da prova prática são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na Portaria n.º 207/2011, redação atual, ou no ACT da carreira médica.

18 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão divulgadas no placard de afixação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sendo os candidatos notificados nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, redação atual, e do n.º 2-b) da cláusula 18.ª do ACT da carreira médica.

19 — Constituição do júri:

a) Presidente — Prof. Doutor Horácio Urgel Silva Monteiro da Costa — Assistente Graduado Sênior de Cirurgia Plástica, do Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.;

b) Vogais Efetivos:

1.º Dr. José Manuel Santos Silva Videira e Castro — Assistente Graduado Sênior de Cirurgia Plástica, do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. — H S. José;

2.º Dr. Manuel José Figueiroa de França Gomes — Assistente Graduado Sênior de Cirurgia Plástica, do Hospital Dr. Nélcio Mendonça;

c) Vogais Suplentes:

1.º Prof. Doutor José Rosa Almeida — Assistente Graduado Sênior de Cirurgia Plástica, do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.;

2.º Dr. Jorge Cruz Reis — Assistente Graduado Sênior de Cirurgia Plástica, do Centro Hospitalar de S. João, E. P. E.

O primeiro vogal efetivo substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos.

23 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, Dr. Laranja Pontes.

209462172

PARQUE ESCOLAR, E. P. E.

Despacho n.º 4575/2016

Artigo 1.º

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do Despacho de Subdelegação de Poderes do Diretor-Geral de Investimento, Eng.º José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes, de 07 de março de 2016, subdelego, no âmbito do encerramento das intervenções de requalificação das escolas já em operação, nos Gestores de Contrato, Eng.ª Ana Vasques, Arq. Cristina Oliveira, Eng.º Carlos Guerreiro, Eng.º Paulo Jesus, Eng.º Mário Coelho, Eng.º Nuno Ho, Eng.º Nuno Simões, Eng.º Rui Boto, Eng.º Diogo Almeida, Eng.º João Martins, Eng.º Pedro Lucas, Eng.º Rui Correia e Eng.ª Susana Dias, nomeados para integrarem as Unidades Temporárias de Encerramento de Processos Sul, através do Despacho PCA/02/2014, de 25 de novembro de 2014, alterado pelos Despachos PCA/01/2015, de 24 de fevereiro de 2015 e PCA/03/2016, de 10 de fevereiro de 2016, todos do Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luis Flores de Carvalho, os poderes que me foram subdelegados no artigo 1.º do supra referido Despacho de Subdelegação de Poderes de 07 de março de 2016, a saber:

a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos cuja gestão ou acompanhamento estejam incluídos no âmbito das suas atribuições;

b) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda

os boletins de aprovação de materiais, autos de receção de mobiliário, de equipamentos e de outros bens;

c) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;

d) Assinar autos de suspensão previamente autorizados, bem como autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;

e) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;

f) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais e com o devido enquadramento, a realização de trabalhos a mais e de trabalhos de suprimento de erros e omissões no âmbito de contratos públicos, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;

g) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;

h) Aprovar requerimentos de modificações ao Plano de Trabalhos que não alterem o prazo final do contrato de empreitada e não acarretem, direta ou indiretamente, para a Parque Escolar, quaisquer custos, aprovar as minutas e outorgar os respetivos aditamentos aos contratos;

i) Aprovar os desenvolvimentos ao Plano de Segurança e Saúde apresentados pelos empreiteiros;

j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações;

k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança, em estreito cumprimento do contrato celebrado para fiscalização e ou para coordenação de segurança da obra;

l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica dos projetos das obras executadas.

m) Aprovar as minutas e outorgar os contratos adicionais relativos a trabalhos a mais, a trabalhos de suprimento de erros e omissões e a trabalhos a menos, no âmbito de contratos públicos;

n) Proceder ao envio, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, para o Tribunal de Contas, dos contratos adicionais outorgados ao abrigo da presente ou de anterior delegação ou subdelegação de competências, com reporte de tal informação à Secretária-Geral.

2 — Os poderes mencionados no número anterior são subdelegados sem faculdade de subdelegação, podendo ser exercidos mediante decisão de cada um dos gestores nomeados.

Artigo 2.º

1 — A prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências fica sujeita ao cumprimento das seguintes regras:

a) Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, as instruções e os procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Parque Escolar;

b) A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

i) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Parque Escolar;

ii) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do Orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas.

2 — Em todos os atos praticados no exercício das competências ora subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo “Ao abrigo da subdelegação de competências”, fazendo-se menção à data, número e série do *Diário da República*, bem como ao número sob o qual o despacho de subdelegação de competências foi publicado.

Artigo 3.º

Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.

Artigo 4.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, conservo, entre outros, os seguintes poderes:

a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;

b) Direção e controlo dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 5.º

O presente despacho produz efeitos a 07 de março de 2016, considerando-se ratificados desde essa data todos os atos praticados pelos Gestores de Contrato identificados no artigo 1.º supra, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências, desde aquela data até à da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 6.º

É revogado o meu despacho de subdelegação de poderes de 23 de junho de 2015.

7 de março de 2016. — O Diretor da Divisão de Investimento Sul da Parque Escolar, *Nuno Miguel Martinho Catarro*.

309432404



PARTE H

ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 4466/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação da Comissão Executiva Metropolitana do Porto de 9 de março de 2016, foi designado, em regime de substituição, com fundamento na vacatura do lugar, como dirigente intermédio de 2.º grau, Chefe de Divisão de Gestão de Fundos Comunitários, o Técnico Superior, Dr. José Pedro Ramos de Figueiredo, pertencente ao mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, ao abrigo do estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, por força do vertido no artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, aplicado por força do disposto no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho (Estatuto do Pessoal Dirigente das Entidades Intermunicipais), o qual possui a competência técnica e conhecimentos especializados na área de atuação da referida unidade orgânica, perfil e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, e reúne os requisitos habilitacionais e a experiência profissional adequado ao exercício das funções inerentes.

A presente designação, em regime de substituição, terá a duração de 90 (noventa) dias, e produz efeitos a 09 de março de 2016, inclusive.

14 de março de 2016. — O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana do Porto, *Dr. Lino Ferreira*.

ANEXO

Nota relativa ao currículo académico e profissional

Nome: José Pedro Ramos de Figueiredo
Data de nascimento: 30 de junho de 1971
Habilitações académicas

Licenciado em Economia pela FEP — Faculdade de Economia da Universidade do Porto

MBI — Master in Business and Information — Pós-graduação em Informação, Gestão e Negócio, Universidade Católica Portuguesa
CEAGP — Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública — INA — Instituto Nacional de Administração, I. P.

Mestrando em Economia — Especialização em Modelação e Simulação Económica — FEP — Faculdade de Economia da Universidade do Porto (a frequentar).

Percurso Profissional

Desde janeiro de 2016 — Área Metropolitana do Porto — Gestão de planos, programas e projetos associados ao ciclo de programação 2014-2020, nomeadamente os relativos ao Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial AMP 2020 e ao DLBC GAL Costeiro “Litoral Norte da AMP”;

De novembro de 2015 a janeiro de 2016 — Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. — Apoio transversal ao Conselho Diretivo da Agência, no âmbito da implementação do ciclo de fundos europeus de investimento 2014-2020;

De maio de 2013 a novembro de 2015 — Assessor no Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional (XIX e XX Governos Constitucionais), tendo como principais atribuições/responsabilidades o apoio ao processo de preparação e implementação do Acordo de Parceria e dos Programas Operacionais 2014-2020;

De novembro de 2012 a maio de 2013 — IFDR — Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P. — Unidade de Apoio à Gestão de Projetos;

De julho de 2011 a outubro de 2012 — INAC — Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. — Direção de Regulação Económica — Departamento de Preços e Defesa do Consumidor;

De dezembro de 2008 a junho de 2011 — CCDRN — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte — Direção de Serviços de Desenvolvimento Regional — Centro de Avaliação de Políticas e Estudos Regionais;

De maio de 2007 a dezembro de 2007 — AfDB — African Development Bank, MZRO — Mozambique Regional Field Office, Maputo, Moçambique (no âmbito do Programa InovContacto) — Assessoria ao Country Economist;

De janeiro de 2007 a maio de 2007 — AfDB — African Development Bank, ORSB — Department Regional South 2. Sede — Tunis, Tunísia (no âmbito do Programa InovContacto) — Assessoria ao Country Economist para Moçambique;

De novembro de 1998 até novembro de 2006 — CCRN — Comissão de Coordenação da Região do Norte — Direção de Serviços de Desenvolvimento Regional — Divisão dos Sectores Produtivos.

309458139

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALTO TÂMEGA (AMAT)

Aviso (extrato) n.º 4467/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Maria Pereira Teixeira de Sousa, Assistente Operacional, com o nível remuneratório entre 2 e 3, cessou a relação jurídica de emprego pública, por motivo de falecimento, em 21 de março de 2016.

28 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Cândido Monteiro Cabeleira*.

309468961

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 4468/2016

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (M/F)

Para os devidos efeitos e ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da abertura do proce-

dimento concursal aberto por aviso n.º 7756 (ref.ª C), publicado no DR n.º 127, de 04 de julho de 2014, para a carreira/categoria de Assistente Operacional (área da higiene e salubridade), foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com os trabalhadores abaixo mencionados: Mário Sebastião Oliveira Lando, com efeitos a 15 de fevereiro de 2016, e Manuel da Cruz Carvalho com efeitos a 17 de fevereiro de 2016 (integrados na 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Assistente Operacional).

25 de fevereiro de 2016. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara conferida pelo Despacho n.º 34/P/2013, de 01/11/2013, a Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*, 309444596

Aviso n.º 4469/2016

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos e ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da abertura de procedimentos concursais publicados no *Diário da República* n.º 151, de 5 de agosto de 2015, para a ocupação de postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com os trabalhadores abaixo mencionados:

José Sebastião Figueiras da Silva e Bernardo Luciano na carreira/categoria de Assistente Operacional (na área de pedreiro) com efeitos a 14 de março de 2016.

Ivo Carlos Leitão do Vale Farinha na carreira/categoria de Assistente Operacional (na área de pintura e colocação de sinalização vertical e equipamento urbano) com efeitos a 14 de março de 2016.

Carlos Martinho Ferreira dos Prazeres na carreira/categoria de Assistente Operacional (na área de canalização) com efeitos a 15 de março de 2016.

Os referidos trabalhadores foram integrados na 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela remuneratória da carreira/categoria de Assistente Operacional.

15 de março de 2016. — Por delegação da Presidente da Câmara conferida pelo Despacho n.º 34/P/2013 de 01.11.2013, a Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*, 309451659

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 4470/2016

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público a lista unitária de ordenação final, a seguir discriminada, dos candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Técnico, na atividade “Administrativa” aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144 de 27 de julho de 2015, a qual foi homologada por despacho do Presidente da Câmara, datado de 16 de fevereiro de 2016.

Candidatos Aprovados:

Paula Alexandra Assunção Farias Roque — 13,58 Valores; a)
Teresa Maria Gregório Contins de Castro e Silva — 13,31 Valores; a)
João Luís raposo Caetano Bento — 11,03 Valores; b)
Darley Oliveira Fróis Raimundo — 15,56 Valores;
Regina Maria Augusto Pinheiro Serra — 15,48 Valores;
Raquel Carrilho Mazzetti — 14,85 Valores;
Vânia Cristina Henriques Carvalho — 13,06 Valores;
Cláudia Patrícia Belchior Pardal — 12,75 Valores;
Carla Maria dos Santos G. Silva Conceição — 12,72 Valores;
João Luís Amador Costa 11,86 Valores;
Florbel Maria Patrício Batista Sousa — 11,06 Valores;
Dina Isabel Soares Neves Seco — 10,86 Valores;
Patrícia de Jesus Ricardo — 10,72 Valores.

a) Candidatas com vínculo de emprego público por tempo indeterminado na categoria de Assistente Técnico.

b) Candidato com vínculo de emprego público por tempo indeterminado na categoria de Assistente Operacional.

Nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados da homologação, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal acima referido.

Mais se torna público que a lista de ordenação final dos concorrentes se encontra afixada nas instalações da Câmara Municipal e publicitada na página eletrónica do Município www.cm-arruda.pt.

16 de fevereiro de 2016. — No uso dos poderes delegados, a Vice-Presidente da Câmara, *Rute Miriam Soares dos Santos*, 309363628

MUNICÍPIO DE CAMINHA

Edital n.º 308/2016

Luis Miguel da Silva Mendonça Alves, Presidente da Câmara Municipal de Caminha, torna público que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia 02 de março do corrente ano, deliberou aprovar e remeter a audiência dos interessados e discussão pública o projeto de Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Caminha.

Assim, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA, submete -se o referido projeto, a audiência dos interessados e consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente edital, na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante o período de consulta pública, os interessados poderão apresentar, por escrito, as sugestões que entendam convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, ficando o projeto de Regulamento disponível para consulta no site institucional do Município em www.cm-caminha.pt, bem como, no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal e no Gabinete de Apoio ao Município de Vila Praia de Âncora, em formato papel para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo e na página do Município www.cm-caminha.pt.

10 de março de 2016. — O Presidente, *Luis Miguel Alves*, 309427034

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Aviso n.º 4471/2016

4.ª Alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, licenciado em Economia e Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo:

Torna público, para os efeitos do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal do Cartaxo, na sua sessão ordinária de 25 de fevereiro de 2016, aprovou por unanimidade, a “4.ª Alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo”, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada por unanimidade em reunião do dia 15 de fevereiro de 2016.

A alteração incidiu sobre os artigos 12.º, 20.º, 28.º, 30.º, 31.º, 34.º, 35.º, 39.º, 42.º e 47.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal do Cartaxo, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/98, publicada na 1.ª série-B do *Diário da República*, de 22 de janeiro de 1998.

Nos termos da alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, publicam-se em anexo ao presente Aviso os artigos alterados do Regulamento do Plano Diretor Municipal do Cartaxo, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 12.º

[...]

1 — [...]

2 — No espaço urbano e urbanizável é interdita a instalação de indústrias dos tipos 1 e 2.

3 — Quando se verificar a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental, pode a Câmara Municipal declarar compatível

com uso industrial o alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma destinado:

- a) Ao uso de comércio, serviços ou armazenagem, no caso de se tratar de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-B do anexo I ao Sistema de Indústria Responsável;
- b) Ao uso de habitação, no caso de se tratar de estabelecimento abrangido pela parte 2-A do anexo I ao Sistema de Indústria Responsável;
- c) [Revogada.]
- d) [Revogada.]

Artigo 20.º

[...]

1 — [...]

- a) [...]
- b) Área industrial proposta, a constituir no exterior do aglomerado urbano e onde é admitida atividade industrial dos tipos 1, 2 e 3. Estão nesta categoria de espaço as áreas industriais da Lapa, da Cruz do Campo e de Vale da Pedra.

2 — Poderão ser licenciados outros estabelecimentos e atividades industriais, nos termos do artigo 30.º, no espaço agrícola, e do artigo 35.º, no espaço florestal.

Artigo 28.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — A edificação de instalações destinadas a explorações pecuárias deve observar as seguintes disposições:

- a) Afastamentos mínimos da implantação a:
 - i) Edificações preexistentes destinadas a habitação, comércio, serviços e equipamentos de utilização coletiva e empreendimentos turísticos — 200 m;
 - ii) Aglomerados urbanos — 200 m;
- b) Promover a correta integração paisagística, nomeadamente através da plantação de cortinas arbóreas, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor relativa à proteção da floresta contra incêndios;
- c) Assegurar sistemas de tratamento e gestão de resíduos e efluentes, desde a produção, recolha, armazenamento, encaminhamento, tratamento e destino final, em conformidade com a legislação em vigor, e adotar boas práticas ambientais de modo a impedir a poluição dos solos e das águas.

4 — A altura máxima das edificações é de 10 m, medidos no ponto mais desfavorável das mesmas, a partir do terreno natural até ao ponto mais elevado da cobertura, sem ultrapassar os 2 pisos acima da cota de soleira, incluindo-se nessa altura as frentes livres das caves e excluindo-se chaminés e elementos acessórios decorativos, podendo ainda ser excedida em silos, depósitos de água ou instalações especiais tecnicamente justificadas.

Artigo 30.º

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, nomeadamente a referente à RAN e à REN, a Câmara Municipal poderá permitir edificação para:

- a) Instalações para apoio às atividades agrícolas e agropecuárias;
- b) Estabelecimentos industriais incluídos nos tipos 2 e 3, de apoio e transformação de produtos agrícolas;
- c) Infraestruturas e equipamentos de aproveitamento do potencial ecológico, designadamente unidades produtoras de energias renováveis;
- d) Instalações para operadores de gestão de resíduos (OGR) de origem agrícola e/ou florestal (verdes e castanhos), restringindo-se a instalação de estabelecimentos industriais que possam estar associados àqueles OGR, a casos excecionais, desde que devidamente comprovado pela entidade competente que a sua localização exige proximidade da produção primária ou que, pela sua natureza técnica e económica haja inconvenientes na sua instalação em zonas industriais;
- e) Empreendimentos de:
 - i) Turismo no Espaço Rural (TER);
 - ii) Turismo de Habitação (TH);
- f) Equipamentos coletivos no âmbito da vocação deste espaço.

2 — [...]

3 — A Câmara Municipal poderá permitir a edificação de habitação unifamiliar para residência do proprietário ou dos trabalhadores permanentes da exploração agrícola, incluindo os respetivos anexos, desde que a parcela de terreno disponha de área igual ou superior a 4 ha, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, nomeadamente a referente à RAN e à REN.

4 — As edificações referidas deverão observar as seguintes disposições:

- a) Para a situação constante do n.º 3, a área bruta de construção total destinada a habitação, incluindo anexos, não poderá exceder os 400 m²;
- b) Para as situações constantes do n.º 1, o índice de construção máximo à parcela de 0,05, incluindo habitação quando em conjunto;
- c) A área global afeta à implantação de todas as construções, arruamentos, estacionamento e demais áreas impermeabilizadas não poderá exceder 0,10 da área global da parcela.

5 — Em parcelas com área inferior a 4 ha, poderão ser permitidas obras de ampliação em edifícios destinados a habitação construídos ao abrigo de direito anterior e desde que a área bruta de construção resultante global não exceda a prevista na alínea a) do número anterior, sem nunca poder ultrapassar o índice urbanístico definido para o aglomerado mais próximo.

Artigo 31.º

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, nomeadamente a referente à RAN e à REN, a Câmara Municipal poderá permitir a instalação de estufas.

2 — A instalação de estufas está sujeita a licença, sendo-lhe aplicável os seguintes condicionamentos:

- a) Afastamentos mínimos da implantação a:
 - i) Vias públicas — o previsto no artigo 42.º deste Regulamento e demais legislação específica em vigor;
 - ii) Estremas dos prédios — 5 m;
 - iii) Perímetros urbanos delimitados em planta de ordenamento do PDMC — 50 m;
 - iv) A ocorrências com valor patrimonial e cultural, identificado no PDMC ou mediante parecer emitido por organismo competente — 200 m;
- b) Índice de ocupação máximo referido à parcela de terreno de 0,05, incluindo a área de implantação das demais edificações.

3 — Ficam dispensadas da observância de qualquer índice de ocupação as estufas que cumulativamente:

- a) Não impliquem impermeabilização permanente do solo;
- b) Sejam constituídas por estrutura ligeira de madeira ou perfil metálico sem recurso a sapatas de fundação;
- c) Não impliquem a remodelação dos terrenos;
- d) Apresentem revestimentos laterais e/ou de cobertura em plástico ou rede comercializados em filme ou rolo, podendo admitir-se recurso a outro material desde que não seja sob a forma de placa rígida.

4 — As estufas com as características indicadas no número anterior e com uma área máxima de implantação até 1000 m², ficam isentas de controlo prévio municipal.

5 — Nos processos a apresentar deverão ser identificados os aquíferos que vão ser explorados e a capacidade produtiva destes, bem como deverá ser assegurada a infiltração das águas pluviais no solo e previstos os sistemas de drenagem adequados.

6 — É imposta a remoção das estruturas das estufas após o seu abandono, bem como a recuperação do terreno para a atividade agrícola, considerando-se que as estufas estão abandonadas 24 meses após a última colheita nelas efetuada.

Artigo 34.º

[...]

1 — [...]

2 — Nesta área é interdita a edificação, com exceção de instalações de vigilância e combate a incêndios florestais e ampliações em edifícios destinados a habitação, construídos ao abrigo de direito anterior, desde que daí não resulte uma área de implantação superior a 250 m².

Artigo 35.º

[...]

1 — Sem prejuízo da legislação aplicável, a Câmara Municipal poderá permitir a edificação indispensável à proteção e exploração silvícola desse espaço, bem como ainda a edificação para:

a) Instalações para operadores de gestão de resíduos (OGR) de origem agrícola e/ou florestal (verdes e castanhos), restringindo-se a instalação de estabelecimentos industriais que possam estar associados àqueles OGR, a casos excecionais, desde que devidamente comprovado pela entidade competente que a sua localização exige proximidade da produção primária ou que, pela sua natureza técnica e económica haja inconvenientes na sua instalação em zonas industriais;

b) Empreendimentos de:

i) Turismo no Espaço Rural (TER);

ii) Turismo de Habitação (TH);

c) Infraestruturas e equipamentos de aproveitamento do potencial ecológico, designadamente unidades produtoras de energias renováveis;

d) Equipamentos coletivos no âmbito da vocação deste espaço.

2 — [...]

3 — A Câmara Municipal poderá permitir a edificação de habitação unifamiliar para residência do proprietário incluindo os respetivos anexos, desde que a parcela de terreno disponha de área igual ou superior a 4 ha, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, nomeadamente a referente à RAN e à REN.

4 — As edificações referidas deverão observar as seguintes disposições:

a) Para a situação constante do n.º 3, a área bruta de construção total destinada a habitação, incluindo anexos, não poderá exceder os 400 m²;

b) Para as situações constantes do n.º 1, o índice de construção máximo à parcela de 0,05, incluindo habitação quando em conjunto;

c) A área global afeta à implantação de todas as construções, arruamentos, estacionamento e demais áreas impermeabilizadas não poderá exceder 0,10 da área global da parcela.

5 — Em parcelas com área inferior a 4 ha, poderão ser permitidas obras de ampliação em edifícios destinados a habitação construídos ao abrigo de direito anterior e desde que a área bruta de construção resultante global não exceda a prevista na alínea a) do número anterior, sem nunca poder ultrapassar o índice urbanístico definido para o aglomerado mais próximo.

6 — Nas Outras Matas de Produção é admitida a instalação de estufas aplicando-se o disposto no artigo 31.º deste Regulamento.

Artigo 39.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

a) Turismo no Espaço Rural (TER);

b) Turismo de Habitação (TH);

c) [Revogada.]

d) Edificações que contribuam para reforçar o potencial produtivo da exploração agrícola a comprovar por declaração emitida pela entidade competente;

e) Infraestruturas e equipamentos de aproveitamento do potencial ecológico, designadamente unidades produtoras de energias renováveis.

3 — [...]

4 — Na Área Natural é admitida a instalação de estufas aplicando-se o disposto no artigo 31.º deste Regulamento.

Artigo 42.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

a) Estradas municipais:

a1) [...]

a2) 50 m, para a edificação de estabelecimentos industriais ou outras instalações que promovam congestionamento de tráfego, medidos ao limite da zona da estrada.

b) [...]

b1) [...]

b2) 30 m, para a edificação de estabelecimentos industriais ou outras instalações que promovam congestionamento de tráfego, medidos ao limite da zona do caminho.

c) Estradas nacionais: quando integradas na rede municipal: aplica-se o regime vigente das estradas nacionais.

4 — [...]

5 — [...]

Artigo 47.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — A rede de drenagem de águas residuais é constituída pelas canalizações entre a câmara de reunião dos coletores urbanos e as ETAR, fossa coletiva ou ponto de lançamento dos efluentes, e está, em toda a sua extensão, abrangida pelo regime de proteção, sob jurisdição da Câmara Municipal do Cartaxo, constituindo-se uma faixa de servidão *non aedificandi* com 5 m de largura, medidos para cada um dos emissários gerais e envolvendo os equipamentos da rede, e com 50 m de largura numa faixa a partir das extremas dos prédios onde se localizam as ETAR.

4 — Deverá ser promovida a correta integração paisagística, nomeadamente através de plantação de cortinas arbóreas em todo o perímetro do prédio onde se implanta a ETAR, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor relativa à proteção da floresta contra incêndios.

5 — As condições de licenciamento e normas de descarga de águas residuais regem-se pela observância da legislação em vigor.

1 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Miguel Magalhães Ribeiro*.

Deliberação

4.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal do Cartaxo

Considerando que:

1 — Na sequência do período de discussão pública não há lugar a qualquer alteração à proposta da 4.ª Alteração do PDM, podendo a mesma constituir a versão final a submeter a aprovação (em anexo).

Tenho a honra de propor que:

1 — A Assembleia Municipal delibere, de acordo com o mesmo preceituado legal, aprovar a proposta da 4.ª alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo.

À reunião de câmara.

A Vereadora, *Sónia Serra*.

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

26 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Gentil de Sousa da Pena Duarte*.

Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal do Cartaxo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definição

O Plano Diretor Municipal do Cartaxo, adiante designado por PDMC, constitui o instrumento definidor das linhas gerais da política de ordenamento físico e de gestão urbanística do território municipal, tendo em atenção os objetivos de desenvolvimento definidos para o concelho.

Artigo 2.º

Delimitação territorial

O PDMC é aplicável na totalidade da área do território municipal, conforme indicado na planta de ordenamento.

Artigo 3.º

Objetivos

São objetivos do PDMC:

a) Contribuir para uma prática contínua de ordenamento e planeamento através da sua gestão participada, da elaboração de planos de urbanização e de planos de pormenor e de uma maior articulação com os órgãos de ordenamento e planeamento sectorial da administração regional ou central;

b) Contribuir para uma efetiva política de gestão dos solos pela Câmara Municipal do Cartaxo e para a disciplina das operações de urbanização, racionalizando e programando as expansões urbanas, com otimização da utilização das infraestruturas e equipamentos instalados e a instalar;

c) Contribuir para a correta implantação e proteção das novas infraestruturas rodoviárias;

d) Contribuir para a fixação de indústrias de pequena e média dimensão, equipamentos de nível regional e atividades do terciário;

e) Contribuir para o aproveitamento equilibrado da frente do rio Tejo e das áreas de paisagem natural de elevada qualidade ambiental em que se localiza;

f) Contribuir para a despoluição dos cursos de água e para a salvaguarda dos recursos hídricos, identificados e inventariados na Reserva Ecológica Nacional (REN);

g) Contribuir para a salvaguarda e ampliação das áreas de vocação florestal, de uso diversificado, e para a salvaguarda e diversificação das áreas de uso agrícola, umas e outras participando na constituição de uma rede de contínuo natural, associada à rede hidrográfica.

Artigo 4.º

Composição

1 — O PDMC é composto pelos seguintes elementos:

a) Peças escritas:

Volume I — Relatório descritivo e propositivo do PDM do Cartaxo;
Volume II — Regulamento do PDM do Cartaxo;
Volume III — Elementos anexos ao Plano;

b) Peças desenhadas:

- Planta de ordenamento à escala de 1:25 000;
- Planta de unidades operativas de planeamento e gestão, à escala de 1:25 000;
- Planta de condicionantes — servidões e restrições de utilidade pública, à escala de 1:25 000;
- Planta de condicionantes REN, à escala de 1:25 000;
- Planta de condicionantes RAN, à escala de 1:25 000;
- Planta do aglomerado urbano do Cartaxo, à escala de 1:5000;
- Planta do aglomerado urbano de Vila Chã de Ourique, à escala de 1:5000;
- Planta do aglomerado urbano de Pontével, à escala aproximada de 1:5000;
- Planta do aglomerado urbano da Lapa, à escala aproximada de 1:5000;
- Planta do aglomerado urbano de Vale da Pedra, à escala aproximada de 1:5000;
- Planta do aglomerado urbano de Vale da Pinta, à escala aproximada de 1:5000;
- Planta do aglomerado urbano de Ereira, à escala aproximada de 1:5000;
- Planta do aglomerado urbano de Valada, à escala aproximada de 1:5000;
- Planta do aglomerado urbano de Casais dos Lagartos, à escala de 1:5000;
- Plantas dos aglomerados urbanos de Casais dos Penedos/Casais da Amendoeira, à escala de 1:5000;
- Planta de enquadramento, à escala de 1:250 000;
- Planta de enquadramento, à escala de 1:50 000;
- Planta da divisão administrativa, à escala de 1:25 000;
- Carta hidrológica, à escala de 1:25 000;
- Carta das áreas abrangidas pelas cheias, à escala de 1:25 000;
- Carta de permeabilidade, à escala de 1:25 000;
- Carta das áreas de máxima infiltração, à escala de 1:25 000;
- Carta topográfica do concelho, à escala de 1:25 000;
- Carta de declives, à escala de 1:25 000;
- Planta da situação existente, à escala de 1:25 000;
- Carta de ocupação do solo, à escala de 1:25 000;
- Planta das potencialidades agrárias, à escala de 1:25 000;
- Planta da estrutura urbana, à escala de 1:25 000;
- Planta do sistema de abastecimento de água, à escala de 1:25 000;
- Planta de localização das ETAR, à escala de 1:25 000;
- Planta da localização de lixeiras, depósitos de detritos e entulhos, à escala de 1:25 000;
- Planta de localização dos principais fatores de degradação do ambiente, à escala de 1:25 000;
- Planta da rede viária básica de infraestruturas viárias, à escala de 1:25 000;
- Planta da REN — Situação existente, à escala de 1:25 000;
- Planta da REN — Propostas de exclusão n.º 1, à escala de 1:25 000;
- Planta da REN — Propostas de exclusão n.º 2, à escala de 1:25 000;
- Planta da RAN — Propostas de desanexação, à escala de 1:25 000;

c) Anexo I — Património.

2 — São elementos complementares das plantas de ordenamento, unidades operativas de planeamento e gestão, e de condicionantes as plantas dos aglomerados urbanos do concelho, à escala de 1:5000, onde se encontram definidos os seguintes perímetros urbanos: Cartaxo, Vila Chã de Ourique, Pontével, Lapa, Vale da Pedra, Vale da Pinta, Ereira, Valada, Casais dos Lagartos e Casais dos Penedos/Casais da Amendoeira. Estas plantas são objeto de publicação no *Diário da República*.

Artigo 5.º

Revisão do Plano Diretor Municipal do Cartaxo

O PDMC poderá ser revisto nos termos da lei, sempre que a Câmara Municipal do Cartaxo considere inadequadas as disposições nele consagradas.

Artigo 6.º

Natureza e força vinculativa

1 — As disposições do PDMC revestem a natureza de regulamento administrativo e são de cumprimento obrigatório nas relações entre os diversos níveis da Administração Pública, central, regional e local e entre esta e os administrados.

2 — Os licenciamentos, aprovações e autorizações previstos neste Regulamento devem ser entendidos sem prejuízo das atribuições e competência cometidas por lei às demais entidades de direito público.

Artigo 7.º

Definições

Além das definições contidas na legislação em vigor, são estabelecidas as seguintes no âmbito do Regulamento do PDMC:

Densidade bruta máxima — valor máximo admitido para o quociente entre o total do número de fogos e a área urbanizada ou urbanizável regulamentada em que se implantam, referida em fogos/hectare;

Densidade líquida máxima — valor máximo para o quociente entre o total do número de fogos e a área da parcela de terreno em que se implantam, referida em fogos/hectare;

Índice de ocupação ou de implantação máximo — valor máximo admitido para o quociente entre o total da área de implantação dos edifícios e a área da parcela de terreno em que se implantam, referido em percentagem;

Índice de utilização ou de construção máximo — valor máximo admitido para o quociente entre a área total de pavimentos dos edifícios construídos acima e abaixo do nível do terreno e a área da parcela de terreno em que se implantam, referido em percentagem;

Índice volumétrico máximo — valor máximo admitido para o quociente entre o total do volume dos edifícios construídos acima do nível do terreno e a área da parcela de terreno em que se implantam, referido em metros cúbicos/metros quadrados;

Índice de utilização líquido — quociente da área total de pavimentos pela área total da parcela suscetível de construção, pelo lote ou pela área líquida de loteamento;

Perímetro urbano — linha poligonal que delimita pelo exterior, de acordo com o Plano, o conjunto das classes de espaço urbano, espaço urbanizável e espaço industrial que seja contíguo às classes de espaço urbano e urbanizável;

Área total de construção ou de pavimentos — somatório das áreas brutas de todos os pisos (incluindo átrios, escadas, elevadores e sistemas de deposição de lixos) acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão de:

- Alpendres incluídos na habitação, com área não superior a 5 % da área total de construção, terraços e varandas;
- Garagens na cave;
- Galerias exteriores públicas;
- Arruamentos ou outros espaços livres de uso público cobertos para edificação;
- Sótãos sem pé-direito regulamentar para fins habitacionais ou comerciais;
- Áreas técnicas acima ou abaixo da cota de soleira;

Área líquida de loteamento — somatório da área dos lotes edificáveis, não incluindo os espaços livres públicos, arruamentos, áreas de estacionamento público, áreas de equipamento e áreas verdes.

Número de pisos limite — número total de pavimentos sobrepostos acima da cota de soleira, incluindo os aproveitamentos das coberturas, em condições legais de utilização.

Lugar de estacionamento — área não edificada de domínio público afeta a estacionamento de veículo ligeiro, servida por arruamento, correspondendo a 20 m²/lugar, ou área equivalente de domínio privado afeta em exclusivo a essa utilização, correspondente a 25 m²/lugar, quando em estrutura edificada;

Altura da edificação — dimensão vertical da edificação, contada a partir da cota média do terreno no alinhamento da fachada principal até ao ponto mais alto da construção, excetuando chaminés;

Valor modal da cércea — cércea que apresenta maior frequência num conjunto edificado;

Área social — conjunto de edificações autorizadas e respetiva área envolvente, não possuindo as características necessárias para a classificação como aglomerado do nível V, de acordo com a definição do artigo 11.º deste Regulamento;

Superfície útil — soma das áreas de todos os compartimentos, incluindo vestíbulos, circulações, instalações sanitárias, arrumos, outros compartimentos de função similar e armários nas paredes, mede-se pelo intradorso das paredes exteriores, descontando encaixos até 30 cm, paredes interiores, divisórias e condutas.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 8.º

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Regem-se pelo disposto no presente título e legislação aplicável as servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso dos solos seguidamente identificados:

- a) Conservação do património natural:
 - a1) Margens e zonas inundáveis;
 - a2) Nascente;
 - a3) Areias dos rios;
 - a4) Pedreiras;
 - a5) REN;
 - a6) RAN;
 - a7) Sobreiros;
 - a8) Oliveiras;
 - a9) Pinheiro-bravo e eucalipto;
- b) Conservação do património edificado:
 - b1) Monumentos nacionais, imóveis de interesse público e valores concelhios;
 - b2) Edifícios públicos;
 - b3) Conjuntos e sítios arqueológicos;
- c) Proteção de infraestruturas e equipamentos:
 - c1) Saneamento básico;
 - c2) Proteção das linhas elétricas;
 - c3) Passagem das linhas de alta tensão;
 - c4) Estradas nacionais;
 - c5) Vias municipais;
 - c6) Vias férreas;
 - c7) Telecomunicações;
 - c8) Escolas;
 - c9) Equipamentos de saúde;
- d) Defesa nacional/segurança pública:
 - Prisões;
- e) Cartografia e planeamento:
 - e1) Marcos geodésicos;
 - e2) Planeamento n.º 1 (medidas preventivas);
 - e3) Planeamento n.º 2 (zonas de defesa e controlo urbano).

CAPÍTULO III

Uso dominante do solo — Usos urbanos e industriais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 9.º

Classes de espaço

Os espaços com usos predominantemente urbanos compreendem as seguintes classes:

- a) Espaço urbano;
- b) Espaço urbanizável;

- c) Espaço industrial;
- d) Espaço turístico.

Artigo 10.º

Hierarquia dos aglomerados urbanos

O Plano estabelece a seguinte hierarquia para os aglomerados urbanos, por ordem decrescente de importância:

- a) Nível I (NI) — Cartaxo;
- b) Nível II (NII) — Vila Chã de Ourique e Pontével;
- c) Nível III (NIII) — Lapa, Vale da Pedra, Vale da Pinta, Ereira, Valada e Casais dos Lagartos;
- d) Nível IV (NIV) — Casais dos Penedos e Casais da Amendoeira;
- e) Nível V (NV) — os seguintes aglomerados, não delimitados na planta de ordenamento, servidos por arruamento de utilização pública e redes públicas de abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica: Casais de Alcaria/Pinhal do Bairro, Casais do Latagão, Cruz do Campo, Reguengo de Valada, Porto de Muge, Casais dos Telégrafos, Santana, Casais dos Luises e Setil.

Artigo 11.º

Perímetro urbano

1 — O perímetro urbano dos aglomerados urbanos dos níveis I, II, III e IV é delimitado graficamente na planta de ordenamento.

2 — Nos aglomerados do nível V considera-se ser o seu perímetro urbano o definido pelos pontos distanciados 50 m do eixo dos arruamentos, no sentido transversal, e 20 m da última edificação existente à data da publicação do PDM, no sentido dos arruamentos.

Artigo 12.º

Restrições gerais

1 — No espaço compreendido dentro dos perímetros urbanos é interdita a instalação de parques de sucata, depósitos de resíduos sólidos, instalações pecuárias e depósitos de produtos explosivos e de produtos inflamáveis.

2 — No espaço urbano e urbanizável é interdita a instalação de indústrias dos tipos 1 e 2.

3 — Quando se verifique a inexistência de impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental, pode a Câmara Municipal declarar compatível com uso industrial o alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma destinado:

- a) Ao uso de comércio, serviços ou armazenagem, no caso de se tratar de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-B do anexo I ao Sistema de Indústria Responsável;
- b) Ao uso de habitação, no caso de se tratar de estabelecimento abrangido pela parte 2-A do anexo I ao Sistema de Indústria Responsável;
- c) [Revogada.]
- d) [Revogada.]

SECÇÃO II

Espaço urbano e urbanizável

SUBSECÇÃO I

Regime geral do espaço urbano e urbanizável

Artigo 13.º

Implementação do Plano

1 — Os índices estabelecidos nos artigos seguintes referem-se a planos de urbanização ou planos de pormenor.

2 — Na ausência de plano referido no número anterior, os índices estabelecidos são de aplicação direta.

Artigo 14.º

Regime de edificabilidade

Em planos de urbanização ou de pormenor são admitidos como valores máximos os parâmetros constantes do quadro de caracterização.

Quadro de caracterização

Nível do aglomerado ou área urbana — Identificação das zonas — Caracterização geral da urbanização	Nível I		Nível II		Níveis III e IV		Nível V
	ZC	ZR(*)	ZC	ZR(*)	ZC	ZR(*)	
1 — Densidade bruta máxima (fog./ha)	—	35	—	30	—	20	20
2 — Índice de utilização bruto máximo (metros quadrados/metros quadrados)	—	0,42	—	0,35	—	0,25	0,25
3 — Índice de utilização máxima ao lote (metros quadrados/metros quadrados)(**)	—	0,75	—	0,50	—	0,30	0,30
4 — Número de pisos limite(n)	6	4	3	2	2	(***)2	2

Notas

- 1 — Considera-se como fogo equivalente a área de 120 m².
 2 — ZC — zona consolidada; ZR — zona a reabilitar.
 3 — Nível I — Cartaxo; nível II — Vila Chã de Ourique e Pontével; nível III — Ereira, Lapa, Valada, Vale da Pedra, Vale da Pinta e Casais dos Lagartos; nível IV — Casais da Amendoeira e Casais dos Penedos; nível V — outros aglomerados, conforme definição do artigo 10.º

(*) No caso de espaços intersticiais, prevalecem sobre os n.ºs 2 e 3 deste quadro as disposições do artigo 19.º

(**) Este índice só se aplica aquando da constituição dos lotes com logradouro privado.

(***) Excetua-se o aglomerado urbano de Vale da Pedra, para o qual se admite o valor máximo de três pisos, em casos devidamente justificados.

SUBSECÇÃO II

Espaço urbano

Artigo 15.º

Categorias de espaço

No espaço urbano são consideradas as seguintes categorias de espaço:

- a) Área urbanizada (U);
 b) Área verde de proteção e enquadramento (VP).

Artigo 16.º

Área urbanizada

Consoante o grau de desenvolvimento e de integração na estrutura urbana, a área urbanizada é diferenciada nas seguintes zonas homogéneas, delimitadas graficamente nas plantas específicas de cada aglomerado:

- a) Zona consolidada (ZC) — correspondente a zona com estrutura urbana bem caracterizada onde é autorizada a construção nos espaços intersticiais ainda não preenchidos, com manutenção das características tipológicas, número de pisos, cêrceas e volumetria predominantes na referida zona, não constituindo precedência a existência pontual de edifício(s) com altura superior à envolvente construída;
 b) Zona a completar ou reabilitar (ZR) — correspondente a zona com estrutura urbana mal definida, a sujeitar a ações que visem a sua consolidação, a satisfação das exigências básicas de habitabilidade, salubridade e segurança e a obtenção de situações regulamentares, e onde se pretende um enquadramento na área urbana que atenda ao tipo de construções existentes e à sua utilização dominante.

Artigo 17.º

Área verde de proteção e enquadramento

1 — A área verde de proteção e enquadramento é constituída por espaços ocupados por vegetação natural ou plantada, predominantemente sujeitos ao regime da REN, nos quais a função de enquadramento paisagístico e de proteção dos recursos naturais é privilegiada face a outros usos.

2 — Nos espaços definidos no número anterior e não sujeitos ao regime da REN, a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada e unifamiliar, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior a 2500 m², sem prejuízo das parcelas de menor dimensão, devidamente registadas à data de entrada em vigor deste PDM, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) Índice de implantação do solo máximo de 15 %;
 b) Área coberta não superior a 300 m², incluindo anexos;
 c) Número de pisos: dois;
 d) Altura máxima das construções: 7 m;
 e) A superfície impermeabilizada dos lotes não poderá exceder 20 % da área edificada, para além da definida de acordo com o índice de ocupação do solo.

Artigo 18.º

Regime de edificabilidade

O espaço urbano encontra-se sujeito aos seguintes condicionamentos:

- a) As construções novas deverão integrar-se harmoniosamente no tecido urbano construído, mantendo as características de alinhamentos, cêrcea, volumetria e ocupação do lote, tradicionais do aglomerado em que se inserem;
 b) A altura máxima das edificações deverá respeitar o valor modal das cêrceas das construções vizinhas;
 c) O alinhamento definido pelas edificações imediatamente contíguas será obrigatoriamente respeitado, salvo quando exista plano de alinhamento aprovado pela Câmara Municipal;
 d) A profundidade máxima admissível para as empenas em edifícios de habitação coletiva será de 15 m, quando não existam edifícios confinantes. Quando existam edifícios confinantes, a profundidade das empenas poderá ser igual à desses edifícios, desde que fiquem asseguradas as boas condições de salubridade (exposição, insolação e ventilação) dos espaços habitáveis. No caso de edifícios destinados a equipamentos de interesse público ou hotelaria, a profundidade das empenas, em situações de integração em banda contínua, não poderá exceder 17 m;
 e) É interdito o licenciamento de obras de urbanização ou de edificação que pelo seu volume, configuração e localização provoquem um impacto negativo na paisagem ou limitem o campo visual em local singular e único para a sua contemplação.

SUBSECÇÃO III

Espaço urbanizável

Artigo 19.º

Espaço urbanizável

O espaço urbanizável é constituído pela área urbanizável na qual se aplicam sem restrições os indicadores previstos no artigo 14.º referentes às zonas a reabilitar.

SECÇÃO III

Espaço industrial

Artigo 20.º

Categorias de espaço

1 — No espaço industrial são consideradas as seguintes categorias de espaço:

- a) Área industrial existente;
 b) Área industrial proposta, a constituir no exterior do aglomerado urbano e onde é admitida atividade industrial dos tipos 1, 2 e 3. Está nesta categoria de espaço as áreas industriais da Lapa, da Cruz do Campo e de Vale da Pedra.

2 — Poderão ser licenciados outros estabelecimentos e atividades industriais, nos termos do artigo 30.º, no espaço agrícola, e do artigo 35.º, no espaço florestal.

Artigo 21.º

Área industrial existente

1 — Nas áreas industriais existentes integradas nos perímetros urbanos serão respeitados os condicionamentos constantes do artigo 12.º deste Regulamento.

2 — Nas restantes áreas industriais existentes são admitidos, para além do uso industrial dominante, armazenagem, comércio, serviços complementares e infraestruturas de apoio.

Artigo 22.º

Área industrial proposta

1 — As condições de ocupação e instalação de indústrias e outras atividades nas áreas industriais propostas são estabelecidas em planos de pormenor.

2 — Enquanto não forem elaborados os planos referidos no número anterior aplicam-se os parâmetros constantes do artigo 23.º deste Regulamento.

3 — Nas áreas industriais propostas são admitidos, para além do uso industrial dominante, armazenagem, comércio, serviços complementares e infraestruturas de apoio.

Artigo 23.º

Regime de restrições e condicionamentos

1 — Para as áreas industriais são estabelecidos os seguintes condicionamentos aplicáveis à área do prédio ou dos prédios em que incide uma determinada operação urbanística:

- a) Área mínima: 800 m²;
- b) Índice de ocupação limite: 0,70;
- c) Índice volumétrico limite: 5 m³/m²;
- d) Afastamento mínimo da edificação principal em que se desenvolve a atividade ao limite da frente do lote: 10 m;
- e) Afastamento mínimo da edificação principal em que se desenvolve a atividade ao limite do tardoz do lote: 10 m;
- f) Afastamento mínimo da edificação principal em que se desenvolve a atividade ao limite lateral do lote: 5 m.

2 — Deverão ser estabelecidas na área industrial zonas verdes de proteção e enquadramento com área não inferior a 10 % da área total do lote e constituição adequada à proteção e minimização dos impactes negativos aí gerados.

3 — A área obrigatoriamente não impermeabilizada é, no mínimo, de 20 % da área de cada lote.

SECÇÃO IV

Espaço turístico

Artigo 24.º

Áreas turísticas

O espaço turístico é constituído pelas seguintes áreas turísticas:

- a) Área turística da Quinta dos Chavões, Vila Chã de Ourique;
- b) Complexo turístico e desportivo da Quinta das Pratas.

Artigo 25.º

Área turística da Quinta dos Chavões

Esta área, identificada na planta de ordenamento, terá ocupação a definir em plano de pormenor.

Artigo 26.º

Complexo turístico e desportivo da Quinta das Pratas

No complexo da Quinta das Pratas, vocacionado para uma utilização humana orientada para o recreio, desporto e cultura, é permitida a instalação de equipamentos de carácter turístico-desportivo.

CAPÍTULO IV

Uso dominante do solo — Usos não urbanos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 27.º

Classes de espaço

Os espaços com usos não urbanos compreendem as seguintes classes:

- a) Espaço agrícola;
- b) Espaço florestal;
- c) Espaço de indústria extrativa;
- d) Espaço natural.

Artigo 28.º

Regime de restrições e condicionamentos

1 — Sem prejuízo das restrições e condicionantes constantes da lei, ficam interditas nestes espaços as práticas de destruição do revestimento vegetal, do relevo natural e das camadas de solo arável, desde que não integradas em práticas de exploração ou destinadas a ocupações expressamente autorizadas para cada classe e categoria de espaço.

2 — Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável a cada caso, nomeadamente a referente à RAN e à REN, a Câmara Municipal poderá autorizar edificações nos espaços com usos não urbanos desde que sejam observadas as disposições contidas neste Regulamento para cada classe e categoria de espaço.

3 — A edificação de instalações destinadas a explorações pecuárias deve observar as seguintes disposições:

a) Afastamentos mínimos da implantação a:

- i) Edificações preexistentes destinadas a habitação, comércio, serviços e equipamentos de utilização coletiva e empreendimentos turísticos — 200 m;
- ii) Aglomerados urbanos — 200 m;

b) Promover a correta integração paisagística, nomeadamente através da plantação de cortinas arbóreas, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor relativa à proteção da floresta contra incêndios;

c) Assegurar sistemas de tratamento e gestão de resíduos e efluentes, desde a produção, recolha, armazenamento, encaminhamento, tratamento e destino final, em conformidade com a legislação em vigor, e adotar boas práticas ambientais de modo a impedir a poluição dos solos e das águas.

4 — A altura máxima das edificações é de 10 m, medidos no ponto mais desfavorável das mesmas, a partir do terreno natural até ao ponto mais elevado da cobertura, sem ultrapassar os 2 pisos acima da cota de soleira, incluindo-se nessa altura as frentes livres das caves e excluindo-se chaminés e elementos acessórios decorativos, podendo ainda ser excedida em silos, depósitos de água ou instalações especiais tecnicamente justificadas.

SECÇÃO II

Espaço agrícola

Artigo 29.º

Categorias de espaço

No espaço agrícola são consideradas as seguintes categorias de espaço:

- a) Área agrícola da RAN — área destinada primordialmente à produção agrícola, correspondente aos solos com maior potencial agrícola, integrados na RAN;
- b) Outra área agrícola — área destinada à produção agrícola, mas não submetida ao regime da RAN;
- c) Área agropastoril — área de agricultura marginal, praticada em solos de menor capacidade de uso agrícola, mais vocacionada para o estabelecimento de pastagens melhoradas, conservação e renovação de prados ou introdução de culturas forrageiras em rotação.

Artigo 30.º

Regime de edificabilidade no espaço agrícola

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, nomeadamente a referente à RAN e à REN, a Câmara Municipal poderá permitir obras de edificação para:

- a) Instalações para apoio às atividades agrícolas e agropecuárias;
- b) Estabelecimentos industriais incluídos nos tipos 2 e 3, de apoio e transformação de produtos agrícolas;
- c) Infraestruturas e equipamentos de aproveitamento do potencial ecológico, designadamente unidades produtoras de energias renováveis;
- d) Instalações para operadores de gestão de resíduos (OGR) de origem agrícola e/ou florestal (verdes e castanhos), restringindo-se a instalação de estabelecimentos industriais que possam estar associados àqueles OGR, a casos excecionais, desde que devidamente comprovado pela entidade competente que a sua localização exige proximidade da produção primária ou que, pela sua natureza técnica e económica haja inconvenientes na sua instalação em zonas industriais;
- e) Empreendimentos de:
 - i) Turismo no Espaço Rural (TER);
 - ii) Turismo de Habitação (TH);
- f) Equipamentos coletivos no âmbito da vocação deste espaço.

2 — Nas situações previstas no número anterior, a parcela de terreno deve ter área igual ou superior a 1 ha — ou 0,5 ha, se já constituir um artigo individualizado e como tal estiver inscrito e registado à data da publicação do PDMC — e não deve estar condicionada por regime, servidão ou restrição que o contrarie.

3 — A Câmara Municipal poderá permitir a edificação de habitação unifamiliar para residência do proprietário ou dos trabalhadores permanentes da exploração agrícola, incluindo os respetivos anexos, desde que a parcela de terreno disponha de área igual ou superior a 4 ha, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, nomeadamente a referente à RAN e à REN.

4 — As edificações referidas deverão observar as seguintes disposições:

- a) Para a situação constante do n.º 3, a área bruta de construção total destinada a habitação, incluindo anexos, não poderá exceder os 400 m²;
- b) Para as situações constantes do n.º 1, o índice de construção máximo à parcela de 0,05, incluindo habitação quando em conjunto;
- c) A área global afeta à implantação de todas as construções, arruamentos, estacionamento e demais áreas impermeabilizadas não poderá exceder 0,10 da área global da parcela.

5 — Em parcelas com área inferior a 4 ha, poderão ser permitidas obras de ampliação em edifícios destinados a habitação construídos ao abrigo de direito anterior e desde que a área bruta de construção resultante global não exceda a prevista na alínea a) do número anterior, sem nunca poder ultrapassar o índice urbanístico definido para o aglomerado mais próximo.

Artigo 31.º

Estufa

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, nomeadamente a referente à RAN e à REN, a Câmara Municipal poderá permitir a instalação de estufas.

2 — A instalação de estufas está sujeita a licença, sendo-lhe aplicável os seguintes condicionamentos:

- a) Afastamentos mínimos da implantação a:
 - i) Vias públicas — o previsto no artigo 42.º deste Regulamento e demais legislação específica em vigor;
 - ii) Estremas dos prédios — 5 m;
 - iii) Perímetros urbanos delimitados em planta de ordenamento do PDMC — 50 m;
 - iv) A ocorrências com valor patrimonial e cultural, identificado em PDMC ou mediante parecer emitido por organismo competente — 200 m;
- b) Índice de ocupação máximo referido à parcela de terreno de 0,05, incluindo a área de implantação das demais edificações.

3 — Ficam dispensadas da observância de qualquer índice de ocupação as estufas que cumulativamente:

- a) Não impliquem impermeabilização permanente do solo;
- b) Sejam constituídas por estrutura ligeira de madeira ou perfil metálico sem recurso a sapatas de fundação;

- c) Não impliquem a remodelação dos terrenos;
- d) Apresentem revestimentos laterais e/ou de cobertura em plástico ou rede comercializados em filme ou rolo, podendo admitir-se recurso a outro material desde que não seja sob a forma de placa rígida.

4 — As estufas com as características indicadas no número anterior e com uma área máxima de implantação até 1000 m², ficam isentas de controlo prévio municipal.

5 — Nos processos a apresentar deverão ser identificados os aquíferos que vão ser explorados e a capacidade produtiva destes, bem como deverá ser assegurada a infiltração das águas pluviais no solo e previstos os sistemas de drenagem adequados.

6 — É imposta a remoção das estruturas das estufas após o seu abandono, bem como a recuperação do terreno para a atividade agrícola, considerando-se que as estufas estão abandonadas 24 meses após a última colheita nelas efetuada.

SECÇÃO III

Espaço florestal

Artigo 32.º

Categorias de espaço

No espaço florestal são consideradas as seguintes categorias de espaço:

- a) Área florestal de produção, constituída por:
 - a1) Montado de sobre;
 - a2) Outras matas de produção;
- b) Área florestal de proteção, constituída pelas áreas de mata de proteção.

Artigo 33.º

Área florestal de produção

1 — Área destinada primordialmente à exploração silvícola, ocupada por povoamentos onde predominam o pinheiro-bravo e o eucalipto e ainda algum montado de sobre.

a) Nos espaços ocupados por montado de sobre, objeto de proteção específica que condicione o seu corte, deve ser privilegiada a silvopastorícia, sem prejuízo de outras atividades como o fomento cinegético e a apicultura.

b) Os espaços caracterizados como outras matas de produção são ocupados por folhosas de rápido crescimento e resinosas, onde se privilegia essencialmente a exploração florestal.

2 — O regime de edificabilidade nesta área é o disposto no artigo 35.º deste Regulamento.

Artigo 34.º

Área florestal de proteção

1 — Esta área é constituída pelas faixas de proteção dos cursos de água, pelas comunidades de vegetação instaladas em litossolos de arenitos, nas zonas de relevo acidentado e nas encostas de vale que pendem para as ribeiras principais, estabelecendo um *continuum naturalle* que assegura a salvaguarda do património genético, a defesa e valorização dos recursos hídricos e a redução dos riscos de erosão do solo e de incêndio.

2 — Nesta área é interdita a edificação, com exceção de instalações de vigilância e combate a incêndios florestais e ampliações em edifícios destinados a habitação, construídos ao abrigo de direito anterior, desde que daí não resulte uma área de implantação superior a 250 m².

Artigo 35.º

Regime de edificabilidade no espaço florestal

1 — Sem prejuízo da legislação aplicável, a Câmara Municipal poderá permitir a edificação indispensável à proteção e exploração silvícola desse espaço, bem como ainda:

a) Instalações para operadores de gestão de resíduos (OGR) de origem agrícola e/ou florestal (verdes e castanhos), restringindo-se a instalação de estabelecimentos industriais que possam estar associados àqueles OGR, a casos excecionais, desde que devidamente comprovado pela entidade competente que a sua localização exige proximidade da produção primária ou que, pela sua natureza técnica e económica haja inconvenientes na sua instalação em zonas industriais;

b) Empreendimentos de:

- i) Turismo no Espaço Rural (TER);
- ii) Turismo de Habitação (TH);

c) Infraestruturas e equipamentos de aproveitamento do potencial ecológico, designadamente unidades produtoras de energias renováveis;

d) Equipamentos coletivos no âmbito da vocação deste espaço.

2 — A parcela de terreno em que se localiza deve ter área igual ou superior a 2 ha — ou 0,5 ha, se já constituir um artigo individualizado e como tal estiver inscrito e registado à data da publicação do PDMC — e não deve estar condicionada por regime, servidão ou restrição que o contrarie, designadamente REN e regime hídrico.

3 — A Câmara Municipal poderá permitir a edificação de habitação unifamiliar para residência do proprietário incluindo os respetivos anexos, desde que a parcela de terreno disponha de área igual ou superior a 4 ha, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, nomeadamente a referente à RAN e à REN.

4 — As edificações referidas deverão observar as seguintes disposições:

a) Para a situação constante do n.º 3, a área bruta de construção total destinada a habitação, incluindo anexos, não poderá exceder os 400 m²;

b) Para as situações constantes do n.º 1, o índice de construção máximo à parcela de 0,05, incluindo habitação quando em conjunto;

c) A área global afeta à implantação de todas as construções, arruamentos, estacionamento e demais áreas impermeabilizadas não poderá exceder 0,10 da área global da parcela.

5 — Em parcelas com área inferior a 4 ha, poderão ser permitidas obras de ampliação em edifícios destinados a habitação construídos ao abrigo de direito anterior e desde que a área bruta de construção resultante global não exceda a prevista na alínea a) do número anterior, sem nunca poder ultrapassar o índice urbanístico definido para o aglomerado mais próximo.

6 — Nas Outras Matas de Produção é admitida a instalação de estufas aplicando-se o disposto no artigo 31.º deste Regulamento.

SECÇÃO IV

Espaço de indústria extrativa

Artigo 36.º

Espaço de indústria extrativa

1 — Os espaços de indústria extrativa delimitados na planta de ordenamento são constituídos pelas áreas sujeitas a atividades de extração.

2 — Nestes espaços o licenciamento das atividades industriais fica sujeito ao disposto na legislação específica.

SECÇÃO V

Espaço natural

Artigo 37.º

Definição e constituição

O espaço natural delimitado na planta de ordenamento é o espaço no qual se privilegia a proteção dos recursos naturais e a salvaguarda dos valores paisagísticos e que pela sua especificidade patrimonial merecem relevância, neles se incluindo a RAN e a REN, cuja legislação deverá ser observada em todo o espaço natural.

Artigo 38.º

Categorias de espaço

O espaço natural compreende as seguintes categorias:

- a) Área natural;
- b) Área de vocação recreativa.

Artigo 39.º

Área natural

1 — A área natural é constituída pela área ribeirinha composta pelo leito e frente do rio Tejo, seus afluentes e valas, englobando as suas margens e uma faixa de proteção delimitada para além da linha de máxima preia-mar das águas vivas equinociais, correspondente ao seu leito de cheia (cheia de fevereiro de 1979).

2 — Sem prejuízo dos regimes jurídicos da RAN e da REN, poderão ser autorizadas edificações com a seguinte finalidade:

- a) Turismo no Espaço Rural (TER);
- b) Turismo de Habitação (TH);
- c) [Revogada.]

d) Edificações que contribuam para reforçar o potencial produtivo da exploração agrícola a comprovar por declaração emitida pela entidade competente;

e) Infraestruturas e equipamentos de aproveitamento do potencial ecológico, designadamente unidades produtoras de energias renováveis;

3 — A altura máxima das construções, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas, é de 6,5 m, medidos à platibanda ou beirado.

4 — Na Área Natural é admitida a instalação de estufas aplicando-se o disposto no artigo 31.º deste Regulamento.

Artigo 40.º

Área de vocação recreativa

1 — Esta área, delimitada na planta de ordenamento, corresponde à zona de revalorização da área ribeirinha de Valada, vocacionada para uma utilização humana orientada para o recreio e o desfrute dos valores naturais, desde que salvaguardadas as condições para a manutenção e renovação desses valores.

2 — As condições de ocupação serão estabelecidas em plano de pormenor, ficando o licenciamento de qualquer edificação sujeito à prévia aprovação daquele plano.

CAPÍTULO V

Espaço-canal de infraestrutura

SECÇÃO I

Rede rodoviária

Artigo 41.º

Constituição

1 — No concelho do Cartaxo, a rede rodoviária é constituída por:

- a) Rede nacional de estradas;
- b) Rede municipal de estradas e caminhos.

2 — A rede nacional de estradas, de acordo com o Plano Rodoviário Nacional (Decreto-Lei n.º 380/85, de 26 de setembro), é constituída, no concelho do Cartaxo, pelas seguintes comunicações públicas rodoviárias:

- a) Da rede fundamental — IPI/AE 1;
- b) Da rede complementar:

b1) Itinerários complementares — inexistentes;

b2) Outras estradas — EN 3; variante à EN 3 com estudo prévio já efetuado pela Junta Autónoma de Estradas;

c) Estradas nacionais a integrar na rede municipal:

- EN 3-2 — EN 3 (Cruz do Campo)-Valada;
- EN 3-3 — EN 3 (Cartaxo)-Reguengo;
- EN 114-2 — limite norte do concelho-Setil;
- EN 365-2 — limite oeste do concelho-Cartaxo.

3 — A rede municipal de estradas e caminhos, fundamental para o ordenamento municipal, é constituída, no concelho do Cartaxo, pelas comunicações públicas rodoviárias referidas no n.º 2, alínea c), deste artigo como estradas nacionais a integrar na rede municipal, quando da sua integração na rede municipal, e ainda pelas seguintes vias municipais classificadas e constituindo a rede de acessibilidade fundamental para o ordenamento do concelho do Cartaxo: estradas municipais n.ºs 512, 512-1, 514, 514-3, 517, 587, 587-1, 600 e 600-1 e caminhos municipais n.ºs 1394, 1395, 1396, 1397, 1398, 1399, 1399-1, 1400, 1401, 1402, 1403 e 1404.

Artigo 42.º

Regime de restrições e condicionamentos

1 — Nas comunicações públicas rodoviárias observar-se-á, em toda a sua extensão, o regime previsto na legislação específica em vigor.

2 — Na rede municipal de estradas e caminhos observar-se-á, em toda a sua extensão, o regime previsto na Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961.

3 — Nas vias municipais são estabelecidas faixas *non aedificandi*, medidas ao eixo da via ou ao limite da zona da estrada ou caminho, como a seguir se refere:

a) Estradas municipais:

a1) 8 m, para a edificação em geral, medidos ao eixo da via;

a2) 50 m, para a edificação de estabelecimentos industriais ou outras instalações que promovam congestionamento de tráfego, medidos ao limite da zona da estrada.

b) Caminhos municipais:

b1) 6 m, para a edificação em geral, medidos ao eixo da via;

b2) 30 m, para a edificação de estabelecimentos industriais ou outras instalações que promovam congestionamento de tráfego, medidos ao limite da zona do caminho;

c) Estradas nacionais, quando integradas na rede municipal: aplica-se o regime vigente das estradas nacionais.

4 — Enquanto não se verificar a integração das estradas nacionais na rede municipal, as faixas *non aedificandi* são as definidas na legislação específica em vigor.

5 — Nos troços das estradas e caminhos municipais dentro do perímetro urbano serão observados, até à aprovação de normas provisórias ou de planos de urbanização, os seguintes afastamentos mínimos ao eixo da via:

Para a edificação em geral, 8 m;

Para a edificação, quando afeta a usos comerciais, industriais ou outros que possam provocar congestionamento de trânsito, 20 m.

Artigo 43.º

Corredores de proteção a novas infraestruturas

Na zona adjacente ao corredor definido na planta de ordenamento para a variante prevista à EN 3 estabelecem-se faixas provisórias de construção absolutamente proibida, com 200 m para cada lado do eixo da estrada e, centrado em cada nó de ligação, um círculo com 1300 m de diâmetro, que se manterão em vigor até à publicação, nos termos do Código das Expropriações, do ato declarativo de utilidade pública dos terrenos e da respetiva planta parcelar.

SECÇÃO II

Rede ferroviária

Artigo 44.º

Constituição

A rede ferroviária é constituída, no concelho do Cartaxo, pelas seguintes comunicações públicas ferroviárias, exploradas pela CP:

a) Linha do Norte;

b) Linha de Vendas Novas.

Artigo 45.º

Proteção da rede ferroviária

1 — Nas comunicações públicas ferroviárias já construídas observar-se-á, em toda a sua extensão, o regime previsto na legislação em vigor.

2 — Nas comunicações públicas ferroviárias já construídas são constituídas faixas de proteção *non aedificandi*, que, em conformidade com o futuro regulamento de exploração e polícia dos caminhos de ferro, terão o mínimo de 10 m ou 40 m de largura, contados a partir da crista do talude de escavação ou da base do talude de aterro, ou da borda exterior do caminho marginal de serviço, quando não ocorra escavação ou aterro, consoante se trate de edificação ou de instalação industrial.

3 — Deverá ser acautelada a duplicação da linha Setil-Vendas Novas, reservando-se desde já para o referido espaço-canal faixas de proteção de 30 m (10 m+20 m) e de 60 m (40 m+20 m), respetivamente, para as situações previstas no número anterior e medidas como aí se indica.

SECÇÃO III

Outras infraestruturas

Artigo 46.º

Rede geral de transporte de energia em alta tensão (AT)

1 — A rede geral de transporte de energia do concelho do Cartaxo é constituída fundamentalmente por linhas de transporte de alta tensão.

2 — Nas linhas de transporte de alta tensão observa-se, em toda a sua extensão, o regime previsto na legislação específica em vigor, com os condicionamentos na travessia e vizinhança das comunicações públicas rodoviárias nacionais e municipais, ferroviárias, de outras linhas de transporte de energia, de áreas urbanas e de recintos escolares e desportivos.

Artigo 47.º

Rede geral de saneamento básico

1 — A rede geral de saneamento é constituída, no concelho do Cartaxo, pela rede geral de abastecimento de água e rede geral de drenagem de águas residuais.

2 — A rede geral de abastecimento de água para consumo doméstico é constituída pelas captações, que, em termos sanitários, deverão obedecer à norma portuguesa NP-836 «abastecimento de água a aglomerados populacionais — origem e captação de águas — condutas de águas», entre as captações e os reservatórios de serviço, e está em toda a sua extensão abrangida pelo regime de proteção, sob jurisdição da Câmara Municipal do Cartaxo, constituindo-se uma faixa de servidão *non aedificandi* com 5 m de largura, medidos para cada um dos lados das adutoras e envolvendo os reservatórios e equipamentos da rede. Neste sistema inclui-se ainda uma captação de água com origem nos recursos da EPAL, mais precisamente no «Aquaduto Tejo», à saída da estação de tratamento de água da EPAL em Vale da Pedra.

3 — A rede de drenagem de águas residuais é constituída pelas canalizações entre a câmara de reunião dos coletores urbanos e as ETAR, fossa coletiva ou ponto de lançamento dos efluentes, e está, em toda a sua extensão, abrangida pelo regime de proteção, sob jurisdição da Câmara Municipal do Cartaxo, constituindo-se uma faixa de servidão *non aedificandi* com 5 m de largura, medidos para cada um dos emissários gerais e envolvendo os equipamentos da rede, e com 50 m de largura numa faixa a partir das estremas dos prédios onde se localizam as ETAR.

4 — Deverá ser promovida a correta integração paisagística, nomeadamente através de plantação de cortinas arbóreas em todo o perímetro do prédio onde se implanta a ETAR, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor relativa à proteção da floresta contra incêndios.

5 — As condições de licenciamento e normas de descarga de águas residuais regem-se pela observância da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

Património cultural

Artigo 48.º

Definição

Considera-se património cultural concelhio o conjunto formado pelos valores culturais, constituído pelos monumentos, conjuntos ou sítios que, pelas suas características, se assumem como valores de reconhecido interesse histórico, arqueológico, artístico, científico, técnico ou social, a todos eles se associando zonas de proteção correspondentes aos locais em que se enquadram.

Artigo 49.º

Proteção do património cultural

1 — As formas e o regime de proteção do património cultural encontram-se definidos na legislação em vigor, a qual apresenta regimes específicos no que concerne aos bens imóveis, bens móveis e património arqueológico.

2 — Os imóveis propostos para classificação encontram-se assinalados nas plantas dos aglomerados urbanos.

3 — Enquanto não se promover a delimitação da zona especial de proteção, deve considerar-se como zona de proteção, no âmbito do PDMC, a área envolvente do imóvel, ocorrência ou conjunto, com uma largura de 50 m contados a partir dos seus limites.

4 — As novas edificações a implantar nas zonas de proteção, bem como nas zonas especiais de proteção, instituídas ou propostas, terão de se harmonizar com as edificações existentes e integrar-se na envolvente comum. A harmonização implicará condicionamentos na localização, implantação, dimensão, volume, materiais e desenho arquitetónico, de modo que se assegure a necessária integração como meio de proteção e salvaguarda pretendidas.

Artigo 50.º

Achados arqueológicos

1 — Deverá ser imediatamente suspensa pelo respetivo técnico responsável a execução de obras, particulares ou não, em que se verificarem achados arqueológicos.

2 — O referido responsável deverá dar imediato conhecimento do achado à Câmara Municipal e aos respetivos serviços, os quais deverão comunicar a ocorrência ao Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR).

CAPÍTULO VII

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 51.º

Caracterização

1 — Unidade operativa de planeamento e gestão é uma área sujeita a regulamentação e gestão urbanística própria, conferida por plano municipal de ordenamento (plano de urbanização, plano de pormenor) ou plano de salvaguarda e valorização.

2 — É obrigatória a elaboração de planos para as unidades operativas de planeamento e gestão.

3 — Enquanto não vigorarem os correspondentes planos, nas áreas abrangidas pelas unidades operativas de planeamento e gestão vigoram as disposições deste Regulamento para as respetivas classes de espaço.

Artigo 52.º

Identificação das unidades operativas de planeamento e gestão

No concelho do Cartaxo são constituídas as seguintes unidades operativas de planeamento e gestão:

a) Áreas a sujeitar a planos de urbanização:

Cartaxo;
Vila Chã de Ourique;
Pontével;
Casais dos Lagartos;
Cruz do Campo;
Vale da Pedra;

b) Áreas a sujeitar a planos de pormenor:

Espaço urbanizável das sedes de freguesia, designadamente no Cartaxo, Vila Chã de Ourique, Pontével, Vale da Pedra, Vale da Pinta e Ereira;

Área de revalorização ribeirinha de Valada;
Área industrial sul de Vila Chã de Ourique;
Área industrial da Cruz do Campo;
Área industrial de Vale da Pedra;
Área industrial da Lapa;

c) Áreas a sujeitar a planos de salvaguarda e valorização:

Áreas centrais do Cartaxo, Vila Chã de Ourique e Pontével;
Valada.

CAPÍTULO VIII

Disposições complementares

SECÇÃO I

Licenciamento de operações de loteamento, obras de urbanização e edificações

Artigo 53.º

Parâmetros de dimensionamento de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

Até à fixação dos parâmetros em planos municipais de ordenamento do território, aplicar-se-ão os parâmetros estabelecidos na Portaria n.º 1182/92, de 22 de dezembro.

Artigo 54.º

Poluição sonora

1 — São impostas medidas de minimização, quando do licenciamento municipal de operações de loteamento, obras de urbanização e obras particulares, nas faixas marginais da rede rodoviária dentro dos perímetros urbanos, nas zonas de proteção dos imóveis classificados ou propostos

para classificação, nos edifícios públicos e nos estabelecimentos de ensino, saúde e segurança social.

2 — Na aprovação da localização e no licenciamento das áreas comerciais, de serviços e de desporto e recreio são impostas igualmente as medidas de minimização necessárias à satisfação das disposições legais de proteção contra o ruído.

3 — Para além do disposto na legislação especial aplicável, a Câmara Municipal do Cartaxo imporá ainda, sempre que requerido, o estabelecimento de zonas vedadas à circulação automóvel de passagem e a criação de vias alternativas para veículos pesados fora das áreas habitacionais.

SECÇÃO II

Circulação e estacionamento

Artigo 55.º

Circulação e estacionamento

1 — Nos casos em que os valores indicados nos artigos 56.º a 65.º deste Regulamento sejam menos favoráveis, do ponto de vista do uso em causa, do que os valores mínimos dos parâmetros correspondentes do quadro I anexo à Portaria n.º 1182/92, de 22 de dezembro, deverão ser aplicados os mais favoráveis.

2 — Aos planos de urbanização e de pormenor e nas operações de loteamento nos espaços urbanizáveis deverá afetar-se uma área correspondente a, pelo menos, 25 % da área total a vias e estacionamento locais.

3 — Para as áreas urbanizáveis, novas áreas industriais e áreas urbanas e industriais existentes ficam a circulação e o estacionamento automóvel sujeitos ao disposto nos artigos 57.º a 66.º deste Regulamento.

Artigo 56.º

Área para lugar de estacionamento

Para efeitos do cálculo da área por lugar de estacionamento, deve considerar-se:

a) Veículos ligeiros — uma área bruta de 20 m² por lugar de estacionamento à superfície e de 25 m² por lugar de estacionamento em estrutura edificada (enterrada ou não);

b) Veículos pesados — uma área bruta de 75 m² por lugar de estacionamento à superfície e de 130 m² por lugar de estacionamento em estrutura edificada (enterrada ou não).

Artigo 57.º

Edifícios para habitação

1 — Nos edifícios para habitação coletiva é obrigatória a existência de uma área de estacionamento no interior do lote necessária a 1,5 lugares de estacionamento por cada fogo, exceto quando os fogos tiverem uma área bruta superior a 150 m² e ou tipologia superior ou igual a T4, caso em que a área de estacionamento no interior do lote é a correspondente a dois lugares de estacionamento por cada fogo.

2 — Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote, exceto quando a área bruta edificada for inferior a 150 m², situação em que se admite apenas um lugar de estacionamento no interior do lote.

Artigo 58.º

Edifícios e áreas destinados a serviços

Nos edifícios e áreas destinados a serviços são obrigatórias as seguintes áreas de estacionamento no interior da parcela:

a) Quando a sua superfície útil total for inferior ou igual a 500 m², a área para estacionamento será de dois lugares por cada 100 m² de área bruta;

b) Quando a sua superfície útil total for superior a 500 m², a área para estacionamento será de três lugares por cada 100 m² de área bruta.

Artigo 59.º

Indústrias e armazéns

1 — Nos edifícios destinados a indústria e armazéns deverá ser obrigatória a existência de uma área de estacionamento para pessoal e visitantes, dentro do lote, equivalente a um lugar por cada 150 m² de área coberta total de pavimentos.

2 — Quando a área do lote for superior a 1000 m², a área de estacionamento obrigatória será equivalente a um lugar por cada 100 m² de área coberta total de pavimentos.

3 — Em qualquer dos casos, deverá ser prevista no interior do lote a área necessária ao estacionamento de veículos pesados, em função do tipo de indústria a instalar.

Artigo 60.º

Estabelecimentos hoteleiros

1 — Nos edifícios destinados a estabelecimentos hoteleiros, as áreas a reservar para estacionamento no interior do lote deverão corresponder a dois lugares de estacionamento por cada cinco quartos.

2 — Para além da área necessária ao estacionamento de veículos ligeiros, deverá ainda ser prevista no interior do lote uma área para o estacionamento de veículos pesados e de passageiros, em função da dimensão e localização da unidade hoteleira.

3 — Nos espaços urbanizáveis deverá prever-se uma área mínima de estacionamento de um lugar para estacionamento de veículo pesado por cada 70 quartos.

Artigo 61.º

Edifícios e áreas destinados a comércio retalhista

1 — A área destinada a estacionamento deve ser contígua ao estabelecimento comercial e facilmente acessível. Os valores apresentados são o limiar mínimo que deve ser considerado: a área de estacionamento deverá ser calculada, caso a caso, em função do número de lugares necessários, determinados com base no volume de tráfego estimado, picos de procura e tempo de estacionamento, devendo ainda ter em atenção o espaço ocupado pela viatura e as áreas para manobra.

2 — Nos edifícios ou áreas destinados a comércio retalhista, concentrado ou não, são obrigatórias as seguintes áreas de estacionamento no interior da parcela:

a) Quando a sua superfície bruta for inferior a 200 m², a área de estacionamento é equivalente a um lugar por cada 50 m² de área total de construção;

b) Quando a sua superfície bruta for igual ou superior a 200 m² e inferior a 1000 m, a área de estacionamento é equivalente a um lugar por cada 35 m² de área total de construção;

c) Quando a sua superfície bruta for igual ou superior a 1000 m² e inferior a 2500 m², a área de estacionamento é equivalente a um lugar por cada 25 m² de área total de construção;

d) Quando a sua superfície bruta for superior a 2500 m², a área de estacionamento é equivalente a um lugar por cada 15 m² de área total de construção.

3 — No caso de estabelecimentos localizados em áreas urbanas consolidadas, sem possibilidade de criação de áreas de estacionamento da dimensão apontada, admite-se a redução do número de lugares de estacionamento para os seguintes valores:

a) Quando a sua superfície bruta for inferior a 700 m², não será considerada obrigatória a existência de área de estacionamento;

b) Quando a sua superfície bruta for igual ou superior a 700 m² e inferior a 2500 m², a área de estacionamento é equivalente a três lugares por cada 100 m² de área total de construção.

4 — Para superfícies de comércio, com uma área bruta total superior a 2500 m² deverá tornar-se obrigatória a apresentação à Câmara Municipal do Cartaxo de um estudo de tráfego contendo, designadamente, elementos que permitam avaliar:

- A acessibilidade do local em relação ao transporte individual;
- A capacidade das vias envolventes;
- A capacidade de estacionamento no próprio lote do empreendimento e nas vias que constituam a sua envolvente imediata;
- O funcionamento das operações de carga e descarga.

Artigo 62.º

Hipermercados e edifícios destinados a comércio grossista

1 — Nos hipermercados com área bruta superior a 2500 m² e inferior ou igual a 4000 m² será obrigatória a existência de uma área de estacionamento no interior do lote equivalente a cinco lugares de estacionamento para veículos ligeiros por cada 100 m² de área útil de vendas e de mais um lugar de estacionamento para veículo pesado por cada 500 m² de área bruta de construção destinada ao armazenamento de produtos.

2 — Nos hipermercados com superfície bruta superior a 4000 m² e nos edifícios destinados a comércio grossista de superfície idêntica será

obrigatória a existência de área de estacionamento no interior do lote, cuja dimensão deverá ser definida por estudo específico a apresentar pelo promotor, nos termos legais em vigor, nunca podendo ser inferior à estabelecida no número anterior.

3 — Os centros comerciais, os grandes armazéns e os hipermercados de *bricolage*, são comparáveis, para efeito de cálculo das necessidades de estacionamento, aos hipermercados de área bruta inferior a 4000 m².

4 — Em todas as situações previstas no presente artigo, e independentemente da necessidade de dar cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de novembro, é obrigatória a apresentação de um estudo de tráfego, nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 63.º

Salas de espetáculo

Para salas de espetáculo, as áreas de estacionamento obrigatórias serão equivalentes a 2 lugares de estacionamento por cada 25 lugares sentados.

Artigo 64.º

Equipamentos coletivos

Para as instalações de equipamentos coletivos, designadamente de natureza escolar básica (secundária e universitária), desportiva e hospitalar, deverá proceder-se à definição das condições de acessibilidade e de capacidade de estacionamento.

Artigo 65.º

Regime de exceção

Excepcionalmente e onde não seja possível concretizar as disposições dos artigos desta secção, nomeadamente nas áreas urbanas sujeitas a renovação e nas pequenas áreas intersticiais no tecido consolidado, a Câmara Municipal do Cartaxo elaborará regras específicas para cada caso.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 66.º

Entrada em vigor do Plano Diretor Municipal do Cartaxo

As disposições do presente Regulamento não prejudicam a permanência de direitos legalmente constituídos e não afetados de caducidade ou prescrição.

Artigo 67.º

Consulta

O PDMC, incluindo todos os seus elementos fundamentais, complementares e anexos, pode ser consultado pelos interessados na Câmara Municipal do Cartaxo, dentro das horas normais de expediente. Mediante solicitação dirigida à Câmara Municipal do Cartaxo, serão passadas certidões de matéria incluída no PDMC.

609460893

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso n.º 4472/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Bairro Alegre, Avenida do Sorraia e Avenida do Castelo

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público, que a Assembleia Municipal em sessão realizada em 26 de fevereiro de 2016, deliberou, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da área de reabilitação urbana do Bairro Alegre, Avenida do Sorraia e Avenida do Castelo.

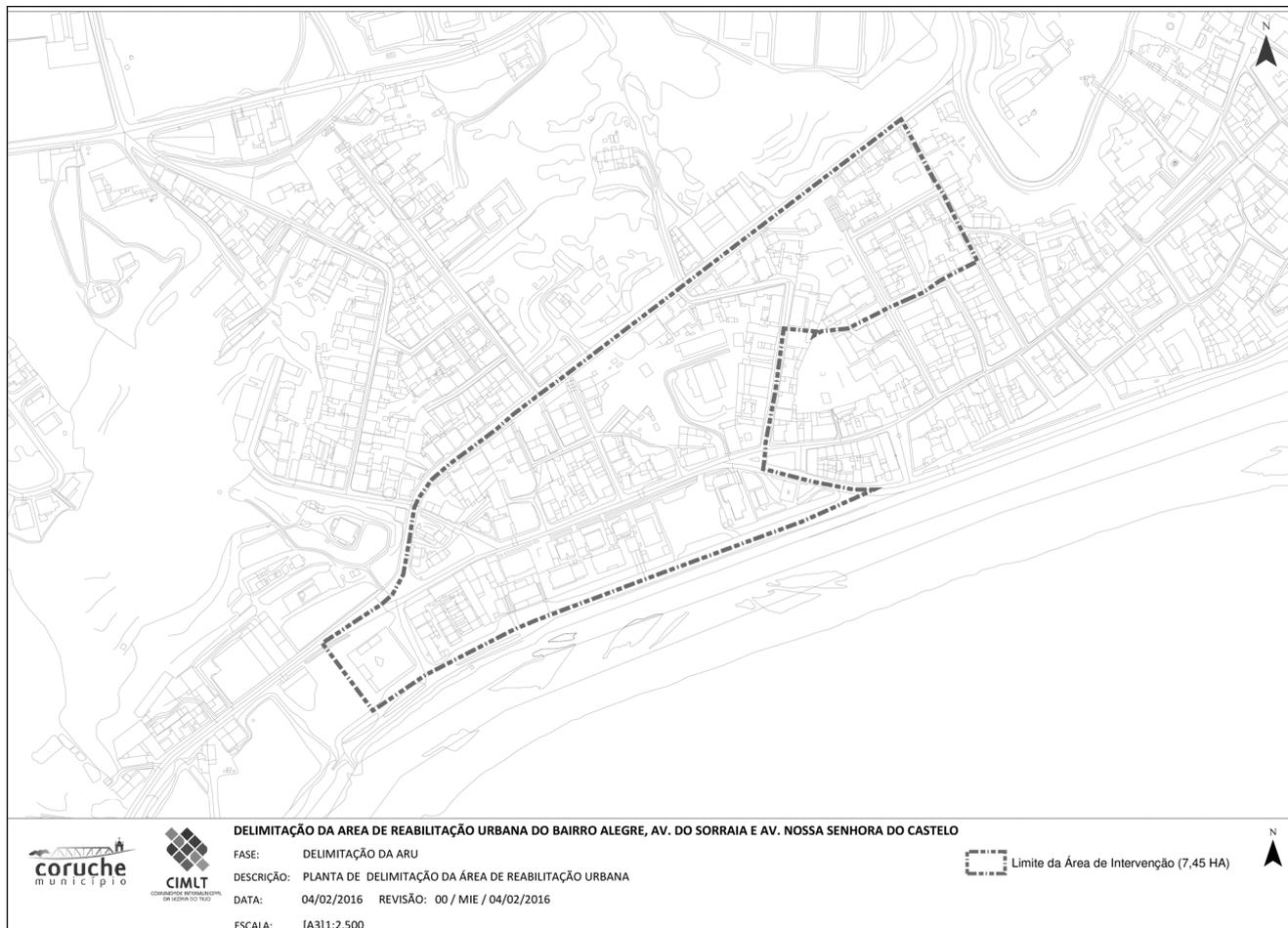
Nos termos da aprovação, a área de reabilitação do Bairro Alegre, Av. do Sorraia e Av. do Castelo abrange a área adjacente ao núcleo

histórico da Vila de Coruche e está delimitada a Norte pela Av. Nossa Senhora do Castelo (a partir da Rua da Música), a nascente pelo limite da ARU do Centro Histórico e a sul pelo Rio Sorraia (Antiga Manga dos Toiros), conforme apresenta a imagem a baixo.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de

14 de agosto, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal de Coruche (www.cm-coruche.pt).

9 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.



209455555

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 4473/2016

António Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola:

Torna Público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo D.L. 136/2014, de 9 de setembro e artigo 6.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, que por meu Despacho, exarado em 2016/03/08, proferido no uso da competência delegada pela Câmara na Reunião de 23/10/2013 e na Reunião de 31/10/2013, procedeu à abertura de um período de discussão pública, respeitante ao projeto de operação de loteamento que incide sobre o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Grândola sob o n.º 1889/20150318, inscrito na matriz cadastral sob parte do Artigo 9, Secção BB1B2B3 da freguesia do Carvalho, com 408.000,00 m² (40.8 ha) e, insere-se no Plano de Urbanização do Carvalho e Lagoas Travessa e Formosa, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Grândola em 17 de junho de 2011 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 14 de junho de 2012, através de Aviso n.º 8131/2012, cujo promotor é a Herdade da Comporta — Atividades Agro Silvícolas e Turísticas S. A., com sede no Espaço Comporta EN 253 km 1 — 7580-610 Comporta.

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 15 dias úteis, decorridos que sejam 5 dias úteis, sobre a data da publicação do Aviso no *Diário da República*, para apresentarem quaisquer reclamações, observações ou sugestões, que entendam dever ser consideradas.

O respetivo processo poderá ser consultado na Divisão de Planeamento e Urbanismo da Câmara Municipal de Grândola, entre as 9 e as 16 horas.

As sugestões ou informações, acima referidas, devem ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas e entregues, no prazo e no local acima mencionado, ou por via correio.

22 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Jesus Figueira Mendes*.

209461021

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 4474/2016

Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal — Ref. 14/2015

Para os devidos efeitos se torna público que em conformidade com o estatuido pelo n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para a modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 14502/2015 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242 de 11 de dezembro de

2015, foi homologada por despacho de 22 de março de 2016, procedendo-se à publicitação da mesma, conforme a seguir discriminado:

Ref. 14/2015 — um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional:

Nuno Miguel Campos Azevedo — 16,40
Gabriel Valeriano Araújo — 15,70
João Fernando dos Santos Carvalho — 15,30
Fábio Miguel Gonçalves Santos — 14,60
Manuel António de Araújo Monteiro — 13,10

23 de março de 2016. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente da Câmara, *Nuno Dinis da Encarnação de Amorim*.
309464181

Aviso n.º 4475/2016

Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal — Ref. 15/2015

Para os devidos efeitos se torna público que em conformidade com o estatuído pelo n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para a modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 14502/2015 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242 de 11 de dezembro de 2015, foi homologada por despacho de 22 de março de 2016, procedendo-se à publicitação da mesma, conforme a seguir discriminado:

Ref. 15/2015 — um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional:

Fábio Miguel Gonçalves Santos — 14,60
João Fernando dos Santos Carvalho — 13,20

23 de março de 2016. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente da Câmara, *Nuno Dinis da Encarnação de Amorim*.
309464108

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Despacho n.º 4576/2016

Considerando que foi aberto procedimento concursal para efeitos de recrutamento e seleção com vista ao provimento do titular do cargo de Chefe da Unidade de Recursos Humanos — cargo de direção intermédia de 3.º grau (Ref. PC.01.2015.CURH), por publicitação na Bolsa de Emprego Público, em 16 de outubro de 2015, com o código de oferta OE201510/0317;

Considerando que os candidatos admitidos foram submetidos aos métodos de seleção avaliação curricular e entrevista pública;

Considerando que os candidatos foram notificados da classificação final obtida, através dos ofícios n.ºs 8681, 8687, 8695 e 8700, todos de 19 de fevereiro de 2016, não tendo, contudo, havido lugar a audiência dos interessados, conforme determina o n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada;

Considerando a proposta de designação da Sr.ª Dr.ª Teresa de Jesus Monteiro dos Santos para o cargo de Chefe da Unidade de Recursos Humanos — cargo de direção intermédia de 3.º grau, que me foi submetida na presente data, e que se encontra em anexo à ata de reunião do júri n.º 11.2016, de 12 de fevereiro, cujo teor se dá aqui por reproduzido na íntegra, e de onde resulta, de forma cabalmente fundamentada, que aquela candidata reúne as condições necessárias para o efeito.

Decido, no uso das competências que me são conferidas pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na primeira parte do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, alterada, conjugada com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, designar, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, com efeitos ao dia 01 de março de 2016, a candidata Sr.ª Dr.ª Teresa de Jesus Monteiro dos Santos no cargo de Chefe da Unidade de Recursos Humanos — cargo de direção intermédia de 3.º grau, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do anexo à Lei n.º 35/2004, de 20 de junho (LTFP), e nos n.ºs 9 a 12 todos do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, alterada, dado ter demonstrado, a um nível muito bom, a titularidade do perfil exigido para o exercício do cargo e que lhe valeu a obtenção da classificação final de 18,475 valores, por força da média aritmética ponderada

das pontuações atribuídas na avaliação curricular (17,333 valores) e na entrevista pública (19,333 valores).

A remuneração do cargo é a prevista em diploma próprio e a despesa resultante tem cabimento orçamental na rubrica 02 do Capítulo Orgânico e 01.01.04.04 da classificação económica, do orçamento em vigor, sendo autorizada a opção pela retribuição base da respetiva categoria de origem, caso pretenda beneficiar da prerrogativa contida no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004.

A interposição de recurso administrativo do presente despacho de designação não tem efeitos suspensivos, conforme previsto no n.º 14 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, alterada.

Conforme determina o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, alterada, deverá o despacho de designação devidamente fundamentado, ser publicado no *Diário da República*, juntamente com uma nota relativa ao currículo académico e profissional da designada.

1 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.

Nota relativa ao currículo académico e profissional da designada:

a) Formação académica: licenciatura em Organização e Gestão de Empresas — Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, concluída em 15 de dezembro de 2006;

b) Formação profissional mais relevante: “Lei das Finanças Locais”, “Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas”, “Gestão do Tempo”, “Novo Regime de Vinculação, Carreiras e Remunerações”, “Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas”, “Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas”, “A Prestação de Contas no SIAL”, “O Orçamento no SIAL”, “A Nova Proteção Social na Administração Pública”, “A Reforma da Administração Pública”, “Alterações Legislativas na Administração Pública”, “Carreiras e Remunerações”, “A Implementação das Alterações ao Regime de Carreiras”;

c) Experiência profissional no Município de Leiria: Ingressou no quadro de pessoal em 19 de maio de 1997, com a categoria de 3.º Oficial, tendo por reestruturação de carreiras a categoria passado a designar-se Assistente Administrativa, com efeitos a 01 de janeiro de 1998. Na sequência de promoção na carreira, passou a Assistente Administrativa Principal em 03 de setembro de 2001, e a Assistente Administrativa Especialista em 20 de maio de 2005. Na sequência de processos de reclassificação profissional, foi nomeada na categoria de Técnica de Gestão de Empresas de 2.ª Classe, com efeitos a 15 de julho de 2005, e Técnica Superior de Gestão de Empresas de 2.ª Classe, com efeitos a 01 de novembro de 2007, tendo a carreira e categoria passado a designar-se Técnica Superior, com efeitos a 01 de janeiro de 2009. De 23 de outubro de 2006 a 31 de dezembro de 2008, desempenhou funções de gestão e coordenação do Setor de Vencimentos, Abonos e Assiduidade da Divisão de Recursos Humanos. Em 5 de janeiro de 2015 foi designada em regime de substituição no cargo de Chefe da Unidade de Recursos Humanos, cargo que desempenhou até 29 de fevereiro de 2016.

309454429

MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

Aviso n.º 4476/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Manteigas

José Manuel Custódia Biscaia, Presidente da Câmara Municipal de Manteigas, torna público, que a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 26 de fevereiro de 2016, deliberou, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da área de reabilitação urbana do centro histórico de Manteigas.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham a delimitação da área de reabilitação poderão ser consultados no sítio da *Internet* da Câmara Municipal de Manteigas (www.cm-manteigas.pt) e no edifício da Câmara Municipal no horário normal de expediente (09:00-12:30h e 14:00-17:30h)

21 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Custódia Biscaia*.

209459605

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**Edital n.º 309/2016****Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais de Mértola**

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola torna público, que a Assembleia Municipal de Mértola, em sessão ordinária de 24 de fevereiro de 2016, sob proposta do Executivo aprovada em reunião ordinária de 17 do mesmo mês, e de conformidade com o preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e decorrido que foi o período de inquérito público, aprovou a Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais de Mértola, com as alterações propostas à sua versão original.

Assim republica-se em anexo o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais de Mértola.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

26 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

Republicação**Regulamento e Tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais de Mértola****Nota Justificativa**

A presente alteração ao Regulamento e Tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais de Mértola justifica-se pela necessidade de acolher e harmonizar, em política municipal de taxas, as alterações promovidas pela legislação vigente no que respeita aos assuntos do SIR — Sistema de Indústria Responsável, atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes e vendedores ambulantes e regime jurídico das autarquias locais.

O Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto na sua redação atual, que aprova o Sistema de Indústria Responsável (SIR) e cria um novo quadro jurídico para o setor da indústria, que facilita a captação de novos investidores e a geração de novos projetos para as empresas já estabelecidas, baseado numa mudança de paradigma em que o Estado, no espírito do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração previsto pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, reduz o controlo prévio e reforça os mecanismos de controlo *à posteriori*, acompanhados de maior responsabilização dos agentes económicos e das demais entidades intervenientes no procedimento, e implementa o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho que transpõe para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2006/123/CE do parlamento europeu e do conselho de 12 de dezembro de 2006 relativa aos serviços no mercado interno.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais e estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Ao nível dos serviços de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais e visando a harmonização do tarifário às recomendações da ERSAR, entidade reguladora destes serviços, assente no pressuposto de maior justiça tarifária, procedemos às seguintes alterações:

- a) Tarifas fixa e variável de saneamento de águas residuais;
- b) Alteração do intervalo dos escalões da tarifa variável de abastecimento de água;
- c) Atualização dos valores dos preços fixados com o objetivo de fazer face aos custos suportados com a disponibilização dos serviços.

Para além das alterações anteriores, são aditados, corrigidos ou atualizados, designações e valores de taxas e de outras receitas municipais constantes das respetivas tabelas, como consequência da verificação de omissões e erros detetados no âmbito da sua aplicação e de alterações dos valores base à fixação de taxas e preços.

Neste sentido, destacamos a atualização dos preços do Canil Municipal e a fixação de preços para serviços já praticados e que, até ao momento, eram gratuitos, mas que representam encargos para o Município e, por isso, devem ser repercutidos nos utilizadores.

Destacamos ainda a atualização dos preços dos bens vendidos pelo Município, nomeadamente, produtos turísticos, toucas das piscinas e algumas publicações.

Ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 14.º, 20.º e 21.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovadas pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, das alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º, e das alíneas e) e k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, elaborou-se a presente Alteração ao Regulamento e Tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais de Mértola, sendo aprovado pelo órgão competente.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais foi elaborado ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual, alíneas b), c) e g) do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais é aplicável em todo o Município de Mértola às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas e outras receitas municipais previstas e estabelecidas nas Tabelas anexas e que fazem parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 3.º**Incidência objetiva**

As taxas previstas no presente Regulamento incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município previstas nas Tabelas anexas.

Artigo 4.º**Incidência subjetiva**

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento dos montantes previstos nas Tabelas de Taxas e outras Receitas Municipais anexas ao presente Regulamento é o Município de Mértola.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculada ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das presentes taxas e outras receitas, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integrem o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

CAPÍTULO II**Taxas****Artigo 5.º****Valor das taxas**

O valor das taxas e outras receitas a cobrar pelo Município é a constante das Tabelas de Taxas e outras Receitas Municipais anexas que fazem parte do presente Regulamento, tendo sido determinado em função de um estudo económico-financeiro que teve em consideração o custo da atividade local, os benefícios auferidos pelos particulares, os critérios de desincentivo à prática de atos ou operações e os seus impactos negativos.

Artigo 6.º**Atualização**

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as taxas e outras receitas municipais previstas nas tabelas anexas poderão ser atualizadas através do orçamento anual do município, de acordo com a taxa de inflação.

2 — A atualização só vigorará a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte, salvo disposição legal ou regulamentar que estabeleça um início de atualização diferente.

3 — Quando as taxas e outras receitas municipais resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizados com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

4 — Poderá deliberar o Município a alteração dos valores das taxas e outras receitas municipais mediante a atualização do estudo económico e financeiro que serviu de base à fixação dos valores em vigor.

Artigo 7.º

Não incidência de adicionais

Sobre as taxas e outras receitas municipais não recai qualquer adicional para o Estado, com exceção do imposto de selo ou IVA se devidos nos termos legais e cujos valores acrescem ao valor definido.

Artigo 8.º

Fórmula de cálculo

1 — Os valores das taxas e outras receitas municipais foram calculados de acordo com o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, sendo o seu valor suportado pelo custo do processo administrativo e do trabalho operacional inerente a cada taxa e outras receitas municipais, incluindo, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

2 — O valor fixado para as taxas e outras receitas municipais está de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

3 — O valor das taxas e das outras receitas municipais, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Artigo 9.º

Isenções e reduções

1 — As isenções e reduções previstas no presente Regulamento e Tabelas foram ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, assim como à luz do fomento de eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, designadamente no que respeita à cultura, ao combate à exclusão social e à disseminação dos valores locais, sem prejuízo de uma permanente preocupação com a proteção dos mais desfavorecidos e carenciados nos termos dos números seguintes.

2 — Estão isentos do pagamento de taxas pela concessão de licenças:

- a) O Estado e os seus institutos e organismos autónomos personalizados;
- b) As entidades a quem a lei confere tal isenção;
- c) *(Revogado.)*
- d) As entidades públicas ou privadas às quais a Câmara Municipal de Mértola confere essa isenção nos termos de protocolo em vigor.

3 — A Assembleia Municipal pode casuisticamente e quando requerido, após proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente às seguintes entidades legalmente constituídas, quando as licenças ou prestação de serviços se destinem diretamente à realização dos seus fins:

- a) Às pessoas coletivas de direito público;
- b) Às pessoas coletivas de utilidade pública;
- c) Às instituições particulares de solidariedade social;
- d) Às corporações religiosas;
- e) Aos partidos políticos, sindicatos, associações ou fundações, culturais, sociais, religiosas, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituídas;
- f) Às associações e comissões de moradores;
- g) Às cooperativas, suas uniões, federações e confederações desde que legalmente constituídas;
- h) Às microempresas constituídas com o apoio do Fundo de Apoio às Micro Empresas do Concelho de Mértola;
- i) Às empresas e empreiteiros de construção civil e obras públicas, relativamente a empreendimentos abrangidos por contratos de desenvolvimento para habitação social a preços controlados, de abrigo dos Decretos-Lei n.º 236/85, de 5 de julho e n.º 165/93, de 7 de maio;
- j) Às Escolas do Concelho de Mértola.

4 — A Assembleia Municipal pode quando requerido e após proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada que inclui

a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder redução ou isenção sobre o valor das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas e realização de infraestruturas urbanísticas.

5 — São concedidas isenções e reduções aos beneficiários do Cartão Social do Município de Mértola, Cartão Mértola Jovem e do apoio a famílias em situação de fragilidade económica, de acordo com o estabelecido em regulamentos próprios.

6 — As isenções previstas no presente artigo podem ainda ser concedidas por iniciativa da Câmara Municipal, com fundamento no manifesto e relevante interesse municipal e no interesse próprio das suas populações.

7 — As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando exigidas nos termos da Lei e dos Regulamentos Municipais.

8 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados ao património municipal.

CAPÍTULO III

Início do procedimento

Artigo 10.º

Forma do pedido

As licenças, autorizações ou outras pretensões que sejam objeto de taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento, são requeridas mediante a apresentação de um pedido escrito, do qual constem todos os elementos essenciais à decisão, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação verbal ou telefónica.

Artigo 11.º

Atos urgentes

1 — Todos os documentos, designadamente, atestados, certidões, alvarás, licenças, fotocópias simples ou autenticadas, segundas vias e outros, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, será cobrado o dobro das taxas e outras receitas fixadas na tabela anexa e desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias úteis após a entrada do requerimento.

2 — Sempre que o pedido tenha carácter de urgência nos termos e para os efeitos previstos no número anterior, deverá o requerente mencionar expressamente esse facto no pedido submetido.

Artigo 12.º

Conferição da assinatura nos requerimentos ou petições

Salvo quando a Lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, a assinatura será conferida pelos serviços recebedores, através da exibição do Bilhete de Identidade ou documento equivalente do signatário do documento.

CAPÍTULO IV

Liquidação

Artigo 13.º

Regras relativas à liquidação

1 — No caso do cálculo das taxas estarem indexadas ao ano, mês, semana, dia ou hora, o valor a liquidar apurar-se-á em função do calendário, considerando-se o ano o período de 365 dias seguidos, mês o período de 30 dias seguidos, semana o período de 7 dias seguidos, dia o período de 7 horas seguidas, hora o período de 60 minutos seguidos.

2 — *(Revogado.)*

3 — As licenças e taxas anuais, quando a sua emissão e validade não se reporte ao início do ano civil, são divisíveis em duodécimos.

4 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas nas tabelas consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados, podendo os serviços obter a respetiva confirmação.

5 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais é feita pelo serviço municipal competente, nos documentos de cobrança oficialmente aprovados.

6 — Excetuam-se do número anterior os casos de liquidação automática, realizada pelos agentes económicos nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro e da Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, no «Balcão do Empreendedor». Quando estejam em causa pagamentos relativos a pretensões, no âmbito

das comunicações prévias com prazo, o valor das respetivas taxas será liquidada no Balcão do Empreendedor em dois momentos: 25 % no ato de submissão e 75 % com a comunicação do deferimento. No caso de indeferimento da respetiva pretensão, o requerente não tem direito ao reembolso do valor liquidado no ato de submissão.

7 — Na liquidação de taxas e outras receitas municipais precedidas de organização de processo, o funcionário liquidatário deve lavrar nele, cota com a identificação do respetivo documento de liquidação e pagamento, com indicação do valor, número do documento e data, podendo esta identificação ser substituída através da junção do exemplar da cópia.

8 — A falta de pagamento das taxas e outras receitas municipais suspende os atos subsequentes, salvo nos casos expressamente permitidos na Lei.

9 — Ao contribuinte assiste o direito de audição prévia, nos termos do artigo 60.º da Lei Geral Tributária.

Artigo 13.º-A

Regras especiais relativas à liquidação

A liquidação do valor das taxas devidas, no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro é efetuada automaticamente no «Balcão do Empreendedor», salvo nos seguintes casos em que, os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica, podem ser disponibilizados por este Município, nesse balcão, no prazo de cinco dias após a comunicação:

a) Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas;

b) Taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulta automaticamente do «Balcão do Empreendedor».

Artigo 14.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresse.

Artigo 15.º

Erros na liquidação das taxas

1 — Quando se verifique ter ocorrido a liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de receção, para liquidar a importância devida no prazo de 30 dias, se sobre o facto tributário não tiverem ainda decorrido quatro anos.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, sob pena de instauração de processo executivo nos termos do Código do Processo Tributário.

3 — A notificação referida no número anterior deve ser acompanhada de um exemplar do documento de liquidação.

4 — Quando se verifique ter havido erro na cobrança por excesso, e não tenham decorrido quatro anos, deverão os serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

5 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxa menor.

6 — A liquidação adicional não será efetuada quando o quantitativo das mesmas seja inferior a 2,50 €.

7 — A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados com vista à liquidação das taxas e outras receitas municipais, e que implique a cobrança de importância inferior à devida, será punida com coima igual à importância cobrada a menos, mas nunca inferior a 25,00 €.

CAPÍTULO V

Pagamento

Artigo 16.º

Pagamento

1 — As taxas e outras receitas municipais são pagas na Tesouraria Municipal no dia da liquidação, sem prejuízo da cobrança realizada por outros serviços municipais, nos casos expressamente autorizados pelo Presidente da Câmara, antes da prática ou execução do ato ou serviço, ou no ato de apresentação do pedido a que respeitem, excetuando-se situações previstas em regime especial ou as que envolvam a emissão de aviso de pagamento, caso em que o limite de pagamento é fixado no próprio aviso.

2 — As taxas e outras receitas municipais podem ser pagas nos postos de cobrança a funcionar nas Juntas de Freguesia, de acordo com os protocolos e acordos celebrados.

3 — As taxas são pagas em moeda corrente, por cheque, por débito em conta, transferência bancária, vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios, pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize ou por outro meio que a câmara municipal venha a autorizar.

4 — As taxas e outras receitas municipais podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja legal e compatível com o interesse público.

5 — Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou prévia informação, o pagamento das taxas e outras receitas municipais, deve ser efetuado no prazo de 15 dias úteis a contar da data do aviso postal de deferimento do pedido, se outro não estiver fixado em disposições legais, diretamente na Tesouraria Municipal ou por remessa de meio de pagamento legalmente admitido.

6 — Os prazos para pagamento contam-se de forma contínua. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado, encerramento de serviços por greve e tolerância de ponto, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

7 — Fim do prazo de pagamento voluntário começa a vencer-se juros de mora.

Artigo 17.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.

2 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 18.º

Regra geral

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 15 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a Lei fixe prazo diferente.

2 — Nas situações em que o ato ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, nos casos de revisão do ato de liquidação que impliquem uma liquidação adicional, bem como nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento voluntário é de 5 dias, a contar da notificação para o pagamento.

Artigo 19.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 20.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

CAPÍTULO VI

Não pagamento

Artigo 21.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o interessado obstar à extinção, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada nos 10 dias seguintes ao termo do prazo do pagamento respetivo.

Artigo 22.º

Cobrança coerciva na falta de pagamento

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, vencem-se juros de mora à taxa legal.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços de execução fiscal da Autarquia.

CAPÍTULO VII

Validade, renovação e cessação das licenças

Artigo 23.º

Período de validade das licenças ou autorizações

1 — As licenças ou autorizações têm o prazo de validade nelas constantes.

2 — Nas licenças ou autorizações com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

3 — As licenças ou autorizações anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida até ao último dia útil de fevereiro, salvo se, por Lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respetiva renovação.

4 — Os pedidos de renovação das licenças ou autorizações com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia da sua validade.

5 — Os prazos das licenças contam-se nos termos do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por Lei ou por regulamento for estabelecido prazo certo para a sua revalidação, caso em que a respetiva validade termina no último dia desse prazo.

6 — Nos alvarás de licença constarão sempre as condições, termo ou modo a que ficam subordinados os atos ou fatos a que respeitem.

Artigo 24.º

Publicidade dos períodos para renovação de licenças

Deverá a Câmara Municipal, até ao dia 15 de dezembro de cada ano, publicar através de edital a afixar nos locais de estilo e em todas as sedes de Juntas de Freguesia os períodos durante os quais deverão ser renovadas as licenças, salvo se, por Lei ou por regulamento for estabelecido prazo certo para a respetiva renovação.

Artigo 25.º

Renovação das licenças

1 — São renováveis as licenças de carácter periódico e regular.

2 — As renovações das licenças consideram-se emitidas nas condições em que foram concedidas inicialmente, presumindo-se a inalterabilidade das suas condições, termo ou modo.

3 — *(Revogado.)*

4 — *(Revogado.)*

5 — A não manutenção do interesse na renovação das licenças deve ser comunicada, por escrito, à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias seguidos a contar do termo do prazo de validade da licença anterior, sob pena da aplicação em processo de contraordenação de coima de valor correspondente ao do dobro da taxa da renovação, mas nunca inferior a 25,00 € nem superior a 500,00 €.

Artigo 27.º

Averbamento de licenças

1 — Os pedidos de averbamento de licenças devem ser apresentados no prazo de 30 dias seguidos a contar da verificação dos fatos que os justifiquem, sob pena de procedimento contraordenacional.

2 — Os pedidos de averbamento de licenças em nome de outrem deverão ser instruídos com uma autorização dos titulares, com a assinatura reconhecida ou confirmada pelos serviços nos termos legais.

3 — Nos casos de trespasse de estabelecimentos ou instalações, ou de cedência de exploração, os pedidos de averbamento nas licenças

consideram-se autorizados com a entrega de certidão, fotocópia autêntica ou confirmada pelos serviços, da respetiva escritura de trespasse ou de cedência de exploração, e a favor das pessoas a quem nesse instrumento for transmitido o direito.

Artigo 28.º

Aplicabilidade das taxas para renovação

Nos casos em que haja lugar a pagamentos ou liquidações periódicas, as taxas previstas na presente tabela só começam a aplicar-se nas respetivas renovações que se seguem à sua entrada em vigor.

Artigo 29.º

Cessação das licenças ou autorizações

1 — As licenças ou autorizações emitidas cessam nas seguintes situações:

- a) A pedido expresso dos seus titulares;
- b) Por decisão do Município;
- c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento ou autorizações.

2 — No caso previsto na alínea b) do artigo anterior, a Câmara Municipal procederá à restituição do valor da taxa correspondente ao período de não utilização da licença ou autorização, por simples despacho do Presidente ou Vereador com competência.

3 — Para determinação do valor referido no número anterior utilizar-se-á o critério definido no n.º 3, do artigo 13.º, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO VIII

Contraordenações

Artigo 30.º

Contraordenações

As infrações às normas reguladoras, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal constituem contraordenações, aplicando-se o regime geral das contraordenações, as normas do Regime Geral das Infrações Tributárias e o Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 31.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributária, nos princípios de direito fiscal e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 32.º

Lacunas

As observações constantes nas Tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais obrigam os serviços municipais e os particulares interessados.

Artigo 33.º

Norma revogatória

Fica revogado o Regulamento e Tabelas de Taxas e Tarifas do Município de Mértola anteriormente em vigor, bem como todas as disposições contrárias às do presente regulamento, à exceção dos casos de isenção previstos no Regulamento do Cartão Social do Município, do Cartão Mértola Jovem e Medidas de Apoio a Famílias em Situação de Fragilidade Económica.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabelas de Taxas e outras Receitas Municipais entram em vigor 5 dias após a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

Tabelas de taxas e outras receitas municipais

Taxas

Artigo	N.º	Capítulo I — Ocupação do domínio público	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 1.º		Ocupação do espaço aéreo na via pública			
	1	Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios:			
	a)	Emissão da licença	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 7 % do valor da emissão.
	b)	Acresce por m ² ou fração, por ano ou fração		1,52 €	
	c)	Renovação anual	9,40 €	9,40 €	
	2	Guindastes e semelhantes:			
	a)	Emissão da licença	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 5 % do valor da emissão.
	b)	Acresce por m ² ou fração		1,08 €	
	3	Fitas anunciadoras sobre as fachadas dos prédios:			
	a)	Emissão da licença	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 5 % do valor da emissão.
	b)	Acresce por m ² , por mês, ou suas frações		1,08 €	
	c)	Acresce sendo sobre a via ou lugares públicos		1,08 €	Valor igual a 5 % do valor da emissão.
	4	Passarelas ou outras construções ou ocupações:			
	a)	Emissão da licença	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 5 % do valor da emissão.
	b)	Acresce por m ² ou fração, por mês		1,08 €	
	5	Cabos elétricos em BT e cabos de telecomunicações e similares:			
	a)	Emissão da licença	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 7 % do valor da emissão.
	b)	Acresce por metro linear ou fração, por ano		1,52 €	
	6	Anúncios luminosos:			
	a)	Emissão da licença	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 5 % do valor da emissão.
	b)	Acresce por m ² ou fração		1,08 €	
	c)	Renovação	9,40 €	9,40 €	
	7	Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público:			
	a)	Emissão da licença	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 7 % do valor da emissão.
	b)	Acresce por metro linear ou fração, por ano		1,52 €	
Artigo 2.º		Ocupação do espaço terrestre na via pública			
	1	Postos de transformação, transformadores, cabinas elétricas, caixas de junção, de distribuição e de registo e semelhantes:			
	a)	Emissão da licença	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 7 % do valor da emissão.
	b)	Acresce por m ² ou m ³ ou fração e por ano		1,52 €	
	2	Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para o exercício de comércio e indústria:			
	a)	Emissão da licença	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 2 % do valor da emissão.
	b)	Acresce por m ² ou fração e por dia		0,43 €	
	c)	Acresce por m ² ou fração e por semana		0,65 €	Valor igual a 3 % do valor da emissão.
	d)	Acresce por m ² ou fração e por ano		21,69 €	Valor igual a 1 vez o valor da emissão.
	3	Círcos, teatros ambulantes, pistas de automóveis, carrosséis ou outros de natureza similar e fins culturais:			
	a)	Emissão da licença	25,27 €	25,27 €	Valor igual a 2 % do valor da emissão.
	b)	Acresce por m ² ou fração, até ao limite de 500 m ²		0,51 €	
	4	Esplanadas com mesas, cadeiras e guarda-sóis:			
	a)	Emissão da licença	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 5 % do valor da emissão.
	b)	Acresce por m ² ou fração e por mês		1,08 €	
	5	Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de gelados, de assar frangos, de venda automática e semelhantes — bebidas, de tabaco e similares:			
	a)	Emissão da licença	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 5 % do valor da emissão.
	b)	Acresce por m ² ou fração e por mês		1,08 €	

Artigo	N.º	Capítulo I — Ocupação do domínio público	Custo real	Nova taxa	Observação
	6	Pavilhões, quiosques e similares:			
	a)	Emissão da licença	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 5 % do valor da emissão.
	b)	Acresce por m ² ou fração e por mês		1,08 €	
	7	Guarda-ventos, anexos aos locais ocupados na via pública:			
	a)	Emissão da licença	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 5 % do valor da emissão.
	b)	Acresce por metro linear ou fração e por mês		1,08 €	
	8	Veículos automóveis ou atrelados estacionados para o exercício de comércio ou venda de bebidas e/ou refeições ligeiras:			
	a)	Emissão da licença	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 3 % do valor da emissão.
	b)	Acresce por m ² ou fração e por semana		0,65 €	
	9	Rampas fixas de acesso a garagens, estações de serviço, oficinas de reparação de automóveis, stands de automóveis, armazéns, parques de estacionamento, pátios interiores e outros locais privativos semelhantes — para entidades com fins lucrativos:			
	a)	Emissão da licença	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 7 % do valor da emissão.
	b)	Acresce por metro linear ou fração e por ano		1,52 €	
	10	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:			
	a)	Emissão da licença	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 7 % do valor da emissão.
	b)	Acresce por metro linear ou fração e por ano		1,52 €	
	11	Outras construções ou instalações no solo ou subsolo, não incluídas nos números anteriores:			
	a)	Emissão da licença	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 5 % do valor da emissão.
	b)	Acresce por m ² ou m ³ , fração, por mês		1,08 €	
	c)	Acresce por metro linear ou fração, por mês		1,08 €	Valor igual a 5 % do valor da emissão.
Artigo 3.º		Ocupações diversas			
	1	Outras ocupações do domínio público ou da via pública:			
	a)	Emissão da licença	21,69 €	21,69 €	Valor igual a 5 % do valor da emissão.
	b)	Acresce por m ² , metro linear ou fração, por mês		1,08 €	
Artigo 4.º	1	Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água:			
	a)	Emissão da licença — Por cada uma e por ano	68,86 €	68,86 €	Valor igual a 1 vez o valor da emissão.
	b)	Acresce ao anterior quando instaladas total ou parcialmente na via pública, por m ² ou fração.		68,86 €	
		Observações:			
		a) As taxas dos n.º 5 do artigo 1.º, n.º 1 e n.º 10 do artigo 2.º não são devidas pelas empresas de distribuição de energia elétrica, dentro das áreas da respetiva concessão;			
		b) Quanto ao n.º 3 do artigo 2.º, sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, a Câmara Municipal promoverá a arrematação em hasta pública ou por concurso público do direito de ocupação, fixando livremente a respetiva base de licitação;			
		c) Os ocupantes da via e outros lugares públicos com quaisquer instalações são obrigados a manter e a deixar os locais limpos e asseados e são responsáveis pelos estragos ou prejuízos que causarem com as instalações;			
		d) Para garantia do disposto na observação anterior poderá a Câmara Municipal exigir um depósito de montante a fixar caso a caso, por despacho do Presidente da Câmara, mediante informação dos serviços municipais competentes;			
		e) As licenças de bombas incluem a utilização do subsolo da via e lugares públicos com tubos e cabos condutores necessários à sua instalação;			
		f) O trespasso das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização da Câmara Municipal, com sujeição ao pagamento de nova taxa;			
		g) As taxas de licenças de bombas de abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas em 50 %;			
		h) A substituição das bombas ou tomadas, por outras da mesma espécie não implica a cobrança de nova taxa;			
		i) A execução das obras para montagem ou alteração das instalações abastecedoras de carburante líquido, ar e água fica condicionada a prévio licenciamento municipal de obras, nos termos do Capítulo X desta tabela;			

Artigo	N.º	Capítulo I — Ocupação do domínio público	Custo real	Nova taxa	Observação
		j) A ocupação da via e demais lugares públicos sem prévio licenciamento municipal, nos termos do presente Capítulo, constitui contraordenação punível com coima graduável entre os 25 € e os 250 €.			
Artigo	N.º	Capítulo II — Cemitério	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 5.º		Inumação em covais			
	1	Sepulturas temporárias:			
	a)	Adulto	30,73 €	30,73 €	
	b)	Criança	18,49 €	18,49 €	
	2	Sepulturas perpétuas:			
	a)	Adulto	30,73 €	30,73 €	
	b)	Criança	18,49 €	18,49 €	
Artigo 6.º	1	Inumações em jazigos particulares	9,32 €	46,58 €	Agravamento de 5 vezes.
Artigo 7.º	1	Inumação em jazigos (gavetões) municipais	9,41 €	25,00 €	Agravamento de 2,66 vezes.
Artigo 8.º	1	Exumações:			
	a)	Em covais, por cada ossada, incluindo limpeza e transladação	36,84 €	35,00 €	Custo social assegurado pelo município: 1,84 €.
	b)	Em jazigo, por cada ossada, incluindo limpeza e transladação	12,33 €	20,00 €	Agravamento de 1,62 vezes.
Artigo 9.º	1	Trasladações:			
	a)	Trasladações dentro do mesmo Cemitério	4,58 €	4,58 €	
	b)	Trasladações para fora do Cemitério	6,19 €	6,19 €	
Artigo 10.º		Ocupação			
	1	De ossários municipais:			
	a)	Por cada período de um ano ou fração	12,93 €	12,93 €	
	b)	Renovação	9,69 €	9,69 €	
	2	De jazigos (gavetões) municipais:			
	a)	Por cada período de um ano ou fração	14,82 €	14,82 €	
	b)	Renovação	11,59 €	11,59 €	
	3	De covais em sepulturas temporárias:			
	a)	Por cada período de um ano ou fração	18,88 €	18,88 €	
	b)	Renovação	15,64 €	15,64 €	
Artigo 11.º		Concessão (por período de 30 anos — Renováveis)			
		Cemitério do Castelo:			
	1	De terrenos:			
	a)	Para sepulturas perpétuas	665,09 €	200,00 €	Custo social assegurado pelo município: 465,09 €.
	b)	Para jazigos particulares	1 662,45 €	2 000,00 €	Agravamento em 1,2 vezes.
	2	De jazigos municipais:			
	a)	Ossários	417,79 €	250,00 €	Custo social assegurado pelo município: 167,79 €.
	b)	Gavetões	1 687,95 €	500,00 €	Custo social assegurado pelo município: 1187,95 €.
		Nossa Sr.ª das Neves:			
	3	De terrenos:			
	a)	Para sepulturas perpétuas	665,09 €	250,00 €	Custo social assegurado pelo município: 415,09 €.
	b)	Para jazigos particulares	1 662,45 €	2 000,00 €	Agravamento em 1,2 vezes.
	4	De jazigos municipais:			
	a)	Ossários	417,79 €	250,00 €	Custo social assegurado pelo município: 167,79 €.
	b)	Gavetões	1 687,95 €	550,00 €	Custo social assegurado pelo município: 1137,95 €.
Artigo 12.º	1	Depósito precário de caixões:			
	a)	Pelo período de 24 horas ou fração	9,30 €	9,30 €	

Artigo	N.º	Capítulo II — Cemitério	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 13.º	1	Averbamento em alvará de concessão de terreno em nome do novo proprietário: Classes sucessíveis, nos termos das alíneas <i>a)</i> e <i>e)</i> do artigo 2133.º do Código Civil:			
	<i>a)</i>	Para jazigos particulares	2,97 €	5,00 €	Agravamento em 1,68 vezes.
	<i>b)</i>	Para sepulturas perpétuas.	2,97 €	5,00 €	Agravamento em 1,68 vezes.
	<i>c)</i>	Para gavetões e ossários municipais	2,97 €	5,00 €	Agravamento em 1,68 vezes.
Artigo 14.º	1	Utilização da casa mortuária:			
	<i>a)</i>	Por funeral	19,38 €	30,00 €	Agravamento de 1,55 vezes.
		Observações: <i>a)</i> As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a mais de um ano; <i>b)</i> A inumação de indigentes é isenta de taxa por despacho do Presidente da Câmara, beneficiando também de isenção a inumação e exumação em talhão privativo dos Combatentes da Grande Guerra e dos Bombeiros Voluntários de Mértola; <i>c)</i> (Revogado.) <i>d)</i> Por despacho do Presidente da Câmara pode ser exigido às agências funerárias a constituição de depósito que garanta o pagamento das taxas devidas pelo serviço a prestar durante um determinado período; <i>e)</i> Aos artigos 5.º e 7.º acresce o montante referente à exumação, quando a inumação ocorrer em data posterior à entrada em vigor do presente regulamento.			

Artigo	N.º	Capítulo III — Condução e trânsito de veículos	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 15.º	1	Emissão de licenças de condução:			
	<i>a)</i>	De ciclomotores	25,15 €	25,15 €	
	<i>b)</i>	De motociclos de cilindrada não superior a 50 cm ³	25,15 €	25,15 €	
	<i>c)</i>	De veículos agrícolas.	25,15 €	25,15 €	
Artigo 16.º	1	Emissão de 2.ª via de licença:			
	<i>a)</i>	De veículos agrícolas.	7,27 €	7,27 €	
Artigo 17.º	1	Renovação de licença:			
	<i>a)</i>	De ciclomotores	7,27 €	7,27 €	
	<i>b)</i>	De motociclos de cilindrada não superior a 50 cm ³	7,27 €	7,27 €	
	<i>c)</i>	De veículos agrícolas.	7,27 €	7,27 €	
Artigo 18.º	1	Licenciamento de Táxis:			
	<i>a)</i>	Emissão de licença	25,15 €	75,45 €	Agravamento de 3 vezes.
	<i>b)</i>	Averbamentos.	3,29 €	3,29 €	
		Observações: <i>a)</i> Ficam isentas das taxas estabelecidas neste capítulo o Estado, as Autarquias Locais, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as pessoas portadoras de deficiência comprovada; <i>b)</i> Os proprietários dos veículos registados são obrigados a requerer o cancelamento definitivo do respetivo registo por motivo de inutilização ou destruição, no prazo de 30 dias, sob pena de contraordenação punível com coima de 25 € a 250 €.			

Artigo	N.º	Capítulo IV — Publicidade	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 19.º	1	Placas de proibição de afixação de anúncios:			
	<i>a)</i>	Emissão de licença anual	20,94 €	20,94 €	
	<i>b)</i>	Renovação anual	10,55 €	10,55 €	
Artigo 20.º	1	Cartazes (de papel ou tela) e painéis ou placas publicitárias a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação e outros meios de publicidade não referidos no artigo anterior:			
	<i>a)</i>	Emissão de licença	25,88 €	25,88 €	

Artigo	N.º	Capítulo IV — Publicidade	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 21.º	b)	Acresce ao anterior por cada m ² de superfície, por mês		1,29 €	Valor igual a 5 % do valor da emissão.
	c)	Acresce ao anterior por cada m ² de superfície, por ano		1,81 €	
	d)	Renovação anual	10,57 €	10,57 €	Valor igual a 7 % do valor da emissão.
	1	Vitrinas, mostradores e semelhantes, de jornais, revistas, livros ou outros, em lugar confinante com a via pública:			
Artigo 22.º	a)	Emissão de licença	25,31 €	25,31 €	Valor igual a 5 % do valor da emissão.
	b)	Acresce ao anterior por cada m ² de superfície, por mês		1,27 €	
	c)	Acresce ao anterior por cada m ² de superfície, por ano		1,77 €	Valor igual a 7 % do valor da emissão.
	d)	Renovação anual	12,33 €	12,33 €	
Artigo 23.º	1	Publicidade corrida (display), anúncios eletrónicos, anúncios luminosos e iluminados:			
	a)	Emissão de licença	25,31 €	25,31 €	Valor igual a 5 % do valor da emissão.
	b)	Acresce ao anterior por cada m ² de superfície, por mês		1,27 €	
	c)	Acresce ao anterior por cada m ² de superfície, por ano		1,77 €	Valor igual a 7 % do valor da emissão.
d)	Renovação anual	12,15 €	12,15 €		
Artigo 24.º	1	Publicidade sonora:			
	a)	Emissão de licença, com instalações fixas	8,50 €	8,50 €	Valor igual a 10 % do valor da emissão.
	b)	Emissão de licença, com instalações móveis	8,50 €	8,50 €	
	c)	Acresce ao anterior por dia		0,85 €	Valor igual a 20 % do valor da emissão.
d)	Acresce ao anterior por mês		1,70 €		
Artigo 25.º	1	Publicidade em carro, avião, balão, ou outro meio de locomoção, por cada, por ano ou fração:			
	a)	Publicidade em veículos particulares	14,12 €	14,12 €	
	b)	(Revogado.)			
	c)	Publicidade em veículos utilizados para exercício da atividade publicitária.	14,12 €	14,12 €	
	d)	Publicidade em transportes públicos — Táxis	14,12 €	14,12 €	
e)	Renovação	10,03 €	10,03 €		
Artigo 26.º	1	Distribuição de impressos publicitários na via pública:			
	a)	Emissão de licença	3,34 €	3,34 €	Valor igual a 15 % do valor da emissão.
b)	Acresce ao anterior por cada 1000 unidades		0,50 €		
Artigo 27.º	1	Publicidade nas instalações desportivas: cartazes, painéis ou placas:			
	a)	Emissão de licença anual	24,09 €	24,09 €	Valor igual a 15 % do valor da emissão.
b)	Acresce ao anterior por m ²		3,61 €		
Artigo 28.º	1	Publicidade de espetáculos públicos:			
	a)	Emissão de licença	25,31 €	25,31 €	Valor igual a 15 % do valor da emissão.
	b)	Acresce ao anterior por m ² ou por metro linear		3,80 €	
c)	Acresce ao anterior, quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores — por anúncio ou reclamo.		3,80 €	Valor igual a 15 % do valor da emissão.	
Artigo 29.º	1	Tabuletas e bandeirolas, bandeiras de reclamos anunciando assuntos comerciais ou leilões:			
	a)	Emissão de licença anual	25,31 €	25,31 €	Valor igual a 15 % do valor da emissão.
	b)	Acresce ao anterior por m ² ou fração		3,80 €	
c)	Renovação anual	12,31 €	12,31 €		
Artigo 29.º	1	Dizeres ou letreiros, números, ou iniciais, e emblemas pintados, gravados ou em relevo:			
	a)	Emissão de licença anual	25,31 €	25,31 €	Valor igual a 15 % do valor da emissão.
	b)	Acresce por cada letra, números, iniciais ou emblemas, por ano		3,80 €	
c)	Acresce por m ² ou metro linear ou fração		3,80 €	Valor igual a 15 % do valor da emissão.	

Artigo	N.º	Capítulo IV — Publicidade	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 30.º		Reclamos ou dizeres no pavimento dos passeios da via pública			
	1	Quando mensurável em superfície:			
	a)	Emissão de licença anual	25,31 €	25,31 €	Valor igual a 15 % do valor da emissão.
	b)	Acresce por m ² ou fração		3,80 €	
	2	Quando não mensurável em superfície:			
	a)	Emissão de licença anual	25,31 €	25,31 €	Valor igual a 15 % do valor da emissão.
	b)	Acresce por cada letra, números, iniciais e por ano		3,80 €	
Artigo 31.º Artigo 32.º	1	<i>(Revogado.)</i>			
	1	Anúncios ou cartazes com publicidade rotativa afixados, colados ou justapostos em dispositivos publicitários autorizados pelo município:			
	a)	Emissão de licença anual	25,31 €	25,31 €	Valor igual a 15 % do valor da emissão.
	b)	Acresce por m ² ou fração		3,80 €	
Artigo 33.º		Outros suportes publicitários			
	1	Nos casos em que o suporte publicitário for apenas mensurável em medidas lineares:			
	a)	Emissão de licença	25,31 €	25,31 €	Valor igual a 15 % do valor da emissão.
	b)	Acresce por metro linear ou fração, por semana ou fração		3,80 €	
	c)	Acresce por metro linear ou fração, por mês		5,06 €	Valor igual a 20 % do valor da emissão.
	d)	Acresce por metro linear ou fração, por ano		12,66 €	Valor igual a 50 % do valor da emissão.
	2	Nos casos de suportes publicitários não mensuráveis por qualquer das formas referidas no número anterior:			
	a)	Emissão de licença	25,31 €	25,31 €	Valor igual a 15 % do valor da emissão.
	b)	Acresce por semana ou fração		3,80 €	
	c)	Acresce por mês		5,06 €	Valor igual a 20 % do valor da emissão.
	d)	Acresce por ano		12,66 €	Valor igual a 50 % do valor da emissão.
		Observações:			
		a) <i>(Revogado.)</i>			
		b) As licenças dos anúncios e reclamos fixos são concedidas só para determinado local;			
		c) <i>(Revogado.)</i>			
		d) <i>(Revogado.)</i>			
		e) <i>(Revogado.)</i>			
		f) <i>(Revogado.)</i>			
		f1) <i>(Revogado.)</i>			
		f2) <i>(Revogado.)</i>			
		f3) <i>(Revogado.)</i>			
		f4) <i>(Revogado.)</i>			
		f5) <i>(Revogado.)</i>			
		f6) <i>(Revogado.)</i>			
		g) <i>(Revogado.)</i>			
		h) <i>(Revogado.)</i>			
		i) <i>(Revogado.)</i>			
		j) A afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial obedecem ao cumprimento das regras estabelecidas no Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda do Município de Mértola;			
		l) Quando os anúncios ou reclamos sejam suportados por dispositivos instalados ou projetados sobre a via pública, além da taxa devida pela publicidade, será também devida a taxa por ocupação da via ou espaço público, quando legalmente previsto.			

Artigo	N.º	Capítulo V — Mercados e feiras	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 34.º		Exercício da atividade no mercado municipal			
	1	<i>(Revogado.)</i>			
	2	Concessão anual — lojas (por m ² ou fração, por mês)	5,10 €	8,50 €	Agravamento em 3,40 €.

Artigo	N.º	Capítulo V — Mercados e feiras	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 35.º	3	Concessão anual — bancas de peixe e de produtos frescos (por m ² ou fração, por mês).	5,10 €	15,00 €	Agravamento em 9,90 €.
	4	Concessão anual — restaurante (por mês)	239,51 €	300,00 €	Agravamento em 60,49 €.
	5	Utilização diária de bancas (por m ² ou fração, por dia)	0,17 €	1,00 €	Agravamento em 0,83 €.
	Feira Anual				
	1	Lugares concessionados em regime de exclusividade — mediante concurso público com as bases de licitação, por cada m ² ou fração, do(s) lote(s) a concurso, constantes em Regulamento específico:			
	a)	Divertimentos mecânicos e eletromecânicos ou similares, para crianças.	—	—	
	b)	Divertimentos mecânicos e eletromecânicos ou similares, para adultos.	—	—	
	c)	Circos	—	—	
	2	Ocupação de terrado em feiras e mercados, por m ²	—	—	
		Observações: a) (Revogado.) b) A taxa prevista no artigo 35.º, n.º 1 é paga no ato do concurso público e não será devolvida mesmo que não se venha a verificar a instalação do equipamento por razões estranhas à responsabilidade da Câmara Municipal; c) O valor previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 34.º poderá ser pago mensalmente; d) (Revogado.)			

Artigo	N.º	Capítulo VI — Ambiente	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 36.º	1	Medição de ruído:			
	a)	Período diurno	5,44 €	5,44 €	
	b)	Período noturno	5,44 €	5,44 €	
Artigo 37.º	1	Licença especial de ruído:			
	a)	Obras de construção civil	7,83 €	7,83 €	
	b)	Licença especial para o exercício de atividade ruidosa de carácter temporário e realização de espetáculos de diversão nos termos do artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro.	7,83 €	7,83 €	
	c)	Outros fins	7,83 €	7,83 €	
Artigo 38.º		Taxa devida pela abertura de processo de viatura abandonada na via pública.	8,72 €	8,72 €	
Artigo 39.º		Aferição de pesos e medidas — controlo metrológico de instrumentos. A aferição de pesos e medidas rege-se pelo disposto em legislação especial.	—	—	
		Observações: Ao artigo 36.º acresce o valor cobrado por outras entidades intervenientes.			

Artigo	N.º	Capítulo VII — Taxas diversas	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 40.º	Taxas diversas (competências transferidas do Governo Civil pelo Decreto-Lei n.º 264/2002 de 25 de novembro, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro).				
	1	Guarda-noturno — emissão de licença	7,35 €	7,35 €	
	2	(Revogado.)			
	3	(Revogado.)			
	4	Realização de acampamentos ocasionais — emissão de licença	7,35 €	7,35 €	
	5	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:			
	a)	Emissão de licença	7,35 €	73,52 €	Agravamento de 10 vezes.
	b)	Registo de máquinas, por cada uma	7,35 €	73,52 €	Agravamento de 10 vezes.
	c)	Averbamentos por transferência de propriedade	7,35 €	36,76 €	Agravamento de 5 vezes.
	d)	Segunda via do título de registo	7,35 €	22,05 €	Agravamento de 3 vezes.

Artigo	N.º	Capítulo VII — Taxas diversas	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 41.º	6	Realização de espetáculos desportivos e de divertimento público nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:			
	a)	Provas desportivas, por dia	19,28 €	19,28 €	
	b)	(Revogado.)			
	c)	Fogueiras populares (Santos Populares)	7,35 €	7,35 €	
	7	Realização de fogueiras e queimadas — emissão de licença . .	7,35 €	7,35 €	
		Outras Taxas Diversas			
	1	Registo de minas e de nascentes de água mineromedicinais e pedreiras.	60,59 €	60,59 €	
Artigo 42.º	2	Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela	103,66 €	103,66 €	
	3	Alvarás não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial.	18,99 €	18,99 €	
	4	Autorização para colocação de sinalização rodoviária na rede viária sob administração municipal:			
	a)	Sendo de passagem de animais	8,35 €	8,35 €	
	b)	Sendo de informação ou encaminhamento para montes agrícolas e outros locais de interesse privado.	8,35 €	8,35 €	
	5	Carta de Caçador — Emissão Os valores a cobrar são fixados por legislação especial.	—	—	
		Taxas sobre impactos ambientais			
	1	Pela emissão de pareceres sobre ações de destruição de revestimento florestal, de aterros ou escavações, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril.	26,97 €	26,97 €	
	2	Pela emissão de pareceres sobre processos de ações de florestação, previstos no Decreto-Lei n.º 175/88, de 17 de maio.	26,97 €	26,97 €	
	3	Pela concessão de licenças para ações de aterro ou escavações que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável.	26,97 €	26,97 €	
Artigo 43.º	a)	Acresce por hectare.			
	4	Taxa devida pela extração de inertes	26,97 €	26,97 €	
	a)	Acresce por tonelada extraída.			
		Licenciamento e funcionamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos			
	1	Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes, por cada um.	7,00 €	7,00 €	
	a)	Acresce por m ² ocupado, por dia		0,14 €	Valor igual a 2 % do valor da emissão.
	2	Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados, por cada um.	6,53 €	6,53 €	
a)	Acresce por m ² ocupado, por dia		0,13 €	Valor igual a 2 % do valor da emissão.	
3	Vistorias para efeitos de emissão de licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes improvisados.	56,65 €	56,65 €		
4	Licença accidental de recinto (por sessão)	37,16 €	37,16 €		
	Observações:				
	a) É da responsabilidade do interessado a aquisição e colocação das placas de sinalização referidas no n.º 4 do artigo 41.º, cabendo à Câmara Municipal confirmar a adequação dos respectivos modelos segundo as normas vigentes, bem como definir a sua concreta localização;				
	b) A emissão de licenças descritas no artigo 40.º obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro;				
	c) A taxa do n.º 3 do artigo 42.º não é devida pelos aterros e escavações necessários à realização de obras particulares, licenciadas pela Câmara Municipal;				
	d) Pelas vistorias a realizar serão devidos, para além da taxa fixada, os honorários dos peritos e abono para transporte fixados na lei;				
	e) Quando o requerente desista da petição, perderá a favor da Câmara Municipal a importância paga;				
	f) Não se efetuando a vistoria por culpa do interessado, também este perderá o valor pago, sendo devidas novas taxas por cada pedido subsequente;				

Artigo	N.º	Capítulo VII — Taxas diversas	Custo real	Nova taxa	Observação
		g) Nos termos do artigo 17.º, n.º 1 do Regulamento, as taxas das vistorias são pagas antes da sua realização, salvo exceção, na data da entrada do pedido.			
Artigo	N.º	Capítulo VIII — Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 44.º		Registo de Cidadãos Comunitários			
	1	Emissão:			
	a)	Certificado de registo, nos termos do artigo 14.º, n.º 3 da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto.	5,01 €	10,00 €	Agravamento de 1,99 vezes.
	2	Extravio, roubo ou deterioração do certificado de registo previsto no número anterior.	5,01 €	7,50 €	Agravamento de 1,5 vezes.
		Observações: O valor do artigo anterior inclui o pagamento devido aos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras.			
Artigo	N.º	Capítulo IX — Higiene e salubridade	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 45.º		Vistorias			
	1	A unidades móveis para venda de pão, carne, peixe e outros produtos alimentares, cada.	23,57 €	20,00 €	Custo social assegurado pelo município: 3,57 €.
	2	A veículos que transportem animais vivos (Portaria n.º 160/95, de 27 de fevereiro), cada.	15,45 €	15,45 €	
Artigo 46.º		Parecer sanitário (Autorização sanitária para alojamento de animais nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 3 do artigo 3.º, da Portaria n.º 1427/2001, de 15 de dezembro)			
	1	Explorações Suinícolas:			
	a)	Explorações industriais	58,91 €	58,91 €	
	b)	Explorações familiares	58,91 €	58,91 €	
	2	Outras explorações e/ou atividades	58,91 €	58,91 €	
		Observações: Pelos vistorias a realizar serão devidos, para além da taxa fixada, os honorários dos peritos e abono para transporte fixado na Lei.			
Artigo	N.º	Capítulo X — Obras e atividades económicas	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 47.º		Pedido de informação prévia e direito de informação			
	1	Informação prévia sobre a possibilidade da realização de operação de loteamento ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e n.º 2 do artigo 14.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE).	87,60 €	87,60 €	
	2	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade da realização de obras de edificação ou outras operações urbanísticas.	50,36 €	50,36 €	
	3	Direito de informação ao abrigo do artigo 110.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE).	22,41 €	22,41 €	
Artigo 48.º		Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização			
	1	Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia Acresce ao montante referido no número anterior:	36,37 €	36,37 €	
	a)	Por fogo	50,00 €	50,00 €	
	b)	Outras utilizações	100,00 €	100,00 €	
	c)	Prazo, por mês ou fração	7,50 €	7,50 €	
	2	Aditamento ao alvará de licença	19,59 €	19,59 €	
		Acresce ao montante referido no número anterior e resultante do aumento autorizado:			
	a)	Por fogo	50,00 €	50,00 €	
	b)	Outras utilizações	50,00 €	50,00 €	

Artigo	N.º	Capítulo X — Obras e atividades económicas	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 49.º		Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento			
	1	Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia Acresce ao montante referido no número anterior e resultante do aumento autorizado:	36,37 €	36,37 €	
	a)	Por fogo	50,00 €	50,00 €	
	b)	Outras utilizações	50,00 €	50,00 €	
	2	Aditamento ao alvará de licença Acresce ao montante referido no número anterior e resultante do aumento autorizado:	19,59 €	19,59 €	
	a)	Por fogo	50,00 €	50,00 €	
	b)	Outras utilizações	50,00 €	50,00 €	
Artigo 50.º		Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização			
	1	Emissão do alvará de licença Acresce ao montante referido no número anterior:	36,37 €	36,37 €	
	a)	Prazo, por mês ou fração	7,50 €	7,50 €	
	b)	Por cada m ² de área de intervenção	1,50 €	1,50 €	
	2	Aditamento ao alvará de licença Acresce ao montante referido no número anterior:	19,59 €	19,59 €	
	a)	Por cada m ² de área de intervenção	1,50 €	1,50 €	
Artigo 51.º		Taxa devida pela emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos, quando não abrangidos noutros procedimentos			
	1	Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia	19,59 €	19,59 €	
	2	Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 100 m ² ou fração.	5,00 €	5,00 €	
Artigo 52.º		Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, alteração, ampliação, demolição e reconstrução			
	1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	19,59 €	19,59 €	
	a)	Acresce ao montante referido no número anterior, por m ² de área bruta de construção.	0,60 €	0,60 €	
	b)	Acresce ao montante referido no número anterior, por m ² de área de intervenção para infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios.	20,00 €	20,00 €	
	2	Instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento não localizados nas redes viárias regionais e nacionais e autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m ³ .	22,97 €	22,97 €	
	a)	Acresce ao montante referido no número anterior pelo número de reservatórios.	100,00 €	100,00 €	
	b)	Acresce aos números anteriores, por mês ou fração	7,50 €	7,50 €	
Artigo 53.º		Casos especiais de emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia			
	1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	19,59 €	19,59 €	
	a)	Acresce ao montante referido no número anterior, por m ² — sepulturas, jazigos, bordaduras, não considerados de escassa relevância urbanística.	0,60 €	0,60 €	
	b)	Acresce ao montante referido no número anterior, por m ² — outras construções não consideradas de escassa relevância urbanística.	0,60 €	0,60 €	
	c)	Acresce ao montante referido no número anterior, por cada metro linear — muros, muros de suporte do de vedação, não considerados de escassa relevância urbanística, confinantes com a via pública, não confinantes com a via pública e vedações em rede ou arame.	1,00 €	1,00 €	
	d)	Acresce ao montante referido no número anterior, por m ³ de construção — tanques, piscinas, depósitos e outros, não considerados de escassa relevância urbanística.	5,00 €	5,00 €	

Artigo	N.º	Capítulo X — Obras e atividades económicas	Custo real	Nova taxa	Observação	
Artigo 54.º	e)	Acresce ao montante referido no número anterior, por m ² de área bruta de demolição — demolição de edifícios e outras construções quando não integradas em procedimento de licenças ou de comunicação prévia	0,60 €	0,60 €		
	f)	Acresce ao montante referido no número anterior, por aerogerador.	1 000,00 €	1 000,00 €		
	g)	Acresce ao montante referido no número anterior, por m ² de painel.	2,00 €	2,00 €		
	h)	Acresce aos números anteriores, por mês ou fração	7,50 €	7,50 €		
		Autorização de utilização e de alteração do uso				
	1	Emissão de autorização de utilização e suas alterações.	25,63 €	25,63 €		
	a)	Acresce ao montante referido no número anterior, por m ² ou fração de área bruta de construção para habitação.	0,25 €	0,25 €		
	b)	Acresce ao montante referido no número anterior, por m ² ou fração de área bruta de construção para comércio, serviços e armazéns.	0,35 €	0,35 €		
	c)	Acresce ao montante referido no número anterior, por m ² ou fração de área bruta de construção para estabelecimentos industriais.	0,50 €	0,50 €		
	d)	Acresce ao montante referido no número anterior, por m ² ou fração de área bruta de construção para estabelecimentos de restauração e/ou bebidas.	0,50 €	0,50 €		
Artigo 55.º	e)	Acresce ao montante referido no número anterior, por m ² ou fração de área bruta de construção para estabelecimentos de alojamento.	0,35 €	0,35 €		
	f)	Acresce ao montante referido no número anterior, por m ² ou fração de área bruta de construção para outros fins.	0,20 €	0,20 €		
	g)	Acresce ao montante referido no número anterior por unidade de alojamento para parques de campismo e caravanismo.	10,00 €	10,00 €		
	h)	Acresce ao montante referido no número anterior para instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regionais e nacionais e autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição quando associados a reservatórios GPL com capacidade inferior a 50 m ³	100,00 €	100,00 €		
	2	Emissão de autorização de utilização e suas alterações para recintos fixos e divertimentos.	41,06 €	41,06 €		
	3	Renovação de autorização de utilização de recintos fixos de espetáculos e divertimentos públicos.	41,06 €	41,06 €		
		Emissão de alvará de licença parcial				
	1	Permissão para trabalhos de demolição e construção de periféricos (Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura — 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia).				
	Artigo 56.º		Licença especial ou admissão de comunicação prévia relativa a obras inacabadas			
		1	Emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia	19,58 €	19,58 €	
Artigo 57.º	a)	Prazo de execução, por cada mês ou fração.	7,50 €	7,50 €		
		Vistorias				
	1	Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a habitação, comércio, serviços, armazéns ou indústrias.	74,58 €	74,58 €		
	2	Vistoria prévia para verificação das condições de segurança e salubridade dos edifícios ou frações.	74,58 €	74,58 €		
	3	Vistoria prévia para constituição de propriedade horizontal . . .	74,58 €	74,58 €		
	a)	Acresce ao anterior por cada fração para além da primeira . . .	25,00 €	25,00 €		
	4	Vistoria para a receção provisória ou definitiva de obras de urbanização.	74,58 €	74,58 €		
	a)	Acresce ao anterior por cada lote para além do primeiro . . .	25,00 €	25,00 €		
	5	Inspeção de equipamento mecânico (Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro):				
	a)	Pela inspeção de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas.	10,38 €	10,38 €		
b)	Pela reinspeção dos equipamentos referidos no número anterior	10,38 €	10,38 €			

Artigo	N.º	Capítulo X — Obras e atividades económicas	Custo real	Nova taxa	Observação
	6	Instalações de armazenamento e abastecimento de combustível:			
	a)	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações.	10,38 €	10,38 €	
	b)	Vistorias periódicas	18,70 €	18,70 €	
	c)	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	18,70 €	18,70 €	
	7	Vistorias não especialmente previstas neste capítulo.	74,58 €	74,58 €	
	8	Vistorias de conformidade para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações e recursos, no âmbito do SIR.	74,58 €	74,58 €	
	9	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos.	10,38 €	10,38 €	
Artigo 58.º	1	Comissão Arbitral Municipal.	—	—	
	a)	Determinação do coeficiente de conservação.			
	b)	Definição de obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior.			
	c)	Submissão de um litígio à decisão da Comissão Arbitral Municipal.			
		Os valores a cobrar são fixados por legislação especial.			
Artigo 59.º	1	Operações de destaque:			
	a)	Por pedido ou reapreciação	29,35 €	29,35 €	
	b)	Pela emissão da certidão de aprovação da parcela a destacar	10,70 €	10,70 €	
Artigo 60.º		Realização de auditorias para classificação de empreendimentos turísticos.	74,58 €	74,58 €	
Artigo 61.º		Publicitação da discussão pública ou do alvará			
	1	Edital	16,67 €	16,67 €	
Artigo 62.º		Taxa municipal pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TRIU)			
	1	A TRIU é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $\text{TRIU} = (A + B) \times (\text{CL}) \times (\text{CU}) \times C$			
	a)	A = Valor de construção médio de infraestruturas — 73,80; A = CC × T × 1; CC = Valor do custo médio de construção por m ² — Fixado através da Portaria anual; T × 1 — Taxa prevista no código das expropriações relativa à percentagem de construção inerente às infraestruturas.			
	b)	B = Esforço municipal de construção de infraestruturas urbanísticas por m ² — 6,24; B = PPI/Dimensão Município; PPI — Plano Plurianual de Investimentos para o ano em curso e subsequentes (valor do investimento previsto no PPI para o quadriénio com início no exercício em causa nas rubricas relativas ao saneamento, abastecimento de água, resíduos sólidos, proteção do meio ambiente e conservação da natureza, equipamentos coletivos e transportes e comunicações); Dimensão Município = Área em m ² do Município.			
	c)	CL = Coeficiente de Localização — Centralização da construção (desincentivo); Mértola e Mina de S. Domingos — 0,25; Aglomerados com saneamento básico — 0,20; Restantes aglomerados — 0,13; Habitação isolada — 0,10.			
	d)	CU = Coeficiente de Utilização — Tipo de utilização (desincentivo); Coeficiente para habitação — 0,15; Coeficiente para comércio e serviços — 0,25; Coeficiente para indústria e outros fins — 0,35.			
	e)	C = Superfície total em m ² de pavimento prevista na operação, destinados ou não à habitação, excluindo as áreas destinadas a estacionamento e anexos.			
Artigo 63.º		Taxa de compensação			
	1	Compensação em numerário pela não cedência de terrenos devida ao abrigo do disposto na Portaria n.º 1136/01, de 25 de setembro e/ou outra regulamentação, designadamente a fixada em Planos Municipais de Ordenamento do Território, no licenciamento ou comunicação prévia de Operações de Loteamento e no licenciamento ou comunicação prévia das Obras de Edificação.			

Artigo	N.º	Capítulo X — Obras e atividades económicas	Custo real	Nova taxa	Observação
		<p>O valor em numerário da compensação a pagar ao Município é determinado considerando:</p> $TC = (A + B) \times (CL) \times AC$ <p>a) A = Valor de construção médio de infraestruturas — 73,80; A = CC × T × 1; CC = Valor do custo médio de construção por m² — Fixado através da Portaria anual; T × 1 = Taxa prevista no código das expropriações para a percentagem de construção inerente às infraestruturas.</p> <p>b) B = Esforço municipal de construção de infraestruturas urbanísticas por m² — 6,24; B = PPI/Dimensão Município; PPI — Plano Plurianual de Investimentos para o ano em curso e subsequentes (valor do investimento previsto no PPI para o quadriénio com início no exercício em causa nas rubricas relativas ao saneamento, abastecimento de água, resíduos sólidos, proteção do meio ambiente e conservação da natureza, equipamentos coletivos e transportes e comunicações); Dimensão Município = Área em m² do município.</p> <p>c) CL = Coeficiente de Localização — Centralização da construção (desincentivo); Mértola e Mina de S. Domingos — 0,25; Aglomerados com saneamento básico — 0,20; Restantes aglomerados — 0,13; Habitação isolada — 0,10.</p> <p>d) AC = Área de Compensação — É o valor, em m², da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva bem como para a instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros atualmente aplicáveis pelo Regulamento.</p>			
	2	<p>Compensação em espécie — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por se realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:</p> <p>a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pelo Município e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;</p> <p>b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.</p>	—	—	
	3	<p>Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:</p> <p>a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística.</p> <p>b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.</p>	—	—	
	4	<p>Se o valor proposto no relatório final da comissão referida na alínea b) no n.º 2 deste Artigo não for aceite pelo Município ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma Comissão Arbitral.</p>			
Artigo 64.º		Assuntos administrativos			
	1	Averbamentos em processos, por cada	13,10 €	13,10 €	
	2	Emissão de certidão de aprovação de constituição de edifício no regime de propriedade horizontal.	13,12 €	13,12 €	
	3	Emissão de outras certidões não previstas neste capítulo	11,05 €	11,05 €	
	4	Fornecimento de avisos, por cada	7,01 €	7,01 €	
	5	Fornecimento do livro de obra, por cada	5,81 €	5,81 €	
	6	Ficha técnica de habitação — depósito da ficha técnica de habitação, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março.	11,08 €	11,08 €	
	7	Ficha técnica de habitação — cópia da ficha técnica de habitação por extravio.	11,12 €	11,12 €	
	8	Entrega e depósito de declarações prévias para estabelecimentos de comércio, serviços, restauração e bebidas.	11,12 €	11,12 €	
	9	Prorrogação do prazo de execução da obra de urbanização ou da obra de edificação.	11,07 €	11,07 €	
	a)	Acresce ao número anterior por mês ou fração	7,50 €	7,50 €	

Artigo	N.º	Capítulo X — Obras e atividades económicas	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 65.º	10	Prorrogação de prazos administrativos	8,40 €	8,40 €	
	11	Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos industriais do tipo 3.	11,12 €	11,12 €	
		Ocupação da via pública por motivo de obras			
	1	Tapumes ou outros resguardos	22,43 €	22,43 €	
	a)	Acresce ao número anterior, por m ² ou fração	0,60 €	0,60 €	
	b)	Acresce ao número anterior por mês ou fração	7,50 €	7,50 €	
	2	Andaimes	22,43 €	22,43 €	
	a)	Acresce ao número anterior por m ²	0,60 €	0,60 €	
	b)	Acresce ao número anterior por mês ou fração	7,50 €	7,50 €	
	3	Com veículos pesados, gruas, guindastes ou similares	22,43 €	22,43 €	
	a)	Acresce ao número anterior, por mês ou fração	7,50 €	7,50 €	
	4	Outras ocupações	22,43 €	22,43 €	
	a)	Acresce ao número anterior, por m ²	0,60 €	0,60 €	
	b)	Acresce ao número anterior, por mês ou fração	7,50 €	7,50 €	
	5	Por interrupção do trânsito, por hora	22,43 €	22,43 €	
	Observações:				
	a) A emissão do alvará de loteamento e/ou de obras de urbanização fica condicionada ao pagamento prévio das despesas com a publicação do respetivo edital;				
	b) As medidas de superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, escadas, marquises, balcões e a parte que em cada piso corresponda às caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas;				
	c) Quando para a liquidação das taxas das licenças houver que efetuar medidas, far-se-á um arredondamento por excesso, no total de cada espécie;				
	d) A cada prédio, ainda que formando um bloco ou banda contínua, corresponde uma licença de obras;				
	e) As licenças de obras serão concedidas pelo prazo indicado no pedido, se este for razoável em função da complexidade e volume dos trabalhos, salvo se a Câmara impuser prazo mais curto por razões fundamentadas do interesse público. No entanto, para a determinação do prazo das licenças de obras já executadas sem licença municipal de construção, é competente o Presidente da Câmara ou o Vereador com competência, mediante informação dos serviços competentes;				
	f) Após a conclusão dos trabalhos, o dono da obra deverá imediatamente proceder à limpeza e reparar os estragos ou prejuízos causados no passeio, pavimento ou outro lugar público, por motivo da execução da obra. Se na vistoria para a concessão da licença de utilização do edifício ou não sendo esta realizada, se o serviço de Fiscalização Municipal em visita obrigatória detetar que tais limpezas, estragos ou prejuízos não foram reparados, não será concedida a respetiva licença de utilização, sem que em nova vistoria ou visita se constate que a falta foi suprida. O interessado pode remover este limite, requerendo a liquidação dos custos calculados dos trabalhos necessários, cujo valor é acrescido da importância correspondente ao IVA à taxa legal, (nos termos do artigo 4.º da Tabela de Outras Receitas Municipais, referente ao trabalho de conta de particulares) deverá ser depositado na Câmara no prazo improrrogável de 15 dias úteis após a notificação do despacho de deferimento proferido pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência, para execução desses trabalhos pelos serviços municipais.				
	g) A taxa referida na alínea d), do n.º 1 do artigo 53.º incide sobre a cubicagem medida pelo exterior dos tanques, piscinas ou outros recipientes e não é devida pela construção de tanques e outros recipientes para lavagem de roupa ou rega de explorações agrícolas com capacidade até 4 m ³ ;				
	h) Aos montantes referidos nos Artigos 52.º, 54.º e 57.º e sempre que se verifique acresce o valor cobrado por outras entidades intervenientes;				
	i) Os pedidos de prorrogação das licenças de obras, nos casos admitidos por Lei neste Regulamento, deverão ser apresentados até ao quinto dia anterior ao termo da licença. O não cumprimento do prazo estabelecido na alínea anterior implica a aplicação do agravamento da respetiva taxa nos termos do artigo 25.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais;				

Artigo	N.º	Capítulo X — Obras e atividades económicas	Custo real	Nova taxa	Observação
		<p><i>j)</i> A taxa referida na alínea <i>e)</i> do n.º 1 do artigo 53.º só é devida nos casos de demolições resultantes de prédios destacados de processo de licenciamento de obras de construção, reconstrução, ampliação ou modificação de edifícios;</p> <p><i>k)</i> As licenças caducam no termo do prazo para que foram concedidas se a Lei não admitir prorrogações depois dessa data;</p> <p><i>l)</i> Ao valor fixado no artigo 61.º acrescem as despesas com as publicações nos jornais;</p> <p><i>m)</i> As licenças do artigo 65.º não podem terminar em data que ultrapasse os 15 dias seguidos, relativamente ao termo da licença de obras a que respeitem;</p> <p><i>n)</i> As licenças do artigo 65.º são aplicadas as disposições das alíneas <i>h)</i>, <i>i)</i>, <i>j)</i> e <i>n)</i> acima mencionadas;</p> <p><i>o)</i> Os titulares das licenças de ocupação da via pública são responsáveis pela sinalização adequada dos obstáculos que prejudiquem ou condicionem o tráfego normal e a segurança;</p> <p><i>p)</i> A falta de sinalização prevista na alínea anterior constitui contraordenação punível com coima graduável entre os 25 € e os 250 €;</p> <p><i>q)</i> Nos prédios utilizados para habitação e outros fins haverá lugar à cobrança cumulativa das taxas previstas;</p> <p><i>r)</i> As licenças de utilização de edifícios podem ser concedidas só para parte de edificação, precedendo a respetiva vistoria e em casos pontuais devidamente fundamentados;</p> <p><i>s)</i> Ficam isentos das licenças previstas no artigo 54.º, números 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, os projetos realizados no âmbito do Fundo de Apoio às Microempresas — FAME;</p> <p><i>t)</i> As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas correspondentes;</p> <p><i>u)</i> Não se efetuando a vistoria por culpa do requerente ou se esta for desfavorável, é devida nova taxa;</p> <p><i>v)</i> Quando o requerente desista da petição, perderá a favor da Câmara a importância paga;</p> <p><i>w)</i> As vistorias poderão ser requeridas parcelarmente para uma ou mais unidades de utilização, em casos especiais devidamente justificados;</p> <p><i>x)</i> Nos casos em que a Câmara considere importantes para a fixação da população ou para o desenvolvimento local, pode o valor da fórmula de cálculo da taxa a cobrar para a realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas ser reduzido numa percentagem a fixar em cada caso, por deliberação de Câmara;</p> <p><i>y)</i> A taxa Municipal pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida pela construção, reconstrução e ampliação de edifícios para fins habitacionais, comerciais, industriais ou para exercício de profissões liberais;</p> <p><i>aa)</i> O conceito de área bruta para os efeitos deste capítulo é o definido no Decreto n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951 (RGEU), na redação atual;</p> <p><i>bb)</i> Estão isentas da taxa de infraestruturas urbanísticas os sujeitos isentos de licença de construção;</p> <p><i>cc)</i> As taxas referentes a este capítulo são distintas de outros encargos de âmbito municipal sujeitos a regime próprio, nomeadamente os respeitantes a taxas ou tarifas relacionadas com ligações à rede de águas e esgotos, ou à sua conservação, bem como de outros relativos a reembolsos com execução dos ramais domiciliários. É ainda distinta doutros encargos como sejam os cobrados pela EDP, pela Estradas de Portugal, E. P. E. ou pela Câmara Municipal, neste caso quanto ao licenciamento de serventias à rede viária;</p> <p><i>dd)</i> A taxa pela realização de infraestruturas não substitui a responsabilidade do loteador de executar as suas expensas as obras de urbanização previstas em operações de loteamento;</p> <p><i>ee)</i> O valor previsto no n.º 5 do artigo 65.º, n.º 5, é reduzido em 80 % sendo no centro histórico da vila de Mértola;</p> <p><i>ff)</i> Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3 em edifício cuja utilização admita comércio ou serviços, deve obedecer cumulativamente aos seguintes critérios:</p> <p><i>ff1)</i> Tratar-se de estabelecimentos onde se desenvolvem atividades económicas com classificação (CAE) enquadrada na parte 2-A e B do anexo I ao SIR;</p> <p><i>ff2)</i> Em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, existir a autorização expressa da totalidade dos condóminos;</p>			

Artigo	N.º	Capítulo X — Obras e atividades económicas	Custo real	Nova taxa	Observação
		<p><i>ff3</i>) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão apresentar características similares às águas residuais domésticas;</p> <p><i>ff4</i>) Os resíduos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar características semelhantes a resíduos sólidos urbanos;</p> <p><i>ff5</i>) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, e deve ser garantido o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído;</p> <p><i>ff6</i>) O estabelecimento industrial deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos da legislação em vigor.</p>			

Artigo	N.º	Capítulo XI — Serviços diversos	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 66.º		Prestação de serviços e concessão de documentos			
	1	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público.	5,69 €	5,69 €	
	2	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (exceto os de nomeação ou exoneração).	5,74 €	8,61 €	Agravamento de 1,5 vezes.
	3	Averbamentos não especialmente contemplados nesta tabela . . .	3,57 €	3,57 €	
	4	Certidões (de documentos do município) — por cada	3,97 €	3,97 €	
	5	Buscas — por cada ano excetuando o corrente, aparecendo ou não o objeto de busca (valor por hora ou fração).	5,10 €	5,10 €	
	6	Fornecimento de coleções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos, ou semelhantes, sendo omisso no caderno de encargos, por cada coleção.	45,99 €	45,99 €	
	7	Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos, por cada rubrica.	0,77 €	1,00 €	Agravamento de 1,29 vezes.
	8	Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, por cada livro.	0,60 €	0,60 €	
	9	Termos de identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante, por cada.	3,83 €	3,83 €	
	10	Fornecimento a pedido dos requerentes, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou em mau estado, por cada documento.	3,29 €	3,29 €	
	11	Fotocópias autenticadas de peças escritas a preto e branco:			
	a)	A4	0,53 €	0,53 €	
	b)	A3	0,56 €	0,56 €	
	c)	Outros formatos por m ² ou fração	0,93 €	0,93 €	
	12	Fotocópias autenticadas de peças escritas a cores:			
	a)	A4	0,57 €	1,08 €	Agravamento de 1,89 vezes.
	b)	A3	0,60 €	0,72 €	Agravamento de 2 vezes.
	c)	Outros formatos por m ² ou fração	0,97 €	2,00 €	Agravamento de 2,06 vezes.
	13	Fotocópias autenticadas de peças desenhadas a preto e branco:			
	a)	A4	0,53 €	0,53 €	
	b)	A3	0,56 €	0,56 €	
	c)	Outros formatos por m ² ou fração	0,93 €	2,83 €	
	14	Fotocópias autenticadas de peças desenhadas a cores:			
	a)	A4	0,57 €	1,08 €	Agravamento de 1,89 vezes.
	b)	A3	0,60 €	0,72 €	Agravamento de 2 vezes.
	c)	Outros formatos por m ² ou fração	0,97 €	2,00 €	Agravamento de 2,06 vezes.
	15	Cartografia de localização em qualquer escala, a preto e branco:			
	a)	A4	4,82 €	4,82 €	
	b)	A3	4,85 €	4,85 €	
	c)	Outros formatos por m ² ou fração	6,87 €	6,87 €	
	16	Cartografia de localização em qualquer escala, a cores:			
	a)	A4	4,84 €	5,04 €	Agravamento de 1,04 vezes.
	b)	A3	4,89 €	5,18 €	Agravamento de 1,06 vezes.
	c)	Outros formatos por m ² ou fração	6,93 €	7,00 €	Agravamento de 1,01 vezes.
	17	Fornecimento de documentos em ficheiros informáticos, por cada CD.	9,36 €	9,36 €	
	18	Alargamento/Restrição do Horário de Funcionamento de Estabelecimentos.	7,76 €	7,76 €	

Artigo	N.º	Capítulo XI — Serviços diversos	Custo real	Nova taxa	Observação
	19	Balcão do Empreendedor:			
	a)	Notificação Via Postal	5,25 €	5,25 €	Custo social assegurado pelo município: 3,12 €.
	b)	Acesso Mediado	5,62 €	2,50 €	
	c)	Mera Comunicação Prévia	11,11 €	11,11 €	
	d)	Comunicação Prévia com Prazo	30,82 €	30,82 €	
		Observações:			
		a) Quando o processo é fornecido pela equipa projetista, o valor das cópias é o que constar do orçamento da equipa;			
		b) Ao valor fixado no n.º 6 do artigo 66.º, acresce a cada coleção, por folha, o preço estabelecido no artigo 1.º do Capítulo I «Serviços Diversos e Comuns» da Tabela de Preços;			
		c) A taxa da alínea b), do n.º 19, do artigo 66.º é devida sempre que se verifique o Acesso Mediado pela Câmara Municipal de Mértola;			
		d) Às taxas previstas nas alíneas c) e d) acrescem, por cada unidade de espaço e de tempo, os valores respetivos constantes ao Capítulo respeitante.			

Outras receitas municipais

Artigo	N.º	Capítulo I — Serviços diversos e comuns	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 1.º		Prestação de Serviços e Concessão de Documentos			
	1	Fotocópias de interesse particular a preto e branco:			
	a)	A4	0,20 €	0,20 €	
	b)	A3	0,24 €	0,24 €	
	c)	Outros formatos por m ² ou fração	0,51 €	0,51 €	
	2	Fotocópias de interesse particular a cores:			
	a)	A4	0,23 €	0,30 €	Agravamento de 1,3 vezes
	b)	A3	0,27 €	0,35 €	Agravamento de 1,11 vezes
	c)	Outros formatos por m ² ou fração	0,56 €	0,60 €	Agravamento de 1,06 vezes
	3	Fotocópias de interesse particular a preto e branco, para estudantes:			
	a)	A4	0,20 €	0,10 €	Custo social assegurado pelo município: 0,10 €.
	b)	A3	0,24 €	0,12 €	Custo social assegurado pelo município: 0,12 €.
	c)	Outros formatos por m ² ou fração	0,51 €	0,25 €	Custo social assegurado pelo município: 0,26 €.
	4	Fotocópias de interesse particular a cores, para estudantes:			
	a)	A4	0,23 €	0,15 €	Custo social assegurado pelo município: 0,08 €.
	b)	A3	0,27 €	0,18 €	Custo social assegurado pelo município: 0,09 €.
	c)	Outros formatos por m ² ou fração	0,56 €	0,30 €	Custo social assegurado pelo município: 0,26 €.
	5	Confiança de processos para fins judiciais ou outros:			
	a)	Pelo período de 48 horas	3,51 €	7,02 €	Agravamento de 2 vezes
	b)	Pelo período subsequente de 24 horas	2,69 €	5,38 €	Agravamento de 2 vezes
	6	Emissão de cartões:			
	a)	De estacionamento autorizado a pessoas singulares ou coletivas, com validade anual.	3,79 €	3,79 €	
	b)	Outros não previstos especificamente	3,79 €	3,79 €	
Artigo 2.º		Mobiliário, utensílios, materiais e outros			
	1	Recolha de mobiliário, utensílios, materiais e outros, por hora ou fração.	29,95 €	29,95 €	
	2	Guarda de mobiliário, utensílios, materiais e outros, em local reservado do Município, por m ² ou fração, por dia.	0,43 €	0,43 €	
Artigo 3.º		Remoção de veículos da via pública			
		A remoção de veículos da via pública e o seu respetivo depósito no Parque Municipal, regem-se pelo disposto em legislação especial.	—	—	

Artigo	N.º	Capítulo I — Serviços diversos e comuns	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 4.º		Trabalho de conta de particulares			
	1	Serviços executados pelo canalizador Municipal:			
	a)	Por cada hora ou fração	17,77 €	17,77 €	
	b)	Por cada dia útil	72,83 €	72,83 €	
	c)	Por cada dia ou fração, ao fim de semana e feriados	137,05 €	137,05 €	
	2	Serviços executados pelo eletricista Municipal:			
	a)	Por cada hora ou fração	17,62 €	17,62 €	
	b)	Por cada dia útil	71,73 €	71,73 €	
	c)	Por cada dia ou fração, ao fim de semana e feriados	134,87 €	134,87 €	
	3	Serviços executados pelo auxiliar de serviços gerais Municipal:			
	a)	Por cada hora ou fração	15,43 €	15,43 €	
	b)	Por cada dia útil	51,29 €	51,29 €	
	c)	Por cada dia ou fração, ao fim de semana e feriados	93,11 €	93,11 €	
	4	Serviços executados pelo pedreiro Municipal:			
	a)	Por cada hora ou fração	17,58 €	17,58 €	
	b)	Por cada dia útil	66,29 €	66,29 €	
	c)	Por cada dia ou fração, ao fim de semana e feriados	123,10 €	123,10 €	
	5	Serviços executados pelo pintor Municipal:			
	a)	Por cada hora ou fração	20,72 €	20,72 €	
	b)	Por cada dia útil	88,24 €	88,24 €	
	c)	Por cada dia ou fração, ao fim de semana e feriados	167,02 €	167,02 €	
	6	Serviços executados pelo carpinteiro Municipal:			
	a)	Por cada hora ou fração	19,68 €	19,68 €	
	b)	Por cada dia útil	81,00 €	81,00 €	
	c)	Por cada dia ou fração, ao fim de semana e feriados	152,55 €	152,55 €	
	7	Serviços executados pelo motorista Municipal:			
	a)	Por cada hora ou fração	18,17 €	18,17 €	
	b)	Por cada dia útil	75,64 €	75,64 €	
	c)	Por cada dia ou fração, ao fim de semana e feriados	142,68 €	142,68 €	
	8	Serviços executados pelo cozeiro Municipal:			
	a)	Por cada hora ou fração	16,12 €	16,12 €	
	b)	Por cada dia útil	61,29 €	61,29 €	
	c)	Por cada dia ou fração, ao fim de semana e feriados	113,98 €	113,98 €	
Artigo 5.º	1	Marcação de alinhamentos e nivelamento: muros confinantes com a via pública, terrenos de domínio público, cota de soleira e marcação de alinhamentos:			
	a)	Com ficheiro digital	43,13 €	43,13 €	
	b)	Sem ficheiro digital	47,47 €	47,47 €	
		Observações:			
		a) Aos artigos anteriores acresce o IVA à taxa legal;			
		b) Aos valores do artigo 4.º acresce o custo/hora dos equipamentos utilizados;			
		c) Para o cálculo do preço «Trabalho de Conta de Particulares» são somados o custo/hora dos vários intervenientes acrescido do custo/hora dos equipamentos utilizados;			
		d) As alíneas a), dos n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do artigo 4.º, respeitam a cada hora ou fração em dia útil.			

Artigo	N.º	Capítulo II — Cedência de máquinas e viaturas	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 6.º		Preço por hora ou fração: Trabalhos de Máquina			
	1	Retroescavadoras:			
	a)	Retroescavadora com martelo	36,18 €	60,50 €	Agravamento de 1,67 vezes.
	b)	Retroescavadora sem martelo	38,17 €	49,50 €	Agravamento de 1,29 vezes.
	c)	Retroescavadora: JCB 1 CX/Mini rectroescavadora/Bob Cat	34,16 €	50,00 €	Agravamento de 1,46 vezes.
	2	Trator	31,37 €	31,37 €	
	3	Giratória	42,12 €	99,00 €	Agravamento de 2,35 vezes.

Artigo	N.º	Capítulo II — Cedência de máquinas e viaturas	Custo real	Nova taxa	Observação
	4	<i>Dumper</i>	30,11 €	30,11 €	
	5	Compressor com martelo	28,15 €	28,15 €	
	6	Betoneira	26,43 €	33,00 €	Agravamento de 1,248 vezes.
	7	Auto Betoneira	30,86 €	40,12 €	Agravamento de 1,30 vezes.
	8	Cilindro:			
	a)	Cilindro Grande	27,25 €	44,96 €	Agravamento de 1,65 vezes.
	b)	Cilindro Pequeno	28,18 €	43,68 €	Agravamento de 1,55 vezes.
	c)	Cilindro Vibratório	29,82 €	29,82 €	
	9	Máquina de rastos	38,79 €	70,00 €	Agravamento de 1,80 vezes.
	10	Camião de recolha de RSU:			
	a)	Camião de recolha de RSU com 12 m ³	46,38 €	46,38 €	
	b)	Camião de recolha de RSU com 15 m ³	52,92 €	52,92 €	
	11	Camião lava contentores RSU	49,08 €	61,35 €	Agravamento de 1,25 vezes.
	12	Camião limpa fossas:			
	a)	Camião limpa fossas com 5 m ³	41,28 €	41,28 €	
	b)	Camião limpa fossas com 9 m ³	65,50 €	65,50 €	
	13	Martelo elétrico	26,45 €	34,39 €	Agravamento de 1,3 vezes.
	14	Motoniveladora	39,19 €	82,30 €	Agravamento de 2,10 vezes.
	15	Varredora	41,00 €	73,80 €	Agravamento de 1,80 vezes.
	16	Empilhadora	31,60 €	31,60 €	
	17	Plataforma de Transporte de Máquinas	30,61 €	30,61 €	
Artigo 7.º		Preço de veículos de transporte de pessoal			
	1	Viatura até 9 lugares:			
	a)	Preço de utilização	20,11 €	20,11 €	
	b)	Acresce por km percorrido	0,50 €	0,50 €	
	2	Viatura de 16 lugares:			
	a)	Preço de utilização	34,68 €	30,00 €	Custo social assegurado pelo município: 4,68 €.
	b)	Acresce por km percorrido	0,55 €	0,55 €	
	3	Viatura de 20 lugares:			
	a)	Preço de utilização	37,83 €	30,00 €	Custo social assegurado pelo município: 7,83 €.
	b)	Acresce por km percorrido	0,60 €	0,60 €	
	4	Viatura de 21 a 28 lugares:			
	a)	Preço de utilização	40,26 €	40,26 €	
	b)	Acresce por km percorrido	0,70 €	0,70 €	
	5	Viatura acima de 29 lugares:			
	a)	Preço de utilização	75,22 €	75,22 €	
	b)	Acresce por km percorrido	1,00 €	1,00 €	
Artigo 8.º	1	Veículos de transporte de materiais — por hora ou fração:			
	a)	Ligeiro até 3.500 kg	18,54 €	18,54 €	
	b)	Pesado de 3.501 kg a 6.000 kg	25,47 €	35,66 €	Agravamento de 1,4 vezes.
	c)	Pesado de 6.001 kg a 20.000 kg	43,95 €	61,53 €	Agravamento de 1,4 vezes.
	d)	Pesado com mais de 20.001 kg	46,23 €	73,97 €	Agravamento de 1,6 vezes.
		Observações:			
		a) Aos artigos anteriores acresce o IVA à taxa legal;			
		b) O equipamento Municipal só poderá ser operado pelo pessoal do Município;			
		c) As máquinas são entregues no local onde estiver a trabalhar, com o custo de transporte por conta do locatário;			
		d) As viaturas partem da sede de freguesia ou do local onde se encontrarem, de acordo com a conveniência do interessado;			
		e) Ao n.º 17 do artigo 6.º acresce o valor por hora do veículo utilizado;			
		f) Aos preços fixados no artigo 7.º acrescem todas as despesas adicionais, nomeadamente, portagens, estacionamento pago, entre outros;			
		g) Aos artigos anteriores acresce o valor por hora do operador.			

Artigo	N.º	Capítulo III — Ramais de águas e de esgotos	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 9.º		Abastecimento de água			
	1	Construção de ramal de ligação à rede de distribuição de águas:			
	a)	Ramal c/13 mm — 1.º metro linear	101,35 €	28,50 €	Custo social assegurado pelo município: 72,85 €.
	b)	Ramal c/13 mm — do 2.º metro linear ao 5.º metro linear . . .	40,75 €	28,50 €	Custo social assegurado pelo município: 12,25 €.
	c)	Ramal c/13 mm — do 6.º metro linear ao 11.º metro linear	40,75 €	23,78 €	Custo social assegurado pelo município: 16,98 €.
	d)	Ramal c/13 mm — do 12.º metro linear ao 30.º metro linear	40,75 €	20,89 €	Custo social assegurado pelo município: 19,86 €.
	e)	Ramal c/20 mm — 1.º metro linear	99,59 €	27,93 €	Custo social assegurado pelo município: 71,66 €.
	f)	Ramal c/20 mm — do 2.º metro linear ao 5.º metro linear . . .	40,95 €	28,50 €	Custo social assegurado pelo município: 12,45 €.
	g)	Ramal c/20 mm — do 6.º metro linear ao 11.º metro linear	40,95 €	23,78 €	Custo social assegurado pelo município: 17,18 €.
	h)	Ramal c/20 mm — do 12.º metro linear ao 30.º metro linear	40,95 €	20,89 €	Custo social assegurado pelo município: 20,06 €.
	i)	Ramal c/25 mm — 1.º metro linear	114,64 €	32,21 €	Custo social assegurado pelo município: 82,43 €.
	j)	Ramal c/25 mm — do 2.º metro linear ao 5.º metro linear . . .	41,29 €	28,79 €	Custo social assegurado pelo município: 12,51 €.
	l)	Ramal c/25 mm — do 6.º metro linear ao 11.º metro linear	41,29 €	24,01 €	Custo social assegurado pelo município: 17,28 €.
	m)	Ramal c/25 mm — do 12.º metro linear ao 30.º metro linear	41,29 €	21,10 €	Custo social assegurado pelo município: 20,19 €.
	n)	Ramal c/32 mm — 1.º metro linear	116,41 €	32,78 €	Custo social assegurado pelo município: 83,64 €.
	o)	Ramal c/32 mm — do 2.º metro linear ao 5.º metro linear . . .	41,68 €	24,23 €	Custo social assegurado pelo município: 17,46 €.
	p)	Ramal c/32 mm — do 6.º metro linear ao 11.º metro linear	41,68 €	23,78 €	Custo social assegurado pelo município: 17,91 €.
	q)	Ramal c/32 mm — do 12.º metro linear ao 30.º metro linear	41,68 €	20,89 €	Custo social assegurado pelo município: 20,79 €.
	r)	Ramal c/37,5 mm — 1.º metro linear	121,00 €	33,92 €	Custo social assegurado pelo município: 87,08 €.
	s)	Ramal c/37,5 mm — do 2.º metro linear ao 5.º metro linear	41,97 €	29,36 €	Custo social assegurado pelo município: 12,62 €.
	t)	Ramal c/37,5 mm — do 6.º metro linear ao 11.º metro linear	41,97 €	24,49 €	Custo social assegurado pelo município: 17,48 €.
	u)	Ramal c/37,5 mm — do 12.º metro linear ao 30.º metro linear	41,97 €	21,51 €	Custo social assegurado pelo município: 20,46 €.
	v)	Ramal c/50 mm — 1.º metro linear	141,49 €	39,90 €	Custo social assegurado pelo município: 101,59 €.
	w)	Ramal c/50 mm — do 2.º metro linear ao 5.º metro linear . . .	42,85 €	29,93 €	Custo social assegurado pelo município: 12,93 €.
	x)	Ramal c/50 mm — do 6.º metro linear ao 11.º metro linear	42,85 €	24,96 €	Custo social assegurado pelo município: 17,89 €.
	y)	Ramal c/50 mm — do 12.º metro linear ao 30.º metro linear	42,85 €	21,93 €	Custo social assegurado pelo município: 20,92 €.
	2	Construção de ramal domiciliário de águas pluviais, por metro linear ou fração:			
	a)	Ramal c/calibre Ø 160 a Ø 200 mm.	182,63 €	182,63 €	
	b)	Ramal c/calibre Ø 201 a Ø 300 mm.	192,42 €	192,42 €	
	3	Ligação de água:			
	a)	Preço pelo corte — inclui deslocação do canalizador	10,39 €	10,39 €	
	b)	Preço pelo corte — exclui deslocação do canalizador.	1,29 €	1,29 €	
	c)	Preço de restabelecimento após interrupção solicitada ou imposta — inclui deslocação do canalizador.	71,19 €	71,19 €	
	d)	Preço de restabelecimento após interrupção solicitada ou imposta — exclui deslocação do canalizador.	11,42 €	11,42 €	
	4	Colocação de Contadores, por cada:			
	a)	Até 15 mm	41,98 €	41,98 €	
	b)	De 16 a 20 mm.	41,98 €	41,98 €	
	c)	De 21 a 25 mm.	41,98 €	41,98 €	
	d)	De 26 a 50 mm.	41,98 €	41,98 €	
	e)	Mais de 50 mm.	41,98 €	41,98 €	
	5	Aferição de contadores, por cada.	91,83 €	91,83 €	
	6	Mudança de localização do contador, por metro linear	—	—	
	7	Substituição do contador por danos causados por terceiros, por cada.	68,96 €	68,96 €	

Artigo	N.º	Capítulo III — Ramais de águas e de esgotos	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 10.º		Ligação, conservação e tratamento de esgotos			
	1	Construção de ramais domiciliários de águas residuais domésticas por metro linear ou fração:			
	a)	Ramal c/calibre Ø 125 a Ø 160 mm.	256,12 €	60,00 €	Custo social assegurado pelo município: 196,12 €.
	b)	Quando construído simultaneamente com a rede pública . . .	—	—	
	2	Ligação e utilização de esgotos:			
	a)	Preço de ligação — Inclui trabalhos de construção civil. . . .	60,51 €	60,51 €	
	b)	Preço de ligação — Exclui trabalhos de construção civil . . .	30,24 €	30,24 €	
Artigo 11.º	1	Limpeza de Fossas ou coletores particulares:			
	a)	Até 10 m ³ de resíduos recolhidos — por cada m ³	2,04 €	1,50 €	Custo social assegurado pelo município: 0,54 €.
	b)	A partir de 11 m ³ de resíduos recolhidos — por cada m ³	2,04 €	1,30 €	Custo social assegurado pelo município: 0,74 €.
	c)	Em povoações servidas por saneamento básico, acresce às anteriores 30 % — por cada m ³ de resíduos recolhidos.			
		Observações:			
		a) Ao artigo 9.º acresce o IVA à taxa legal;			
		b) O preço fixado no n.º 5, do artigo 9.º só é aplicável quando, após reclamação, se apurar que ao interessado não assistia razão para a mesma;			
		c) Ao preço fixado no n.º 5, do artigo 9.º acresce o valor cobrado por entidades externas;			
		d) Ao artigo 11.º, «Limpeza de Fossas ou coletores particulares», acresce o montante definido na alínea c) do mesmo artigo, em povoações com saneamento básico e em que seja possível a ligação do ramal, mas que o próprio não requer;			
		e) O valor a cobrar pelo n.º 6 do artigo 9.º será o correspondente à construção do ramal de ligação à rede de distribuição de água, conforme n.º 1 do artigo 9.º;			
		f) Quando a construção do ramal de ligação à rede de distribuição de águas, conforme previsto no n.º 1 do artigo 9.º, for superior a 30 metros lineares, o preço é fixado, caso a caso, por despacho do Presidente;			
		g) O valor a cobrar na alínea b), do n.º 1 do artigo 10.º do Capítulo III «Ramais de Águas e de Esgotos», será fixado caso a caso, em Edital emitido pela Câmara Municipal;			
		h) Sempre que os ramais domiciliários de águas residuais domésticas sejam executados no período de empreitada, mas o requerimento para a ligação não dê entrada no prazo referido no respetivo Edital, o preço sofre um agravamento de 50 %.			

Artigo	N.º	Capítulo IV — Abastecimento público de água	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 12.º	1	Tarifa de disponibilidade de abastecimento público de água, por contador, por mês:			
	a)	Para clientes domésticos	1,50 €	1,50 €	
	b)	Para clientes não-domésticos e domésticos com contador com calibre superior a 25 mm.	2,00 €	2,00 €	
Artigo 13.º		Tarifa variável de abastecimento de água, por mês, por m³			
	1	Consumos domésticos, por mês, por m ³ :			
	a)	Escalão 1 — 0-5 m ³	0,53 €	0,30 €	Custo social assegurado pelo município: 0,23 €.
	b)	Escalão 2 — 6-15 m ³	1,34 €	0,60 €	Custo social assegurado pelo município: 0,74 €.
	c)	Escalão 3 — 16-25 m ³	2,32 €	1,50 €	Custo social assegurado pelo município: 0,82 €.
	d)	Escalão 4 — mais de 25 m ³	7,34 €	3,00 €	Custo social assegurado pelo município: 4,34 €.
	2	Consumos não-domésticos — estabelecimentos agrícolas, comércio, serviços e empresas públicas, por mês, por m ³ .	2,40 €	1,20 €	Custo social assegurado pelo município: 1,20 €.
	3	Consumos não-domésticos — indústria, incluindo oficinas, armazéns e contratos de obras, por mês, por m ³ .	2,40 €	1,20 €	Custo social assegurado pelo município: 1,20 €.
	4	Consumos não-domésticos — Estado e instituições de crédito	2,53 €	1,20 €	Custo social assegurado pelo município: 1,33 €.

Artigo	N.º	Capítulo IV — Abastecimento público de água	Custo real	Nova taxa	Observação
	5	Consumos não-domésticos — instituições e associações privadas de beneficência, culturais, desportivas ou de interesse público, sem fins lucrativos. Autarquias Locais, igrejas e partidos políticos.	0,67 €	0,29 €	Custo social assegurado pelo município: 0,38 €.
	6	Consumos de água em famílias numerosas, por mês, por m ³ :			
	a)	Agregado Familiar com 5 elementos:			
	a1)	Escalão 1 — 0-8 m ³	A)	0,30 €	
	a2)	Escalão 2 — 9-18 m ³	A)	0,60 €	
	a3)	Escalão 3 — 19-28 m ³	A)	1,50 €	
	a4)	Escalão 4 — mais de 29 m ³	A)	3,00 €	
	b)	Agregado Familiar com 6 elementos:			
	b1)	Escalão 1 — 0-11 m ³	A)	0,30 €	
	b2)	Escalão 2 — 12-21 m ³	A)	0,60 €	
	b3)	Escalão 3 — 22-31 m ³	A)	1,50 €	
	b4)	Escalão 4 — mais de 32 m ³	A)	3,00 €	
	c)	Agregado Familiar com 7 elementos:			
	c1)	Escalão 1 — 0-14 m ³	A)	0,30 €	
	c2)	Escalão 2 — 15-24 m ³	A)	0,60 €	
	c3)	Escalão 3 — 25-34 m ³	A)	1,50 €	
	c4)	Escalão 4 — mais de 34 m ³	A)	3,00 €	
	d)	Agregado Familiar com 8 elementos:			
	d1)	Escalão 1 — 0-17 m ³	A)	0,30 €	
	d2)	Escalão 2 — 18-27 m ³	A)	0,60 €	
	d3)	Escalão 3 — 28-37 m ³	A)	1,50 €	
		Escalão 4 — mais de 38 m ³	A)	3,00 €	
	e)	Agregado Familiar com 9 elementos			
	e1)	Escalão 1 — 0-20 m ³	A)	0,30 €	
	e2)	Escalão 2 — 21-30 m ³	A)	0,60 €	
	e3)	Escalão 3 — 31-40 m ³	A)	1,50 €	
	e4)	Escalão 4 — mais de 41 m ³	A)	3,00 €	
	f)	Agregado Familiar com 10 ou mais elementos:			
	f1)	Escalão 1 — 0-23 m ³	A)	0,30 €	
	f2)	Escalão 2 — 24-33 m ³	A)	0,60 €	
	f3)	Escalão 3 — 34-43 m ³	A)	1,50 €	
	f4)	Escalão 4 — mais de 44 m ³	A)	3,00 €	
	6	Emissão da 2.ª via da fatura	0,39 €	0,39 €	
		Observações: a) Aos Artigos anteriores acresce o IVA à taxa legal; b) Ao preço do artigo 13.º acresce a taxa de recursos hídricos; c) Ao preço do artigo 13.º acresce, nos casos devidos, a emissão da 2.ª via da fatura.			

Artigo	N.º	Capítulo V — Saneamento básico	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 14.º	1	Tarifa de disponibilidade de saneamento, por contador, por mês:			
	a)	Para clientes domésticos	1,00 €	1,00 €	
	b)	Para clientes não-domésticos e domésticos com contador com calibre superior a 25 mm.	1,25 €	1,25 €	
Artigo 14.º-A		Tarifa variável de saneamento, por m³, por mês			
	1	Consumos domésticos, por mês, por m ³ :			
	a)	Escalão 1 — 0-5 m ³	0,55 €	0,22 €	Custo social assegurado pelo município: 0,33 €.
	b)	Escalão 2 — 6-15 m ³	0,75 €	0,43 €	Custo social assegurado pelo município: 0,32 €.
	c)	Escalão 3 — 16-25 m ³	1,09 €	0,86 €	Custo social assegurado pelo município: 0,23 €.
	d)	Escalão 4 — mais de 25 m ³	1,09 €	1,73 €	Agravamento: 0,64 €.
	2	Consumos não-domésticos — estabelecimentos agrícolas, comércio, serviços, indústria e obras, por mês, por m ³ .	0,55 €	0,50 €	Custo social assegurado pelo município: 0,05 €.
	3	Consumos não-domésticos — Estado e instituições de crédito	0,55 €	0,50 €	Custo social assegurado pelo município: 0,05 €.

Artigo	N.º	Capítulo V — Saneamento básico	Custo real	Nova taxa	Observação
	4	Consumos não-domésticos — instituições e associações privadas de beneficência, culturais, desportivas ou de interesse público, sem fins lucrativos, autarquias locais, Igreja e partidos políticos. Observações: a) A cobrança do preço fixado no artigo 14.º é simultânea com a cobrança do consumo da água; b) Os preços fixados no presente capítulo só são cobráveis nas localidades servidas por redes de esgotos, a todos os consumidores, independentemente da ligação à rede pública, salvo decisão em contrário da própria Autarquia.	0,55 €	0,24 €	Custo social assegurado pelo município: 0,31 €.
Artigo	N.º	Capítulo VI — Gestão de resíduos urbanos	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 15.º		Resíduos industriais e comerciais equiparados a RU Recolha periódica:			
	1	Será aplicada aos estabelecimentos industriais e comerciais uma tarifa fixa mensal, a cobrar com a faturação da água.	2,50 €	2,50 €	
	2	Será aplicada aos estabelecimentos industriais e comerciais uma tarifa variável mensal, a cobrar com a faturação da água por m ³ de água consumida.	1,33 €	0,50 €	Custo social assegurado pelo município: 0,83 €.
Artigo 16.º		Resíduos domésticos de particulares ou entidades			
	1	Será aplicada aos restantes produtores de resíduos uma tarifa fixa mensal, a cobrar com a faturação da água.	1,40 €	1,40 €	
	2	Será aplicada aos restantes produtores de resíduos uma tarifa variável mensal, a cobrar com a faturação da água por m ³ de água consumida.	0,88 €	0,33 €	Custo social assegurado pelo município: 0,55 €.
Artigo 17.º		Recolha esporádica de lixo			
	1	Remoção, quando possível, de lixo e detritos industriais e comerciais, por cada carga/carrada.	27,16 €	27,16 €	
	2	Remoção, quando possível, de restos de comida de atividades industriais e comerciais, por cada carga/carrada.	27,16 €	27,16 €	
	3	Recolha esporádica em unidades industriais e comerciais que não requeiram recolhas periódicas, incluindo sucatas:			
	a)	Preço por cada carga/carrada	27,16 €	27,16 €	
Artigo	N.º	Capítulo VII — Animais	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 18.º		Captura de animais a vadiar em lugares públicos			
	1	Alojamento e alimentação — por cada um, por dia ou fração. . .	6,58 €	5,00 €	Custo social assegurado pelo município: 1,58 €.
Artigo 19.º		Hospedagem permanente, por mês, por boxe, por animal			
	1	Com alimentação fornecida pelos serviços municipais	41,98 €	40,00 €	Custo social assegurado pelo município: 1,98 €.
	2	Sem alimentação	19,49 €	30,00 €	Agravamento de 1,54 vezes.
	3	Por cada animal a mais, na mesma boxe, com alimentação . . .	27,47 €	15,00 €	Custo social assegurado pelo município: 12,47 €.
	4	Por cada animal a mais, na mesma boxe, sem alimentação. . . .	14,94 €	10,00 €	Custo social assegurado pelo município: 4,94 €.
Artigo 20.º		Hospedagem temporária, por dia, por boxe, por animal			
	1	Com alimentação fornecida pelos serviços municipais	2,29 €	5,00 €	Agravamento de 2,18 vezes.
	2	Acresce ao montante referido no número anterior — por dia. . .		5,00 €	
	3	Sem alimentação	[...]	3,50 €	Agravamento de 1,86 vezes.
	4	Acresce ao montante referido no número anterior — por dia. . .		3,50 €	
	5	Por cada animal a mais, na mesma boxe, com alimentação . . .	[...]	4,00 €	Agravamento de 2,15 vezes.
	6	Acresce ao montante referido no número anterior — por dia. . .		4,00 €	
	7	Por cada animal a mais, na mesma boxe, sem alimentação. . . .	[...]	2,50 €	Agravamento de 1,73 vezes.
	8	Acresce ao montante referido no número anterior — por dia. . .		2,50 €	
Artigo 20.º-A		Serviços prestados			
	1	Eutanásia, por animal com dono:			
	a)	Cães pequenos, até 5 kg	7,04 €	5,50 €	Custo social assegurado pelo município: 1,54 €.

Artigo	N.º	Capítulo VII — Animais	Custo real	Nova taxa	Observação
	b)	Cães médios de 6 a 15 kg.	16,30 €	13,00 €	Custo social assegurado pelo município: 3,30 €.
	c)	Cães grandes, acima de 16 kg.	24,94 €	20,00 €	Custo social assegurado pelo município: 4,94 €.
	2	Cadáver de animal entregue pelo seu dono:			
	a)	Cães pequenos, até 5 kg.	2,72 €	5,00 €	Agravamento de 1,84 vezes.
	b)	Cães médios de 6 a 15 kg.	7,66 €	15,00 €	Agravamento de 1,96 vezes.
	c)	Cães grandes, acima de 16 kg.	12,59 €	25,00 €	Agravamento de 1,99 vezes.
		Observações: Ao preço do artigo 18.º acrescem os encargos com vacinação e com outros tratamentos a que o animal tenha sido sujeito pelo Médico Veterinário Municipal, de acordo com as tabelas em vigor.			
Artigo	N.º	Capítulo VIII — Exploração de bens de utilidade pública	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 21.º		Parquímetros			
	1	Dias úteis das 09h00 às 19h00:			
	a)	Valor mínimo de 15 minutos.	0,23 €	0,20 €	
	b)	Preço hora.	0,50 €	0,50 €	
	c)	Valor máximo para 150 minutos.	1,18 €	1,20 €	
Artigo 22.º		Pavilhão Desportivo			
	1	Campo de Jogos — por utilização de uma hora:			
	a)	Estabelecimentos de Ensino (exceção do 1.º ciclo do ensino básico e pré-escolar).	14,69 €	7,00 €	Custo social assegurado pelo município: 7,69 €.
	b)	Associações e Clubes.	14,69 €	10,00 €	Custo social assegurado pelo município: 4,69 €.
	c)	Particulares sem fins lucrativos.	14,69 €	10,00 €	Custo social assegurado pelo município: 4,69 €.
	d)	Particulares com fins lucrativos.	14,69 €	15,00 €	Agravamento de 1,02 vezes.
	2	Realização de atividades desportivas com cobrança de ingressos — por dia ou fração:			
	a)	Provas oficiais.	148,63 €	148,63 €	
	b)	Outras provas.	148,63 €	148,63 €	
	c)	Outras atividades.	196,99 €	300,00 €	Agravamento de 1,52 vezes.
	3	Realização de atividades desportivas sem cobrança de ingressos — por dia ou fração:			
	a)	Provas oficiais.	148,63 €	80,00 €	Custo social assegurado pelo município: 68,63 €.
	b)	Outras provas.	148,63 €	90,00 €	Custo social assegurado pelo município: 58,63 €.
	c)	Outras atividades.	196,99 €	200,00 €	Agravamento de 1,02 vez.
	4	Sala de Musculação — por utilização de uma hora:			
	a)	Associações/Clubes/Escolas.	1,86 €	5,00 €	Agravamento de 2,68 vezes.
	b)	Grupo (máximo de 5 utilizadores).	1,86 €	5,00 €	Agravamento de 2,68 vezes.
	c)	Individuais (máximo de 3 utilizadores).	3,10 €	2,00 €	Custo social assegurado pelo município: 1,10 €.
Artigo 23.º		Piscina de Aprendizagem			
		Utilização da Piscina de Aprendizagem:			
	1	Para banhos livres com a duração máxima de uma hora por dia, contando a partir da entrada na zona do tanque e saída da mesma:			
	a)	Crianças com mais de 10 anos e até 13 anos de idade.	0,88 €	0,80 €	Custo social assegurado pelo município: 0,08 €.
	b)	A partir dos 14 anos de idade.	0,88 €	1,40 €	Agravamento de 1,59 vezes.
	2	Senhas individuais, nominativas, com 10 ingressos controlados, para utilização em qualquer dia da semana, com duração máxima diária de uma hora contando a partir da entrada na zona do tanque e saída da mesma:			
	a)	Crianças com mais de 10 anos e até 13 anos de idade.	8,32 €	7,00 €	Custo social assegurado pelo município: 1,32 €.
	b)	A partir dos 14 anos de idade.	8,32 €	11,00 €	Agravamento de 1,32 vezes.

Artigo	N.º	Capítulo VIII — Exploração de bens de utilidade pública	Custo real	Nova taxa	Observação	
Artigo 24.º	3	Senhas individuais, nominativas, com 20 ingressos controlados, para utilização em qualquer dia da semana, com duração máxima diária de uma hora contando a partir da entrada na zona do tanque e saída da mesma:				
	a)	Crianças com mais de 10 anos e até 13 anos de idade.	16,60 €	14,00 €	Custo social assegurado pelo município: 2,60 €.	
	b)	A partir dos 14 anos de idade.	16,60 €	22,00 €	Agravamento de 1,33 vezes.	
	4	Ensino de natação/outras atividades, da responsabilidade de associações/clubes desportivos, por cada hora:				
	a)	Crianças com mais de 10 anos e até 13 anos de idade.	0,66 €	0,65 €	Custo social assegurado pelo município: 0,01 €.	
	b)	A partir dos 14 anos de idade.	0,66 €	1,00 €	Agravamento de 1,52 vezes.	
	5	Ensino de natação/outras atividades, da responsabilidade de particulares (técnicos ou professores por cada hora:				
	a)	Crianças com mais de 10 anos e até 13 anos de idade.	0,66 €	1,00 €	Agravamento de 1,52 vezes.	
	b)	A partir dos 14 anos de idade.	0,66 €	1,70 €	Agravamento de 2,58 vezes.	
	Cine Teatro Marques Duque					
	Ingressos nas atividades organizadas pela autarquia:					
1	Cinema:					
a)	Exibição regular.	3,64 €	3,00 €	Custo social assegurado pelo município: 0,64 €.		
b)	(Revogado.)					
2	(Revogado.)					
3	Cedência do edifício, por dia ou fração:					
a)	De segunda a sexta.	407,11 €	250,00 €	Custo social assegurado pelo município: 157,11 €.		
b)	Fins de semana e feriados	362,07 €	300,00 €	Custo social assegurado pelo município: 62,07 €.		
4	Hora do técnico:					
a)	Semanal diurno, por técnico	9,72 €	9,72 €			
b)	Semanal noturno, fins de semana e feriados, por técnico . . .	19,44 €	19,44 €			
Artigo 25.º	Autocarros					
Transporte público de passageiros em autocarro municipal, em carreiras criadas para localidades não servidas por transportes públicos concessionados:						
1	Em percursos até 15 km.	0,35 €	1,20 €	Agravamento de 1,21 vezes.		
2	Em percursos de 16 a 24 km	0,56 €	1,55 €	Agravamento de 1,02 vezes.		
3	Em percursos superiores a 24 km	0,93 €	2,20 €	Agravamento de 1,21 vezes.		
Artigo 26.º	Museu de Mértola					
1	Entrada bilhete geral	15,03 €	5,00 €	Custo social assegurado pelo município: 10,03 €.		
2	Entrada meio bilhete geral	7,51 €	2,50 €	Custo social assegurado pelo município: 5,01 €.		
3	Entrada bilhete de núcleo.	3,95 €	2,00 €	Custo social assegurado pelo município: 1,95 €.		
4	Entrada meio bilhete de núcleo	1,98 €	1,00 €	Custo social assegurado pelo município: 0,98 €.		
5	Visita guiada geral	22,29 €	2,00 €	Custo social assegurado pelo município: 20,29 €.		
6	Visita guiada geral — meio bilhete	11,15 €	1,00 €	Custo social assegurado pelo município: 10,15 €.		
7	Aluguer de guia acústico — por hora	3,56 €	3,56 €			
8	Visita guiada — Percursos Interpretativos da Natureza — valor por pessoa (grupo mínimo 8 pessoas).	12,06 €	6,00 €	Custo social assegurado pelo município: 6,06 €.		
Artigo 27.º	Ninho de Empresas					
1	Cedência do espaço por m ² ou fração e por mês	32,61 €	6,50 €	Custo social assegurado pelo município: 26,11 €.		
Artigo 28.º	Biblioteca Municipal de Mértola					
1	Emissão da 2.ª via do cartão de leitor	2,46 €	2,46 €			
Artigo 29.º	Campo de Futebol Municipal					
1	Utilização do campo de futebol — por hora, campo de futebol de 7:					
a)	Sendo para clubes, coletividades e associações.	14,13 €	7,00 €	Custo social assegurado pelo município: 7,13 €.		

Artigo	N.º	Capítulo VIII — Exploração de bens de utilidade pública	Custo real	Nova taxa	Observação
	b)	Sendo para estabelecimentos de ensino (exceto 1.º Ciclo e Pré-Escolar).	14,13 €	7,00 €	Custo social assegurado pelo município: 7,13 €.
	c)	Grupos de municípios	14,13 €	10,00 €	Custo social assegurado pelo município: 4,13 €.
	d)	Outras entidades coletivas ou individuais	14,13 €	10,00 €	Custo social assegurado pelo município: 4,13 €.
	2	Utilização do campo de futebol — por hora, campo de futebol de 11:			
	a)	Sendo para clubes, coletividades e associações	28,26 €	15,00 €	Custo social assegurado pelo município: 13,26 €.
	b)	Sendo para estabelecimentos de ensino (exceto 1.º Ciclo e Pré-Escolar).	28,26 €	15,00 €	Custo social assegurado pelo município: 13,26 €.
	c)	Grupos de municípios	28,26 €	20,00 €	Custo social assegurado pelo município: 8,26 €.
	d)	Outras entidades coletivas ou individuais	28,26 €	20,00 €	Custo social assegurado pelo município: 8,26 €.
	3	Realização de atividades desportivas com cobrança de ingressos:			Custo social assegurado pelo município: 9,15 €.
	a)	Provas oficiais	28,26 €	100,00 €	Agravamento de 3,54 vezes.
	b)	Outras provas	28,26 €	200,00 €	Agravamento de 7,08 vezes.
	4	Realização de atividades desportivas sem cobrança de ingressos:			
	a)	Provas oficiais	28,26 €	50,00 €	Agravamento de 1,77 vezes.
	b)	Outras provas	28,26 €	100,00 €	Agravamento de 3,54 vezes.
	5	Realização de outras atividades com cobrança de ingressos . . .	28,26 €	400,00 €	Agravamento de 14,15 vezes.
	6	Realização de outras atividades sem cobrança de ingressos . . .	28,26 €	250,00 €	Agravamento de 8,85 vezes.
Artigo 29.º-A		Barco «O Vendaval» — Viagens Turísticas			
	1	Utilização do Barco «O Vendaval» nos circuitos Fluviais do Guadiana (lotação 20 pessoas) nos Percursos:			
	a)	Mértola-Penha D'Águia-Mértola	206,13 €	330,00 €	Agravamento de 1,60 vezes
	b)	Mértola-Pomarão-Mértola	250,29 €	350,00 €	Agravamento de 1,40 vezes
	c)	Mértola-Alcoutim-Mértola	382,83 €	450,00 €	Agravamento de 1,18 vezes
	d)	Mértola-Laranjeiras do Guadiana- Mértola	404,92 €	475,00 €	Agravamento de 1,17 vezes
	e)	Mértola-Guerreiros do Rio-Mértola	427,19 €	512,00 €	Agravamento de 1,20 vezes
	f)	Mértola-Foz de Odeleite-Mértola	471,19 €	575,00 €	Agravamento de 1,22 vezes
	g)	Mértola-Vila Real de Santo António-Mértola	625,81 €	740,00 €	Agravamento de 1,18 vezes
	h)	Penha D'Águia-Pomarão-Penha D'Águia	206,13 €	330,00 €	Agravamento de 1,60 vezes
	i)	Penha D'Águia- Alcoutim-Penha D'Águia	294,47 €	400,00 €	Agravamento de 1,36 vezes
	j)	Penha D'Águia-Laranjeiras do Guadiana-Penha D'Águia . . .	316,58 €	425,00 €	Agravamento de 1,34 vezes
	k)	Penha D'Águia-Guerreiros do Rio-Penha D'Águia	338,65 €	435,00 €	Agravamento de 1,28 vezes
	l)	Penha D'Águia-Foz de Odeleite-Penha D'Águia	382,83 €	450,00 €	Agravamento de 1,18 vezes
	m)	Penha D'Águia- Vila Real de Santo António-Penha D'Águia . .	581,64 €	700,00 €	Agravamento de 1,20 vezes
	n)	Pomarão-Alcoutim-Pomarão	206,13 €	330,00 €	Agravamento de 1,60 vezes
	o)	Pomarão-Laranjeiras do Guadiana-Pomarão	250,29 €	350,00 €	Agravamento de 1,40 vezes
	p)	Pomarão-Guerreiros do Rio-Pomarão	294,47 €	400,00 €	Agravamento de 1,36 vezes
	q)	Pomarão-Foz de Odeleite-Pomarão	338,65 €	435,00 €	Agravamento de 1,28 vezes
	r)	Pomarão-Vila Real de Santo António-Pomarão	471,00 €	575,00 €	Agravamento de 1,22 vezes
	s)	Alcoutim-Laranjeiras do Guadiana-Alcoutim	316,58	425,00	Agravamento de 1,34 vezes
	t)	Alcoutim-Guerreiros do Rio-Alcoutim	338,65 €	435,00 €	Agravamento de 1,28 vezes
	u)	Alcoutim-Foz de Odeleite-Alcoutim	360,76 €	440,00 €	Agravamento de 1,22 vezes
	v)	Alcoutim-Vila real de Santo António-Alcoutim	493,28 €	600,00 €	Agravamento de 1,22 vezes
	w)	Laranjeiras do Guadiana-Foz de Odeleite-Laranjeiras do Guadiana.	250,29 €	350,00 €	Agravamento de 1,40 vezes
	x)	Laranjeiras do Guadiana-Vila Real de Santo António-Laranjeiras do Guadiana.	427,01 €	512,00 €	Agravamento de 1,20 vezes
	y)	Guerreiros do Rio-Vila Real de Santo António-Guerreiros do Rio.	427,01 €	512,00 €	Agravamento de 1,20 vezes
	z)	Foz de Odeleite-Vila Real de Santo António-Foz de Odeleite	404,92 €	475,00 €	Agravamento de 1,17 vezes
		Observações:			
		1 — Parquímetros:			
		a) Os preços do artigo 21.º incluem o IVA à taxa legal.			
		b) Os veículos propriedade do Município de Mértola não estão sujeitos ao pagamento dos valores previstos no artigo 21.º			
		2 — Pavilhão Desportivo:			
		a) O funcionamento do Pavilhão Desportivo rege-se pelo regulamento municipal específico.			
		3 — Piscina de Aprendizagem:			
		a) A utilização prevista nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 23.º é sempre supervisionada pela Câmara;			

Artigo	N.º	Capítulo VIII — Exploração de bens de utilidade pública	Custo real	Nova taxa	Observação
		<p><i>b)</i> A prova da residência faz-se pela exibição, respetivamente, do cartão de eleitor e do bilhete de identidade, conforme os sujeitos sejam de maior ou menor idade;</p> <p><i>c)</i> O funcionamento da Piscina de Aprendizagem rege-se pelo regulamento municipal específico.</p> <p>4 — CineTeatro Marques Duque:</p> <p><i>a)</i> Ao preço do artigo 24.º acresce o IVA à taxa legal, exceto quanto às alíneas <i>a)</i> e <i>b)</i> do n.º 1;</p> <p><i>b)</i> Ao preço do n.º 3, do artigo 24.º acresce o custo/hora do(s) técnico(s), conforme previsto no n.º 4 do referido Artigo;</p> <p><i>c)</i> Sempre que o justifique a Câmara Municipal pode aumentar o preço dos ingressos;</p> <p><i>d)</i> Aos preços previstos no artigo 24.º aplicam-se as reduções e isenções definidas no Regulamento de Utilização e Cedência do CineTeatro Marques Duque;</p> <p><i>e)</i> O funcionamento, utilização e cedência do Cine Teatro Marques Duque rege-se pelo regulamento municipal específico.</p> <p>5 — Autocarros:</p> <p>Aos preços do artigo 25.º acresce o IVA à taxa legal.</p> <p>6 — Museu de Mértola:</p> <p><i>a)</i> O funcionamento do Museu de Mértola rege-se pelo regulamento municipal específico;</p> <p><i>b)</i> As visitas guiadas — percursos interpretativos da natureza só serão realizadas mediante marcação prévia, caso as condições climáticas o permitam e caso não exista disponibilidade por parte das empresas turísticas do concelho para a sua realização.</p> <p>7 — Ninho de Empresas:</p> <p>O funcionamento do Ninho de Empresas rege-se pelo regulamento municipal específico.</p> <p>8 — Biblioteca Municipal de Mértola:</p> <p>O funcionamento da Biblioteca Municipal de Mértola rege-se pelo regulamento municipal específico.</p> <p>9 — Barco «O Vendaval»:</p> <p><i>a)</i> Aos preços do artigo 29.º-A acresce o IVA à taxa legal;</p> <p><i>b)</i> A Embarcação poderá ser alugada a empresas turísticas com sede no Concelho de Mértola, mediante as seguintes condições</p> <p>O valor a pagar pelo aluguer será igual a 80 % sobre o valor fixado na tabela para a correspondente viagem turística;</p> <p>As viagens só poderão ocorrer nos dias úteis mediante disponibilidade.</p> <p>Estes valores referem-se apenas à locação da embarcação;</p> <p><i>d)</i> Para os percursos previstos no artigo 29.º-A, o valor a pagar pelas viagens de estudo de escolas localizadas no Concelho de Mértola, corresponde a 50 % do valor da viagem turística com o mesmo percurso;</p> <p><i>e)</i> Para os percursos revistos no artigo 29.º-A, o valor a pagar pelas viagens de estudo de escolas localizadas fora do Concelho de Mértola, corresponde a 75 % do valor da viagem turística com o mesmo percurso;</p> <p><i>f)</i> A utilização do Barco o Vendaval rege-se pelo regulamento municipal específico.</p>			

Artigo	N.º	Capítulo IX — Venda de bens	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 30.º		Venda de Bens			
	1	Toucas	2,40 €	2,00 €	Custo social assegurado pelo município: 0,40 €.
	2	Pinças para nariz	1,34 €	1,25 €	
	3	Tampões para os ouvidos	0,70 €	0,70 €	Custo social assegurado pelo município: 0,11 €.
	4	Coleções de Postais:			
	<i>a)</i>	Antiga Mesquita/Igreja Matriz.	2,94 €	3,00 €	Agravamento de 0,06 €.
	<i>b)</i>	Arte Islâmica	2,94 €	3,00 €	Agravamento de 0,06 €.
	<i>c)</i>	Casa Romana	2,94 €	3,00 €	Agravamento de 0,06 €.

Artigo	N.º	Capítulo IX — Venda de bens	Custo real	Nova taxa	Observação
	d)	Cerâmica de Corda Seca	2,94 €	3,00 €	Agravamento de 0,06 €.
	e)	Mosaicos	2,94 €	3,00 €	Agravamento de 0,06 €.
	f)	Património Edificado	2,94 €	3,00 €	Agravamento de 0,06 €.
	g)	Mértola	—	3,00 €	—
	5	Publicações:			
	a)	As terras, as serras, os rios	11,27 €	10,50 €	Custo social assegurado pelo município: 0,77 €.
	b)	Mina de S. Domingos: génese, formação, social e identidade mineira	11,27 €	10,50 €	Custo social assegurado pelo município: 0,77 €.
	c)	Comendas de Mértola e Alcaria Ruiva	16,83 €	15,50 €	Custo social assegurado pelo município: 1,33 €.
	d)	Mértola na Antiguidade Tardia	27,94 €	25,50 €	Custo social assegurado pelo município: 2,44 €.
	e)	(Revogado.)	—	—	—
	f)	Mértola Islâmica	22,39 €	20,50 €	Custo social assegurado pelo município: 1,89 €.
	g)	Núcleo do Castelo	5,72 €	5,50 €	Custo social assegurado pelo município: 0,22 €.
	h)	Imaginária de Mértola	22,39 €	20,50 €	Custo social assegurado pelo município: 1,89 €.
	i)	Cerâmica de Corda Seca	11,27 €	10,50 €	Custo social assegurado pelo município: 0,77 €.
	j)	Basilica Paleocristã	16,83 €	15,50 €	Custo social assegurado pelo município: 1,33 €.
	k)	Álbum de Fotografias «Mértola»	16,83 €	15,50 €	Custo social assegurado pelo município: 1,33 €.
	l)	Revista Turística (Francês)	2,39 €	2,50 €	Agravamento de 0,11 €
	m)	Revista Turística (Inglês)	2,39 €	2,50 €	Agravamento de 0,11 €
	n)	Revista Turística (Português)	2,39 €	2,50 €	Agravamento de 0,11 €
	o)	Roteiro «Mértola» (Inglês)	16,83 €	15,50 €	Custo social assegurado pelo município: 1,33 €.
	p)	Roteiro «Mértola» (Português)	16,83 €	15,50 €	Custo social assegurado pelo município: 1,33 €.
	q)	Revista Medieval 6, 8, 9, 10, 11 e 12	22,39 €	20,50 €	Custo social assegurado pelo município: 1,89 €.
	r)	O Islão entre o Tejo e Odiana	2,95 €	3,00 €	Custo social assegurado pelo município: 0,05 €.
	s)	Necrópole e Ermida de S. Sebastião	27,94 €	25,50 €	Custo social assegurado pelo município: 2,44 €.
	t)	Historiador em Discurso Direto	9,57 €	10,50 €	Agravamento: 0,93 €.
	u)	Cadernos de Mértola 1 e 2 «Produtos Tradicionais»	1,87 €	1,00 €	Custo social assegurado pelo município: 0,87 €.
	v)	Cadernos de Mértola 1 e 2 «Turismo»	1,87 €	1,00 €	Custo social assegurado pelo município: 0,87 €.
	w)	Cadernos de Mértola 1 «Parque Natural Vale do Guadiana»	1,87 €	1,00 €	Custo social assegurado pelo município: 0,87 €.
	x)	Cadernos de Mértola 2 «Mina de S. Domingos»	1,87 €	1,00 €	Custo social assegurado pelo município: 0,87 €.
	y)	Mértola a Continuidade e a Mudança	7,47 €	8,00 €	Agravamento: 0,53 €.
	z)	Magia, a fixação da luz	10,80 €	5,50 €	Custo social assegurado pelo município: 5,30 €.
	aa)	Além Terra	27,79 €	10,00 €	Custo social assegurado pelo município: 17,79 €.
	bb)	S. Barão, a Ermida e o Santo	—	10,00 €	—
	cc)	Torre do Relógio	—	3,50 €	—
	dd)	Memória dos Sabores no Mediterrâneo	33,50 €	30,50 €	Custo social assegurado pelo município: 3,00 €.
	ee)	Cerâmica Islâmica de Mértola	33,50 €	30,50 €	Custo social assegurado pelo município: 3,00 €.
	ff)	Catálogo «Museu de Mértola: Arte Sacra»	27,94 €	25,50 €	Custo social assegurado pelo município: 2,44 €.
	gg)	(Revogado.)	—	—	—
	hh)	Catálogo «Os Signos do Quotidiano»	22,39 €	20,50 €	Custo social assegurado pelo município: 1,89 €.-
	ii)	«Museu de Mértola» — Catálogo Geral	33,50 €	30,50 €	Custo social assegurado pelo município: 3,00 €.
	jj)	«Mértola Museum» — General Catalogue — Francês	33,50 €	30,50 €	Custo social assegurado pelo município: 3,00 €.
	ll)	Al-Andalus	22,39 €	20,50 €	Custo social assegurado pelo município: 1,89 €.
	mm)	Mértola, o Último Porto do Mediterrâneo — Português	33,50 €	30,50 €	Custo social assegurado pelo município: 3,00 €.
	nn)	Mértola, Le Dernier Port de La Méditerranée — Francês	33,50 €	30,50 €	Custo social assegurado pelo município: 3,00 €.
	oo)	O Sudoeste Peninsular entre Roma e o Islão	44,61 €	41,00 €	Custo social assegurado pelo município: 3,61 €.

Artigo	N.º	Capítulo IX — Venda de bens	Custo real	Nova taxa	Observação
	pp)	Acervos patrimoniais	16,83 €	15,50 €	Custo social assegurado pelo município: 1,33 €.
	qq)	Mértola nos Nossos Cadernos	22,39 €	20,50 €	Custo social assegurado pelo município: 1,89 €.-
	rr)	Sadiq Sura!	—	20,50 €	—
	ss)	Guia do Museu «Arte Islâmica» — Português	5,72 €	5,50 €	Custo social assegurado pelo município: 0,22 €.
	tt)	Guia do Museu «Arte Islâmica» — Inglês	5,72 €	5,50 €	Custo social assegurado pelo município: 0,22 €.
	uu)	Guia do Museu «Arte Islâmica» — Alemão	5,72 €	5,50 €	Custo social assegurado pelo município: 0,22 €.
	6	CD's:			
	a)	Grupo Coral Guadiana	6,26 €	10,00 €	Agravamento: 3,74 €.
	b)	(Revogado.)			
	c)	Grupo Coral Os Caldeireiros de São João	7,65 €	8,50 €	Agravamento de 0,85 €
	7	Diversos:			
	a)	Emblema bordado	1,08 €	2,50 €	Agravamento: 1,42 €.
	b)	Medalha Serrão Martins	7,76 €	8,00 €	Agravamento: 0,24 €.
	c)	(Revogado.)			
	8	Produtos Turísticos:			
	a)	Festival Islâmico — CD Festival Islâmico	—	7,00 €	—
	b)	Festival Islâmico (anos anteriores) — T-Shirt	—	4,00 €	—
	c)	Festival Islâmico — Notebook	—	5,00 €	—
	d)	Festival Islâmico — Medalhas Bronze	—	4,00 €	—
	e)	Festival Islâmico — Ambientador	—	8,00 €	—
	f)	Festival Islâmico — Camisas	—	10,00 €	—
	g)	Festival Islâmico — Calção	—	20,00 €	—
	h)	Festival Islâmico 2013 — T-shirt	—	5,00 €	—
	i)	Festival Islâmico 8.ª Edição — T-shirt	—	6,00 €	—
	j)	Festival Peixe do Rio — Caneca Peixe Saramugo	—	3,00 €	—
	k)	Festival Peixe do Rio (anos anteriores) — T-Shirt	—	5,00 €	—
	l)	Festival Peixe do Rio 2015 — T-Shirt	—	6,00 €	—
	m)	Festival Peixe do Rio — Relógio em Lata	—	4,00 €	—
	n)	Festival Peixe do Rio — Pin	—	0,20 €	—
	o)	Festival Peixe do Rio — Copo criança com palhinha	—	3,00 €	—
	p)	Bar Azul — T-shirt	—	5,00 €	—
	q)	Feira da Caça — T-shirt	—	5,00 €	—
	r)	Capital da Caça — T-shirt	—	5,00 €	—
	s)	Feira da Caça — Panama	—	3,00 €	—
	t)	Feira da Caça — Pin	—	1,00 €	—
	u)	Capital da Caça — Porta-Chave	—	1,50 €	—
	v)	Feira da Caça — Boina	—	14,00 €	—
	w)	Feira da Caça — Polo	—	14,00 €	—
	x)	Feira da Caça — Canivete Metal	—	2,50 €	—
	y)	Capital da Caça — Guarda-Chuva	—	8,00 €	—
	z)	Capital da Caça — Jarro Barro 1 L	—	3,00 €	—
	aa)	Capital da Caça — Jarro Barro 0,5 L	—	2,50 €	—
	bb)	Capital da Caça — Jarro Barro 0,75 L	—	2,00 €	—
	cc)	Capital da Caça — Caneca Barro	—	1,50 €	—
	dd)	Capital da Caça — Conjunto Jarro + 6 Copos Barro	—	10,00 €	—
	ee)	T-shirt Criança Pássaro a Cores	—	6,00 €	—
	ff)	Abajour c/Imagem Mértola ou Festival Islâmico	—	70,00 €	—
	gg)	Almofadas imagem Mina S. Domingos/Plantas/Festival Islâmico	—	25,00 €	—
	hh)	MBags (Mala pequena) Tela de cinema	—	25,00 €	—

209442505

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Edital (extrato) n.º 310/2016

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:

Faz público que, nos termos do art.º 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA) e da deliberação do executivo municipal de 8 de fevereiro de 2016, é submetido para consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projeto de regulamento do Conselho Municipal do Desporto, na 2.ª série do *Diário da República*.

Assim, nos termos do n.º 1, do art.º 101.º, do Código de Procedimento Administrativo, os interessados, querendo, poderão, nos serviços municipais

da Subunidade Orgânica de Juventude e Desporto desta Autarquia e na página da Internet deste Município, em www.cm-montemorvelho.pt, solicitar ou formular sugestões sobre o conteúdo do mesmo, por escrito, até ao final do prazo acima fixado e fazendo o seu envio para a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Subunidade Orgânica de Juventude e Desporto, edifício dos Paços do Município, 3140-258 Montemor-o-Velho.

Para constar se lavrou este e outros editais de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume e enviados às Juntas de Freguesia para igual efeito, bem como na página da Internet do Município (em www.cm-montemorvelho.pt).

24 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*, Dr.

309445243

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA**Aviso n.º 4477/2016**

José Manuel Cabral Dias Bolieiro, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, faz saber que se encontra, a partir da presente publicitação e, pelo período de 30 dias úteis, em consulta pública, a proposta de Regulamento Municipal de Apoio à Habitação Degradada de Agregados Familiares Carenciados do Município de Ponta Delgada. Os interessados devem remeter os seus contributos mediante comunicação escrita dirigida à Divisão de Ação Social, por onde o processo corre os seus termos, dirigido à respetiva Chefe de Divisão para o domicílio Praça da República, 9504-523 Ponta Delgada, ou através do correio eletrónico para: margaridapais@mpdelgada.pt. A proposta regulamentar está disponível para consulta na Loja do Município em PDL Total, durante o horário de expediente, e no endereço eletrónico www.cm-pontadelgada.pt

16 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*.

Regulamento Municipal de Apoio à Habitação Degradada de Agregados Familiares Carenciados do Município de Ponta Delgada

Preâmbulo

Nos termos dos artigos 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 159 de 14 de setembro compete aos municípios quer a participação em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente do combate à pobreza e à exclusão social, quer a atribuição que visa garantir a conservação e manutenção do parque habitacional, designadamente através da concessão de incentivos a obras de recuperação de habitações.

Nos termos do artigo 64.º, n.º 4 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, constitui competência dos Municípios estabelecer em Regulamento Municipal a prestação de apoios a estratos sociais desfavorecidos.

Nesse sentido, o Município elabora o presente Regulamento de forma a colaborar na melhoria das condições de vida de agregados familiares com escassos recursos económicos e inverter as condições de habitabilidade promovendo assim a qualidade de vida dos seus Municípios.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, das alíneas a) e c) do n.º 4, do artigo 64.º, e das alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento Municipal para apoio à execução de obras de recuperação, conservação e ampliação de habitações de estratos sociais desfavorecidos do Município de Ponta Delgada.

Em cumprimento dos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o presente Regulamento foi submetido a audiência dos interessados e a discussão pública para recolha de sugestões, e aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Ponta Delgada e da Assembleia Municipal de Ponta Delgada.

Artigo 1.º**Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea d) do artigo 24.º da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro e do n.º 4 do seu artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º**Âmbito**

O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de acesso a que obedece o processo de apoios a conceder pelo Município de Ponta Delgada à execução de obras de reparação, conservação e ampliação de habitações degradadas, visando a melhoria das condições básicas de pessoas ou agregados familiares mais carenciados e desfavorecidos do município.

Artigo 3.º**Objeto**

Constitui objeto de apoio no presente Regulamento o seguinte conjunto de situações:

- a) Obras de conservação, reparação ou beneficiação de habitações degradadas, incluindo ligação às redes de abastecimento de água, eletricidade e esgotos;
- b) Ampliação ou conclusão de obras em habitações;
- c) Melhoria das condições de segurança e conforto de pessoas em situação de dificuldade ou risco relacionado com a mobilidade e ou segurança no domicílio, decorrente do processo de envelhecimento ou de doenças crónicas debilitantes e/ou portadores de deficiência física-motora comprovada;
- d) Apoio técnico na elaboração dos projetos relativos a obras referidas nos pontos anteriores;
- e) Apoio à legalização de obras clandestinas, desde que as mesmas tenham enquadramento no Regulamento Municipal de Urbanização do Município de Ponta Delgada.

Artigo 4.º**Tipologias de apoios**

1 — Os apoios a atribuir pela Câmara Municipal de Ponta Delgada são financiadas através de verbas inscritas nos seus documentos provisionais.

2 — Os apoios objeto do presente regulamento revestem-se das seguintes tipologias:

- a) Empreitada direta pelos serviços camarários;
- b) Empreitada por contratação de serviços externos;
- c) Fornecimento de maquinaria e equipamento;
- d) Fornecimento de materiais necessários à realização da obra;
- e) Elaboração dos respetivos projetos, quer se trate de obras de construção, remodelação ou ampliação de habitações;
- f) Isenção do pagamento de taxas diversas, quando associadas a processos de obras cujos requerentes tenham sido objeto de apoio no âmbito do presente regulamento.

3 — Para efeitos da contabilização dos apoios a conceder, os fornecimentos referidos na alíneas c) e d) têm por referência o valor de aquisição ou aluguer praticados no mercado.

4 — Não são objeto de qualquer comparticipação, custos resultantes de obras já executadas no momento da apresentação da candidatura.

5 — Estão excluídos do presente regulamento quaisquer apoios financeiros diretos aos beneficiários.

6 — Todas as obras serão licenciadas ou autorizadas pela Câmara Municipal, ou estando isentas nos termos legais, serão executadas em conformidade com o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Ponta Delgada.

Artigo 5.º**Valor dos apoios**

1 — O valor dos apoios será calculado de acordo com a natureza e complexidade das intervenções a realizar.

2 — No âmbito do presente regulamento existem três tipos de intervenção:

- a) Pequena Intervenção: até 2.500,00 €;
- b) Média Intervenção: até 5.000,00 €;
- c) Grande Intervenção: 12.500,00 €.

3 — Os valores máximos referidos no n.º 2 serão sujeitos a atualização anual de acordo com a taxa de inflação registada.

Artigo 6.º**Beneficiários**

1 — São beneficiários do apoio ao presente regulamento os indivíduos ou agregados familiares economicamente desfavorecidos, com condições habitacionais precárias, e que preencham os seguintes requisitos obrigatórios:

- a) Apresentem um rendimento mensal inferior ao valor calculado e previsto no artigo 9.º;
- b) Residam, com carácter permanente, na habitação inscrita para o apoio, que deverá ser situada na área do concelho de Ponta Delgada;
- c) Residam no concelho há mais de um ano;
- d) A habitação, objeto do pedido de apoio, seja propriedade de um ou mais membros do agregado familiar;

- e) Não possuam qualquer outro bem imóvel destinado a habitação, para além daquele que é objeto do pedido de apoio;
- f) Não estejam a ser apoiados por qualquer outra entidade pública com competências nesta matéria;
- g) Não tenham beneficiado de apoio à recuperação de habitação degradada, pela autarquia, nos últimos 2 anos.

2 — Serão sujeitos a situação de exceção, os agregados familiares constituídos exclusivamente por idosos em situação de isolamento, não ficando sujeitos aos requisitos previstos no número anterior, com exceção da alínea b) e c), desde que verificado que o valor total do apoio seja igual ou inferior a 250,00 €.

a) Consideram-se em situação de isolamento social, os idosos que não possuindo laços familiares próximos, apresentam falta de contacto e de interação sustentada com indivíduos ou instituições que representam a sociedade predominante, devendo esta situação ser devidamente verificada, através de visita domiciliária pelos técnicos da DDSO;

b) A isenção de apresentação de documentação prevista no artigo 11.º, pressupõe o preenchimento de formulário de candidatura, em modelo próprio a fornecer pela Câmara Municipal, devidamente preenchido e assinado pelo requerente.

Artigo 7.º

Prazo de Candidatura

1 — As candidaturas ao presente regulamento, formalizadas por requerimento nas condições previstas no artigo 8.º, ocorrem anualmente de 01 de janeiro a 30 de setembro inclusive.

2 — Em casos devidamente fundamentados, nomeadamente na decorrência de catástrofes naturais, incêndios e de outras circunstâncias que coloquem em perigo de segurança imediata as habitações, serão permitidas candidaturas fora do período estipulado no número anterior, ficando a sua aprovação dependente da existência de dotação orçamental.

Artigo 8.º

Processo de candidatura

1 — O processo de candidatura aos apoios a conceder ao abrigo do presente regulamento, deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura, em modelo próprio a fornecer pela Câmara Municipal, devidamente preenchido e assinado pelo requerente;
- b) Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela junta de freguesia da residência do agregado confirmando o tempo de permanência no Concelho;
- c) Fotocópias dos documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar;
- d) Apresentação da última declaração de rendimentos anual (IRS) ou declaração do rendimento mensal atual, emitida pela entidade patronal ou por conta da entidade donde são provenientes os rendimentos;
- e) No caso de isenção da apresentação do IRS, apresentar uma declaração comprovativa emitida pelos Serviços da Repartição das Finanças;
- f) Fotocópia da certidão atualizada da Conservatória do Registo Predial com a descrição e inscrições em vigor referentes ao imóvel;
- g) Declaração do Serviço de Finanças relativo à existência de bens imóveis, em nome de todos os elementos do agregado familiar;
- h) No que diz respeito a empréstimos bancários com a habitação, apresentar declaração da entidade bancária onde conste o nome do(s) titular(es), morada e montante mensal da amortização;
- i) Relativamente às despesas regulares de saúde, apresentar atestado médico com indicação de doença crónica, prescrição da medicação necessária e declaração da respetiva farmácia com indicação da despesa mensal;
- j) Relativamente às despesas correntes, comprovativos das despesas dos últimos 3 meses (água, eletricidade e gás).

2 — Em caso de existência de situações específicas, podem ser solicitados outros documentos:

- a) Relativamente aos pensionistas e no caso de isenção de apresentação de IRS, apresentar documento comprovativo do montante que recebeu no ano transato e que recebe atualmente, emitido pela entidade competente;
- b) No que diz respeito aos elementos do agregado familiar que se encontrem desempregados, deverão apresentar declaração da Agência para Qualificação e Emprego e/ou do Instituto de Segurança Social dos Açores, onde conste o montante a que tem direito e o período de início e término do subsídio;
- c) Em caso de incapacidade permanente ou inaptidão para o trabalho apresentar atestado médico comprovativo de tal situação;
- d) Relativamente a agregados beneficiários de Rendimento Social de Inserção apresentar documento comprovativo emitido pelo Instituto de Segurança Social dos Açores, com indicação dos respetivos montantes;

e) No caso de existirem estudantes com mais de 18 anos no agregado familiar, apresentar documento comprovativo de inscrição no ano letivo que decorre, emitido pelo respetivo estabelecimento de ensino.

3 — O processo de candidatura deverá ser instruído na Divisão de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

4 — A Divisão de Desenvolvimento Social compete organizar o processo e elaborar relatório detalhado sobre o pedido, podendo solicitar ao requerente a junção de documentos em falta ou de outros documentos não previstos no número anterior, sempre que tal se torne necessário.

Artigo 9.º

Cálculo do rendimento

1 — Para efeitos de cálculo do rendimento mensal (*Rm*) do agregado familiar, ter-se-á em conta o montante médio mensal líquido dos rendimentos auferidos por todos os elementos que constituam o mesmo (vencimentos, reformas, pensões e outros), comprovados mediante apresentação da documentação obrigatória presente no artigo 8.º

2 — As despesas mensais (*Dm*) fixas e permanentes do agregado familiar (habitação, saúde, eletricidade e gás), devidamente comprovadas, serão deduzidas ao rendimento total do agregado familiar para efeitos de cálculo do rendimento.

3 — O cálculo assenta na fórmula $Rm - Dm < Rmax$, mediante as seguintes especificidades:

a) O número de elementos condiciona o Rendimento máximo (*Rmax*) possível, sendo o mesmo calculado pelo somatório dos valores resultantes da % do Indexante dos Apoios Sociais (*IAS*) definida para cada elemento, em função da seguinte tabela:

Agregado	% do IAS
1.º elemento	150 %
2.º elemento	75 %
3.º elemento	25 %
4.º elemento e seguintes	10 %

b) Nos casos em que os membros do agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem incapacitados para o trabalho ou não se encontrem inscritos no Instituto de Emprego e Formação Profissional, ou em estabelecimento de ensino, considerar-se-á valor equivalente ao salário mínimo regional;

c) Nos casos em que o agregado familiar sejam composto exclusivamente por munícipes com mais de 65 anos, pensionistas e/ou portadores de deficiência, o rendimento *per capita* definido na alínea e) do artigo 5.º será majorado em 20 %;

d) No caso em que o objeto de apoio consista na legalização das obras, o rendimento *per capita* definido em e) será majorado em 20 %.

Artigo 10.º

Prioridades

No âmbito da apreciação das candidaturas, será tida em consideração a seguinte ordem de prioridades:

- 1) Munícipes com 65 ou mais anos;
- 2) Agregados familiares que incluam deficientes, pensionistas ou acamados;
- 3) Agregados familiares que incluam crianças;
- 4) Munícipes cuja candidatura vise legalizar obras clandestinas.

Artigo 11.º

Decisão

A decisão de que os concorrentes aos apoios reúnem as condições estabelecidas no presente Regulamento, bem como a proposta de apoio a atribuir, ocorrerá mediante parecer conjunto da Divisão de Desenvolvimento Social e da Divisão de Apoio à Coesão Territorial e ao Desenvolvimento, sob apreciação e autorização final do Presidente ou, por delegação de competências, do vereador.

Artigo 12.º

Obrigações do beneficiário

O beneficiário a que tenha sido concedido o apoio na comparticipação à recuperação de habitação degradada fica obrigado a não dar à habitação objeto da candidatura outra utilização que não seja a de habitação própria e permanente do beneficiário e do seu agregado familiar.

Artigo 13.º

Fiscalização

1 — Os apoios concedidos serão disponibilizados em função dos trabalhos executados e dentro do prazo de execução.

2 — A fiscalização das obras compete aos serviços municipais através dos técnicos do DCTD.

3 — Em casos devidamente fundamentados, poderá a Câmara Municipal prorrogar o prazo para execução das obras.

Artigo 14.º

Incumprimento

A comprovada prestação de falsas declarações ou incumprimentos de alguma das disposições constantes do presente Regulamento, durante a instrução e o encerramento do processo, constitui dever do infrator devolver à Autarquia o montante total do apoio recebido, acrescido de juros legais a que houver lugar à data da verificação do incumprimento e/ou a impossibilidade de o beneficiário se candidatar a qualquer outro apoio à habitação, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal daí decorrente.

Artigo 15.º

Interpretação e integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, são resolvidas por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 17.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente diploma são revogados o Regulamento de Apoio à Recuperação de Habitação Degradada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39 de 25 de fevereiro de 2009, tal como o Regulamento “Oficina do Idoso”, publicado no Apêndice n.º 51, 2.ª série, n.º 107 de 2 de junho de 2006.

309445738

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR**Aviso n.º 4478/2016****Discussão Pública da Alteração da Operação de Loteamento em Montargil, titulada pelo Alvará n.º 2/2015**

Hugo Luís Pereira Hilário, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, torna público que, em execução do que dispõe o n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no artigo 22.º do mesmo diploma, e no artigo 89.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), se procede à discussão pública da Alteração à Licença da Operação de Loteamento titulada pelo Alvará n.º 2/2015, de 27 de agosto, sita em Montargil, freguesia de Montargil e concelho de Ponte de Sor, de iniciativa do próprio município e que consiste no seguinte:

Anexação dos lotes 51, 52 e 53, propriedade do Município de Ponte de Sor, numa única parcela (C), com a área de 1 880 m² e destinada a equipamentos de utilização coletiva.

Assim e nos termos dos supracitados preceitos legais é aberto um período de discussão pública com a duração de 15 dias, a ter início 8 dias após a data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e que será também divulgado através da comunicação social e da página da Internet do Município.

Durante o referido período os documentos que compõem o processo de Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 2/2015 encontrar-se-ão disponíveis para consulta na Divisão de Gestão Urbanística, edifício dos Paços do Concelho, Campo da Restauração 7400-223 Ponte de Sor, no horário normal de expediente (das 9:00 às 13:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas), podendo os interessados apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, dirigidas por escrito ao Presidente da

Câmara Municipal de Ponte de Sor e remetidas através do correio, por via eletrónica para o endereço geral@cm-pontedesor.pt, ou entregues pessoalmente naquela morada, contendo, em qualquer uma das formas, a identificação completa do seu subscritor.

17 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

209458925

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**Aviso n.º 4479/2016****Comunicação de início de funções e designação dos Membros do Júri**

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 26, em 6 de fevereiro de 2013, iniciaram funções em 01 de março de 2016, com um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional (Motorista de Pesados), José Francisco Padilha Bexiga Serrano e José Pedro Prego Mareco. Os trabalhadores ficaram posicionados na 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Assistente Operacional, nível 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante pecuniário de 530€ (quinhentos e trinta euros).

Mais se torna público, que para efeitos do disposto nos artigos 45.º a 51.º, todos do Anexo I à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos artigos 20.º a 24.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, foi designado por meu despacho de 02 de março de 2016 o seguinte Júri do período experimental dos referidos trabalhadores:

Presidente do Júri: Joaquim António Bento Galamba, Assistente Operacional (Motorista) do Município de Reguengos de Monsaraz;

Primeiro Vogal Efetivo: Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe da Divisão de Administração Geral do Município de Reguengos de Monsaraz, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos,

Segundo Vogal Efetivo: Eduardo Rosado Ambrósio, Assistente Operacional (Motorista) do Município de Reguengos de Monsaraz;

Primeiro Suplente: Sérgio José Cardoso Rolo, Assistente Operacional (Motorista) do Município de Reguengos de Monsaraz;

Segundo suplente: Maria Joaquina Perquilha Ramalho Lopes, Assistente Técnica do Município de Reguengos de Monsaraz.

8 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Calixto*.

309448232

MUNICÍPIO DE SILVES**Aviso n.º 4480/2016**

Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho datado de oito de março de dois mil e dezasseis, determinei a consolidação definitiva da mobilidade interna do trabalhador Nuno Miguel Colaço Afilhado, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Faro, para idêntico lugar no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Silves, por se considerar que se encontram cumpridas as condições previstas no n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir do dia nove de março de dois mil e dezasseis.

09 de março de 2016. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

309439533

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**Aviso n.º 4481/2016**

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se encontra em consulta pública, para recolha de sugestões e/ou reclamações, e durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no

Diário da República, o Projeto de alteração ao Regulamento de Trânsito de Vila Viçosa.

Durante este período, poderão os interessados consultar o referido Projeto de alteração, publicitado, através do Edital n.º 22/2016 de 15 de março, nos locais públicos do costume e disponível na página eletrónica do Município de Vila Viçosa em www.cm-vilaviosa.pt, podendo fazer chegar as suas sugestões/reclamações por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal

15 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

309449731

FREGUESIA DE BENAVENTE

Aviso n.º 4482/2016

Lista unitária de ordenação final

Nos termos n.º 6 do artigo 36.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por deliberação da junta de freguesia de Benavente, tomada na sua reunião ordinária realizada em 22/03/2016, foi homologada, a lista de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira de assistente operacional, aberto por aviso datado de 5 de outubro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 5 de outubro de 2015, identificado no referido aviso com a referência A, a qual se encontra afixada no placard desta autarquia e disponível para consulta na página eletrónica da junta de freguesia de Benavente, em www.jf-benavente.pt

23 de março de 2016. — A Presidente da Junta de Freguesia de Benavente, *Inês Branco de Almeida Vieira Correia*.

309463006

Aviso n.º 4483/2016

Lista unitária de ordenação final

Nos termos n.º 6 do artigo 36.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por deliberação da junta de freguesia de Benavente, tomada na sua reunião ordinária realizada em 22/03/2016, foi homologada, a lista de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira de assistente operacional, aberto por aviso datado de 5 de outubro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 5 de outubro de 2015, identificado no referido aviso com a referência B, a qual se encontra afixada no placard desta autarquia e disponível para consulta na página eletrónica da junta de freguesia de Benavente, em www.jf-benavente.pt

23 de março de 2016. — A Presidente da Junta de Freguesia de Benavente, *Inês Branco de Almeida Vieira Correia*.

309463274

FREGUESIA DE GONDARÉM

Aviso n.º 4484/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo — 1 (um) Assistente Operacional

1 — Faz-se público que, para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LGTFP, e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, adiante designada por Portaria, e de acordo com despacho do Presidente da Junta de Freguesia datado de 18 de março de 2016, tomado no seguimento da deliberação da Junta de Freguesia realizada em 23 de janeiro de 2016 e aprovada pela Assembleia de Freguesia de 6 de fevereiro de 2016 que autorizou o recrutamento excecional de trabalhadores ao abrigo do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, adiante designada por LOE 2015, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento excecional comum para recrutamento de trabalhador com vínculo ou sem vínculo

de emprego público, para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) lugar de Assistente Operacional previsto no mapa de pessoal desta Junta de Freguesia.

2 — Não foi efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reserva de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicação, conforme instruções da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, as Freguesias estão dispensadas de consultar a Direção-geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para ocupação do posto de trabalho a concurso, extinguindo-se com o seu preenchimento.

5 — O contrato será celebrado por um período de 1 ano, com base na alínea h), n.º 1, artigo 57.º da LGTFP.

6 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho: 1 (um) lugar de Assistente Operacional.

6.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LGTFP, a descrição do conteúdo funcional não pode em caso algum, e sem prejuízo do n.º 3 do artigo 271.º da Constituição, constituir fundamento para o não cumprimento do dever de obediência e não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não implique desvalorização profissional.

7 — Local de Trabalho — Freguesia de Gondarém.

8 — Determinação do posicionamento remuneratório:

8.1 — Nos termos do artigo 38.º da LGTFP, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria, é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo de procedimento concursal, com os limites e condicionamentos impostos pelo artigo 42.º da LOE 2015, sendo a posição remuneratória de referência a seguinte: 1.ª posição, nível 1, a que corresponde a remuneração base de 530,00 €.

8.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da LGTFP e do artigo 42.º da LOE 2015, os candidatos que possuam vínculo de emprego público, informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais, estipulados respetivamente no artigo 17.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LGTFP, a seguir referidos:

9.1 — Requisitos Gerais — os previstos no artigo 17.º da LGTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos especiais:

a) Nível Habilitacional exigido: Escolaridade Obrigatória (4.ª classe para indivíduos nascidos até 1 de janeiro de 1967, 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre esta data e 1 de janeiro de 1981 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos após janeiro de 1981);

b) Possuir Carta de Condução de Veículos da categoria B;

c) Possuir Licença de Condução de Trator tipo Agrícola.

No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9.3 — Descrição sumária das funções: As referidas no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para a carreira de assistente operacional e no mapa de pessoal da Junta de Freguesia para o ano de 2016, designadamente: assegurar a benefi-

ciação, conservação e limpeza de caminhos sob gestão da Freguesia; tratamento e limpeza de espaços verdes; realizar pequenas obras de reparação/manutenção de instalações e equipamentos; executar pequenas obras de beneficiação em caminhos da Freguesia; tratamento e limpeza do cemitério; promover a boa conservação/utilização de instalações e equipamentos; colaborar em iniciativas promovidas pela Junta de Freguesia ou em que esta seja parceira; realizar serviços externos diversos e exercer as demais competências que lhe forem confiadas.

10 — O âmbito do recrutamento abrange trabalhadores com relação jurídica de emprego público ou sem relação jurídica de emprego público, ao abrigo da deliberação favorável desta Freguesia, datada em 23 de janeiro 2016, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º LGTFP.

11 — As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio de utilização obrigatória, modelo disponível na Junta de Freguesia, ou no site desta Autarquia em www.jf-gondarem.pt, e entregues pessoalmente na Junta de Freguesia ou remetidas pelo correio registado com aviso de receção, para Junta de Freguesia de Gondarém, Rua da Veiga, n.º 16, 4920-060 Gondarém.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão de:

- a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais enunciados no ponto 9.1;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade válido ou do cartão de cidadão;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado;
- d) Fotocópia da Carta de Condução;
- e) Fotocópia da Licença de Condução de Trator tipo Agrícola;
- f) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado, donde conste a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional, avaliação de desempenho, com indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar, por serem relevantes para apreciação do seu mérito;
- g) Documentos comprovativos no que respeita à experiência profissional correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar;
- h) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e/ou ministradas de onde conste a data de realização e duração das mesmas.

11.1 — Os candidatos que se encontrem numa das situações previstas no artigo 30.º, n.º 2, n.º 3 e n.º 4 ou alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 35.º da LGTFP, e ainda nos termos do artigo 48.º da LOE 2015, deverão apresentar declaração comprovativa da titularidade da relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, emitida pela entidade empregadora pública a qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas onde conste:

- a) Carreira, categoria e atividade executada e respetivo tempo de serviço;
- b) Posição remuneratória detida pelo candidato à data da apresentação das candidaturas;
- c) Avaliação de desempenho referente ao último período de avaliação, que corresponda ao último ano que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competências ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo.

11.2 — A falta de indicação da avaliação de desempenho ou da atividade e do respetivo tempo de serviço no documento referido no ponto anterior, bem como a não apresentação da declaração comprovativa de que o candidato não foi objeto de avaliação de desempenho no período a considerar com indicação do respetivo motivo, implica a não consideração desses elementos, mesmo que constantes do *curriculum vitae*, para efeitos de aplicação de método de avaliação curricular.

11.3 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, sob pena de não ser considerada tal situação.

11.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

12 — Constituição do júri:

Presidente: Joaquim Carlos Pereira de Sousa, Presidente da Assembleia de Freguesia de Gondarém. Vogais efetivos: Armando Rui Brandão Paço, Presidente da Junta de Freguesia e Cristiana Maria de Castro Brandão, Secretária da Junta de Freguesia. Vogais suplentes: Emília Noémia

Martins Lemos Costa, 1.º Secretário da Assembleia de Freguesia e João Lopes Guerreiro, 2.º Secretário da Assembleia de Freguesia.

O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

13 — Métodos de seleção: os métodos de seleção são os previstos no artigo 36.º da LGTFP e artigo 6.º da Portaria, e serão os seguintes:

Avaliação Curricular (AC) — ponderada em 50 %; e,
Entrevista Avaliação de Competências (EAC) — ponderada em 50 %.

13.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas de valoração finais:

$$OF = 50 \% AC + 50 \% EAC$$

em que:

OF = Ordenação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

Cada um dos métodos de seleção utilizados, bem como cada uma das fases que comportem, será eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos resultados ou fases, não lhe sendo aplicados os métodos ou fases seguintes, sendo igualmente excluído o candidato que não comparecer a qualquer uns dos métodos de seleção.

13.2 — Avaliação Curricular (AC) — incide sobre as funções que os candidatos têm desempenhado no cumprimento ou execução da atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado, nos termos do artigo 11.º da Portaria e artigo 36.º n.º 2 alínea a) e n.º 3 da LGTFP.

A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente as habilitações académicas ou profissionais, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, valoradas da seguinte forma:

$$AC = HA \times 25 \% + FP \times 25 \% + EP \times 35 \% + AD \times 15 \%$$

em que:

HA — habilitações académicas; FP — formação profissional; EP — experiência profissional; AD — avaliação desempenho.

As designações HA, FP, EP e AD constituem fatores de ponderação de avaliação curricular, seguindo-se para a valoração dos diversos elementos os seguintes critérios:

a) Para o fator habilitações académicas (HA):

Habilitações literárias legalmente exigidas — 18 valores;
Habilitações superiores à legalmente exigidas — 20 valores.

b) Para o fator Formação Profissional (FP), considerar-se-ão as ações de formação enquadráveis na área de atividade específica, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções com limite de 20 valores:

Sem formação: 0 valores;
Com duração igual ou inferior a 7 horas: 10 valores;
Com duração superior a 7 horas e igual ou inferior a 21 horas: 14 valores;
Com duração superior a 21 horas e igual ou inferior a 35 horas: 18 valores;
Com duração superior a 35 horas e igual ou inferior a 70 horas: 20 valores.

c) A Experiência Profissional (EP) terá incidência sobre a execução de atividades inerente ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Inferior a 1 ano: 10 valores;
Igual ou inferior a 2 anos: 14 valores;
Igual ou inferior a 3 anos: 18 valores;
Igual ou superior a 5 anos: 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional, o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontrem devidamente comprovado, mediante declaração apresentada pelo serviço de origem.

d) Avaliação de desempenho (AD) relativamente ao último período de avaliação, que corresponde ao último ano que o candidato cumpriu

ou executou atribuição, competências ou atividades idênticas à do posto de trabalho a ocupar, multiplicando-se por 4, de forma a ser expressa numa escala de 0 a 20 valores.

Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, o Júri atribuir-lhe-a 2 valores, que corresponde ao valor mínimo estabelecido para a menção quantitativa de desempenho adequado previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual, aplicada ao serviço da administração autárquica com as adaptações constantes do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

13.3 — Entrevista de Avaliação de Competências: Visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, designadamente:

I) Conhecimento do conteúdo funcional inerente às funções a desempenhar;

II) Capacidade de comunicação, sentido de responsabilidade e segurança demonstrada na procura de soluções problemáticas hipoteticamente colocadas;

III) Conhecimentos específicos;

IV) Motivação relacionada com o projeto de carreira profissional e expectativas em relação ao lugar que concorre.

O guião da entrevista será associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Insuficiente e Reduzido, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.4 — Cada um dos métodos de seleção utilizados, bem como cada uma das fases que compoem, será eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos resultados ou fases, não lhe sendo aplicados os métodos ou fases seguintes, sendo igualmente excluído o candidato que não comparecer a qualquer uns dos métodos de seleção.

14 — Critérios de ordenação preferencial: Subsistindo o empate em caso de igualdade de valoração na ordenação final após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria e nos termos da alínea b) do n.º 2, aplicar-se-ão os seguintes critérios de preferência na ordenação:

a) Os candidatos com mais elevada classificação na Entrevista de Avaliação de Competências;

b) Os candidatos com mais elevada média final;

c) Os candidatos com menor idade.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de seleção, bem como sistema de classificação final, incluindo a respetiva formula classificativa, consta da ata de reunião do Júri dos procedimentos concursais, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

16 — Os candidatos serão notificados por uma das formas prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de listas ordenadas alfabeticamente, disponibilizadas na página eletrónica da Freguesia de Gondarém: www.jf-gondarem.pt.

18 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no Diário da República, na página eletrónica da Freguesia de Gondarém (www.jf-gondarem.pt) por extrato, num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data.

19 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão publicadas na 2.ª série do Diário da República, afixadas na Junta de Freguesia de Gondarém e disponibilizadas na sua página eletrónica.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de março de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Armando Rui Brandão Paço*.

309458074

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MESSEGÃES, VALADARES E SÁ

Edital n.º 311/2016

José Carlos de Eça Dias, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Messegães, Valadares e Sá, do município de Monção: Torna pública a Ordenação Heráldica do Brasão, Bandeira e Selo, da União das Freguesias de Messegães, Valadares e Sá, do município de Monção, considerando o Parecer emitido em 01 de outubro de 2015, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses. Em 20 de dezembro de 2015, o Parecer, por proposta desta Junta de Freguesia, foi aprovado em sessão de Assembleia da Freguesia da União das Freguesias de Messegães, Valadares e Sá.

Brasão: escudo de vermelho, leão enxaquetado de prata e azul; campanha ondata de prata e azul, de três tiras ondata, a do meio carregada de truta de ouro fígada de prata. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel de prata com a legenda a negro: «UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MESSEGÃES, VALADARES E SÁ». Bandeira: de amarelo. Cordão e borlas de ouro e vermelho. Haste e lança de ouro. Selo: nos termos do artigo 18.º da Lei 53/91, com a legenda “União das Freguesias de Messegães, Valadares e Sá”.

10 de março de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Messegães, Valadares e Sá, *José Carlos de Eça Dias*.

309426549

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE QUELUZ E BELAS

Aviso n.º 4485/2016

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho datado de 14/12/2015, foi autorizado o pedido de denúncia de contrato por tempo indeterminado do trabalhador Pedro Miguel Matos Silva, com efeitos a partir de 21 dezembro de 2015.

8 de março de 2016. — A Presidente da União de Freguesias de Queluz e Belas, *Paula Alves*.

309455717

Aviso n.º 4486/2016

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho datado de 18 novembro de 2015, foi autorizado o pedido de denúncia de contrato a termo resolutivo incerto do trabalhador Paulo Firmino da Fonseca Gaspar, com efeitos a partir de 27 novembro de 2015.

21 de março de 2016. — A Presidente da União de Freguesias de Queluz e Belas, *Paula Alves*.

309455806

FREGUESIA DE ZAMBUJAL

Edital n.º 312/2016

Brasão, Bandeira e Selo

Luís Pedro de Almeida Ferreira, presidente da Junta de Freguesia de Zambujal, do município de Condeixa-a-Nova:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Zambujal, do município de Condeixa-a-Nova, tendo em conta o parecer emitido em 1 de outubro de 2015, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 26 de dezembro de 2015.

Brasão: escudo de verde, martelo desencabado de ouro, com o cabo de prata, posto em barra; em campanha, monte de dois cômodos de ouro, o da dextra carregado de cacho de uvas de púrpura, folhado e gavinhado do mesmo, e o da sinistra de uma gavela de três espigas de trigo de azul. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel de prata com a legenda a negro, em maiúsculas: “ZAMBUJAL”.

Bandeira: esquadrelada de amarelo e verde. Cordões e borlas de ouro e verde. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei 53/91, com a legenda “Freguesia de Zambujal”.

15 de março de 2016. — O Presidente, *Luís Pedro de Almeida Ferreira*.

309442668

DESMOR, E. M., S. A.

Regulamento (extrato) n.º 349/2016

Diva Cobra, Presidente do Conselho de Administração da Desmor, E. M., S. A. torna público que o conselho de administração, na sua reunião de 26 de fevereiro de 2016, deliberou aprovar o Regulamento da Utilização do Centro de Alto Rendimento de Rio Maior — Natação,

após parecer da Comissão de Gestão Local do Centro de Alto Rendimento de Rio Maior.

Mais faz saber que o texto integral do mencionado Regulamento se encontra disponível nos serviços e no sítio da Desmor, E. M., S. A. (www.desmor.pt)

11 de março de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração da Desmor, E. M., S. A., *Diva Cobra*.

309461062



PARTE J1

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 4487/2016

Procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Arquivos

1 — Faz-se público que, nos termos do meu despacho datado de 23 de março de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, com última redação dada pela Lei n.º 128/2015 de 3 de setembro, da alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 41/2013 de 21 de março, 24/2015 de 6 de fevereiro, e do artigo 2.º do Despacho n.º 8282/2012 de 4 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 118, de 20 de junho, procedimento concursal para o provimento do cargo de Chefe de Divisão de Arquivos da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, cargo de direção intermédia de 2.º grau, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos.

2 — Área de Recrutamento: Podem apresentar candidatura os trabalhadores que exercem funções públicas em regime de nomeação ou de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e que reúnam os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua redação atual.

3 — Área de atuação:

4 — Perfil exigido:

- a) Licenciatura adequada;
- b) Pós-graduação ou mestrado Ciências de Documentação;
- c) Comprovada experiência profissional por período não inferior a 4 anos, na área de gestão dos arquivos, enquanto apoio técnico ou no exercício de funções de direção, coordenação ou chefia;
- d) Competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo na área da gestão dos arquivos;
- e) Capacidade de liderança orientada por objetivos e resultados, capacidade de planeamento e organização, tolerância à pressão e contrariedades e responsabilidade e compromisso para com o serviço.

5 — Estatuto Remuneratório: 2 613,84 €, correspondentes a 70 % do índice 100, fixado para o pessoal dirigente, de acordo com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro e 194,79 € a título de despesas de representação, valores que ficam sujeitos às reduções remuneratórias legalmente previstas.

6 — Local de trabalho: Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros sita na Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2 1399-022, em Lisboa.

7 — Métodos de seleção: Avaliação curricular e entrevista pública, ambos valorados numa escala de 0 a 20 valores.

7.1 — A avaliação curricular cuja ponderação final é de 60 %, destina-se a avaliar as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo dirigente para o qual o procedimento foi aberto, com base na análise do respetivo curriculum profissional, ponderando os seguintes fatores: habilitações literárias, formação profissional, experiência profissional e condições preferenciais específicas.

7.2 — A Entrevista pública cuja ponderação final é de 40 %, tem o objetivo de avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, por

comparação com o perfil e exigência da função a desempenhar, sendo objeto de apreciação, entre outros, a orientação para os resultados, a capacidade de tolerância à pressão e contrariedades, a capacidade de planeamento e organização e o espírito de responsabilidade e compromisso para com o serviço, de forma a avaliar o perfil do candidato ao cargo em questão.

7.3 — Os critérios de apreciação e ponderação curricular de cada um dos métodos de seleção, bem como do sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de ata de métodos de seleção, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitado.

7.4 — Candidaturas: Devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, podendo ser entregues pessoalmente, por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, para a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros sita na Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, 1399-022, em Lisboa, ou por correio eletrónico para o seguinte endereço: recursos.humanos@sg.pcm.gov.pt até ao termo do referido prazo.

8 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
- b) Curriculum profissional detalhado e atualizado;
- c) Declaração autenticada emitida pelo serviço comprovativa de que o candidato se encontra a exercer funções públicas, com indicação da modalidade de relação jurídica de emprego público, da categoria e antiguidade da mesma, bem como a antiguidade na carreira e na função pública;
- d) Fotocópia dos documentos comprovativos da formação e experiência profissionais, designadamente, declaração emitida pelo serviço a que o candidato se encontre ou tenha encontrado vinculado, da qual conste inequivocamente as funções ou atividades exercidas, bem como a duração das mesmas.

9 — Os candidatos que não comprovem possuir o perfil exigido no ponto 4, designadamente o descrito nas alíneas a) e c) do mesmo ponto, serão excluídos do procedimento.

10 — O Júri do procedimento tem a seguinte composição:

Presidente: Catarina Maria Romão Gonçalves, Secretária-Geral Adjunta da Presidência do Conselho de Ministros;

Vogais Efetivos: Cidália Maria Antunes Ferreira, Chefe de Divisão de Documentação e Arquivos da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e Maria Fernanda do Olival, Professora da Universidade de Évora.

Vogais Suplentes: Maria Emília Catarino Correia, Coordenadora do Gabinete de Comunicação e Imagem do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. e Ana Maria Teixeira Gaspar, Chefe de Divisão de Arquivos da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

11 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa a administração pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Prazo: 10 dias úteis a contar do primeiro dia da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

23 de março de 2016. — O Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

209471511

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 4488/2016

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro e por despacho da Diretora-geral, de 2016.03.02, faz-se público que a Autoridade Tributária e Aduaneira, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), do procedimento concursal de

recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as atribuições constantes no artigo 36.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, referente ao cargo de Chefe de Divisão de Tributação e Cobrança da Direção de Finanças de Viseu.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

22 de março de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.
209459354

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
